



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2950–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	7
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	8

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 64/2012/CGJUS/TO

Altera a Portaria nº 61/2012-CGJUS, que designa a equipe para realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Araguaína/TO.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c/c o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 61/2012/CGJUS, que designou a equipe correcional para a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Araguaína-TO, no período de 27 a 31 de agosto do ano de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir a servidora Luciana de Paula Sevilha na equipe de que trata o art. 5º, da Portaria nº 61/2012-CGJUS, publicada no Diário da Justiça nº 2940, de 20 de agosto de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1975/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2534/2012, resolve conceder à Magistrada **Ana Paula Araújo Toribio, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352441**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 02 a 05/09/2012, com a finalidade de participar do II Módulo do Curso Desenvolvimento de Gestores - ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1976/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2532/2012, resolve conceder à servidora **Samantha Ferreira Lino Gonçalves, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352058**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 04 a 07/09/2012, com a finalidade de participar do segundo módulos do Curso de capacitação "Programa de Desenvolvimento de Gestores" promovido pela ESMAT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1977/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2531/2012, resolve conceder ao Magistrado **Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290347**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 02 a 05/09/2012, com a finalidade de participar do curso "Programa de Desenvolvimento de Gestores-ESMAT".

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1979/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2529/2012, resolve conceder à servidora **Eliane Barbosa Pinto, Distribuidor - B7, Matrícula 138744**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Porto Nacional/TO, no período de 22 a 24/08/2012, com a finalidade de participar do **Treinamento do Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de utilizar o sistema na Comarca de Natividade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1981/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2527/2012, resolve conceder ao servidor **Wagner William Voltolini, Chefe de Divisão**

de **Manutenção e Suporte - Daj5, Matrícula 292635**, o pagamento de 12,50 (doze e meia) diárias, por seu deslocamento à Araguaína, no período de 16 a 28/09/2012, com a finalidade de realizar o **Treinamento do Processo Eletrônico E-PROC**, visando a implantação e utilização do sistema na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1981/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2527/2012, resolve conceder ao servidor **Wagner William Voltolini, Chefe de Divisão de Manutenção e Suporte - Daj5, Matrícula 292635**, o pagamento de 12,50 (doze e meia) diárias, por seu deslocamento à Araguaína, no período de 16 a 28/09/2012, com a finalidade de realizar o **Treinamento do Processo Eletrônico E-PROC**, visando a implantação e utilização do sistema na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1982/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2523/2012, resolve conceder aos servidores **Nóbio Higa de Figueiredo, Colaborador Eventual/Técnico em refrigeração, Moacy Carvalho Ferreira, Colaborador Eventual/Eletricista, e Jhonhe Araújo de Miranda, Motorista Efetivo, Matrícula 204861**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Figueirópolis-TO, no período de 04 a 06/09/2012, com a finalidade de executar serviços de manutenção nos aparelhos de ar condicionados e nas instalações elétricas com troca de lâmpadas e reatores.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1983/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2525/2012, resolve conceder aos servidores **Celma Barbosa Pereira, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 352854, Pâmela da Rocha Pires, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 352901 e Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474**, o pagamento de diárias por seus deslocamentos à Araguaína/TO, no período de 16/09 a 12/10/2012, com a finalidade de **Treinamento do Processo Eletrônico E-PROC**, para implantação e utilização do sistema na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1986/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2495/2012, resolve conceder ao servidor **Diomar Alves Ferreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 85836**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus/TO, no dia 28/08/2012, com a finalidade de Auxiliar magistrado na realização de audiências cíveis.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1987/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 2518/2012, resolve conceder ao Magistrado **José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352448**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Arapoema/TO, no período de 26/07 a 01/08/2012, com a finalidade de responder pela Comarca, conforme Portaria 439/2012, DJ 2904, de 29.06.2012, exarar despachos, decisões e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 94,18 (noventa e quatro reais e dezoito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 31 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1988/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2530/2012, resolve conceder aos servidores **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773, Carlos Cavalcante de Abreu, Colaborador Eventual/Técnico de Som, e Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de 1,00 (uma) diária, por seus deslocamentos à Araguaína e Xambioá-TO, no período de 31/08/2012 a 01/09/2012, com a finalidade de prorrogação da viagem para instalar e configurar mesa de som, habilitar e identificar pontos de rede.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 31 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1989/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2535/2012, resolve conceder ao Magistrado **Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290837**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 02 a 04/09/2012, com a finalidade de participar do 2º Encontro do Curso "Programa de Desenvolvimento de Gestores".

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 90,72 (noventa reais e setenta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 31 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1990/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2536/2012, resolve conceder aos servidores **Aline Alves Rodrigues, Psicólogo - Psic, Matrícula 352835, e Clarinda Maria Viana Silva, Assistente Social, Matrícula 352878**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Wanderlândia-TO, no dia 03/09/2012, com a finalidade de atendimento psicossocial aos familiares das partes envolvidas no processo 2011.0010.0796-0/0, conforme determinação de Magistrada.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 31 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

(PAUTA Nº 19/2012)

12ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL
10ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **06** (seis) do mês de **setembro** do ano dois mil e doze (**2012**), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL

FEITOS A SEREM JULGADOS**01. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003536-87.2012 .827.0000 (MEDICAMENTOS)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DEUSINA BORGES FERNANDES
 Def. Público: Estellamaris Postal e Maria do Carmo Cota
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

02. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000054-34.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ASSISTENTE SOCIAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SORAYA SILVA ANDRADE
 Advogado: Flávio de Faria Leão, Sérgio Augusto Meira de Araújo e Thays Ferreira Pinheiro
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

03. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000462-25.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –TÉCNICO DE ENFERMAGEM)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JUCILENE PINHEIRO SIRQUEIRA
 Def. Público: Estellamaris Postal e Maria do Carmo Cota
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

04. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000501-22.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ASSISTENTE SOCIAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: NERCI RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Advogado: Flávio de Faria Leão, Sérgio Augusto Meira de Araújo e Thays Ferreira Pinheiro
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

05. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000508-14.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ASSISTENTE SOCIAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LEILA MACHADO SANTOS AZEVEDO
 Advogado: Flávio de Faria Leão, Sérgio Augusto Meira de Araújo e Thays Ferreira Pinheiro
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

06. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000526-35.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: BENEDITA PEREIRA LIMA
 Advogado: Flávio de Faria Leão, Sérgio Augusto Meira de Araújo e Thays Ferreira Pinheiro
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

07. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000559-25.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ENFERMEIRO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: TAISA MANOELA MORAIS MAGALHÃES
 Advogado: Aramy José Pacheco
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

08. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002813-05.2011 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ASSISTENTE SOCIAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MICHELLE QUEIROZ BARRETO
 Advogado: Stella Grace Fima Leal
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

09. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003312-86.2011 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE – EXECUTIVO EM SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ERIKA DE OLIVEIRA MORAES REGO
 Advogado: Aramy José Pacheco
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

10. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003393-98.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE – ENFERMEIRO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ROSANA DA SILVA NASCIMENTO
 Advogado: Aline Fonseca Assunção Costa, Marco Túlio de Alvim Costa e Kare Marques Santos

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003482-58.2011 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ASSISTENTE SOCIAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: REJANE MARIA DE SOUSA PEREIRA OLIVEIRA, IOLANDA ALVES VALUA OLIVEIRA, JANE FERNANDES GOMES, RAICA JURI CAVALCANTE UCHOA, ELIANA FERREIRA BARBALHO, ISMAEL AIRES MATOS, MARCIA CRISTINA ANDRADE NEGREIROS, SANDRA MARIA RIBEIRO LEITÃO, ALBENE MARTINS CHAVES, IRAMAR DOS SANTOS BRAGA RIBEIRO E LIDIANE SALES LOPES
 Advogado: Carlos Antônio do Nascimento e Benedito dos Santos Gonçalves
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

12. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003534-54.2011 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –TÉCNICO EM ENFERMAGEM)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARIA LUCIA DE SOUSA LEITE
 Advogado: Aramy José Pacheco
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

13. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003566-59.2011 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –INSPETOR EM VIGILANCIA SANITARIA)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SILENE MIRANDA LIMA
 Advogado: Renato Duarte Bezerra, Maurício Cordenonzi, Roger de Mello Ottaño e Rogério Gomes Coelho
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

14. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003931-79.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ENFERMEIRO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA NETO
 Advogado: Heverton Dias Tavares Aguiar
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

15. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003949-03.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ANA STELLA RODRIGUES FERREIRA
 Advogado: Vasco Pinheiro de Lemos Neto
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

16. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000511-66.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ASSISTENTE SOCIAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: REJANE PEREIRA PINTO
 Advogado: Valcy Barbosa Ribeiro
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

17. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000436-27.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ASSISTENTE SOCIAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: EDILEUZA GOMES BARBOSA
 Def. Público: Estellamaris Postal e Maria do Carmo Cota
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

18. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000556-70.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ASSISTENTE SOCIAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ELISÂNGELA RIBEIRO DE SOUSA
 Advogado: Aramy José Pacheco
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

19. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001948-45.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ENFERMEIRO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: KARINE KLEIN GOTZ
 Advogado: Antonione Mendes da Fonseca
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

20. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002233-38.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ADMINISTRADOR HOSPITALAR)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MATEUS DALL ÁGNOLL
 Advogado: Karla Barbosa Lima Ribeiro
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

21. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003129-18.2011 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –FISIOTERAPEUTA)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LUCIENE IRENE DUARTE RODRIGUES ARAUJO, GIRLANE DORXA FERREIRA CHAVES, LEICIA MENEGON GARCIA, ROMULO AUGUSTO ERCOLIN ANTONIEL, ELOISIO DANTAS CANDIDO, KATIELLE LOPES DE PAIVA, MARILEY BENITEZ FALQUEIRO, CRISTIANE FERREIRA FINOTTI E HOZANA LEMOS RIVEIRO COTA COUTO
 Advogado: Pedro Martins Aires Junior e Solano Donato Carnot Damacena
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

22. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000645-93.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ASSISTENTE SOCIAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARIA RAIMUNDA SILVA ARAÚJO
 Advogado: Luiz Antonio Braga
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

23. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003588-83.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ASSISTENTE SOCIAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: GLAUZENIR FERREIRA LEMOS PAIVA
 Advogados: Luiz Renato de Campos Provenzano e Nádia Aparecida Santos Aragão
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

24. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000623-35.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –TÉCNICO EM ENFERMAGEM)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LEILIANE MACHADO DE OLIVEIRA
 Advogado: Carlos Antonio do Nascimento
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

25. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003563-07.2011 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE –ASSISTENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CORACY ROSA DE MORAIS SOARES
 Def. Público: Estellamaris Postal e Maria do Carmo Cota
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

26. REVISÃO CRIMINAL Nº 5000939-48.2012 .827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: ADEMIR SIMÃO
 Def. Público: Estellamaris Postal e Maria do Carmo Cota
 REQUERIDO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
 REVISOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA
 PROC. JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA

27. REVISÃO CRIMINAL Nº 5001815-03.2012 .827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: MAKSOEL FRANCO SAMPAIO
 Advogado: José Gil Barbosa Junior
 REQUERIDO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
 REVISOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
 PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

28. AÇÃO PENAL Nº 5002077-84.2011 .827.0000 (DELIBERAÇÃO DA DENÚNCIA)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU: OLAVO JÚLIO DE MACEDO
 Advogado: Wendel Araújo de Oliveira
 RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
 PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA

29. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002581-56.2012 .827.0000 (CORREÇÃO DA URV)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ANA PAULA DA LUZ CORDEIRO, CARLITO ALVES FARIAS, CELENE GOMES LEITE, CESAR AUGUSTO TAVARES, CONCEIÇÃO APARECIDA DE MELO SILVA, CLAUDECY VIEIRA RIBEIRO, CLEDIANE DE CARVALHO LEITE, CLEITON

GOMES MIRANDA, DAILENE ABADIA SIADE, DANIEL DIAS BORGES, DANIEL FERNANDES CIRQUEIRA, DANIELLY SILVA BARROS, DARILENE DE SOUZA BARROS, DÉCIO VALÉRIO DE SOUSA BARROS, DIACURI RODRIGUES NASCIMENTO, DJANE QUINTILIANO LEDUX, DYOGENES CARNEIRO DE CARVALHO, EDILEUZA OLIVEIRA HONÓRIO, EDITE SILVA DE OLIVEIRA INÁCIO, EDNALVA DE ARAÚJO NEVES, EDSON RODRIGUES NASCIMENTO, EDY CÉSAR DOS PASSOS JÚNIOR, ELAINE CHRISTINA PINHEIRO BORGES, ELCIMAR ALVES DE OLIVEIRA, ELIDIANE ROCHA QUEIROZ, ELISÂNGELA NEVES SANTOS, ELIZA MATEUS BORGES, FÁBIO PUGLIESE TAVARES, FLÁVIA PINHEIRO OLIVEIRA, FRANCISCA DE LIMA SILVA, FRANCISCO CARLOS MACHADO DE SOUSA, FRANCISCO ERASMO PEREIRA DAMASCENO, FRANCISCO RODRIGUES FILHO, GARDÊNIA DA SILVA COSTA, GILBERTO SIMONE NASTARI, GILVANDI JOSÉ AZEVEDO, GILVÂNIA DIAS TAVARES, GIVALBER ARRUDA MARTINS, GLAUCE RIBEIRO MONTEL, GLEIZEANE BRAGA NUNES, GLÉZIO DE OLIVEIRA MACHADO, HÉLIO MORAIS JUNIOR, IGOR NOBRE DE MELO, IRACI SILVA BARROS, IRACY DA SILVA MIRANDA, IVONE APARECIDA DA SILVA, JAIR OLIVEIRA SILVA, JAIRA SOUSA PEREIRA, JANDES DUARTE BEZERRA, JANEIDE PEREIRA DOS SANTOS, JARLIDO SARAIVA LEAL, JEICIANE CARVALHO VIRGÍNIO BANDEIRA, JEOVÁ ALVES DE OLIVEIRA, JETRON MENDES BOTELHO, JOÃO ANTÔNIO GARCIA, JOÃO FERREIRA XAVIER, JOÃO LUIZ DA SILVA FILHO, JOÃO OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado: Alaor Arantes da Silva
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

30. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002640-44.2012 .827.0000 (CORREÇÃO DA URV)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARIA VANDA FERNANDES ANDRADE, THANE DAVID LOPES, EDUARDO MIGUEL LOBO DA GAMA, GREGORY RIBEIRO NEVES, LOURIVANDO ANDRADE ARAUJO, SILVINHA RIBEIRO DOS SANTOS, VANDERLEI FERREIRA DA SILVA, CARLOS EDUARDO DA GAMA, GISELE LOBO DE ABREU GAMA, JOSE ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA, MARINA SILVA DE MORAIS, VALERIA FERNANDES LEAL, ARI DOS SANTOS, GILDÉSIO BEZERRA DOS SANTOS E JOAQUIM GRACIANO PEREIRA DE ABREU
 Advogado: Alaor Arantes da Silva

IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

31. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5004626-33.2012 .827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO-ATR
 Proc. Estado: Bruno Nolasco de Carvalho
 IMPETRADO: RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTON. 5001877-43.2012.827.0000
 RELATOR: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
 PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

32. EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 1550/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA N. 2741/03 TJTO
 EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV
 PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
 EMBARGADOS: ANA OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado: Carlos Antônio do Nascimento
 RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 REVISOR: MOURA FILHO

33. REVISÃO CRIMINAL Nº 1630/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL N. 17245-6/06 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 REQUERENTE: RAINÉRIO NASCIMENTO
 Advogado: Clélia Costa Nunes
 REQUERIDO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS
 REVISOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
 PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

34. REVISÃO CRIMINAL Nº 1631/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DENÚNCIA N. 7955-7/04 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 REQUERENTE: RAINÉRIO NASCIMENTO
 Advogado: Clélia Costa Nunes
 REQUERIDO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS
 REVISOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
 PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio
 Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 31 dias do mês de agosto de
 2012. (a) **Wagne Alves de Lima** - Secretário do Tribunal Pleno.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**APELAÇÃO Nº 5005558-21.2012.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2009.0006.3626-0
APELANTE : N.A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO : ANTONIA VANDERLY DA SILVA CASTRO
APELADO : MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES DA CONCEIÇÃO
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO- Relator substituto, fica a parte interessada, NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA do DESPACHO constante do EVENTO 02, nos autos epigrafados: " Via Diário de Justiça, intimem-se a advogada ANTONIA VANDERLY DA SILVA CASTRO para que, no prazo de cinco dias, providencie seu cadastramento e validação no sistema E-PROC/TJTO, a fim de que possa acompanhar os atos processuais conforme determinam as Portarias Nº 116/2011 e Nº 413/2011, eis que todos os processos eletrônicos dispensam a publicação via Diário de Justiça. Intime-se. Cumpra-se.. Palmas/TO, 26 de agosto de 2012. Juiz Hélvécio de Brito Maia Neto- Relator em Substituição."

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006427-81.2012.827.0000**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO Nº 2011.0008.4872-3/0 – DA COMARCA DE COLMÉIA-TO.
AGRAVANTE : BANCO DE LAGE LANDEN S/A
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO : JULIANA AZEVEDO RUGGIERO BUENO
ADVOGADO: RICARDO BARBOSA ALFONSIN – NÃO CADASTRADO NO E-PROC
RELATORA : JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Não há pedido expresso de liminar. REQUISITEM-SE as informações ao MM. Juiz de Direito prolator da decisão agravada, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, em especial sobre o cumprimento, por parte do agravante, das disposições do artigo 526 do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Em seguida, subam os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de agosto de 2012. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL- Relatora.**ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **RICARDO BARBOSA ALFONSIN OAB/RS Nº 9.275**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 03 dias do mês de setembro de 2012. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

APELAÇÃO 5002431-12.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – PROC. 2010.0005.4736-9 (apenso AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – PROC. 2010.0001.6725-6)
APELANTE: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO OAB/TO 147-A
APELADO: OSVALDO DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADOS: EDILAMAR EVANGELISTA OAB/MG 64.309, ORIZON PEREIRA DE LIMA FILHO OAB/MG 118.774 e ANDRÉ SILVA OAB (?) 71.722
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO: IDOSO (evento 3)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Vistos. Depois de relatada a apelação e submetida ao d. Revisor e ato contínuo tendo sido pedido dia para julgamento por Sua Excelência (eventos 6-8) peticionam as partes ao tribunal com o objetivo de que seja homologado acordo encetado entre elas na presença de advogados que patrocinam o feito como se depreende do evento 10. Reza o art. 840 do Código Civil – ao positivar o contrato de transação - que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. Desde que verse direito patrimonial e de caráter privado (art. 841 do CC). Quanto à forma a lei autoriza que seja deduzido, dentre outras hipóteses, por termo nos autos (art. 842 do CC). Neste sentido a lei também compele o juiz a além de velar pela rápida solução do litígio tentar a qualquer tempo conciliar as partes. É o que dispõe literalmente o art. 125, IIIV, do Código de Processo Civil. Dessarte, acolho a declaração bilateral de vontade das partes para o fim de produzir

imediatamente os efeitos por elas desejados conforme a petição que ora passa a ser termo nestes autos. E o faço com fulcro no art. 158, *caput*, do CPC. Cabe ao juízo que processou a lide no primeiro grau de jurisdição dar cobro à vontade das partes a teor do disposto pelo art. 475-P, II, do Código de Processo Civil. *Ex positis*, HOMOLOGO O ACORDO do evento 10 nos termos em que foi acima alinhavado (art. 30, I, do RITJTO). Com efeito, torna-se prejudicada a apelação interposta pelo Senhor José Dias de Oliveira (evento 1). Atente-se a serventia para que o processo não seja incluído em pauta de julgamento posto que já pedido dia pelo Revisor (evento 8). P.R.I.C. Palmas, 31 de agosto de 2012. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

Intimação de Acórdão**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003087-32.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO No 2012.0001.3134-7/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR
DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Des. DANIEL NEGRY)
RELATOR (REDATOR) P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: Alienação Fiduciária. Decisão *a quo* que autoriza a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, facultando ao devedor a purgação da mora apenas pelo pagamento das parcelas em aberto do contrato. Agravo de Instrumento com pedido liminar de efeito suspensivo interposto pela instituição financeira. Relator que dá parcial provimento ao recurso a fim de que a purgação da mora pelo devedor fiduciário só seja permitida se no montante integral da dívida pendente. Voto-divergente. Interpretação à luz da ampla defesa como valor constitucional e de proteção ao consumidor (art. 5º, XXXII-LV). A purgação da mora é a faculdade legal conferida ao devedor para o pagamento do débito em atraso a fim de evitar a ruptura do contrato. Satisfeitas as parcelas vencidas, o contrato deve retomar o seu curso até o final cumprimento sem prejuízo para o credor. Por isso, a melhor interpretação é a de que se considera purgada a mora tão somente com o depósito das parcelas vencidas, sem inclusão das parcelas vincendas. Aplicabilidade do art. 401, I, do Código Civil. Interpretação no sentido de que o "pagamento da integralidade da dívida" não inclui as parcelas vincendas uma vez que se trata do "quantum" devido e não da totalidade do contrato, preservando, dessarte, o direito do consumidor, que tem valor constitucional, concedendo a ele, pois, a possibilidade de adimplir com as parcelas vencidas para reaver o bem. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, facultando ao devedor, portanto, a purgação da mora apenas pelo pagamento das parcelas em aberto.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto oral divergente proferido pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal (art. 114, § 1º, do RITJTO). Acompanhou a divergência: Exmo. Sr. Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas - Vogal); Voto vencido: Exmo. Sr. Juiz de Direito Gil de Araújo Corrêa – Relator (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Relator) – pois DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso. Oficiou pela Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior. Palmas, 22 de agosto de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 34/2012**

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **33ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **11(onze) dia(s)** do mês de **setembro** (9) de **2012**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO – AP-14416/11 (11/0099545-2)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1358/05, DA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03.
APELANTE: **ÁLVARO EDUARDO DA SILVA**.
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROC. DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: JUÍZ **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Revisor
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

2)=APELAÇÃO Nº 5000232-80.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0007.1489-1/0 – DA 2ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INC. I C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: **CLODOALDO PINTO GOMES**
DEFª. PUBLª.: MARIA DE LOURDES VILELA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: JUÍZ **GILSON COELHO VALADARES**

4ª TURMA JULGADORA

Juiz **Gilson Coelho Valadares** Relator
 Juiz **Pedro Nelson de Miranda Coutinho** Revisor
 Juíza **Maysa Vendramini Rosal** Vogal

3)=APELAÇÃO Nº 5001352-61.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0012.9508-4
 T. PENAL: ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.
 APELANTE: **MARCOS DIONES LIMA DOS SANTOS**
 DEF. PUBL.: LUIS DA SILVA SÁ
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

5ª TURMA JULGADORA

Juiz **Pedro Nelson de Miranda Coutinho** Relator
 Juíza **Maysa Vendramini Rosal** Revisora
 Juiz **Gil de Araújo Corrêa** Vogal

4)=APELAÇÃO Nº 5002367-65.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.1327- 4 ÚNICA VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ARTIGOS 12 E 16 E § ÚNICO E INCISO IV, TODOS DA LEI Nº 10.826/03.
 APELANTE: **ALBERTO BARROS DINIZ**
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**

4ª TURMA JULGADORA

Juiz **Gilson Coelho Valadares** Relator
 Juiz **Pedro Nelson de Miranda Coutinho** Revisor
 Juíza **Maysa Vendramini Rosal** Vogal

5)=APELAÇÃO Nº 5002448.14.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 750/2004 DA 2ª VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ARTIGO 302, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 9503/97.
 APELANTE: **LUIZ CARLOS FERREIRA**
 ADVOGADA: JANE MARIA CUNHA VIEIRA ROZA
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATORA: JUÍZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza **Maysa Vendramini Rosal** Relatora
 Juiz **Gil de Araújo Corrêa** Vogal
 Desembargador **Luiz Gadotti** Vogal

6)=APELAÇÃO Nº 5005507-10.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.4609-7 – 3ª VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ART. 155, CAPUT C/C ART. 14, INC. II AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
 APELANTE: **ÂNGELA MARIA LEITE DE ARAÚJO**
 DEF. PÚBL. : HERO FLORES DOS SANTOS
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**

4ª TURMA JULGADORA

Juiz **Gilson Coelho Valadares** Relator
 Juiz **Pedro Nelson de Miranda Coutinho** Revisor
 Juíza **Maysa Vendramini Rosal** Vogal

7)=APELAÇÃO Nº 5002208-25.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 2011.0009.2108-0 – 1ª VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.
 APELANTE: **KLEBER GOMES DE SOUZA**
 DEFEN. PÚBL.: MARIA DE LOURDES VILELA
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Luiz Gadotti** Relator
 Juiz **Gilson Coelho Valadares** Revisor
 Juiz **Pedro Nelson de Miranda Coutinho** Vogal

Intimação de Acórdão**HABEAS CORPUS Nº 5005015-18.2012.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
 TIPO PENAL: ARTIGOS 157 E 180 DO CÓDIGO PENAL.
 IMPETRANTE: ARCY CARLOS DE BARCELLOS.
 IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
 PACIENTE: RAULINO VIEIRA PEIXOTO.
 ADVOGADO: Dr. ARCY CARLOS DE BARCELLOS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO (ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL). PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. (ART. 312, CPP). CONTUMÁCIA NA PRÁTICA DE CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ORDEM DENEGADA. I – Inexiste constrangimento ilegal na manutenção da prisão preventiva que restou fundamentada na comprovação da materialidade, em fortíssimos indícios de autoria, vez que demonstrado, concretamente, o risco que a liberdade do Paciente acarreta à ordem pública, principalmente, pela grande possibilidade de reiteração delitiva, pois, se apresenta o acusado, contumaz na prática de delitos contra o patrimônio. II – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou em definitivo a ordem requerida. Votaram com o Relator: Juíza Maysa Vendramini Rosal – Vogal. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Juiz Gilson Coelho Valadares – Vogal. Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal. Presente à sessão, a ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça, Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 28 de agosto de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5004043-48.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 TIPO PENAL: ARTIGO 121, §3º C/C §4º (1ª PARTE). BEM COMO O FATO TÍPICO DESCRITO NO ARTIGO 297, §1º C/C ARTIGOS 29 E 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.
 IMPETRANTE: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA.
 IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARRAIAS/TO.
 PACIENTE: JOSÉ VIANA PÓVOA CAMELO.
 ADVOGADO: Dra. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. (ARTIGO 121, §3º C/C §4º (1ª PARTE) DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO O FATO TÍPICO DESCRITO NO ARTIGO 297, §1º C/C ARTS. 29 e 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL). TRANCAMENTO AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. ATIPICIDADE DA CONDUTA, INCIDÊNCIA DE CAUSA EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE E AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA OU DA MATERIALIDADE DO DELITO NÃO EVIDENCIADOS DE PLANO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. QUESTÃO NÃO EXAMINADA EM PRIMEIRO GRAU. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. HABEAS CORPUS DO QUAL SE CONHECE EM PARTE, E NA PARTE CONHECIDA, DENEGA-SE A ORDEM. I – O pedido de trancamento da ação penal por meio de Habeas Corpus, opera-se, excepcionalmente, quando emerge dos autos, sem a necessidade de exame do conjunto fático ou probatório, que o fato é atípico, inexistindo elementos indicativos da autoria, ou se for o caso de extinção da punibilidade, o que no presente caso, não se evidencia. II – Fica impedida esta Corte, de realizar, originariamente, a análise quanto a presença de justa causa, vez que a alegação não foi objeto de exame perante o Juízo a quo, sob a pena de incorrer na indevida supressão de instância.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, conheceu em parte o presente Habeas Corpus, e na parte conhecida denegou definitivamente a ordem requerida. Votaram com o Relator: Juíza Maysa Vendramini Rosal – Vogal. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Juiz Gilson Coelho Valadares – Vogal. Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal. Presente à sessão, a ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça, Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 28 de agosto de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5005142-53.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
 TIPO PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, E ARTIGO 35, CAPUT, AMBOS DA LEI 11.353/2006, C/C ARTIGO 71, CAPUT DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 12 DA LEI 10.826/2003, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL.
 IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 PACIENTE: EDVÂNIA MARTINS DA SILVA.
 ADVOGADO: Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 33, CAPUT, E ARTIGO 35, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06, C/C ARTIGO 71, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 12 DA LEI 10.826/03, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL. CONDENAÇÃO. AGUARDAR JULGAMENTO DE EVENTUAL RECURSO EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. RÉ PRESA EM FLAGRANTE DELITO E ASSIM PERMANECEU PRESA DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. MANUTENÇÃO DA PRISÃO CONCRETAMENTE DEMONSTRADA PELA NECESSIDADE DE RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA DIANTE DA GRAVIDADE DO DELITO E SUAS PECULIARIDADES. DENEGAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. I - Não se reconhece a possibilidade de eventualmente interpor apelação em liberdade ao réu que não faz jus à liberdade provisória, em razão do entendimento de que não há lógica em permitir que o réu, preso preventivamente durante toda a instrução criminal, se mantidos os motivos da segregação cautelar, conforme ocorre no presente caso. II - A denegação do pedido de aguardar julgamento de eventual recurso apelatório em liberdade, proferido na sentença condenatória, contrariamente ao que afirma a defesa, apresenta-se plenamente fundamentada a negativa, demonstrando de forma concreta a necessidade da custódia apontando, persistir o risco à ordem social, em virtude da gravidade da conduta perpetrada pela Paciente. III – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou em definitivo a ordem requerida. Votaram com o Relator: Juíza Maysa Vendramini Rosal – Vogal. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Juiz Gilson Coelho Valadares – Vogal. Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal. Presente à sessão, a ilustre representante da

Procuradoria-Geral de Justiça, Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 28 de agosto de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5003215-52.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06.
IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA.
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
ADVOGADO: Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA.
PACIENTE: RICARDO FARIA DE JESUS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO. SUPERADO. FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 52. PEDIDO DE ABRANDAMENTO DO RIGOR DA LEI PENAL PELA QUANTIDADE DE DROGA APREENHIDA. QUESTÃO NÃO SUCITADA NO JUÍZO A QUO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. I - Se o processo já ultrapassou a fase das alegações finais, é evidente a superação da instrução processual, restando, também, superada a suposta alegação de excesso de prazo, conforme a Súmula nº 52 do STJ. II - O pedido de abrandamento do rigor, possivelmente da aplicação da lei penal para os crimes de tráfico de drogas, ao qual se referiu a defesa, não fora objeto de análise perante o Juízo de primeiro grau, o que impede o exame diretamente por esta Corte, sob pena de incorrer-se na indevida supressão de instância. III - Eventuais condições pessoais favoráveis, por si sós, não possuem o condão de afastar o decreto prisional, se presentes os autos elementos aptos a justificarem a manutenção da prisão. IV - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou em definitivo a ordem requerida. Votaram com o Relator: Juíza Maysa Vendramini Rosal - Vogal. Juiz Gil de Araújo Corrêa - Vogal. Juiz Gilson Coêlho Valadares - Vogal. Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho - Vogal. Presente à sessão, a ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça, Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 14 de agosto de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5003007-68.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
PACIENTE: PAULO CID LOPES BEZERRA.
DEFENSOR PÚBLICO: Dr. FABRÍCIO SILVA BRITO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. DEMORA CAUSADA PELA PARTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 64 DO STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. NÃO EVIDENCIADO. PROCESSO PRONTO PARA JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. CUSTÓDIA CAUTELAR JUSTIFICADA PELA CONCRETA NECESSIDADE DE RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. I - Verificando-se que a demora existente, fora causada pelo próprio acusado, aplica-se a Súmula 64 do Superior Tribunal de Justiça: "Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa". No mais, ainda que existente, o suposto excesso de prazo encontra-se superado, pois, conforme as informações, a instrução criminal está encerrada, já tendo iniciada a fase das alegações finais, nas quais a acusação requereu a condenação do acusado, ou seja, o processo encontra-se praticamente pronto para sentença. II - Não obstante ter o Supremo Tribunal Federal declarado a inconstitucionalidade de parte do artigo 44 da Lei 11.343/06, no que tange a proibição da liberdade provisória nos casos de tráfico de drogas, verifica-se que no presente caso, a segregação encontra-se plenamente justificada, vez que reconhecidos a materialidade e os indícios de autoria, demonstrando-se concretamente a necessidade de resguardar a ordem pública, diante da quantidade de droga apreendida, restando evidente a prática do tráfico de entorpecentes. III - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou em definitivo a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas - Vogal. Juiz Gil de Araújo Corrêa - Vogal. Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho - Vogal. Presente à sessão, a ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça, Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 07 de agosto de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5003044-95.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 121, §2º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.
PACIENTE: MARIA HELENA MOREIRA DA CONCEIÇÃO.
DEFENSORA PÚBLICA: Dra. VIVIANE LÚCIA COSTA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO (ART. 121, §2º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL). EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. NÃO EVIDENCIADO. EXTENSÃO DO LAPSO TEMPORAL PLENAMENTE JUSTIFICADA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. I - Inexiste o constrangimento ilegal alegado em decorrência do excesso de prazo, vez que demonstrado que lapso temporal não se promoveu por desídia do judiciário, restando, se é que existente, a suposta demora plenamente justificada, não afrontando os limites da razoabilidade e proporcionalidade. II - No mais, deve-se considerar a gravidade do crime, que restou evidenciada pelo *modus operandi*, estando a custódia cautelar fundamentada na necessidade de resguardar a ordem pública,

estando também presentes a materialidade e fortíssimos indícios de autoria. III - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas - Vogal. Juiz Gil de Araújo Corrêa - Vogal. Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho - Vogal. Palmas-TO, 07 de agosto de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5003501-30.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS.
PACIENTE: AKERMÃ DE CARVALHO SOUZA.
DEFENSORA PÚBLICA: Dr. FABRÍCIO BARRIOS AKITAYA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. (ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06). PRISÃO PREVENTIVA. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. EXAME NÃO REALIZADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME. REVOLVIMENTO DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. CONCRETAMENTE DEMONSTRADA A NECESSIDADE DA PRISÃO. MEDIDAS MAIS BRANDAS INSUFICIENTES E INADEQUADAS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. HABEAS CORPUS DO QUAL SE CONHECE EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DENEGA-SE A ORDEM. I - É inviável a análise do pedido de liberdade provisória e diretamente por esta Corte, em virtude de não ter sido objeto de exame na instância primeira, sob pena de incorrer-se na indevida supressão de instância. II - A análise do pedido de desclassificação do delito demanda, indubitavelmente, o revolvimento das provas acostadas no feito, o que, conforme é cediço é inviável pela via estreita do Habeas Corpus. III - Eventuais condições pessoais favoráveis, por si sós, não possuem o condão de afastar decreto prisional, se presentes nos autos elementos aptos a demonstrar a necessidade da custódia.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, não conheceu a presente ordem no tocante aos pedidos de liberdade provisória e de desclassificação do crime, e denegou, em definitivo, o presente Habeas Corpus, relativo à concessão da liberdade pelas condições pessoais favoráveis. Votaram com o Relator: Juíza Maysa Vendramini Rosal - Vogal. Juiz Gil de Araújo Corrêa - Vogal. Juiz Gilson Coêlho Valadares - Vogal. Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho - Vogal. Presente à sessão, a ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça, Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 21 de agosto de 2012.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Processo nº: 12.0.000080922-3

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 058/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço Global (maior percentual de desconto)

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de reserva, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, a serem fornecidos aos Desembargadores, Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins quando em viagem e a Colaboradores eventuais, devidamente justificados.**

Data: **Dia 17 de setembro de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 31 de agosto de 2012.

**Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira
Pregoeira**

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 12.0.000007678-1

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 057/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de veículos automotores para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.**

Data: **Dia 20 de setembro de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 31 de agosto de 2012.

**Paulo Adalberto Santana Cardoso
Pregoeiro**

Extrato da Ata de Registro de Preços**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2012**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 12.0.000015472-3

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 38/2012

ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: MBS Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando o fornecimento de tapetes personalizados para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20	UND	Tapete de vinil, entrelaçados, com costado antiderrapante, personalizado, com letras pintadas, medindo 1,37m de largura, 1,42m de comprimento e 1cm de espessura para elevador privativo do Tribunal de Justiça. Marca: Personaliza.	R\$ 227,00	R\$ 4.540,00
2	40	UND	Tapete de vinil, entrelaçados, com costado antiderrapante, personalizado, com letras pintadas, medindo 1,37m de largura, 1,42m de comprimento e 1cm de espessura para o elevador social do Tribunal de Justiça. Marca: Personaliza.	R\$ 223,75	R\$ 8.950,00
3	20	UND	Tapete de vinil, entrelaçados, com costado antiderrapante, personalizado, com letras pintadas, medindo 1,10m de comprimento, 1,22m de largura e 1cm de espessura para o elevador do Fórum de Palmas. Marca: Personaliza.	R\$ 162,00	R\$ 3.240,00
4	20	UND	Tapete de vinil, entrelaçados, com costado antiderrapante, personalizado, com letras pintadas, medindo 1,75 m de comprimento, 2,06m de largura e 1cm de espessura para a entrada principal do Tribunal de Justiça. Marca: Personaliza.	R\$ 415,50	R\$ 8.310,00
5	20	UND	Tapete de vinil, entrelaçados, com costado antiderrapante, personalizado, com letras pintadas, medindo 1,60m de comprimento, 2,10m de largura e 1cm de espessura para a entrada principal do Fórum de Palmas. Marca: Personaliza.	R\$ 387,50	R\$ 7.750,00
6	20	UND	Tapete de vinil, entrelaçados, com costado antiderrapante, personalizado, com letras pintadas, medindo 1,60m de comprimento, 2,00m de largura e 1cm de espessura para a entrada principal do Anexo I. Marca: Personaliza.	R\$ 371,00	R\$ 7.420,00
7	30	UND	Tapete com superfície e base 100% polipropileno proteção antiácido dimensões do produto 2,00 x 3,00m x 3 cm de espessura, cor vermelha, preta, marrom, bege ou ainda com estampas. Marca: Mundo dos Tapetes.	R\$ 668,80	R\$ 20.064,00
8	30	UND	Tapete com superfície e base 100% polipropileno proteção antiácido dimensões do produto 1,50 x 2,00m e 3 cm de espessura, cor, vermelha,	R\$ 506,00	R\$ 15.180,00

		preta, marrom, bege ou ainda com estampas. Marca: Mundo dos Tapetes.		
VALOR TOTAL			R\$ 75.454,00	

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0007.5771-0 **Ação –INVESTIGAÇÃO DE PAERNIDADE C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS E TUTELA ANTECIPADA****Requerente: E.F., rep. por sua mãe P. F. da S.**

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos OAB/TO 514

Requerido: J. de S. P.

Advogado: Hugo F. de Oliveira OAB/GO 31.859

SENTENÇA: É o relato. Decido. Observa do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, especialmente do menor, não havendo indícios que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, especialmente porque as mesmas estão devidamente representadas por advogados, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 143/144, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Atente-se a escrivania em não publicar o nome das partes no diário da justiça, mas apenas as iniciais, por tramitar em segredo de justiça. PRI. Alvorada, 27 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

Autos nº 2008.0007.7406-1 **Ação –INVENTARIO**

Inventariante: Maria José Gomes da Cruz Reis

Advogada: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos OAB/TO1359

Espólio: Sicuran Lucena dos Reis

Herdeiros: Fabio Ferreira dos Reis, Lindalva Ferreira dos Reis, Flávio Ferreira dos Reis, Dalva Ferreira dos Reis Milhomem, Fernando Gomes dos Reis e Romário Gomes dos Reis.

Advogados: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B Dr. Jose Rafael Silvério OAB/TO 2503 e Juarez Miranda Pimentel OAB/TO 324-B

DECISÃO: Ficam as partes supra mencionadas intimadas da Decisão proferida às fls. 201 a 205, dos autos supra mencionados, para que, tomando conhecimento possa adotar as providencias pertinentes., no prazo legal.

Autos nº 2012.0000.7259-6 **Ação –Guarda Provisória Com Tutela Antecipada c/c Adoção**Requerente: **Samuel Albertin e Èrica Piacente Guerra Albertin**

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges OAB/TO 4.230-A e Ana Luiza Barroso Borges OAB/TO 4.411

DESPAC HO: Autos 2012.0000.7259-6. Designo o dia **10 de outubro de 2012, às 15:00 horas** para oitiva dos requerentes e suas testemunhas, que deverão comparecer ao ato independentemente de intimação. Intimem-se. Alvorada, 29 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 2009.0004.7206-3

Autos: Inquérito Policial

Indiciado(s): Sebastião de Tal, Orivan de Tal e Geová Pereira de Sousa

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Ante o exposto, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, da fundamentação supra e em consonância com o parecer do Douto representante do Ministério Público, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Ananás-TO, 31 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2011.0005.4927/0

Autos: Inquérito Policial

Indiciado(s): Valdemar Batista Nepomuceno

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Ante o exposto, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, da fundamentação supra e em consonância com o parecer do Douto representante do Ministério Público, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Ananás-TO, 31 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n. 5000252.07.2012.827.2705

Protocolo n. Carta Precatória Eletrônica

Denunciado: Raimundo da Silva Carvalho

Advogado Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB- TO n. 1682

FINALIDADE: INTIMAR/DESPACHO/ Intime-se o denunciado para comparecer na audiência noticiada na Carta Precatória, data da audiência 05/09/2012, às 13:00 horas. Intime-se o advogado do acusado para que ambos compareçam na audiência mencionada, no Juízo deprecante – Comarca de Ribeirão Cascalheira – MT. Procedam-se as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 31 de agosto de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.2007.0004.4630-9 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: NILSON ALVES PREVIATO

ADVOGADO (A): JOSE HILARIO RODRIGUES - OAB/TO 652

REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (FINASA)

DESPACHO DE FL.286: "Vista ao exequente." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n.2007.0002.9690-0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: PARAISO INDUSTRI E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO (A): JOSE PEDRO DA SILVA - OAB/TO 486

EXECUTADO: ALMEIDA E TROVO LTDA. (SUPERMERCADO SANTA ROSA)

DESPACHO DE FL.97: "Diz o art. 50 do Código Civil: *“Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica”*. A pessoa jurídica, como se sabe, não se confunde com a pessoa de seus membros. Aquela possui nome próprio, patrimônio próprio e vida jurídica distinta dos seus sócios. O afastamento da autonomia do ente empresarial constitui medida extrema, somente aplicável nos casos previstos em lei. No caso dos autos, não há nada que configure uma das hipóteses justificadoras da desconsideração da pessoa jurídica, estando o respectivo pedido desprovido de embasamento fático-probatório. Por isso, INDEFIRO o pedido de fls. 93/95. INTIME-SE a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias."FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n.2007.0002.0803-3- AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

ADVOGADO (A): JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM - OAB/TO 2.943 e

ELAINE AYRES BARROS - OAB/TO 2.402

EXECUTADOS: TORRES E MARTINS LTDA. e outros

ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 e CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126

DECISÃO DE FL.138: "I- Fls. 75/77: O defeito quanto à capacidade postulatória do exequente foi sanado com a apresentação dos documentos de 89/108, nos quais se incluiu substabelecimento de procuração, não havendo que se falar em nulidade dos autos praticados. II- Fls. 79/80: O pedido de nulidade de citação já fora apreciado, sendo indeferido em decisão preclusa. (fl.50/51). III- INTIME-SE o exequente para apresentar certidão imobiliária atualizada do bem arrematado à fl. 23, no prazo de 10 dias, e ambas as partes desta decisão, inclusive os executados, através de seus respectivos advogados. CUMpra-SE." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n.2012.0005.6892-3- AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO B E R LTDA.

ADVOGADO(A): GISELLY RODRIGUES LAGARES - OAB/TO 4.912 e RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1.956

REQUERIDO: FRANCISCO CARLOS BARBOSA

DESPACHO DE FL.33: "A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102-a). Sendo assim, DEFIRO à inicial. EXPEÇA-SE mandado de citação e pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, anotando-se no mesmo que, cumprindo o réu a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102-c, §1º). Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer defesa, na forma de embargos monitorios, sob pena de constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do cumprimento da sentença (CPC, art. 1.102-c, caput). Intimem-se e cumpra-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2012.0005.0533-6- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: FRANK MULLER COSTA LEITE

ADVOGADO (A): RICHERSON BARBOSA LIMA – OAB/TO 2727

REQUERIDO: NASSER IUNES

SENTENÇA DE FL.76: "Nos autos em epígrafe, FRANK MULLER LEITE em face de NASSER IUNES, todos qualificados, resolveram por fim ao litígio, celebrando o acordo descrito às fls.72/73. Sucintamente relatados. Decido. Partes legítimas e bem representadas. Não vislumbro nulidades. Com efeito, os pressupostos legais foram satisfeitos. O acordo preserva os interesses das partes, pelo que impõe a sua homologação. ANTE O EXPOSTO, havendo amparo legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes, em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários e com base no artigo 269, III, do CPC declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes. Eventuais custas pelo autor, ficando as mesmas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art.12 da Lei 1060/50, vez que a parte está sob pálio da gratuidade. ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades legais." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2009.0009.6081-5 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LORENA TITO BARBOSA

ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130

REQUERIDA: BRAVO COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA e VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADOS: MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR – OAB/TO 2387-B e DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

DESPACHO DE FL. 272: "... 5 – após a entrega do laudo, as partes deverão ser intimadas para, querendo, apresentar o parecer dos assistentes dentro do prazo legal." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO LEGAL.

Autos n. 2012.0005.0591-3 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (A): LEONARDO COIMBRA NUNES – OAB/RJ 122.535

REQUERIDA: GELSON LIMA SILVA

DESPACHO FL. 26: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 25, A SEGUIR TRANSCRITA: "... FUI INFORMADO PELA MÃE DO REQUERIDO, SENHORA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA, A QUAL, AFIRMOU QUE SEU FILHO, GELSON LIMA SILVA, NÃO RESIDE NO LOCAL, E SIM EM UMA FAZENDA NA REGIÃO DE PIÇARRA/PA." PRAZO: 05 DIAS (ART. 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0000.9670-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACEUTICA S/A – AGRÍPEC QUÍMICA E FARMACEU

ADVOGADO (A): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO – OAB/CE 14.325-A e

MARCELO MEMÓRIA – OAB/CE 14.407

EXECUTADO: J.J.J. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

DESPACHO FL. 322: FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TENDO EM VISTA QUE OS DEVEDORES JASSONIO COSTA LEITE E MARCIA JOANA ALVES MENDONÇA LEITE NÃO FORAM ENCONTRADOS PARA CITAÇÃO, CONFORME A CERTIDÃO DE FL. 319, A SEGUIR TRANSCRITA: "... DIRIGE-ME AO ENDEREÇO MENCIONADO NO MANDADO, CHEGANDO DEIXEI DE CITAR O MESMO HAJA VISTA QUE NÃO RESIDEM MAIS NO ENDEREÇO FORNECIDO, INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SENHORA ISAUARA DIAS, MAIS A MESMA INFORMOU QUE O REQUERIDO ESTA COM UMA BORRACHARIA NA RODOVIA TRANSAMAZONICA ENTRE 15 A 20 KM DE BELO MONTE JÁ PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE ANAPÚ." PRAZO: 05 DIAS (ART. 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0004.8782-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EDIVAN DIAS VIEIRA

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (A): CLORIS GARCIA TOFFOLI – OAB/SP 66.416 e OSWALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR – OAB/SP 85.115

DESPACHO DE FL.106: "Designo audiência de instrução para 02/10/2012, as 15hs30min, cujo rol de testemunhas deverá ser apresentado com trinta dias de antecedência. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NA DATA DESIGNADA. OBS.: FICA ADVERTIDO DE QUE APRESENTADO O ROL DE TESTEMUNHAS DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTADOR JUDICIAL (63) 3414-6634), CASO AS MESMAS NÃO FOREM COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Autos n. 2010.0005.5299-0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: DELTA ELETRIFICAÇÕES

ADVOGADO (A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO 4.237

REQUERIDO: CLARO AMERICEL – TO

ADVOGADO (A): SARAH GABRIELLE ALBULQUERQUE ALVES – OAB/TO 4.247

DESPACHO DE FL.220: Considerando a manifestação de fls.214/215, o pedido tutela antecipada restou prejudicado. Sendo assim, designo audiência preliminar para o dia 20/11/2012, às 14:00 horas, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que deverão, em audiência ou a até a data desta, especificar as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA PRELIMINAR NA DATA DESIGNADA. OBS.: FICA ADVERTIDO DE QUE APRESENTADO O ROL DE TESTEMUNHAS DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO

OFICIAL DE JUSTIÇA (CONTADOR JUDICIAL (63) 3414-6634), CASO AS MESMAS NÃO FOREM COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Autos n. 2009.0003.2368-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ESP. JOÃO BATISTA DA SILVEIRA
 ADVOGADO (A): MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR – OAB/TO 2.387 e KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS – OAB/TO 2.663
 REQUERIDO: EDEVALDO LUDWIG e THERMO RIO REFRIGERAÇÃO LTDA
 DESPACHO DE FL94: "Considerando que o presente feito tramita pelo rito sumário, revogo o despacho de fl.91. citem-se os demandados pro carta precatória no endereço fornecido à fl90 para audiência de conciliação a realizar-se no dia 04/12/2012, as 15:30 horas, nos mesmos termos do despacho de fl.64. cumpra-se e intemem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA DATA DESIGNADA, BEM COMO FICA CIENTE DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA COMARCA DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

Autos n. 2010.0009.3473-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ELI GOMES DA SILVA
 ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796
 REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO (A): PHELIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.073
 DESPACHO DE FL.139: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2012, as 14:30 horas. Intemem-se as testemunhas já arroladas. CUMPRA-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE, INTIMADO PARA COMPARACER EM AUDIÊNCIA COM SUAS TESTEMUNHAS. FICANDO O REQUERIDO, INTIMADO PARA RECOLHER OS VALORES DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DA TESTEMUNHA ELUIS BARBOSA DE SOUSA: R\$ 23,04 (VINTE E TREV REAIS E QUATRO CENTAVOS) E DA TESTEMUNHA VALDERICO DIAS PEREIRA: R\$ 19,20, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJAM EXPEDIDOS E ENTREGUES AO OFICIAL DE JUSTIÇA OS MANDADOS DE INTIMAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2008.0004.8857-3(M4)

Requerente:CONSTRUTORA PAVITEL LTDA
 Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB-TO 261 JULIANO BEZERRA BOOS OAB 3072
 Requerido:CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANHANGUERA
 Advogado: DR.JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB-TO 652
 INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida sobre a certidão de fl. 241: " Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado(registrado sob o nº 22160) DEIXEI DE INTIMAR o Sr. Carlos do Patrocínio, pois diligenciei na Av. Tocantins, nº 800, Condomínio Edifício Anhanguera, no dia 20 de agosto, onde o porteiro Rafael Martins, informou que o intimando se encontrava viajando, renovei diligência no dia 23 de agosto, onde falei com o zelador Valcy Noleto de Lima, que alegou que o Sr. Carlos do Patrocínio se encontrava viajando para Brasília. Diligenciei novamente no dia 24 de agosto obtendo a mesma informação acrescentando ainda, que o mencionado Senhor possui também residência em Brasília-DF, não sendo facilmente encontrado nesta cidade.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.9929-4 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Safra S/A
 Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311
 Requerido: Gustavo Cardoso Duarte
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls 32. "Ao compulsar aos autos, percebe-se haver um equívoco quanto ao despacho anterior, o qual cita o artigo 282, do Código de Processo Civil. Portanto, intime-se a parte autora para corrigir o valor da causa ao valor do bem, conforme artigo 285, inciso V do Código de Processo Civil, bem como pode-se perceber a folhas 11, no item 3 onde estão os dados do financiamento". (V.B)

Autos nº 2012.0005.3509-0 – Ação de Restabelecimento de Auxílio Doença

Requerente: Ismael Francisco de Araujo
 Advogado: Krislayne de Araujo Guedes OAB/TO 5.097
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls 35. "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita com fulcro no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060 de 5 de fevereiro de 1950. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial a fim de alterar o nome da ação pois a parte autora também requer a declaração da aposentadoria por invalidez, bem como adequar o valor da causa". (V.B)

Autos nº 2012.0004.7661-1 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Safra S/A
 Advogado: Maria Lucilia Gomes OAB/SP 84.206
 Requerido: Evandro Marinho da Luz
 Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls 38. "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, juntar aos autos procuração, conforme requerido a folhas 37, sob pena de indeferimento da inicial". (V.B)

Autos nº 2012.0005.6905-9 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
 Advogado: Hudson Jose Ribeiro OAB/TO 4998-A
 Requerido: Aluisio Francisco de Assis Ca
 Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls 28. "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial a fim de adequar o valor da causa ao valor do bem, como consta a folhas 13. E, para no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento da taxa e custas judiciárias de acordo com o correto valor da causa, sob pena de cancelamento na distribuição, de acordo com o artigo 257, do Código de Processo Civil". (V.B)

Autos nº 2012.0005.6902-4 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
 Advogado: Hudson Jose Ribeiro OAB/TO 4998-A
 Requerido: Lucidalva Rocha Barros
 Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls 26. "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial a fim de adequar o valor da causa ao valor do bem, como consta a folhas 13. E, para no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento da taxa e custas judiciárias de acordo com o correto valor da causa, sob pena de cancelamento na distribuição, de acordo com o artigo 257, do Código de Processo Civil". (V.B)

Autos nº 2012.0005.7017-0 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda
 Advogado: Edemilson Koji Motoda OAB/SP 231.747
 Requerido: Marcos Sergio Eufrazio Pereira
 Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls 39. "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial juntando aos autos o contrato social, ata de assembléia e procuração originais ou cópia autenticada, bem como adequar o valor da causa ao valor do bem de acordo com o artigo 259, V, do Código de Processo Civil. E para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil, de acordo com o correto valor da causa". (V.B)

Autos nº 2012.0005.6967-9 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho OAB/SP 31.618
 Requerido: Suhelen Coelho dos Santos
 Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls 26. "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial juntando aos autos o contrato social, ata de assembléia e procuração originais ou cópia autenticada, bem como adequar o valor da causa ao valor do bem de acordo com o artigo 259, V, do Código de Processo Civil. E para, no prazo de 30 dias efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil, de acordo com o valor do bem". (V.B)

Autos nº 2012.0005.7016-2 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda
 Advogado: Edemilson Koji Motoda OAB/SP 231.747
 Requerido: Euler Confia Miranda Santos
 Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls 37. "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial juntando aos autos o contrato social, ata de assembléia e procuração originais ou cópia autenticada, bem como adequar o valor da causa ao valor do vem de acordo com o artigo 259, V, do Código de Processo Civil. E para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil, de acordo com o correto valor da causa". (V.B)

Autos nº 2012.0005.7071-5 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda
 Advogado: Edemilson Koji Motoda OAB/SP 231.747
 Requerido: Andre Costa Lima
 Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls 37. "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, regularizar a sua situação processual juntando aos autos procuração, substabelecimento, ata da assembléia, contrato social e contrato de alienação fiduciária originais ou cópias autenticadas, sob pena de indeferimento da inicial, bem como adequar o valor da causa ao valor do bem. E para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil". (V.B)

Autos nº 2012.0005.6972-5 – Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
 Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A
 Requerido: Helem Beatriz Martins Sobrinho
 Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls 39. "Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 dias, regularizar sua situação processual igualando o valor da causa ao valor do bem, com fulcro no artigo 259, V, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do feito. E para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil". (V.B)

Autos nº 2012.0005.7798-1 – Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Medida Liminar

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A.
 Advogado: Suelen Gonçalves Birino OAB/MA 8544
 Requerido: Genivan Cabral Barbosa
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.19. "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento do feito, nos seguintes termos: Regularizar sua situação processual, tendo em vista que a subscritora da petição não possui procuração nos autos. Juntar contrato social e ata de assembléia original ou cópia autenticada. Corrigir o valor da causa igualando ao valor do bem, com base no artigo 259, V, do Código de Processo Civil. E no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil". (V.B)

Autos nº 2012.0004.7801-0 – Busca e Apreensão

Requerente:Consórcio Nacional Honda Ltda – Administradora de Consórcio Nacional Honda
 Advogado: Dr. Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747
 Requerido:Gean da Silva Barros
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.38:"Revogo o despacho de folhas 35.Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, juntar aos autos procuração, ata de assembléia e contrato social original ou cópia autenticada, sob pena de indeferimento da inicial, bem como igualar o valor da causa ao valor do bem.E no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil."

Autos nº 2012.0002.5363-9 - Consignação

Requerente:Thauã Rodrigues Rocha
 Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira Negrão – OAB/TO 2.132-B
 Requerido:Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos –ITPAC - Fahesa
 Advogado: Dra Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO 2224
 Intimação do despacho de fls.56:"Intime-se o autor para impugnar a contestação no prazo de 10 dias."

Autos nº 2012.0003.0917-0 – Revisional de Contrato

Requerente:Alfredo Eduardo Berndt
 Advogado: Dr. Dearly Kuhn – OAB/TO 530 Dr. Roger Sousa Kuhn –OAB/GO 34.218
 Requerido:BV Financeira S.A
 Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3.627
 Intimação do despacho de fls.244:"A parte requerida requer a folha 242/243, o levantamento dos valores depositados em juízo. Todavia, ao compulsar os autos se verifica não ter sido efetuado qualquer pagamento em juízo referente as parcelas do contrato de financiamento. Aliás, tal pedido sequer foi requerido na inicial. A folhas 46 a 49, foram juntados comprovantes de pagamento referente as parcelas de nº 4, 5,6,7, pagas anteriormente a propositura da presente ação. Diante disso, não há como deferir o pedido.Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias.Intimem-se."

Autos nº 2012.0000.7131-0 – Declaratória de Usucapião

Requerente:Gleide Lioila de Carvalho e outra
 Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues – OAB/TO361 Dr. Célio Alves de Moura – OAB/TO 431-A
 Requerido: Edson Monte Castro Veloso e outros
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.215:"Suspensão o processo pelo prazo de 1 mês. Intime-se."

Autos nº 2012.0002.5234-9 - Indenização

Requerente:Jairo Canafistula Campos
 Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796-B
 Requerido: Hendly da Silva Carvalho
 Advogado: Dr. Nilson Antônio Araujo dos Santos – OAB/TO 1.938
 Intimação da decisão de fls.36/37(Parte Dispositiva): "Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o presente feito e determino a remessa dos presentes autos para a Justiça do trabalho desta Comarca, com as baixas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se."

Autos nº 2012.0004.3874-4 – Busca e Apreensão

Requerente:Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Dra Marinólia Dias do Reis – OAB/TO 1.597
 Requerido: Vilma Barbosa Teixeira Bastos
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.54:" Intime-se a parte autora para cumprir o determinado no item b, do despacho a folhas 45, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da inicial." ITEM "B":Juntar aos autos, original ou cópia autenticada, da procuração, substabelecimento, contrato social e ata da assembléia geral extraordinária."

Autos nº 2012.0001.1846-4 - Declaratória

Requerente:Adão Rodrigues de Sousa
 Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu – OAB/TO 4805 A
 Requerido: Honório Martins dos Santos
 Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Júnior – OAB/TO 2901
 Intimação do despacho de fls.54:" Intime-se a parte a autora para, no prazo de 10 dias, impugnar a contestação."

Autos nº 2012.0001.1727-1 - Declaratória

Requerente:José Barcelos dos Santos
 Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues – OAB/TO361 Dr. Célio Alves de Moura – OAB/TO 431-A
 Requerido: Larissa Monte Castro Veloso e outros
 Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.55:"Suspensão o processo pelo prazo de 1 mês. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.0810-7 - Monitoria

Requerente:Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
 Requerido: Caetano e Santos Ltda e outro
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.22:"Intime-se o autor, para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão de fls.21, bem como requerer o que entender de direito."

Autos nº 2012.0002.3725-0 - Cobrança

Requerente:Araguaia Diesel Bombas Injetoras Ltda
 Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira Negrão – OAB/TO 4.751
 Requerido: Arquimedes Camelo de Oliveira
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2493-B
 Intimação do despacho de fls.31:"Intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 dias."

Autos nº 2012.0000.7083-6 – Revisional de Contrato

Requerente:Márcia Theodoro dos Santos
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO 2493-B
 Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A
 Advogado: Dr. Giulio Alvarenga Reale – OAB/MG 65628
 Intimação do despacho de fls.164:"Intime-se a autora para recolher a diferença das custas e taxa judiciárias no prazo de 3 dias, conforme valor corrigido a folhas 78."

Autos nº 2012.0001.5552-1 – Cautelar de Arresto

Requerente:JC Distribuidora Logística Importação e Exportação de Produtos Industrialização
 Advogado: Dr. Roghê de Aguiar Maciel - OAB/GO 30.904
 Requerido: Barbara Dellane Lopes da Silva
 Advogado: Não constituído
 Intimação do despacho de fls.52:"Intime-se o autor para no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão de fls.50, bem como requerer o que entender de direito."

Autos nº 2012.0000.7172-7 – Declaratória

Requerente:Monica Farias Anjos
 Advogado: Dr. Marcus Vinícius Scatena Costa – OAB/TO 4598-A
 Requerido: Net Serviços de Comunicação
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO25395
 Intimação do despacho de fls.71:"Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 dias."

Autos nº 2012.0001.1825-1 – Habilitação de Crédito

Requerente:Wilson Osmundo Neves
 Advogado: Dra Tatiane Vieira Erbs – OAB/TO 3070
 Requerido: Terezinha de Fátima Castilho Gouveia
 Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO 1.971
 Intimação do despacho de fls.37:"Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a dar andamento ao feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil.Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento."

Autos nº 2012.0002.8092-0 – Monitoria

Requerente:Raimundo de Sousa Barros
 Advogado: Dr. Alfredo Farah – OAB/TO 943-A
 Requerido: Disnol Distribuidora Norte de Material Didático Ltda
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.19:"Não há como deferir o pedido, pois deve aguardar o prazo da defesa, momento em que o devedor poderá efetuar o pagamento da dívida ou oferecer embargos."

Autos nº 2012.0005.3503-0 – Impugnação o Valor da Causa

Requerente:Manoel Nascimento Cabral e outros
 Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO 2579
 Requerido: José Adelmir Gomes Goetten e outros
 Advogado: Dr. João Batista Marques Barcelos – OAB/GO 13.605
 Intimação do despacho de fls.05:"Certifique-se nos autos principais (2012.0003.0440-3) o oferecimento da presente impugnação. Processe-se na forma do art.261 do Código de processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se o impugnado em 05 dias."

Autos nº 2012.0003.0440-3 – Reintegração de Posse

Requerentes:José Adelmir Gomes Goetten
 Advogado: Dr. João Batista Marques Barcelos – OAB/GO 13.605
 Requeridos: Joaci Ferreira dos Santos e outros
 Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO 2579
 Intimação do despacho de fls.904:" No prazo de 10 dias diga o autor sobre a contestação de folhas 154 e seguintes. Intime-se."

Autos nº 2012.0005.6970-9 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado: Dante Mariano Gregnarin Sobrinho OAB/SP 31.618
 Requerido: Jawa Mary da Silva Medeiros
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls 30 :."Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial juntando aos autos o contrato social, ata de assembléia e procuração originais ou cópia autenticada, bem como adequar o valor da causa ao valor do bem de acordo com o artigo 259, V, do Código de Processo Civil. E para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária sob pena de cancelamento

da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil, de acordo com o correto valor da causa" (V.B)

Autos nº 2012.0005.7065-0 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado: Maria Lucília Gomes OAB/SP 84.206
Requerido: Maria Ivonete da Silva
Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls 28 : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial juntando aos autos o contrato social, ata de assembléia e procuração originais ou cópia autenticada, bem como adequar o valor da causa ao valor do bem de acordo com o artigo 259, V, do Código de Processo Civil. E para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil, de acordo com o valor do bem" (V.B)

Autos nº 2012.0005.7776-0 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado: Maria Lucília Gomes OAB/SP 84.206
Requerido: Willian Borges Cunha
Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls 46: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial juntando aos autos o contrato social, ata de assembléia e procuração originais ou cópia autenticada, bem como adequar o valor da causa ao valor do bem. E para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil" (V.B)

Autos nº 2012.0005.6890-7 - Monitoria

Requerente: Distribuidora de Ferros e Aços B & R Ltda
Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1.956
Requerido: Araguasul Comercio e Derivados de Petroleo Ltda
Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls 33.: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, regularizar sua situação processual juntando contrato social original ou cópia autenticada sob pena de indeferimento da inicial" (V.B)

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0000.6915-5- AÇÃO PENAL

Denunciado: Eduardo Adriano de Oliveira e outro
Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves, OAB/TO 448.
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar memoriais. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Titular. Araguaína, 17 de julho de 2012.

AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2012.0003.6541-0/0

Autor: Ministério Público Estadual
Denunciado: Deuzivan da Silva Araujo
Advogados (a): Drª. Edvânia Pereira de Sousa – OAB/TO 5306
Intimação: Fica a (s) advogada (s) Constituída (s) intimada (s), para no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer memoriais, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

Autos Prisão em Flagrante: 2012.0003.5964-0/0

Requerente: Deuzivan da Silva Araujo
Advogado (s): Dr. Antônio Batista Rocha Rolins – OAB/TO4859B e Drª. Samara Camargo Batista Barros- OAB/TO 5157.
Ficam os Advogados constituídos, intimados da decisão de fl. 57, que indeferiu o pedido de liberdade provisória e manteve a prisão preventiva do requerente, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0009.8150-4/0 – AÇÃO PENAL

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
Réu: **PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA**
FINALIDADE: **FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2011.0009.8150-4/0**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA**

PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, filho de Joaquim Alves da Costa e de Maria Aparecida Pereira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (artigo 396 do CPP, com escopo de responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez),** na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) **interrogado(s)** e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do art. 155, caput, c/c art.14, II, ambos do CP, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafe do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois

mil e doze (31.08.2012). EU _____, Elizabeth Rodrigues Vera - Escrivã Judicial lavrou o presente.

AUTOS: 2010.0001.4222-9/0 – ACÃO PENAL

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
Réu: **RAIMUNDO FILHO CASTRO SOUSA**
FINALIDADE: **FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2010.0001.4222-9/0**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **RAIMUNDO FILHO CASTRO SOUSA**

RAIMUNDO FILHO CASTRO SOUSA, brasileiro, lavrador, natural de Riachão-MA, nascido aos 30.12.1973, filho de Raimundo Fernandes de Sousa e Raimundo Castro Sousa, atualmente em local incerto e não sabido. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (artigo 396 do CPP, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez),** na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) **interrogado(s)** e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do **art. 147 do CPB**, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafe do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (31.08.2012). EU _____, Elizabeth Rodrigues Vera - Escrivã Judicial lavrou o presente.

AUTOS: 2011.0011.4460-6/0 – ACÃO PENAL

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
Réu: **FRANCISCO ALVES DE LIMA**
FINALIDADE: **FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2011.0011.4460-6/0**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **FRANCISCO ALVES DE LIMA**

FRANCISCO ALVES DE LIMA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural, Mombaça-CE, filho de Altenir Alves de Lima e Francisca Alves de Lima, residente na Rua São Pedro, Setor São Miguel, Araguaína-TO, e atualmente em local incerto e não sabido. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (artigo 396 do CPP, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez),** na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) **interrogado(s)** e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do **art. 330 do CP**, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafe do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (31.08.2012). EU _____, Elizabeth Rodrigues Vera - Escrivã Judicial lavrou o presente.

AUTOS: 2011.0012.4142-3/0 – ACÃO PENAL

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
Réu: **JORLAN ALVES DOS SANTOS**
FINALIDADE: **FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2011.0012.4142-3/0**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **JORLAN ALVES DOS SANTOS**
JORLAN ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Araguaína-TO, nascido aos 09

01.1990, filho de Luzia Alves Pereira, atualmente em local incerto e não sabido. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (artigo 396 do CPP, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez),** na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) **interrogado(s)** e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do **art. 176 do CP**, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafe do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (31.08.2012). EU _____, Elizabeth Rodrigues Vera - Escrivã Judicial lavrou o presente.

AUTOS: 2011.0009.4732-2/0 – ACÃO PENAL

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
Réu: **LEONARDO NOGUEIRA BARBOSA E GABRIEL NOGUEIRA BARBOSA**
FINALIDADE: **FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 2011.0009.4732-2**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **LEONARDO NOGUEIRA BARBOSA**.

LEONARDO NOGUEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, Funcionário Público, nascido aos 18.06.1974, natural de Belém/PA, filho de Lazaro Barbosa e Suely Nogueira Barbosa. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

(artigo 396 do CPP, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez), na resposta o acusado (a) poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do art. 155, §4º, incs. I, II, III, IV, c/c art. 14, II, ambos do CP, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (31.08.2012). EU _____, Elizabeth Rodrigues Vera - Escrivã Judicial lavrou o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.4676-5/0
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: EDMUNDO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO INTIMANDO: DR. GASPAR FERREIRA DE SOUSA, OAB/TO Nº 2893
REQUERIDO: IRAMAR CONCEIÇÃO ARAUJO

SENTENÇA (FL. 54) (PARTE DISPOSITIVA): "Diante o exposto, uma vez que a presente ação perdeu seu objeto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme art.267, inciso VIII, do CPC, VIII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína - TO, 20 de julho de 2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2012.0005.3393-3/0
AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS
REQUERENTE: M. A. C. S.
ADVOGADO (INTIMANDO): FABIO FIOROTTO ASTOLFI, OAB/TO 3556
REQUERIDO: E. C. M.

DECISÃO(FL. 26/28 - parte dispositiva): "Diante disso, regulamento as visitas da requerente a neta, em finais de semana alternados, pegando-a no sábado às 09h00min e devolvendo-a no domingo às 17h00min. Cite-se a requerida para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Ressalte-se que a relutância da requerida em impedir a requerente de ter a menor em sua companhia conforme determinado por este Juízo, implicará em crime de desobediência à ordem judicial. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 23/08/2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2012.0005.2801-8/0
AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: R. B. DOS S.
ADVOGADO (INTIMANDO): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR, OAB/TO 2526
REQUERIDOS: W. DA S. A. e A. B. A. G. DA S.
DESPACHO (FL. 34): "Defiro a gratuidade judiciária. Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após audiência de justificação que designo para o dia 02/10/2012, às 14h00. Intime-se a parte autora e a Promotora de Justiça. Cumpra-se. Araguaína-TO., 27/08/2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0008.0733-4/0
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: I.A.D.C.
REQUERIDO: M.B.A.D.C
ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA- OAB/TO Nº 1676
DESPACHO DE FLS-28: "Designo o dia 17/10/2012 às 14:00 horas, para audiência de conciliação instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de agosto de 2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2012.0002.1153-7/0
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ABRIGAÇÃO ALIMENTOS
REQUERENTE: D.C.D.S.
ADVOGADO (INTIMANDO): DR. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO, OAB/TO Nº 3.962
REQUERIDO: D.V.C. e G.V.C.
DESPACHO: "Defiro a gratuidade judiciária. Diante da afirmação de que a mãe passou a guarda dos filhos ao pai, a exoneração dos alimentos é medida que se impõe a fim de evitar prejuízo ao requerente, que demonstra interesse no regular andamento do processo e na justa prestação jurisdicional. Diante disso, declaro o alimentante exonerado da obrigação alimentar, em decorrência da modificação da guarda. Também com o objetivo de regularizar a guarda de fato, defiro, liminarmente, a guarda provisória dos filhos a favor do requerente, sem termo de compromisso. Cite-se a requerida, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, em quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 27 de agosto de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2012.0005.8055-9/0
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTES: M. F. DE S.
ADVOGADO (INTIMANDO): JOÃO JOSÉ DUTRA NETO, OAB/TO 5109
DESPACHO (FL. 18): "Defiro a gratuidade judiciária. Intime-se a autora para, em dez dias, informar o endereço da representante legal do menor Arthur Ramos Ferreira Leal. Cumpra-se. Araguaína-TO., 29/08/2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2012.0005.8164-4/0
AÇÃO: DIVÓRCIO
REQUERENTES: J. P. T. e M. S. T.
ADVOGADO: DANIEL PINHEIRO DA SILVA B. AIRES, OAB/TO 4695
OBJETO: Retirar mandado de averbação. DESPACHO (FL. 34): "Defiro o pedido de fl. 31. Custas ex lege. Araguaína-TO., 29/08/2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.0532-8/0
Ação: Divórcio Direito
Requerente: C. de O. S.
Advogado: Márcilio Nascimento Costa OAB/TO 1.110-B
Requerido: L. de C. A. M. S.
OBJETO: Intimar advogado do autor para efetuar o recolhimento da diferença das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da petição inicial.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0006.2910-3 – AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO
Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: HENRY SMITH
Requerido: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER
DESPACHO: Fls.149 – "Ante a documentação acostada aos autos durante o trâmite do presente feito no duto Juízo Federal, em especial as informações oriundas da Procuradoria Federal (fls. 115/136), DIGAM as partes, no PRAZO COMUM de 05 (cinco) dias. Após, VISTA ao duto RMP, com oportuna conclusão. Intime-se."

Autos nº 2012.0005.7880-5 AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: VALNICE CAVALCANTE MORENO
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA - TO
DESPACHO: Fls.55 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de setembro de 2012, às 14:40 horas. Cite – se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa da sua douta Procuradora Geral, intimando – a para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime – se."

Autos nº 2012.0005.7876-3 AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: DIVINA MACHADO DA SILVA
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA - TO
DESPACHO: Fls. 56 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de setembro de 2012, às 14:30 horas. Cite – se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa da sua douta Procuradora Geral, intimando – a para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime – se."

Autos nº 2012.0005.7816-3 AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: IRIDALVA ARRUDA DE ARAUJO
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA - TO
DESPACHO: Fls. 56 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de setembro de 2012, às 14:20 horas. Cite – se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa da sua douta Procuradora Geral, intimando – a para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime – se."

Autos nº 2012.0005.7879-1 AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ROSIANIA MARTINS DE SOUSA
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA - TO
DESPACHO: Fls. 55 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de setembro de 2012, às 14:10 horas. Cite – se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa da sua douta Procuradora Geral, intimando – a para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime – se."

Autos nº 2012.0005.7814-7 AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: FABIANA CAMPELO DA SILVA
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA - TO
DESPACHO: Fls. 56 - "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de setembro de 2012, às 14:50 horas. Cite – se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa da sua douta Procuradora Geral, intimando – a para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime – se."

Autos nº 2012.0005.2330-0 – AÇÃO ORDINÁRIA
Requerente: JOSEFA LOURENCIO DE SOUZA SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 78 – “NOTIFIQUE-SE, por ofício e pelo meio mais rápido, o senhor Secretário de Estado da Saúde, para, em 48 (quarenta e oito) horas, INFORMAR a este juízo acerca do cumprimento da liminar deferida nestes autos, instruindo-se a missiva com cópia da r. decisão de fls. 36/39, da informação da douta PGE as fls. 48 e do petítório retro (fls. 72/77), tudo sob as penas da lei. Após a resposta ou decurso do prazo, VOLVAM a imediata conclusão. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.0481-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA ONEIDE FREIRES GOMES

Advogado: JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 150 – “À vista da comunicação do agravo interposto (fls. 132/148), bem como, do r. provimento liminar nele proferido (fls. 97/103), mantenho por seus próprios e jurídicos fundamentos a r. decisão agravada, haja vista a ultratividade conferida ao *decisum* emanado da Superior Instância. Sobre as contestações oferecidas pelos requeridos (fls. 106/123 e 124/129), manifeste-se em réplica a parte autora, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao duto órgão ministerial. Intime-se.”

Autos nº 2012.0002.8148-9 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOSILDO FERNANDO CHAVES SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 92 - VISTA ao duto órgão ministerial. Após, volvam conclusos. Intime-se.”

Autos nº 2012.0004.0840-3 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: RENATO VENNICIUS RODRIGUES DA SILVA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 91 – “VISTA ao duto órgão ministerial. Intime-se.”

Autos nº 2011.0008.4513-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIO PAINS PAMPLONA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 114 – “Audiência de tentativa de conciliação no dia 17/10/2012, às 14h30. Intime-se.”

Autos nº 2011.0010.8600-2 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ADENILDO BRANZA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 180 – “AUDIÊNCIA de tentativa de conciliação no dia 17/10/2012, às 15h00. Intime-se.”

Autos nº 2011.0010.9554-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: EUGÊNIO PIRES DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 100 – “Audiência de tentativa de conciliação no dia 18/10/2012, às 14h00. Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.2350-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DENIZE SOUSA LUZ

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

SENTENÇA: Fls. 60/62 – “...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$ 30.083,00 (trinta mil e oitenta e três reais), pertinente ao reconhecido de direito às férias do período de 2009/2010 (R\$ 3.000,00 – 12/12), 2010/2011 (R\$ 3.000,00 – 12/12) e proporcional de maio a dezembro de 2011 (R\$-1.750,00 – 07/12); o terço constitucional das férias do período de 2006/2007 (R\$-1.000 – 12/12), 2007/2008 (R\$-1.000 – 12/12), 2008/2009 (R\$ 1.000 – 12/12), 2009/2010 (R\$-1.000 – 12/12), 2010/2011 (R\$-1.000 – 12/12) e proporcional de 2011 (R\$-583,00 – 07/12), bem como o 13º salário proporcional de 2006 (R\$-1.750,00 – 07/12) e os integrais do ano de 2007 (R\$-3.000,00 – 12/12), 2008 (R\$-3.000,00 – 12/12), 2009 (R\$-3.000,00 – 12/12), 2010 (R\$-3.000,00 – 12/12) e 2011 (R\$-3.000,00 – 12/12), acrescidos de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 18/07/2012 (fls. 34). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-2.000,00 (dois mil reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da verba reconhecida, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da douta Procuradora Geral do Município, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.0763-6 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA NETO

Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para que se manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença, dando o andamento devido, no prazo de 5 dias. A inércia implicará no arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0007.1811-9 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: REGINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos, mas os REJEITO mantendo incólume a decisão recorrida. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.4933-2 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS,

Advogado: Dr. Fabio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados na exceção de pré-executividade oposta e determino o prosseguimento da execução. Dê-se vista à exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 5 dias, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que lhe parecer de direito. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.3759-2 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: EUDIMAR DUAILIBE BARBOSA

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos, mas os REJEITO mantendo incólume a decisão recorrida. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0010.2065-4 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: ANTONIO MOTA

Advogado: Dra. Micheline R. Nolasco Marques - OAB/TO 2265

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados na exceção de pré-executividade oposta e determino o prosseguimento da execução. Dê-se vista à exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 5 dias, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que lhe parecer de direito. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0011.3605-9 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

Requerido: GEORGE YUNES

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17275

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados na exceção de pré-executividade oposta e determino o prosseguimento da execução. Dê-se vista à exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 5 dias, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que lhe parecer de direito. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0005.1865-2 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: ELETRO ARAGUAÍNA LTDA

Advogado: Dr. Andre Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118 e Dra. Caroline Negreiros de Araujo – OAB/TO 4855

DECISÃO: “(...) Ante o exposto INDEFIRO os pedidos formulados na exceção de pré-executividade oposta e determino o prosseguimento imediato da execução fiscal, conforme requerido às fls. 75/83. Dê-se vista à exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 5 dias, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que lhe parecer de direito. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0010.3975-6 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: Dr. Fabio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados na exceção de pré-executividade oposta e determino o prosseguimento da execução. Dê-se vista à exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 5 dias, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que lhe parecer de direito. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0008.1648-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: EDER JOFRE SALES CARVALHO

Advogado: Dra. Wafra Moraes El Messih - OAB/TO 2155

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, nos termos do art. 19-A, lei n. 8036/90, CPC, julgo procedente em parte o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito (Art. 269, I, do CPC), a fim de condenar o Estado do Tocantins ao pagamento do FGTS, relativo ao período de 23 de novembro de 2001 a 01 de janeiro de 2005, os quais serão liquidados mediante cálculos (art. 475-B, CPC), devendo, inclusive ser depositados na conta vinculada do trabalhador. Sem honorários ante a sucumbência recíproca, conforme inteligência do art. 21 do CPC> Custas a serem rateadas. Todavia, como o Estado é isento, não devera recolher as suas. No que diz respeito ao autor, ante o

deferimento da gratuidade da justiça, suspendo o pagamento das custas, conforme ditames do art. 12 da LAJ. Despiciendo remessa dos autos para o reexame necessário, tendo em vista que a condenação não ultrapassara o limite o previsto no art. 475, §3º do Código Buzaid. P.R.I. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 28 de agosto de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

APOSTILA

AUTOS: 2010.0006.2833-4 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: B V FINANCEIRA S.A
Advogado: Dr. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Especifiquem as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DR. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2009.0010.8271-4/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em face da CASA DA LAVOURA AGROPECUÁRIA GOIAS COM. IND. EXP. LDA, CNPJ: Nº 01.525.922/0022-00, sendo o mesmo para INTIMAR o(s) executado(s), CASA DA LAVOURA AGROPECUÁRIA GOIAS COM. IND. EXP. LDA, CNPJ: Nº 01.525.922/0022-00, na pessoa de seu representante legal que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Ante o teor certidão de fl. 173, intime-se o executando por edital para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Fixo o prazo do edital em 20 (vinte) dias (art. 232, IV do CPC). Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (24/08/2012). Eu ___(Laurésia da Silva Lacerda Santos), Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0004.8869-7/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de AMAZILES GONÇALES VILARINO MEDRADO, CNPJ: Nº 01.598.558/0001-83, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), AMAZILES GONÇALES VILARINO MEDRADO, CPF Nº 77.635.441-68, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.531,95 (um mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), representada pela CDA nº A - 5184/2007, datada de 12/17/2007, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Cite-se por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Araguaína, 11/05/2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (23/08/2012). Eu _ (Laurésia da Silva Lacerda Santos), Escrivã, que digitei e subscrevi.

SENTENÇA

AUTOS: 2012.0005.3513-8 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Dr. Soya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
Requerido: DOMINGOS GONÇALVES LIMA
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada à fl. 19, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0007.4921-2 – AÇÃO EXECUÇÃO

Requerente: GERCIANE RODRIGUES VIANA ALENCAR E OUTROS
Advogado: Dr. Mary Lany R. Freitas Halvantzis – OAB/TO 2632 e Dr. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução de acordo judicial, com resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Anoto que o pedido de desentranhamento formulado à fl. 68 não há como ser deferido, uma vez que a petição fora protocolada na Comarca de Palmas-TO e não nesta Comarca, razão pela qual não se encontra nos autos. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 28 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0012.8620-6 – AÇÃO JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: CONSTANCIA MERCES DA SILVA
Advogado: Dr. Rafaela Pamplona de Melo – OAB/TO 4787
Requerido: ESPOLIO DE LUCINETE DIAS DA SILVA
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n.º 10660/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0010.2513-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ODELZETE ALVES CONCEIÇÃO
Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: “(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios uma vez que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0008.1648-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: EDER JOFRE SALES CARVALHO
Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, nos termos do art. 19-A, lei n. 8036/90, CPC, julgo procedente em parte o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito (Art. 269, I, do CPC), a fim de condenar o Estado do Tocantins ao pagamento do FGTS, relativo ao período de 23 de novembro de 2001 a 01 de janeiro de 2005, os quais serão liquidados mediante cálculos (art. 475-B, CPC), devendo, inclusive ser depositados na conta vinculada do trabalhador. Sem honorários ante a sucumbência recíproca, conforme inteligência do art. 21 do CPC> Custas a serem rateadas. Todavia, como o Estado é isento, não devera recolher as suas. No que diz respeito ao autor, ante o deferimento da gratuidade da justiça, suspendo o pagamento das custas, conforme ditames do art. 12 da LAJ. Despiciendo remessa dos autos para o reexame necessário, tendo em vista que a condenação não ultrapassara o limite o previsto no art. 475, §3º do Código Buzaid. P.R.I. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 28 de agosto de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.0474-7 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: RAFAEL LORENZO DA SILVA
Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura – OAB/TO 2621 e Dr. João José Dutra Neto – OAB/TO 5109
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411
DESPACHO: “Especifiquem as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0012.0980-5 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: DISTRIBUIDORA DE VEICULOS DA AMAZONIA LTDA
Advogado: Dra. Micheline R. Nolasco Marques - OAB/TO 2265
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: “Especifiquem as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0002.7914-3 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: EDUARDO JOAO MENDES BEZERRA
Advogado: Dr. Orivaldo Mendes Cunha – OAB/TO 3677
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411
DESPACHO: “Defiro o pedido de fl. 75. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0005.3667-5 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411
Requerido: MONICA FERREIRA DA COSTA E OUTROS
Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1130
DESPACHO: “Determinou que o Cartório promova a troca da capa dos autos princípios. A despeito do julgamento dos embargos ter sido parcialmente procedente, ante o fato de, no mérito, apenas ter sido reduzido o valor da multa, recebo o recurso de apelação, apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contra-razoar no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0000.3335-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VALDONES BRITO AGUIAR
Advogado: Dr. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença, dando o devido andamento. Prazo 5 dias. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.3513-8 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
Requerido: DOMINGOS GONÇALVES LIMA
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada à fl. 19, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0001.5423-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ANA PAULA FERNANDES MACIEL
Advogado: Dr. Fernanda Souza Bontempo – OAB/TO 4602
Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que o requerido foi devidamente citado conforme se vê na certidão de fl. 185-v, no entanto, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação da contestação (fl. 186). Por essa razão, decreto sua revelia, sem aplicá-lo, contudo, o seu efeito material, a teor do disposto no art. 320, II, do Código de Processo Civil. Em ato contínuo, intime-se a parte autora para que especifique as provas que pretende produzir, justificadamente, no prazo de 5 dias. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0003.0407-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: SANYCLER DE OLIVEIRA SILVA
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0001.8549-8 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: FERNANDO IZIDORIO GONÇALVES
Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960
Requerido: INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPIRITO SANTOS PRODIVINO
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para se manifestar em réplica, no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0002.8207-8 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS
Advogado: Dr. Adriano Guinzelli – OAB/TO 2025
Requerido: ALZEMIRO WILSON PERES DE FREITAS
DESPACHO: "Intime-se o excipiente para, no prazo de 10 dias, pormenorizar o pedido, conforme determina o art. 282, VI, c/c art. 286, ambos do Código Buzaid, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). Araguaína-TO, 28/08/2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0007.4921-2 – AÇÃO EXECUÇÃO

Requerente: GERCIANE RODRIGUES VIANA ALENCAR E OUTROS
Advogado: Dr. Mary Lany R. Freitas Halvantzis – OAB/TO 2632 e Dr. Dalvalaides Moraes Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução de acordo judicial, com resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Anoto que o pedido de desentranhamento formulado à fl. 68 não há como ser deferido, uma vez que a petição fora protocolada na Comarca de Palmas-TO e não nesta Comarca, razão pela qual não se encontra nos autos. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 28 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0009.9432-0 – AÇÃO DEMOLITÓRIA

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
Requerido: ROSANI SOARES DA GRAÇA E MARCO ANTONIO AQUINO
Advogado: Dr. Edesio do Carmo Pereira – OAB/TO 219-B

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar se o acordo homologado em audiência foi devidamente cumprido (fl. 48), no prazo de 5 dias. Advirto que a inércia implicará no arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0012.7144-4 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: APOLIANA RODRIGUES BARBOSA
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que se manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença, dando o andamento devido, no prazo de 5 dias. A inércia implicará no arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0004.9764-3 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: NAGILA MARIA DA SILVA
Advogado: Dr. Dave Solly dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença, dando o andamento devido. Prazo de 5 dias. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0012.8620-6 – AÇÃO JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: CONSTANCIA MERCES DA SILVA
Advogado: Dr. Rafaela Pamplona de Melo – OAB/TO 4787
Requerido: ESPOLIO DE LUCINETE DIAS DA SILVA
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n.º 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0002.5342-6 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: MARIA VALDIZA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Daniel de Sousa Dominici – OAB/TO 4674
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de legal. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0010.2513-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ODELZETE ALVES CONCEIÇÃO
Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios uma vez que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0004.3161-8 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569
Requerido: LUCINEIDE MARTINS DA SILVA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893
DECISÃO: "(...) No caso em tela, o valor atribuído a causa é pequeno, e não é de conhecimento desta magistrada que o Município de Nova Olinda tenha lei fixando o valor dos créditos de pequeno valor. Assim, enquanto não disciplinado por lei, deverá vigorar para o Município ora executado o art. 87 do ADCT e art. 10 da resolução n.º 006/2007. Destarte, tendo havido citação do executado e não ocorrido a oposição de embargos, há que se proceder à requisição do valor devido. Retifique-se a capa dos autos, uma vez que se trata de execução de honorários advocatícios. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para que proceda a atualização do débito executado. Em seguida, EXPEÇA-SE ofício requisitório de pequeno valor (RPV), conforme determina o art. 100, §3º da Constituição Federal. Ressalte-se que a parte credora deverá instituir o pedido com os documentos previstos no art. 20, §2º da Resolução n.º 006/2007 do e. TJTO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AUTOS: 2012.0005.2821-2 – AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: GERALDO HENRIQUE DE SOUZA
Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317 e Leonardo de Castro Volpe – OAB/TO 5007
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 308 do CPC, ACOLHO a exceção de incompetência deste juízo e, em consequência, declino da competência para determinar a remessa dos autos à comarca de Senador Canedo-GO. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado de efeito suspensivo, determino, após as intimações, a remessa imediata dos autos para o Juízo supra indicado, na forma o art. 311 do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.3730-0 – AÇÃO INDENIZATÓRIA

Requerente: CICERO GONÇALVES DA SILVA
Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DECISÃO: "(...) Isto posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido da tutela antecipada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de 60 dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.8042-7 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: ADRIANA CARVALHO
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 91 da Lei n.º 1287/2011, INDEFIRO o pagamento das custas processuais ao final do processo e determino o seu recolhimento com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de

cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais venham os autos conclusos. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.8050-8 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: BRASIL MAGALHÃES FILHO
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 91 da Lei n. 1287/2011, INDEFIRO o pagamento das custas processuais ao final do processo e determino o seu recolhimento com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais venham os autos conclusos. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.8054-0 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: JOELSON SILVA CARDOSO
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 91 da Lei n. 1287/2011, INDEFIRO o pagamento das custas processuais ao final do processo e determino o seu recolhimento com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais venham os autos conclusos. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.8012-5 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: ZACARIAS DANTAS GONÇALVES
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 91 da Lei n. 1287/2011, INDEFIRO o pagamento das custas processuais ao final do processo e determino o seu recolhimento com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais venham os autos conclusos. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.8047-8 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: FREDSON DA SILVA MELO
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 91 da Lei n. 1287/2011, INDEFIRO o pagamento das custas processuais ao final do processo e determino o seu recolhimento com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais venham os autos conclusos. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.8053-2 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: TANIA AUGUSTO DE OLIVEIRA QUEIROZ
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 91 da Lei n. 1287/2011, INDEFIRO o pagamento das custas processuais ao final do processo e determino o seu recolhimento com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais venham os autos conclusos. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.7960-4 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: GILDEINA LOPES DE SOUSA GOMES
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792
Requerido: NORALDINO MATEUS FONSECA
Litisconsorte: MUNICIPIO DE ARAGUANA

SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto, a denegação da segurança é medida que se impõe. Isto posto, com fulcro no art. 1º da Lei n. 12016/09 e no art. 24 da Lei n. 11494/07, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada na inicial. Resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das sumulas do STJ e STF, 105 e 512, respectivamente. Custas processuais finais pelo Impetrante, estando o pagamento suspenso por força do art. 12 da lei 1060/50. Retifique-se a capa dos autos, excluindo o Município de Araguaína-TO. Encaminhe-se cópia dos autos à Promotoria da Infância e Juventude de Araguaína-TO para as providências cabíveis, conforme solicitado pelo parquet às fls. 130/135. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 14, §1º da lei 12016/09. Decorrido o prazo recursal, com ou sem apelação, remeta-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0005.7727-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
Requerido: MV E P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
Advogado: Dr. Lucas Biava Miquinoty – OAB/SP 272.695

DESPACHO: "Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.8004-4 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: JOSE VALDO DE SOUSA NETO
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 91 da Lei n. 1287/2011, INDEFIRO o pagamento das custas processuais ao final do processo e determino o seu recolhimento com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais venham os autos conclusos. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0012.7120-7 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: ABADIA DAS DORES PEREIRA DE ABREU
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença, dando o andamento devido, no prazo de 5 dias. A inércia implicará no arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0008.3521-8 – AÇÃO INDENIZATÓRIA

Requerente: JURANDIR CAMILO DA SILVA FILHO
Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues – OAB/TO 361
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
DESPACHO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pleito formulado pelo réu, de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis. Dê-se vista ao Perito nomeado para se manifestar sobre a impugnação de fls. 96. Prazo de 5 dias. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0010.2395-8 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
Requerido: SOUSA E GUIMARAES LTDA

Advogado: Dr. Dealey Kunh – OAB/TO 530
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados na exceção de pré-executividade oposta pelo executado, determinando o prosseguimento da execução. Dê-se vista à exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito. Intime-se. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0001.7061-1 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
Requerido: BUFFET ART DOS SABORES LTDA

Requerido: ACRISIO DAMASCENO ROSA
Advogado: Dr. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados na exceção de pré-executividade oposta e determino o prosseguimento imediato da execução fiscal, conforme requerido às fls. 75/83. Dê-se vista à exequente para que dê andamento ao feito, no prazo de 5 dias, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que lhe parecer de direito. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0005.3720-7 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: SONIA MARA SOARES DE PAULA
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença, dando andamento devido, no prazo de 5 dias. A inércia implicará no arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
Autos Nº 2012.0005.8058-3 - CARTA PRECATORIA P/ INQUIRIÇÃO
Processo de origem: 023.10.032992-9
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DA CAPITAL - FLORIANOPOLIS-SC.
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
AUTOR: JANE HEIRY GALDINO DA SILVA
ADVº DA AUTORA: DR. JAMIL JOSÉ OLSEN HOAYS – OAB-SC 11705A E DR. RICARDO DE MATTOS PICCOLI – OAB-SC 17.505
REQUERIDO: GIAMPAOLO MARCO MASCHERETTI
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerente da audiência para inquirição de testemunha designada para o dia 19 de SETEMBRO de 2012 às 15:45 horas, neste Juízo.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 121/12
Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2012.0005.1466-1

Ação: Medida Protetiva de Urgência
 Requerido: Breno Rivas Sousa Lima
 ADOVADO(S): Dr. Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO 1363
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado para comparecimento na audiência de notificação do requerido a realizar-se no dia 05 de setembro de 2012, às 16h.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 109/2012

Fica O advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

Autos: n.2011.0002.3129-7/0

Ação: Denúncia
 Requerido: Marconi da Luz Milhomem
 ADOVADO(S): Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022
 Fica o advogado em epígrafe intimado que foi designado o dia 14.09.2012, às 16:00 horas, audiência de instrução e julgamento .

ÀS PARTES E AO(S) ADOVADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 108 /2012**

Fica O advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

Autos: n.º 2011.0002.3044-4

Ação: Denúncia
 Denunciado: Edina Domingas Pereira
 ADOVADO(S): Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B
 Fica o advogado em epígrafe que foi designado o dia 11.09.2012, 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento .

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADOVADO(S)****Ação: Indenizatória - nº 24.897/2012**

Reclamante: Cícero Firmino de Almeida
 Advogado: Dr. Antonio Carlos de Faria Silva – OAB/TO nº 4.840
 Reclamada: Cifra Financeira
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 24/10/2012, às 14:45 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória - nº 24.673/2012

Reclamante: Gelson Ilmar Brenner
 Advogado: Dr. Eckson Batista Mascarenhas – OAB/MA nº 5.901
 Reclamado: Banco Bradesco S.A
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 24/10/2012, às 15:00 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória - nº 24.960/2012

Reclamante: Maria de Fátima Arrais Costa
 Advogado: Dr. Anderson Mendes de Souza – OAB/TO nº 4.974
 Reclamado: Banco do Brasil S.A
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 24/10/2012, às 15:15 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente, que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória - nº 24.590/2012

Reclamante: Jacy Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 2.796
 Reclamado: Banco Panamericano S.A
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 24/10/2012, às 14:30 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente, que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar nº 20.687/2011

Reclamante: Helson Rodrigues Maranhão
 Advogado (a): Maria Brandão Aguiar OAB/TO nº 2.796-B
 Reclamado: Dorivan Mamédio da Costa
 Advogado (a): Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO nº 3692
 FINALIDADE- INTIMAR as partes da decisão a seguir: "Os embargos são tempestivos, porém improcedentes. Na sentença recorrida não há omissão, obscuridade, contradição ou dúvida. A parte embargante quer rediscutir a matéria no processo já extinto, o que me afigura impossível. Rejeito os embargos".

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar nº 20.818/2011

Reclamante: Jardean Paulo Barbosa Cruz
 Advogado (a): Daniel Cunha dos Santos (Defensor Público)
 Reclamado: Maria Nívia Sousa Rodrigues
 Advogado (a): Israel Bruxel de Vasconcelos OAB/TO nº 2894
 FINALIDADE- INTIMAR a parte requerida e advogado da decisão a seguir: "Os embargos devem ser rejeitados de plano em face da sua improriedade. Cabia a requerida ter manejado recurso nominado. Os embargos à execução não poderia ser manejados com o sucedâneo do recesso. Rejeito. Declaro transitada em julgada a sentença",

Ação: Reivindicatória nº 20.612/2011

Reclamante: Eliandro Souza Lima
 Advogado (a): Fabrício Ferandes de Oliveira OAB/TO 1.976
 Reclamado: Gessivaldo de Melo Reis
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado do requerente para manifestar sobre a avaliação no prazo de cinco dias, sob pena de determinação e imissão na posse e arquivamento do processo.

Ação: Reintegração nº 22.247/2011

Reclamante: Divino Rodrigues da Silva
 Advogado (a): Lury Mansini Precinorte Alves Marson OAB/TO 4.635
 Reclamado: Claudionor Sousa Conceição e de sua Esposa ou Companheira
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de cinco dias indicar atual endereço da parte demandada, sob pena de extinção do processo por falta de interesse processual".

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer c/c ... nº 20.155/2011

Reclamante: Keila Sousa de Andrade
 Advogado (a): Watfa Moraes El Messih OAB/TO 2.155-B
 Reclamado: Nacional Moveis
 Advogado (a): Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes OAB-/TO 2.694
 FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogado para pagar as custas processuais.

Ação: Indenização em Razão de Acidente de Veículo 21.942/2011

Reclamante: Luiza Conceição Oliveira
 Advogado (a): Cabral Santos Gonçalves OAB-TO 448
 Reclamado: Construct – Construções Industria Comercio e Representações e Pré-Moldados Ltda/outros
 Advogado (a): Annette Diane Riveros Lima OAB- TO 3.066
 FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa de seu advogado para em 10 dias emendar a inicial incluindo-se as seguradas.

Ação: Indenização por Dano Moral 15.468/2008

Reclamante: Adriano de Oliveira Lima
 Advogado (a): Clayton Silva OAB-TO 2126
 Reclamado: Banco Panamericano S.A
 Advogado (a): Annette Diane Riveros Lima OAB- TO 3.066
 FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da decisão a seguir: " Os embargos são improcedentes o requerente propôs os embargos com nítido caráter infringentes. Ademais, que o requerente não juntou se quer inicio de provas seus argumentos. Não é usual os bancos fazem cobrança através de pessoa de nenhum vínculo. Rejeito os embargos. Intimem-se".

Ação: De Indenização por Danos Morais com Pedido de Liminar 23.073/2012

Reclamante: Manoel Luiz de Freitas Neto da Paz
 Advogado (a): Célia Cilene de Freitas Paz OAB-TO 1.375
 Reclamado: Banco Bradesco Financiamento S.A
 FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e advogado do despacho a seguir: " Do que tudo indica o protesto é devido. Entretanto, como houve negociação do debito. Assim, cabe ao devedor solicitar junto ao credor a carta de anuência e solicitar o cancelamento do protesto devidamente ao cartório, nos termos do que dispõe o art. 26, da lei 9.492/97. Assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela, pois o autor não demonstrou que houve recusa do banco em fornecer a carta de anuência. Intimem-se".

Ação: Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 24.483/2012

Reclamante: Portal Comercio de Madeiras
 Advogado (a): Alexandre Garcia Marques OAB-TO 1.874
 Reclamado: Engeara Construtora Ltda
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da lei 9.099/1995.

Ação: De Indenização por Danos Morais 22.546/2011

Reclamante: Fransoar Figueiredo Alencar
 Advogado (a): Mayara Benicio Galvão Teixeira OAB-TO 4.943
 Reclamado: Tim Celular S.A
 Advogado (a): Marcel Davidman Papadopol OAB-TO 4.987
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte requerida da sentença a seguir: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamento no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: de Cobrança 18.542/2010

Reclamante: Biramar Martins Ferreira
 Advogado (a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB-TO 2.119-B
 Reclamado: Fleuri José Lopes
 Advogado (a): Antonio Pimentel Neto OAB-TO 1.130
 FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca das preliminares e dos documentos juntados pelos requeridos, fls.46 e seguintes.Intimar também as partes e advogados para manifestar-se interesse no sentido de produzir provas testemunhais. Após concluso.

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais nº 19.284/2010

Reclamante: Antonio Pimentel Neto
 Advogado (a): Antonio Pimentel Neto OAB-TO 1.130
 Reclamado: Brasília Capital Veiculos Ltda/Honda Automóveis/Norte Distribuidor e G&J Comercio e Locação
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado do requerente do despacho a seguir: Considerando que a audiência de conciliação foi realizada há mais de um ano, intime-se o requerente

para em 24 horas informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se.

Ação: De Restituição de Valores c/c Ação Indenizatória ... nº 20.662/2011

Reclamante: Flavio Marcio da Silva
Advogado (a): Tatiana Vieira Erbs OAB-TO 3.070
Reclamado: Centro Educacional Ponto de Mutação Ltda (Colégio Kairós)
Advogado (a): Antonio Carlos de Faria Silva OAB- TO 4.840
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir: *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação: De Execução com Base em Título Extrajudicial nº 10.407/2006

Reclamante: Umberto Machado dos Passos
Advogado (a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB-TO 2.119-B
Reclamado: Edimar Gomes dos Santos.
Advogado (a): Eduardo Gomes Pereira OAB-MA 8.230
FINALIDADE- INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Reinvidicatória nº 17.458/2009

Reclamante: Adão Valdemar Nesso / Andréia de Lemos Souto Nesso
Advogado (a): André Francelino de moura OAB/TO 2.621
Reclamado: Marcelino Soares da Silva
Advogado (a): José Hobaldo Vieira OAB-TO 1.722-A
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados do despacho a seguir: Intimem-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias cumprirem a sentença de fls.93/94, sob pena de penhora de valores e bens de que tiver o dever de indenizar a expedição de mandado de reintegração de posse em favor dos requerentes.

Ação: De Reparação de Danos Materiais Cumulados com ... nº 23.020/2012

Reclamante: Francisco Vieira Filho
Advogado (a): Lívia Braga Vieira OAB-TO 4.976
Reclamado: Celtins
Advogado (a): Philippe Bittencourt OAB-TO 1073
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir: *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, Julgo parcialmente procedente o pedido de reparação de danos morais e, em consequência com fundamento no art. 5º, X, da Constituição Federal, c/c a186 e 927, ambos do Código Civil, *CONDENO a requerida a pagar ao autor o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de reparação por danos morais. Cujo valor incidirá correção de monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao ano a partir do seu desta data.* Resta prejudicado o pedido de indenização por danos materiais, em face da perda do objeto (acordo entabulado). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, e cumprida a sentença, arquivem-se os autos com baixas.

Ação: De Reparação de Danos Materiais Cumulados ... nº 22.837/2011

Reclamante: Deuzirene Pereira dos Santos
Advogado (a): Tarlys Henrique Cameiro Assunção OAB/TO 4.812
Reclamado: Eletropremios / Eletromotos / Aguinaldo pereira de Carvalho Jr.
Reclamado: R e M Eletromotos Ltda
Advogado (a): Luiz Gonzaga Andrade Cavalcante OAB- PA 11.122-A
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da autora para no prazo de cinco dias indicar atual endereço das demandadas (ELETROPREMIO E ELETROPREMIO COMPRA PREMIADA – QUITA JÁ) que não foram citadas e intimadas para audiência de fls. 60, sob pena de extinção do processo por falta de interesse processual em face da primeira e terceira requerida, com prosseguimento do feito apenas em face da R & M ELETROMOTOS S.A.

Ação: Cobrança nº 15.596/2008

Reclamante: Antonio Ribeiro de Carvalho
Advogado (a): Marcela Silva Gonçalves honostório OAB/TO 4.839
Reclamado: Banco HSBC (Antigo Banco Bamerindus do Brasil S/A)
Advogado (a): Lazaro José Gomes Junior OAB- MT 8.194-A
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir: *ISTO POSTO*, por tudo mais que nos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos, com fundamento no art. 51, II, da lei 9.099/95 DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em face da incompetência do juízo em decorrência da complexidade da prova. Sem custas e honorários, nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se

Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 23.330/2012

Reclamante: Neurivan da Silva Souza
Advogado (a): Samira Valeria da Costa OAB/TO 4739-A
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado (a): Elyen Valente Calepis OAB/MS 8767
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados do despacho a seguir: " *Trata-se de cobrança de seguro obrigatório. Embora conste que a requerida tenha sido intimada para a audiência de conciliação que realizou por época do mutirão de conciliação realizado entre o dia 31 de maio e 01 de junho próximo passado. Não consta a contestação. Não contando lambem que a requerida tenha sido citada para contestar o feito.Como trata de matéria de direlo, uma vez que consta o laudo pericial e demais documentos que demonstram a existência do acidente e, para evitar prejuizo processual para a parte requerida, concedo o prazo de 15 dias para a requerida apresentar contestação, ficando dispensada a realização de nova audiência de conciliação e suprimida a de instrução. Cite-se acerca da ação e inlime-a para apresentar a contestação em 15 dias. Após ajuntada da*

contestação ou decorrido o prazo sem a sua apresentação, volvam-me os autos para sentenciar o processo. Intime-se.

Ação: Execução de Título Extrajudicial nº 21.686/2011

Reclamante: Israel Cavalcante Maia
Advogado (a): André Francelino de Moura OAB/TO 2.621
Reclamado: Fernando Alves de Sousa

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995".

Ação: Indenização Por Danos Morais nº 17.510/2009

Reclamante: José Adelmo dos Santos
Advogado (a): José Adelmo dos Santos OAB/TO 301
Reclamado: Marília dos Anjos Maçaira Guicho
Advogado (a): Marília dos Anjos Maçaira Guicho OAB/SP nº 44.719

FINALIDADE- INTIMAR o advogado em causa própria para em 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor meniconado às fls. 211, sob pena de bloqueio on-line e multa".

Ação: Cancelamento de Restrição Cadastrais com Pedido de Antecipação... nº 17.705/2009

Reclamante: João Batista Xavier
Advogado (a): Jeocarlos S. Guimarães OAB/TO 2.128
Reclamado: Brasil Telecon S.A
Advogado (a): Tatiana Vieira Erbs OAB/TO nº 3.070
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados do despacho a seguir: "Assitem razões a requerida. Não há incidencia de multa uma vez que a requerida não foi intimada para efetuar o pagamento. Assim, torno seu efeito a penhora do valor em R\$ 440,00. Determino o arquivamento do feito".

Ação: Execução de Título Extrajudicial nº 17.444/2009

Reclamante: Pedro Lima dos Santos
Advogado (a): Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096-B
Reclamado: Avanir Alves Couto Fernandes
FINALIDADE- INTIMAR a advogada do exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995".

Ação: Execução de Título Extrajudicial nº 24.131/2012

Reclamante: Alex Motta Vaz
Advogado (a): Gledson Glayton Martins de Sá OAB/TO 4.952
Reclamado: Ricardo Cardoso Abadia
FINALIDADE- INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado e bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099*1995".

Ação: Execução de Título Extrajudicial nº 24.432/2012

Reclamante: Sebastião Pedro de Araújo
Advogado (a): Emanuelle Moraes Xavier OAB/MT 6.878
Reclamado: Jeorgiano Tavares da Silva
FINALIDADE- INTIMAR a advogada da exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995".

Ação: Condenação em Dinheiro nº 23.244/2012

Reclamante: Domingos Lopes da Costa; Sebastiana Siqueira da Silva Costa e Sandra Pereira
Advogado (a): Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214-B
Reclamante: Sandra Pereira de Sousa
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da decisão a seguir: " Os embargos devem ser recebidos e providos. Embora sejam desnecessários, uma vez que não há omissão relevante. Pois, como determinado o pagamento de 50% do seguro aos requerentes na condição de pais e consequentemente únicos herdeiros da vítima, forçoso é entender que o valor deverá ser pago em proporções iguais aos demandante (*DOMINGOS LOPES DA COSTA e SEBASTIANA SIQUEIRA DA SILVA COSTA*), ou seja, R\$ 3.483,00 para cada um dos requerentes, a quem foi deferido o pedido de pagamento de 50% do valor do seguro, decorrente da morte da vítima. Assim, *acolho os embargos e dou-lhe provimento, para determinar que o pagamento da indenização deverá ser feito aos requerentes (DOMINGOS LOPES DA COSTA e SEBASTIANA SIQUEIRA DA SILVA COSTA) no valor de R\$ 3.483,00 para cada requerente. Cujos valores já se encontram corrigidos até a data da prolação da sentença.* Intimem-se".

Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 23.552/2012

Reclamante: Antonio Carlos Gomes Lima
Advogado (a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado (a): Tatiana Vieira Erbs OAB-TO 3070
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositivo " *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a pretensão de desistência e *DECLARO* extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Intimem-se a parte requerida. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e restituam-se à requerente caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas".

Ação: Resolução Contratual c/c Declaração de Inexistência de Débito ... nº 20.318/2011

Reclamante: Sousa Kunh S/C
 Advogado (a): Eunice Ferreira de Sousa Kuhn OAB/TO 530
 Reclamado: TIM
 Advogado (a): THIAGO Perez Rodrigues OAB-TO 4.257
 FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte autora para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca dos documentos juntados. Após conclusão.

Ação: Restituição de Parcelas Pagas c/c Indenização por Danos ... nº 22.843/2011

Reclamante: Edvaldo Gomes de Brito
 Advogado (a): Tarlyns Henrique Cameiro Assunção OAB/TO 4812
 Reclamado: Aguinaldo Pereira de Carvalho Jr. e Antonia Leylla F.da Silva
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de cinco dias indicar atual endereço da demandadas(Eletropremios e Eletropremios Compra Premiada(Quita Já)sob pena de extinção do precesso em face das mesmas".

Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.603/2011

Reclamante: José de Ribamar Gomes da Silva
 Advogado (a): André Francelino de Moura OAB/TO 2621
 Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 367-A
 FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados do despacho a seguir: "Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 120 dias. Intime-se as partes, por seus advogados. Decorrido o prazo intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo".

Ação: Obrigação de Fazer - nº 24.787/2012

Reclamante: Odina Pereira de Carvalho Silva
 Advogado: Dr. José Maria Fernandes Amaral – OAB/TO nº 15.072
 Reclamada: Fone Cell Comercio de Equipamentos de Comunicação Ltda
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 24/10/2012, às 14:15 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente, que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória - nº 24.785/2012

Reclamante: Cláudio Almeida Feitosa
 Advogada: Dra. Adriana Tavares da S. Lacerda – OAB/TO nº 4.884
 Reclamada: Nacional Imóveis Vendas Corretagem e Adm. de Imóveis
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 24/10/2012, às 14:00 horas. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória - nº 24.745/2012

Reclamante: Silvana Gomes da Silva
 Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO nº 4.342
 Reclamada: Claro Celular
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 23/10/2012, às 14:15 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente, que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória - nº 21.568/2011

Reclamante: Junior Rodrigues Lopes
 Advogado: Dr. Philippe Bittencourt – OAB/TO nº 1.073
 Reclamada: Nextel – Comunicações Ltda
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação redesignada para o dia 23/10/2012, às 13:4 5 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória - nº 24.748/2012

Reclamante: Cláudio Virgíneo
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº 2.132-B
 Reclamado: Wagner Lima Santana
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 27/09/2012, às 14:15 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação de Fazer - nº 23.523/2012

Reclamante: Gesus Fernando de Moraes Arrais
 Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos – ITPAC
 Advogada: Dra. Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo – OAB/TO nº 4.800
 FINALIDADE: Intimar a parte reclamada e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação redesignada para o dia 17/09/2012, às 14:15 horas. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cumprimento de Obrigação - nº 24.707/2012

Reclamante: Rosângela Araújo Neves
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO nº 1.956
 Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos – ITPAC
 Advogada: Dra. Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo – OAB/TO nº 4.800

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências da Juíza da Vara de Precatórias, localizada no Anexo do Fórum, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 14/09/2012, às 16:00 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Reintegração de Posse - nº 18.394/2010

Reclamante: Joana Alves Ferreira
 Advogado: Dr. Iwace Antonio Santana – (Defensor Público)
 Reclamado: Edvaldo Vicente da Silva
 Advogada: Dra. Elzir Santos Sousa – OAB/TO nº 5.115
 FINALIDADE: Intimar a parte reclamada e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 14/09/2012, às 09:00 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Juizado Especial Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2110/12**

Requerente: ROBSON BOTTEGA
 Requerido: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
 Advogado: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 INTIMAÇÃO: fls.21. Fica o advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito do Laudo Pericial do veículo, conforme requerido pelo Ministério Público às fls.20v. Após a manifestação do requerente, ou decorrido o prazo sem manifestação, ao Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS 17.127/09

Autor do fato: Cleiton Pereira da Silva e Cleomar Pereira da Silva
 Advogado: Dalvalaides Moraes Silva Leite
 Vítima: Hailton Meneses de Carvalho; Carlos Nerilton Santana de Oliveira e a Justiça Pública
 ADVOGADO: Fabrício Fernandes
 INTIMAÇÃO: fls.96. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV e 115, todos do Código penal, julgo extinta a punibilidade de **Cleiton Pereira da Silva**, relativamente à infrigência do arts. 329 e 331 do Código Penal, e nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Cleomar Pereira da Silva**, relativamente à infrigência do artigo 329 e 331 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE RESTITUIÇÃO, nº 2012.0001.9238-9/0**

Requerente: M. D. C. DE F.
 ADVOGADO: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO-2.621/TO.
 Intimar da Decisão de fls. 16. "...Diante do exposto. DEFIRO O PEDIDO para DETERMINAR A RESTITUIÇÃO da motocicleta marca HONDA POP/100, 2010/2010, cor preta, placa MWZ - 0732, ao requerente M. D. C F, mediante termos nos autos..... Intimem-se. Transitado em Julgado, archive-se. Araguaína/TO. 23 de agosto de 2012. MM. Juíza Julianne Freire Marques.

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0005.0055-5**

Ação: Ressarcimento
 Requerente: JOÃO DA CRUZ PEREIRA SILVA
 Adv. Dr. Renato Santana Gomes, OAB-TO 243
 Requerido: MÁRIO JOSÉ DE CARVALHO
 Adv. Dr. Raimundo Miranda Andrade, OAB/MA 5.132
 DESPACHO: Intimem-se as partes para que especifiquem fundamentalmente as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Araguatins/TO, em 09.08.2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2012.0000.0579-1

Ação: Previdenciária
 Requerente: LOVENDOURA BARBOSA DA SILVA
 Adv. Dr. Eder Cesar de Castro Martins, OAB-TO 3607 e Outro
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 DESPACHO e CERTIDÃO: Considerando a informação de fls. 50/51, determino a realização de perícia médica para a aferição da incapacidade alegada. NOMEIO o Dr. PAULO MARCIO DA COSTA, CRM-TO nº 2785, da rede pública municipal de saúde, que deverá em 30 (trinta) dias apresentar laudo, independentemente de termo de compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Oficie-se ao Hospital Municipal de Araguatins, encaminhando-se os quesitos de praxe, bem como para informar a data em que a autora deve comparecer para a avaliação. Caso não conste nos autos os quesitos, intimem-se as partes para juntar, no prazo de 05 (cinco) dias. Araguatins/TO, em 07/08/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior." CERTIDÃO: Certifico e dou fé que

compulsando-se os autos verifiquei que não consta os quesitos. Assim, procedo a intimação das partes para apresentação dos mesmos no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado. Maria Claudenê G. de Melo- Técnico Judiciário.

Autos nº 2091/05

Ação: Monitoria

Requerente: RONIMAR FERNANDES DA CUNHA
Adv. Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB-TO 1.978

Requerido: Aquiles Pereira de Sousa

Adv. Dra. Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2.088-A

DESPACHO: Ao Contador Judicial para atualização da condenação. Após, intime-se o devedor através de seu procurador ou pessoalmente, caso não exista procurador habilitado, para pagamento do valor executado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa, penhora e alienação de bens (art. 475-J, CPC). Araguatins/TO, 28/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior."

Autos nº 2009.0010.2867-1

Ação: Indenização

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS COSTA SILVA

Adv. Dr. Renato Santana Gomes, OAB-TO 243

Requerido: CELTINS- Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Adv. Dra. Letícia Bittencourt, OAB/TO 2.174-B e Outros

DESPACHO: O art. 475-J do CPC determina o cumprimento voluntário da sentença pelas partes, sob pena de multa. No caso dos autos, a sentença foi cumprida parcialmente, sendo certa a aplicação da multa sobre o saldo não cumprido. Assim, encaminhe-se à contadoria para o cálculo de atualização acima, intimando-se a parte requerida para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora. Araguatins, 28.05.12. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal nº 2006.0007.0195-5/0**

Denunciado: ANTONIO MARCOS PEREIRA MARTINS

Vítima: JOSÉ MARQUES SOBRINHO

Advogado Doutor RENATO RODRIGUES PARENTES OAB-TO 1.978

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado da sentença a seguir... com base no artigo 44, inciso II e III, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, qual seja, a prestação pecuniária (art. 43, I, CP), que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cuja importância será revestida em favor da vítima, a título de ressarcimento dos danos físicos e morais lhe causados pelo réu. Com relação ao regime prisional, inicialmente deverá ser cumprido no ABERTO, nos termos do artigo 33, §2º, "c", do Código Penal, evidenciando a necessidade de fiel cumprimento da prestação pecuniária imposta, sob pena de convenção da pena restritiva de direito em privativa de liberdade. Inexistindo os motivos ensejadores da prisão preventiva, concedo ao condenado, o direito de interpor apelação em liberdade. Por reconhecer que, a situação econômica do réu comporta, condeno-o ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado. A) Expedir Guia de execução Penal, nos termos do artigo 105 e seguintes da lei nº 7.210/84; b) Inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados e demais cadastros pertinentes; c) Oficie-se a Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, III, CF; d) Expeça-se Guia de recolhimento das custas processuais, intimando-se o réu para pagamento, em 10 (dez) dias; e) Atualizar, monetariamente, o valor da prestação pecuniária fixada, intimando-se o condenado para depositar o valor em conta bancária da vítima, no prazo de 30 (trinta) dias, juntando-se o comprovante nos autos de Execução Penal sob pena de converter a pena em privativa de liberdade (3 anos de reclusão).. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 28 de agosto de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Autos de Ação Penal nº 2009.0001.9975-8/0

Denunciados: JESIEL NEIVA DE FARIAS e OUTROS

Advogado: Doutor FRANCISCO ALMEIDA PEREIRA- OAB/MA nº 6255

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado do despacho a seguir... para que no prazo de 10 (dez) dias, substituir as duas testemunhas arroladas pela defesa, não encontradas, sob pena de renúncia tácita., a fim de instruir os autos supra. Araguatins, 31 de agosto de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos Nº. 2012.0001.0466-8/0 (1191/12) – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA APARECIDA PEREIRA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4.167

Advogado: Dr. Fernanda Souza Bontempo – OAB/TO 4.602

Requerido: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1.874

Advogado: Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2.264

Despacho: "Atento ao disposto no art. 331, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 17 de setembro de 2012, às 17hs, podendo as partes fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 29 de agosto de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

Autos Nº. 2011.0006.4637-3/0 (1043/11) – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: LOURIVALDO TORRES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4.052

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

Advogado: Dr. Thiago de Freitas Borges – OAB/TO 5.038

Advogado: Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2.541

Despacho: "Atento ao disposto no art. 331, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 17 de setembro de 2012, às 13hs, podendo as partes fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 29 de agosto de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

Autos Nº. 2011.0006.4638-1/0 (1044/11) – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: KATIANA DE SOUSA SANTOS

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4.052

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

Advogado: Dr. Thiago de Freitas Borges – OAB/TO 5.038

Advogado: Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2.541

Despacho: "Atento ao disposto no art. 331, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 17 de setembro de 2012, às 14hs, podendo as partes fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 29 de agosto de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

Autos Nº. 2011.0006.4636-5/0 (1042/11) – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: CREUZA GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4.052

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

Advogado: Dr. Thiago de Freitas Borges – OAB/TO 5.038

Advogado: Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2.541

Despacho: "Atento ao disposto no art. 331, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 17 de setembro de 2012, às 15hs, podendo as partes fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 29 de agosto de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

Autos Nº. 2011.0006.4635-7/0 (1041/11) – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JOSE EURIPEDES GOMES DOS REIS

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4.052

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

Advogado: Dr. Thiago de Freitas Borges – OAB/TO 5.038

Advogado: Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2.541

Despacho: "Atento ao disposto no art. 331, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 17 de setembro de 2012, às 16hs, podendo as partes fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 29 de agosto de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

Autos Nº. 2011.0006.4639-0/0 (1035/11) – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: VALDECI PEREIRA MIRANDA

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4.052

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

Advogado: Dr. Thiago de Freitas Borges – OAB/TO 5.038

Advogado: Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2.541

Despacho: "Atento ao disposto no art. 331, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 17 de setembro de 2012, às 13hs e 20min, podendo as partes fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 29 de agosto de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

Autos Nº. 2011.0006.4634-9/0 (1040/11) – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JORACI PACHECO DOS REIS

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4.052

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

Advogado: Dr. Thiago de Freitas Borges – OAB/TO 5.038

Advogado: Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2.541

Despacho: "Atento ao disposto no art. 331, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 17 de setembro de 2012, às 16hs e 30min, podendo as partes fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 29 de agosto de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

Autos Nº. 2011.0006.4633-0/0 (1039/11) – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: GERCILENE VIEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4.052

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

Advogado: Dr. Thiago de Freitas Borges – OAB/TO 5.038

Advogado: Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2.541

Despacho: "Atento ao disposto no art. 331, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 17 de setembro de 2012, às 15hs e 30min, podendo as partes fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 29 de agosto de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

Autos Nº. 2011.0006.4632-2/0 (1038/11) – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4.052

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

Advogado: Dr. Thiago de Freitas Borges – OAB/TO 5.038

Advogado: Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2.541

Despacho: "Atento ao disposto no art. 331, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 17 de setembro de 2012, às 14hs e 40min, podendo as partes fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 29 de agosto de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0006.4641-1/0 (1037/11) – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: VANDERLY NASCIMENTO DA SILVA

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima –
OAB/TO 4.052

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

Advogado: Dr. Thiago de Freitas Borges – OAB/TO 5.038

Advogado: Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2.541

Despacho: “Atento ao disposto no art. 331, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 17 de setembro de 2012, às 14hs e 20min, podendo as partes fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 29 de agosto de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2011.0006.4640-3/0 (1036/11) – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: LÍDIA FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4.052

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

Advogado: Dr. Thiago de Freitas Borges – OAB/TO 5.038

Advogado: Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2.541

Despacho: “Atento ao disposto no art. 331, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 17 de setembro de 2012, às 13hs e 40min, podendo as partes fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 29 de agosto de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

1ª Escriwania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0000.8213-3 (001/12)-Ação Penal**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Guilherme Pina de Oliveira e outros.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703.

INTIMAÇÃO DO DECISÃO “(...)Pelo exposto, tendo em vista o que dos autos consta, julgo improcedente a denúncia para os fins de impronunciar os acusados Antônio Epifânio da Silva, brasileiro, casado, lavrador, natural de Acopaira/CE, nascido aos 03/04/1953, filho de João Horácio da Silva e de Antonia Maria da Conceição, residente na Rua Padre Feijó, 232, Setor das Casas populares em Arapoema/TO; Emiliano Gomes da Silva, brasileiro, casado, lavrador, natural de Babaçulândia, nascido aos 05/09/1955, filho de Alcanja Gomes da Silva, residente próximo ao antigo bar do Mané Pedro, Arapoema/TO; Guilherme Pina de Oliveira, brasileiro, casado, natural de Alto Parnaíba/MA, nascido aos 10/05/1955, filho de Maria Mijelina Pinas de Oliveira, residente na Avenida Santa Cruz, Quadra, 12, Lote 22, Park Haiala, Aparecida de Goiânia/GO e Nascipe de Oliveira Costa, brasileiro, solteiro, magarefe, natural de São José do Jacuri/MG, nascido aos 07/09/1967, filho de Giovane de Oliveira Costa e Geralda da Silva Oliveira, residente na Avenida Bandeirantes, 465, Rodovia MT 130, Km 030-A, Vila Concórdia, Paratinga/MT, quanto à acusação de prática da conduta prevista no art. 121, §2º, I e IV do Código Penal Brasileiro. Dê-se vista ao Ministério Público e à Defensoria Pública, com fundamento no art. 414 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arapoema, 31 de agosto de 2012, Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0000.8213-3 (001/12)-Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: José Martins de Amorin e João Martins de Amorin

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022

INTIMAÇÃO DO DECISÃO “(...)Pelo exposto, tendo em vista o que dos autos consta, julgo improcedente a denúncia para os fins de impronunciar os acusados João Martins de Amorin, brasileiro, casado, aposentado, nascido aos 20/07/1945, natural de Loreto/MA, filho de Valério Pedro de Amorin e de Ana Félix Martins dos Reis, residente na Rua 01, Quadra 185, Lote 21, Parque Tremendão, Goiânia/GO e José Martins de Amorin, brasileiro, casado, aposentado, nascido aos 04/10/1946, natural de Loreto/MA, filho de Valério Pedro de Amorin e de Ana Félix Martins dos Reis, residente na Rua 01, Quadra 185, Lote 21, Parque Tremendão, Goiânia/GO, quanto à acusação de prática da conduta prevista no art. 121, §2º I e IV do Código Penal Brasileiro, com fundamento do art. 414 do Código Penal Brasileiro. Deixo de acolher o requerimento de fls. 275, porquanto não vislumbro presente a hipótese prevista no art. 211, caput, do Código de Processo Penal, pelo menos nos autos não foi produzido qualquer elemento que pudesse servir ao confronto da prova questionada. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Preclusa esta decisão, proceda-se as comunicações necessárias e anotações de praxe. P. R. I. Arapoema, 31 de agosto de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

ARRAIAS**1ª Escriwania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: nº. 2010.0000.2308-4 – Ação de Busca e Apreensão.**

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP – 84314.

Advogado: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO – 3350.

Requerido: Severino Xavier da Silva.

Advogado: Sem Advogado Constituído nos autos.

Despacho: “Considerando a informação de que o requerido reside na zona rural, bem como que, intimado para recolher as custas de locomoção o autor permaneceu inerte, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de 5 (cinco) dias informe se persiste o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de

extinção, nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Em havendo, deverá, no mesmo prazo, providenciar o recolhimento das custas de locomoção. Pagas as custas, cumpra-se conforme determinado à fl. 39. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos os autos.”

Autos: nº. 201/2000 – Ação de Manutenção de Posse.

Requerente: Joarindo de Sena e Silva e s/m e Outros

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.

Requeridos: Onésio Francisco Franco e Jânio Francisco Franco.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Júnior – OAB/TO – 2743.

Despacho: “Sobre a petição de folhas 278 e seguintes, digam os autores em 10 (dez) dias.”

Autos: nº. 2006.0006.9771-0 – Ação de Conhecimento.

Requerente: Jacy Carvalho de Abreu

Advogado: Dr. Antonio Paim Bróglia – OAB/TO – 556.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procuradora: Francisco Carlos de Oliveira.

Sentença: “**JACY CARVALHO DE ABREU**, já qualificada na inicial, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com pedido de reconhecimento ao direito de continuar percebendo adicional por tempo de serviço, anuênios, que teriam sido ilegalmente suprimidos de sua remuneração em setembro de 2001 pelo Poder Executivo Estadual, figurando o **ESTADO DO TOCANTINS** como requerido. Alega ser funcionária pública estadual aposentada e que o adicional por tempo de serviço lhe era pago normalmente até aquela data, no importe de R\$ 103,93, equivalente a 31% da sua remuneração, tendo sido suprimido por ato do Ente Público, reputando-o ilegal uma vez que teria direito adquirido a tal vantagem pessoal. Postulou a concessão de tutela antecipada para continuar a perceber mencionada verba e, no mérito, a confirmação da tutela, declarando a ilegalidade e a inconstitucionalidade dos atos normativos que deram azo a supressão de sua vantagens pessoais, a partir do mês de setembro de 2001, com o pagamento das verbas pretéritas até o ajuizamento da ação, com juros e correção monetária, bem como daquelas que se vencerem no curso do feito, bem como ao pagamento das verbas de sucumbência. Juntou a documentação de fls. 16/180. Indeferida a assistência judiciária, recolheu as custas processuais. Não foi concedida tutela antecipada. Regulamente citado o Estado do Tocantins, através da Procuradoria Geral do Estado, apresentou contestação na qual não refuta a qualidade de servidora pública aposentada e o seu tempo de serviço. Cinge-se a controvérsia apenas a tão somente quanto à questão de direito, esta rebatida veementemente pelo requerido. No mais, sustenta a constitucionalidade de todas as leis questionadas, a saber; Leis Estaduais n.s. 1.228/2001 e 1533/2004 as quais, em resumo, não suprimiram os anuênios da requerente, mas simplesmente os incorporaram ao vencimento sob um único título, SUBSÍDIO, conforme determinação da Emenda Constitucional n. 19/98, inexistindo redução salarial. Como corolário desta argumentação postula pelo indeferimento do pedido inicial. Intimada do teor da contestação a requerente não apresentou impugnação. Instado a se manifestar o ilustre representante ministerial entendeu que não há interesse público a ser tutelado capaz de ensejar sua intervenção. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Não há fatos a serem provados em audiência, cingindo-se a matéria à questão de direito, permitindo o julgamento antecipado da lide, tendo sido observada as providências preliminares e inexistindo outras medidas saneadoras necessárias a serem cumpridas. Analisando o caso posto em debate nos autos, verifica-se que a pretensão envolve o pagamento do adicional por tempo de serviço (anuênios) supostamente suprimidos de seus vencimentos, no entanto, veremos adiante e o próprio requerido afirma que a Administração ao transformar a remuneração dessa categoria em subsídios, passou a considerar todas as parcelas que compunham a remuneração como subsídios, inclusive os adicionais. **I - FATO:** Conforme já dito alhures e demonstrado documentalmente nos autos, a requerente de fato é funcionária pública estadual aposentada e percebia, até o mês de agosto de 2001, vantagem pessoal consistente em adicional por tempo de serviço no importe de 31% (trinta e cinco por cento) sobre sua remuneração básica, na época equivalente ao valor mensal de R\$ 103,93. Também ficou provado que em setembro daquele ano passou a receber sua remuneração em parcela única denominada SUBSÍDIO, sem incidência de qualquer vantagem pessoal sobre seu valor nominal, em decorrência de Lei Estadual, ora questionada. Tais fatos foram provados por documentos emitidos pela própria Administração e sobre eles não houve sequer contestação do requerido. Diante disto, reconheço os fatos como incontroversos e, portanto, devidamente provados, restando analisar se aquela legislação está de acordo com a Constituição Federal e as demais normas que regem o funcionalismo público estadual. **II - DIREITO:** Importa saber neste caso se houve ou não ofensa ao direito adquirido da autora em face da alegada supressão do adicional de tempo de serviço equivalente a 31% (trinta e um por cento) de sua remuneração básica, ocorrida a partir do mês de setembro de 2001. Observando o teor da legislação estadual que rege o assunto, bem como os comprovantes de pagamento daquela época, cujas cópias foram acostadas na inicial e na contestação, entendo que não houve ofensa ao direito adquirido da autora. Em primeiro lugar não houve redução de seus vencimentos. Até o mês de agosto de 2001 sua remuneração era composta da seguinte forma (fls. 16): Anuênio: R\$ 103,93. Abono prov. Lei 854/96: R\$ 108,95. Abono Lei 968/98: R\$ 25,79. - Abono PIS-PASEP: R\$ 2,54 (1/1). Total de vencimentos: R\$ 576,47, valor esse que sem o abono PIS-PASEP no valor de R\$ 2,54 (1/1) pago em parcela única seria de: R\$ 573,93. No mês de setembro daquele ano passou a receber da seguinte forma: SUBSÍDIO: R\$656,00. Percebe-se, claramente, que o subsídio foi fixado observando a totalidade das verbas que compunham a remuneração da autora, incluindo aí os adicionais por tempo de serviço. Registro, por oportuno, o aumento nominal do valor final no importe de R\$ 82,07 (oitenta e dois reais e sete centavos) mensais na época da transição do sistema remuneratório. Destarte, ao contrário do que fora afirmado na inicial, não houve supressão dos adicionais por tempo de serviço. Estes foram apenas incorporados ao SUBSÍDIO, como forma de pagamento em parcela única. Se não houve redução vencimental inexistiu qualquer prejuízo imediato à requerente e, por este enfoque, descabida sua pretensão. O direito adquirido pela suplicante diz respeito à incorporação de seu tempo de serviço à sua remuneração total, o que foi observado. A nomenclatura utilizada para este pagamento é questão terminológica indiferente para a constatação de tal ofensa. Aliás, é de bom alvitre registrar que o termo SUBSÍDIO foi determinado pela Emenda Constitucional n. 19/98, devendo ser a forma de pagamento utilizada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para remuneração de seus servidores. A guisa de outros argumentos o funcionário público não tem direito adquirido à nomenclatura utilizada em seu contracheque, fazendo constar ali o valor discriminado de seu adicional de tempo de serviço e sim que no momento da conversão do sistema anterior para o atual, obedecendo a determinação constitucional, as leis ordinárias de cada um dos entes federativos observem o tempo de serviço de cada servidor, enquadrando-o de modo a não sofrer IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, como sói acontecer neste caso. O argumento de

quê o artigo 235, inciso II da Lei Estadual n. 1050/99 assegura ao funcionário público estadual o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, mesmo após a instituição do subsídio não encontra guarida na realidade jurídica atual. A própria interpretação do artigo rebate a intenção da suplicante. Diz o citado dispositivo que os servidores têm assegurados "o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, calculados sob a forma de anuênios, concedidos nos termos de lei e em vigor, concedidos até a data da vigência deste Estatuto". Quando o legislador estadual afirma a duração da vantagem até a data da vigência daquele Estatuto está simplesmente dizendo que tal verba subsiste até sua revogação total ou parcial, como acontece com qualquer diploma legal. Extrair dali a idéia de imutabilidade das disposições ali contidas é equivocado e não encontra respaldo em nosso sistema legislativo. Inexistindo vício formal ou material toda Lei é passível de modificação, inclusive a Constituição Federal, bastando para tanto a observância ao procedimento previsto para cada uma de suas espécies. A Lei Estadual n. 1.312/2002, em seu artigo 2º, inciso III, estipulou claramente que os subsídios dos professores, como é o caso da autora, seriam estabelecidos em horas-aula, contemplando o vencimento básicos e as vantagens pessoais, entre elas o adicional por tempo de serviço o quê, conforme já afirmado anteriormente, foi observado pela Administração. A Lei Estadual n. 1.533/2004 determinou os padrões e critérios a serem observados na fixação do sistema remuneratório de acordo com a nova realidade constitucional de aplicação dos subsídios aos funcionários da Educação e em nada ofendeu a integralidade dos vencimentos da autora. Não vislumbro nas leis gurreadas vício de inconstitucionalidade, ao contrário, observou o direito adquirido da autora e reuniu todas as suas vantagens pessoais sob uma única rubrica, qual seja, o SUBSÍDIO, não só preservando seu valor como operando um pequeno acréscimo por ocasião da conversão, inexistindo ofensa ao mandamento constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Está patente que o subsídio da requerente contemplou seu tempo de serviço, bem como os abonos já citados alhures, somando-se as parcelas fixas e variáveis, reunindo-os sob a parcela única de pagamento, que é a modalidade determinada pela Constituição Federal Atender ao pleito da autora geraria uma vantagem indevida, pois o mesmo percentual equivalente ao tempo de serviço computado para se encontrar o valor de seu subsídio seria novamente utilizado sobre aquela soma, provocando o BIS IN IDEM, ou seja, a Administração seria compelida a pagar duas vezes uma mesma obrigação, e isto é totalmente indevido. Neste sentido a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: (TJTO-002628) "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE RECONHECIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. SUBSÍDIO. QUANTUM REMUNERATÓRIO INALTERADO. MUDANÇA APENAS NO REGIME JURÍDICO DOS VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA DO ALEGADO DIREITO ADQUIRIDO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO A PRIMEIRA APELAÇÃO. IMPROVIDA SEGUNDA APELAÇÃO. I - O que ocorreu foi que o subsídio fixado em parcela única como modalidade de remuneração e os acréscimos foram incorporados aos proventos dos servidores. 2 - Não houve alteração no quantum remuneratório, mas apenas uma mudança do regime jurídico de seus vencimentos, o que não comporta a alegação de direito adquirido. 3 - Não havendo nenhum decréscimo nos montantes das remunerações dos associados do 2º Apelante, conclui-se que não caracterizou infringência à irredutibilidade de seus vencimentos. 4 - Provida a primeira Apelação interposta pelo 1º Apelante/2º Apelado, para cassar a sentença, dada que os anuênios não foram suprimidos dos vencimentos e não houve redução salarial. 5 - Improvido a segunda Apelação interposta pelo 1º Apelado/2º Apelante, nos termos adrede fundamentados". (Apelação Cível nº 8.037/08, 2ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rei. Liberato Póvoa, unânime, DJ 28.10.2010). (TJTO-002365) REEXAMENECESÁRIO. SERVIDORES ESTADUAIS. LEI 1.207/01. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. ANUÊNIO INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ART. 20, § 4º DO CPC. ART. 12 DA LEI 1.060/50. RECURSO PROVIDO. A Lei 1.207/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo está estritamente de acordo com o que estabelece a Emenda Constitucional nº 19; Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração das recomidas, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço - quinquênios e anuênios, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimentos; Não houve supressão de vencimentos, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela; Ônus sucumbenciais fixados em consonância com o disposto pelo art 20, § 4º do CPC; A condenação ao pagamento das custas processuais, quando aparte é beneficiária da Justiça Gratuita, acarreta tão-somente a suspensão da cobrança das aludidas despesas processuais pelo prazo de 05 (cinco) anos, no forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, mas não impede essa modalidade de condenação. (Reexame Necessário nº 1553/09, 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rei Ana Paula Brandão Brasil Juiz Convocado Ana Paula Brandão Brasil unânime, DJ 26.08.2010). (TJTO-002317) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. SENTENÇA QUE NÃO RECONHECEU A SUPRESSÃO DOS ANUÊNIO DO VENCIMENTO DA SERVIDORA. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. INCORPORAÇÃO DA VERBA AO VENCIMENTO FINAL RECURSO IMPROVIDO. Não houve supressão, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, a servidora continuou recebendo os mesmos valores que percebia antes do advento da Lei nº 1.206/01, a qual, instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Judiciário e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela. (Apelação nº 8940/09, 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rei Jacqueline Adorno, unânime, DJ 26.08.2010). (TJTO-001916) APELAÇÃO CÍVEL. QUINQUÊNIO E ANUÊNIO INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO DOS ANUÊNIO DO SALÁRIO DAS SERVIDORAS/APELADAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS UMA VEZ QUE O ADICIONAL RECLAMADO NÃO DEIXOU DE SER PERCEBIDO E POR NÃO CARACTERIZAR OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO. RECURSO PROVIDO. Não há que se falar em supressão, uma vez que houve apenas uma associação de todas as vantagens salariais em parcela única, A Lei 1.206/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores e que estabeleceu a Função Especial Comissionada (FEQ) está estritamente de acordo com o que estabelece a EC19, que prevê que o subsídio é espécie remuneratória em parcela única. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, não houve redução nos valores recebidos pelas servidoras a título de salário após o advento da Lei nº 1.206/01, que instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela, razão pela qual não há que se falar em redução remuneratória e nem em ofensa ao direito adquirido das recorrentes, haja vista que o adicional ora reclamado não deixou de ser recebido. (Apelação Cível nº 8036/2008 (08/0066854-5), 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rei. Jacqueline Adorno, unânime, DJ 10.05.2010). (TJTO-001678) APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO.

PRELIMINARES. PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA E JULGAMENTO ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE CONHECIMENTO. RECEBIMENTO DE ANUÊNIO. INSTITUIÇÃO DE SUBSÍDIO. ART. 39, § 4º DA CF. LEI ESTADUAL Nº 1.206. REDUÇÃO DO VALOR GLOBAL DA REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO NÃO COMPROVADA. A pretensão do servidor público em reparar suposta ilegalidade surge no momento em que a Administração Pública, efetivamente, suprime-lhe alguma vantagem. Alegação de prescrição e decadência não constatada. Verificando-se que o cerne do pedido é o ressarcimento de vantagem, que teria sido suprimida da remuneração do servidor público, é de se considerar o percentual apontado na inicial tão-somente estimativo, razão pela qual descabe o argumento de ser a sentença ultra petita. A EC 19/98 modificou a redação do art 39, § 4º, da CF, o qual instituiu o subsídio, forma de pagamento dos vencimentos do servidor público em parcela única. Verificando-se que a Lei Estadual 1.206/2001 incorporou todas as vantagens pessoais do servidor, não tendo havido redução no valor global de sua remuneração, não há que se falar em ofensa a direito adquirido, daí ser-lhe vedado o recebimento de anuênios. O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico e nem a manutenção do antigo quando não haja decesso remuneratório. (Apelação nº 9924 (09/0078271-4), 4ª Turma da 2ª Câmara Cível do TJTO, Rei. Luiz Gadotti unânime, DJ 06.04.2010). Por todas as razões adma despendidas entendo que as Lás Estaduais analisadas não padecem de vício formal ou material de constitucionalidade, em relação à aplicabilidade do subsídio da autora, tendo observado seu tempo de serviço integral quando da modificação do sistema remuneratório anterior para o atual, respeitando seu direito adquirido e a irredutibilidade de seus vencimentos. Do exposto, com base nos argumentos mencionados, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em virtude da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito archive-se com as baixas de praxe."

Autos: nº. 2006.0006.0782-7 – Ação de Conhecimento.

Requerente: Ana Lúcia Fernandes de Azevedo

Advogado: Dr. Antonio Paim Bróglis – OAB/TO – 556.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procuradora: Fernanda Raquel F. de S. Rolim.

Sentença: "ANA LÚCIA FERNANDES DE AZEVEDO, já qualificada na inicial, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com pedido de reconhecimento ao direito de continuar percebendo adicional por tempo de serviço, anuênios, que teriam sido ilegalmente suprimidos de sua remuneração em fevereiro de 2003 pelo Poder Executivo Estadual, figurando o **ESTADO DO TOCANTINS** como requerido. Alega ser funcionária pública estadual aposentada e que o adicional por tempo de serviço lhe era pago normalmente até aquela data, no importe de R\$ 87,05, equivalente a 25% da sua remuneração, tendo sido suprimido por ato do Ente Público, reputando-o ilegal uma vez que teria direito adquirido a tal vantagem pessoal. Postulou a concessão de tutela antecipada para continuar a perceber mencionada verba e, no mérito, a confirmação da tutela, declarando a ilegalidade e a inconstitucionalidade dos atos normativos que deram azo a supressão de suas vantagens pessoais, a partir do mês de fevereiro de 2003, com o pagamento das verbas pretéritas até o ajuizamento da ação, com juros e correção monetária, bem como daquelas que se vencerem no curso do feito, bem como ao pagamento das verbas de sucumbência. Juntou a documentação de fls. 13/182. Indeferida a assistência judiciária, recolheu as custas processuais. Não foi concedida tutela antecipada. Regulamente citado o Estado do Tocantins, através da Procuradoria Geral do Estado, apresentou contestação na qual não refuta a qualidade de servidora pública aposentada e o seu tempo de serviço. Cinge-se a controvérsia apenas e tão somente quanto à questão de direito, esta rebatida veementemente pelo requerido. No mais, sustenta a constitucionalidade de todas as leis questionadas, a saber, Leis Estaduais n.s 1.228/2001 e 1533/2004 as quais, em resumo, não suprimiram os anuênios da requerente, mas simplesmente os incorporaram ao vencimento sob um único título, SUBSÍDIO, conforme determinação da Emenda Constitucional n. 19/98, inexistindo redução salarial. Como corolário desta argumentação postula pelo indeferimento do pedido inicial. Intimada do teor da contestação a requerente fez sua impugnação, reafirmando seu posicionamento inicial. Instado a se manifestar o ilustre representante ministerial entendeu que não há interesse público a ser tutelado capaz de ensejar sua intervenção. **É o relatório do essencial. Fundamento. Decido.** Não há fatos a serem provados em audiência, cingindo-se a matéria à questão de direito, permitindo o julgamento antecipado da lide, tendo sido observada as providências preliminares e inexistindo outras medidas saneadoras necessárias a serem cumpridas. Analisando o caso posto em debate nos autos, verifica-se que a pretensão envolve o pagamento do adicional por tempo de serviço (anuênios) supostamente suprimidos de seus vencimentos, no entanto, veremos adiante e o próprio requerido afirma que a Administração ao transformar a remuneração dessa categoria em subsídios, passou a considerar todas as parcelas que compunham a remuneração como subsídios, inclusive os adicionais. Conforme já dito alhures e demonstrado documentalmente nos autos, a requerente de fato é funcionária pública estadual aposentada e percebia, até o mês de janeiro de 2003, vantagem pessoal consistente em adicional por tempo de serviço no importe de 25% (vinte e cinco por cento) sobre sua remuneração básica, na época equivalente ao valor mensal de R\$ 87,05. Também ficou provado que em setembro daquele ano passou a receber sua remuneração em parcela única denominada SUBSÍDIO, sem incidência de qualquer vantagem pessoal sobre seu valor nominal, em decorrência de Lei Estadual, ora questionada. Tais fatos foram provados por documentos emitidos pela própria Administração e sobre eles não houve sequer contestação do requerido. Diante disto, reconheço os fatos como incontroversos e, portanto, devidamente provados, restando analisar se aquela legislação está de acordo com a Constituição Federal e as demais normas que regem o funcionalismo público estadual. **II - DIREITO:** Importa saber neste caso se houve ou não ofensa ao direito adquirido da autora em face da alegada supressão do adicional de tempo de serviço equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de sua remuneração básica, ocorrida a partir do mês de fevereiro de 2003. Observando o teor da legislação estadual que rege o assunto, bem como os comprovantes de pagamento daquela época, cujas cópias foram acostadas na inicial e na contestação, entendo que não houve ofensa ao direito adquirido da autora. Em primeiro lugar não houve redução de seus vencimentos. Até o mês de fevereiro de 2003 sua remuneração era composta da seguinte forma (fls. 15): **Vencimento: R\$ 348,21. Anuênio: R\$ 87,05. Abono piov. Lei 854/96: R\$ 35,95. Abono Lei 967/98: R\$ 70,76. Total de vencimentos: R\$ 541,97.** No mês de fevereiro daquele ano passou a receber da seguinte forma: **SUBSÍDIO: R\$ 541,97.** Percebe-se, claramente, que o subsídio foi fixado observando a totalidade das verbas que compunham a remuneração da autora, incluindo aí os adicionais por tempo de serviço. Destarte, ao contrário do que fora afirmado na inicial, não houve supressão dos adicionais por tempo de serviço. Estes foram apenas incorporados ao SUBSÍDIO, como forma de pagamento em parcela única. Se não

houve redução vencimental inexistiu qualquer prejuízo imediato à requerente e, por este enfoque, descabida sua pretensão. O direito adquirido pela suplicante diz respeito à incorporação de seu tempo de serviço à sua remuneração total, o que foi observado. A nomenclatura utilizada para este pagamento c questão terminológica indiferente para a constatação de tal ofensa. Aliás, é de bom alvitre registrar que o termo SUBSÍDIO foi determinado pela Emenda Constitucional n. 19/98, devendo ser a forma de pagamento utilizada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para remuneração de seus servidores. A guisa de outros argumentos o funcionário público não tem direito adquirido à nomenclatura utilizada em seu contracheque, fazendo constar ali o valor discriminado de seu adicional de tempo de serviço e sim que no momento da conversão do sistema anterior para o atual, obedecendo a determinação constitucional, as leis ordinárias de cada um dos entes federativos observem o tempo de serviço de cada servidor, enquadrando-o de modo a não sofrer IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, como sói acontecer neste caso. O argumento de que o artigo 235, inciso II da Lei Estadual n. 1050/99 assegura ao funcionário público estadual o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, mesmo após a instituição do subsídio não encontra guarita na realidade jurídica atual. A própria interpretação do artigo rebate a intenção da suplicante. Diz o citado dispositivo que os servidores têm assegurados "o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, calculados sob a forma de anuênios, concedidos nos termos de lei e não vigentes, concedidos sob a data de vigência deste Estatuto". Quando o legislador estadual afirma a duração da vantagem ate a data da vigência daquele Estatuto está simplesmente dizendo que tal verba subsiste até sua revogação total ou parcial, como acontece com qualquer diploma legal. Extrair dali a idéia de imutabilidade das disposições ali contidas é equivocado e não encontra respaldo em nosso sistema legislativo. Inexistindo vício formal ou material toda Lei é passível de modificação, inclusive a Constituição Federal, bastando para tanto a observância ao procedimento previsto para cada uma de suas espécies. A Lei Estadual n. 1.312/2002, em seu artigo 2º, inciso III, estipulou claramente que os subsídios dos professores, como é o caso da autora, seriam estabelecidos em horas-aula, contemplando o vencimento básicos e as vantagens pessoais, entre elas o adicional por tempo de serviço o que, conforme já afirmado anteriormente, foi observado pela Administração. A Lei Estadual n. 1.533/2004 determinou os padrões e critérios a serem observados na fixação do sistema remuneratório de acordo com a nova realidade constitucional de aplicação dos subsídios aos funcionários da Educação e em nada ofendeu a integralidade dos vencimentos da autora. Não vislumbro nas leis gerreadas vício de inconstitucionalidade, ao contrário, observou o direito adquirido da autora e reuniu todas as suas vantagens pessoais sob uma única rubrica, qual seja, o SUBSÍDIO, não só preservando seu valor como operando um pequeno acréscimo por ocasião da conversão, inexistindo ofensa ao mandamento constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Está patente que o subsídio da requerente contemplou seu tempo de serviço, bem como os abonos já citados alhures, somando-se as parcelas fixas e variáveis, reunindo-os sob a parcela única de pagamento, que é a modalidade determinada pela Constituição Federal. Atender ao pleito da autora geraria uma vantagem indevida, pois o mesmo percentual equivalente ao tempo de serviço computado para se encontrar o valor de seu subsídio seria novamente utilizado sobre aquela soma, provocando o BIS IN IDEM, ou seja, a Administração seria compelida a pagar duas vezes uma mesma obrigação, e isto é totalmente indevido. Neste sentido a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: (TJTO-002628) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO De RECONHECIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. SUBSÍDIO. QUANTUM REMUNERATÓRIO INALTERADO. MUDANÇA APENAS NO REGIME JURÍDICO DOS VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA DO ALEGADO DIREITO ADQUIRIDO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO A PRIMEIRA APELAÇÃO. IMPROVIDA SEGUNDA APELAÇÃO. I -O que ocorreu foi que o subsídio fixado em parcela única como modalidade de remuneração e os acréscimos foram incorporados aos proventos dos servidores. 2 - Não houve alteração no quantum remuneratório, mas apenas uma mudança do regime jurídico de seus vencimentos, o que não comporta a alegação de direito adquirido. 3 - Não havendo nenhum decréscimo nos montantes das remunerações dos associados do 2º Apelante, conclui-se que não caracterizou infringência à irredutibilidade de seus vencimentos. 4 - Provida a primeira Apelação interposta pelo 1º Apelante/2º Apelante, para cassar a sentença, dada que os anuênios não foram suprimidos dos vencimentos e não houve redução salarial. 5 - Improvido a segunda Apelação interposta pelo 1º Apelado/2º Apelante, nos termos adrede fundamentados ". (Apelação Cível nº 8.037/08, 2a Turma da la Câmara Cível do TJTO, Rei. Liberato Póvoa, unânime, DJ 28.10.2010). (TJTO-002365) REEXAMENECESÁRIO. SERVIDORES ESTADUAIS. LEI 1.207/01. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. ANUÊNIO INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ART. 20, § 4º DO CPC. ART. 12 DA LEI 1.060/50. RECURSO PROVIDO. A Lei 1.207/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo está estritamente de acordo com o que estabelece a Emenda Constitucional nº 19; Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração das recorridas, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço - quinquênios e anuênios, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimento; Não houve supressão de vencimentos, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela; Ônus sucumbenciais fixados em consonância com o disposto pelo artigo 20, § 4º do CPC; A condenação ao pagamento das custas processuais, quando aparte é beneficiária da Justiça Gratuita, acarreta tão-somente a suspensão da cobrança das aludidas despesas processuais pelo prazo de 05 (cinco) anos, no forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, mas não impede essa modalidade de condenação. (Reexame Necessário nº 1553/09, 5a Turma da la Câmara Cível do TJTO, Rei Ana Paula Brandão Brasil Juiz Convocado Ana Paula Brandão Brasil unânime, DJ 26.08.2010). (TJTO-002317) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. SENTENÇA QUE NÃO RECONHECEU A SUPRESSÃO DOS ANUÊNIO DO VENCIMENTO DA SERVIDORA. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. INCORPORAÇÃO DA VERBA AO VENCIMENTO FINAL RECURSO IMPROVIDO. Não houve supressão, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela. A ausência de prejuízo c comprovada pelo fato de que, a servidora continuou recebendo os mesmos valores que percebia antes do advento da Lei nº 1.206/01, a qual, instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Judiciário e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela. (Apelação nº 8940/09, 5a Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rei Jacqueline Adorno, unânime, DJ26.08.2010). (TJTO-001916) APELAÇÃO CÍVEL. QUINQUÊNIO E ANUÊNIO INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO DOS ANUÊNIO DO SALÁRIO DAS SERVIDORAS/APELADAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS UMA VEZ QUE O ADICIONAL RECLAMADO NÃO DEIXOU DE SER PERCEBIDO E POR NÃO CARACTERIZAR OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO. RECURSO PROVIDO. Não há que se falar em supressão, uma vez que houve apenas uma associação de todas as vantagens salariais em parcela única, A Lei 1.206/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores e que

estabeleceu a Função Especial Comissionada (FEQ está estritamente de acordo com o que estabelece a EC19, que prevê que o subsídio é espécie remuneratória em parcela única. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, não houve redução nos valores recebidos pelas servidoras a título de salário após o advento da Lei nº 1.206/01, que instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela, razão pela qual não há que se falar em redução remuneratória e nem em ofensa ao direito adquirido das recorrentes, haja vista que o adicional ora reclamado não deixou de ser recebido. (Apelação Cível nº 8036/2008 (08/0066854-5), 5a Turma da la Câmara Cível do TJTO, ReU Jacqueline Adorno, unânime, DJ 10.05.2010). (TJTO-001678) APELAÇÃO CÍVEL PROVIMENTO. PRELIMINARES. PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA E JULGAMENTO ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE CONHECIMENTO. RECEBIMENTO DE ANUÊNIO. INSTITUIÇÃO DE SUBSÍDIO. ART. 39, § 4º DA CF. LEI ESTADUAL Nº 1.206. REDUÇÃO DO VALOR GLOBAL DA REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO NÃO COMPROVADA. A pretensão do servidor público em reparar suposta ilegalidade surge no momento em que a Administração Pública, efetivamente, suprime-lhe alguma vantagem. Alegação de prescrição e decadência não constatada. Verificando-se que o cerne do pedido é o ressarcimento de vantagem, que teria sido suprimida da remuneração do servidor público, é de se considerar o percentual apontado na inicial tão-somente estimativo, razão pela qual descabe o argumento de ser a sentença ultra perita. A EC 19/98 modificou a redação do art. 39, § 4º, da CF, o qual instituiu o subsídio, forma de pagamento dos vencimentos do servidor público em parcela única. Verificando-se que a Lei Estadual 1.206/2001 incorporou todas as vantagens pessoais do servidor, não tendo havido redução no valor global de sua remuneração, não há que se falar em ofensa a direito adquirido, daí ser-lhe vedado o recebimento de anuênios. O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico e nem a manutenção do antigo quando não haja decesso remuneratório. (Apelação nº 9924 (09/0078271-4), 4a Turma da 2a Câmara Cível do TJTO, Rei. Luiz GadottL unânime, DJ 06.04.2010). nPor todas as razões acima despendidas entendo que as Leis Estaduais analisadas não padecem de vício formal ou material de constitucionalidade, em relação à aplicabilidade do subsídio da autora, tendo observado seu tempo de serviço integral quando da modificação do sistema remuneratório anterior para o atual, respeitando seu direito adquirido e a irredutibilidade de seus vencimentos. Do exposto, com base nos argumentos mencionados, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em virtude da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito archive-se com as baixas de praxe".

Autos: nº. 2006.0006.9717-6 – Ação de Conhecimento.

Requerente: Virgínia dos Santos Ramos

Advogado: Dr. Antonio Paim Bróglis – OAB/TO – 556.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador: Bruno Nolasco de Carvalho.

Sentença: **VIRGILINA DOS SANTOS RAMOS**, já qualificada na inicial, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com pedido de reconhecimento ao direito de continuar percebendo adicional por tempo de serviço, anuênios, que teriam sido ilegalmente suprimidos de sua remuneração em fevereiro de 2003 pelo Poder Executivo Estadual, figurando o **ESTADO DO TOCANTINS** como requerido. Alega ser funcionária pública estadual aposentada e que o adicional por tempo de serviço lhe era pago normalmente até aquela data, no importe de R\$ 57,69, equivalente a 35% da sua remuneração, tendo sido suprimido por ato do Ente Público, reputando-o ilegal uma vez que teria direito adquirido a tal vantagem pessoal. Postulou a concessão de tutela antecipada para continuar a perceber mencionada verba e, no mérito, a confirmação da tutela, declarando a ilegalidade e a inconstitucionalidade dos atos normativos que deram azo a supressão de sua vantagens pessoais, a partir do mês de fevereiro de 2003, com o pagamento das verbas pretéritas até o ajuizamento da ação, com juros e correção monetária, bem como daquelas que se vencerem no curso do feito, bem como ao pagamento das verbas de sucumbência. Juntou a documentação de fls. 13/177. Indeferida a assistência judiciária, recolheu as custas processuais. Não foi concedida tutela antecipada. Regularmente citado o Estado do Tocantins, através da Procuradoria Geral do Estado, apresentou contestação na qual não refuta a qualidade de servidora pública aposentada e o seu tempo de serviço. Cinge-se a controvérsia apenas e tão somente quanto à questão de direito, esta rebatida veementemente pelo requerido. Como corolário desta argumentação postula pelo indeferimento do pedido inicial. Instado a se manifestar o ilustre representante ministerial entendeu que não há interesse público a ser tutelado capaz de ensejar sua intervenção. Intimada do teor da contestação a requerente não apresentou impugnação. Não há fatos a serem provados em audiência, cingindo-se a matéria à questão de direito, permitindo o julgamento antecipado da lide, tendo sido observada as providências preliminares e inexistindo outras medidas saneadoras necessárias a serem cumpridas. Analisando o caso posto em debate nos autos, verifica-se que a pretensão envolve o pagamento do adicional por tempo de serviço (anuênios) supostamente suprimidos de seus vencimentos, no entanto, veremos adiante e o próprio requerido afirma que a Administração ao transformar a remuneração dessa categoria em subsídios, passou a considerar todas as parcelas que compunham a remuneração como subsídios, inclusive os adicionais. **I-FATO:** Conforme já dito alhures e demonstrado documentalmente nos autos, a requerente de fato é funcionária pública estadual aposentada e percebia, até o mês de janeiro de 2003, vantagem pessoal consistente em adicional por tempo de serviço no importe de 35% (trinta e cinco por cento) sobre sua remuneração básica, na época equivalente ao valor mensal de R\$ 57,69. Também ficou provado que em fevereiro daquele ano passou a receber sua remuneração em parcela única denominada SUBSÍDIO, sem incidência de qualquer vantagem pessoal sobre seu valor nominal, em decorrência de Lei Estadual, ora questionada. Tais fatos foram provados por documentos emitidos pela própria Administração e sobre eles não houve sequer contestação do requerido. Diante disto, reconheço os fatos como incontroversos e, portanto, devidamente provados, restando analisar se aquela legislação está de acordo com a Constituição Federal e as demais normas que regem o funcionalismo público estadual. **II - DIREITO:** Importa saber neste caso se houve ou não ofensa ao direito adquirido da autora em face da alegada supressão do adicional de tempo de serviço equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração básica, ocorrida a partir do mês de fevereiro de 2003. Observando o teor da legislação estadual que rege o assunto, bem como os comprovantes de pagamento daquela época, cujas cópias foram acostadas na inicial e na contestação, entendo que não houve ofensa ao direito adquirido da autora. Em primeiro lugar não houve redução de seus vencimentos. Até o mês de janeiro de 2003 sua remuneração era composta da seguinte forma (fls. 15): Vencimento: R\$ 164,85. Anuênio: R\$ 57,69. Abono prov. Lei 854/96: R\$ 95,14. Anuênio acima de 35%: R\$ 11,53. Total de vencimentos: R\$ 329,21. No mês de fevereiro daquele ano passou a receber da seguinte forma: SUBSÍDIO: R\$ 329,31. Percebe-se,

claramente, que o subsídio foi fixado observando a totalidade das verbas que compunham a remuneração da autora, incluindo aí os adicionais por tempo de serviço. Destarte, ao contrário do que fora afirmado na inicial, não houve supressão dos adicionais por tempo de serviço. Estes foram apenas incorporados ao SUBSÍDIO, como forma de pagamento em parcela única. Se não houve redução vencimental inexistiu qualquer prejuízo imediato à requerente, por este enfoque, descabida sua pretensão. O direito adquirido pela suplicante diz respeito à incorporação de seu tempo de serviço à sua remuneração total, o que foi observado. A nomenclatura utilizada para este pagamento é questão terminológica indiferente para a constatação de tal ofensa. Aliás, é de bom alvitre registrar que o termo SUBSÍDIO foi determinado pela Emenda Constitucional n. 19/98, devendo ser a forma de pagamento utilizada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para remuneração de seus servidores. À guisa de outros argumentos o funcionário público não tem direito adquirido à nomenclatura utilizada em seu contracheque, fazendo constar ali o valor discriminado de seu adicional de tempo de serviço e sim que no momento da conversão do sistema anterior para o atual, obedecendo a determinação constitucional, as leis ordinárias de cada um dos entes federativos observem o tempo de serviço de cada servidor, enquadrando-o de modo a não sofrer IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, como só acontecer neste caso. O argumento de que o artigo 235, inciso II da Lei Estadual n. 1050/99 assegura ao funcionário público estadual o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, mesmo após a instituição do subsídio não encontra guarita na realidade jurídica atual. A própria interpretação do artigo rebate a intenção da suplicante. Diz o citado dispositivo que os servidores têm assegurados o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, calculados sob a forma de anuênios, concedidos nos termos de lei até então vigentes, concedidos até a data da vigência deste Estatuto. Quando o legislador estadual afirma a duração da vantagem até a data da vigência daquele Estatuto está simplesmente dizendo que tal verba subsiste até sua revogação total ou parcial, como acontece com qualquer diploma legal. Extrair dali a idéia de imutabilidade das disposições ali contidas é equivocado e não encontra respaldo em nosso sistema legislativo. Inexistindo vício formal ou material toda Lei é passível de modificação, inclusive a Constituição Federal, bastando para tanto a observância ao procedimento previsto para cada uma de suas espécies. A Lei Estadual n. 1.312/2002, em seu artigo 2º, inciso III, estipulou claramente que os subsídios dos professores, como é o caso da autora, seriam estabelecidos em horas-aula, contemplando o vencimento básicos e as vantagens pessoais, entre elas o adicional por tempo de serviço o quê, conforme já afirmado anteriormente, foi observado pela Administração. A Lei Estadual n. 1.533/2004 determinou os padrões e critérios a serem observados na fixação do sistema remuneratório de acordo com a nova realidade constitucional de aplicação dos subsídios aos funcionários da Educação e em nada ofendeu a integralidade dos vencimentos da autora. Não vislumbro nas leis guereadas vício de inconstitucionalidade, ao contrário, observou o direito adquirido da autora e reuniu todas as suas vantagens pessoais sob uma única rubrica, qual seja, o SUBSÍDIO, não só preservando seu valor como operando um pequeno acréscimo por ocasião da conversão, inexistindo ofensa ao mandamento constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Está patente que o subsídio da requerente contemplou seu tempo de serviço, bem como os abonos já citados alhures, somando-se as parcelas fixas e variáveis, reunindo-os sob a parcela única de pagamento, que é a modalidade determinada pela Constituição Federal. Atender ao pleito da autora geraria uma vantagem indevida, pois o mesmo percentual equivalente ao tempo de serviço computado para se encontrar o valor de seu subsídio seria novamente utilizado sobre aquela soma, provocando o BIS IN IDEM, ou seja, a Administração seria compelida a pagar duas vezes uma mesma obrigação, e isto é totalmente indevido. Neste sentido a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: (TJTO-002628) "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE RECONHECIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. SUBSÍDIO. QUANTUM REMUNERATÓRIO INALTERADO. MUDANÇA APENAS NO REGIME JURÍDICO DOS VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA DO ALEGADO DIREITO ADQUIRIDO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO A PRIMEIRA APELAÇÃO. IMPROVIDA SEGUNDA APELAÇÃO. I - O que ocorreu foi que o subsídio fixado em parcela única como modalidade de remuneração e os acréscimos foram incorporados aos proventos dos servidores. 2 - Não houve alteração no quantum remuneratório, mas apenas uma mudança do regime jurídico de seus vencimentos, o que não comporta a alegação de direito adquirido. 3 - Não havendo nenhum decréscimo nos montantes das remunerações dos associados do 2º Apelante, conclui-se que não caracterizou infringência à irredutibilidade de seus vencimentos. 4 - Provida a primeira Apelação interposta pelo 1º Apelante/2º Apelado, para cassar a sentença, dada que os anuênios não foram suprimidos dos vencimentos e não houve redução salarial. 5 - Improvido a segunda Apelação interposta pelo 1º Apelante/2º Apelante, nos termos adrede fundamentados". (Apelação Cível nº 8.037/08, 2ª Turma da Câmara Cível do TJTO, Rei. liberato Póvoa, unânime, DJ 28.10.2010).(TJTO-002365) REEXAMENECESÁRIO. SERVIDORES ESTADUAIS. LEI 1.207/01. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. ANUÊNIO INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ART. 20, § 4º DO CPC. ART. 12 DA LEI 1.060/50. RECURSO PROVIDO. A Lei 1.207/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo está estritamente de acordo com o que estabelece a Emenda Constitucional nº 19; Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração das recorridas, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço - quinquênios e anuênios, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimento; Não houve supressão de vencimentos, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela; Ônus sucumbenciais fixados em consonância com o disposto pelo artigo 20, § 4º do CPQA condenação ao pagamento das custas processuais, quando aparte é beneficiária da Justiça Gratuita, acarreta tão-somente a suspensão da cobrança das aludidas despesas processuais pelo prazo de 05 (cinco) anos, no forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, mas não impede essa modalidade de condenação. (Reexame Necessário nº 1553/09, 5ª Turma da Câmara Cível do TJTO, Rei Ana Paula Brandão Brasil Juiz Convocado Ana Paula Brandão Brasil unânime, DJ 26.08.2010). (TJTO-002317) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. SENTENÇA QUE NÃO RECONHECEU A SUPRESSÃO DOS ANUÊNIO DO VENCIMENTO DA SERVIDORA. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. INCORPORAÇÃO DA VERBA AO VENCIMENTO FINAL RECURSO IMPROVIDO. Não houve supressão, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, a servidora continuou recebendo os mesmos valores que percebia antes do advento da Lei nº 1.206/01, a qual, instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Judiciário e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela. (Apelação nº 8940/09, 5ª Turma da Câmara Cível do TJTO, Rei Jacqueline Adorno, unânime, DJ26.08.2010).(TJTO-001916) APELAÇÃO CÍVEL. QUINQUÊNIO E ANUÊNIO INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO DOS ANUÊNIO DO SALÁRIO DAS SERVIDORAS/APELADAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS UMA VEZ QUE O ADICIONAL RECLAMADO

NÃO DEIXOU DE SER PERCEBIDO E POR NÃO CARACTERIZAR OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO. RECURSO PROVIDO. Não há que se falar em supressão, uma vez que houve apenas uma associação de todas as vantagens salariais em parcela única. A Lei 1.206/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores e que estabeleceu a Função Especial Comissionada (FEQ) está estritamente de acordo com o que estabelece a EC19, que prevê que o subsídio é espécie remuneratória em parcela única. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, não houve redução nos valores recebidos pelas servidoras a título de salário após o advento da Lei nº 1.206/01, que instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela, razão pela qual não há que se falar em redução remuneratória e nem em ofensa ao direito adquirido das recorrentes, haja vista que o adicional ora reclamado não deixou de ser recebido. (Apelação Cível nº 8036/2008 (08/0066854-5), 5ª Turma da Câmara Cível do TJTO, Rcl Jacqueline Adorno, unânime, DJ 10.05.2010).(TJTO-001678) APELAÇÃO CÍVEL PROVIMENTO. PRELIMINARES. PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA E JULGAMENTO ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE CONHECIMENTO. RECEBIMENTO DE ANUÊNIO. INSTITUIÇÃO DE SUBSÍDIO. ART. 39, § 4º DA CF. LEI ESTADUAL Nº 1.206. REDUÇÃO DO VALOR GLOBAL DA REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO NÃO COMPROVADA. A pretensão do servidor público em reparar suposta ilegalidade surge no momento em que a Administração Pública, efetivamente, suprime-lhe alguma vantagem. Alegação de prescrição e decadência não constatada. Verificando-se que o cerne do pedido é o ressarcimento de vantagem, que teria sido suprimida da remuneração do servidor público, e de se considerar o percentual apontado na inicial tão-somente estimativo, razão pela qual descabe o argumento de ser a sentença ultra petita. A EC 19/98 modificou a redação do art 39, § 4º, da CF, o qual instituiu o subsídio, forma de pagamento dos vencimentos do servidor público em parcela única. Verificando-se que a Lei Estadual 1.206/2001 incorporou todas as vantagens pessoais do servidor, não tendo havido redução no valor global de sua remuneração, não há que se falar em ofensa a direito adquirido, daí ser-lhe vedado o recebimento de anuênios. O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico e nem amanhamento do antigo quando não haja decesso remuneratório. (Apelação nº 9924 (09/0078271-4), 4ª Turma da 2ª Câmara Cível do TJTO, Rei. Luiz GadottL unânime, DJ 06.04.2010). Por todas as razões acima despendidas entendo que as Leis Estaduais analisadas não padecem de vício formal ou material de constitucionalidade, em relação à aplicabilidade do subsídio da autora, tendo observado seu tempo de serviço integral quando da modificação do sistema remuneratório anterior para o atual, respeitando seu direito adquirido e a irredutibilidade de seus vencimentos. Do exposto, com base nos argumentos mencionados, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em virtude da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito arquivem-se com as baixas de praxe.

Autos: nº. 2006.0006.0835-1 – Ação de Conhecimento.

Requerente: Jaqueline Alves Carneiro Silva

Advogado: Dr. Antonio Paim Bróglia – OAB/TO – 556.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador: Carlos Canrobert Pires.

JACQUELINE ALVES CARNEIRO SILVA, já qualificada na inicial, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com pedido de reconhecimento ao direito de continuar percebendo adicional por tempo de serviço, anuênios, que teriam sido ilegalmente suprimidos de sua remuneração em fevereiro de 2003 pelo Poder Executivo Estadual, figurando o **ESTADO DO TOCANTINS** como requerido. Alega ser funcionária pública estadual aposentada e que o adicional por tempo de serviço lhe era pago normalmente até aquela data, no importe de R\$ 124,55, equivalente a 35% da sua remuneração, tendo sido suprimido por ato do Ente Público, reputando-o ilegal uma vez que teria direito adquirido a tal vantagem pessoal. Postulou a concessão de tutela antecipada para continuar a perceber mencionada verba e, no mérito, a confirmação da tutela, declarando a ilegalidade e a inconstitucionalidade dos atos normativos que deram azo a supressão de sua vantagens pessoais, a partir do mês de fevereiro de 2003, com o pagamento das verbas pretéritas até o ajuizamento da ação, com juros e correção monetária, bem como daquelas que se vencerem no curso do feito, bem como ao pagamento das verbas de sucumbência. Juntou a documentação de fls. 13/175. Indeferida a assistência judiciária, recolheu as custas processuais. Não foi concedida tutela antecipada. Regularmente atado o Estado do Tocantins, através da Procuradoria Geral do Estado, apresentou contestação na qual não refuta a qualidade de servidora pública aposentada e o seu tempo de serviço. Cinge-se a controvérsia apenas e tão somente quanto à questão de direito, esta rebatida veementemente pelo requerido. No mais, sustenta a constitucionalidade de todas as leis questionadas, a saber, Leis Estaduais n.s 1.228/2001 e 1533/2004 as quais, em resumo, não suprimiram os anuênios da requerente, mas simplesmente os incorporaram ao vencimento sob um único título, SUBSÍDIO, conforme determinação da Emenda Constitucional n. 19/98, inexistindo redução salarial. Como corolário desta argumentação postula pelo indeferimento do pedido inicial. Intimada do teor da contestação a requerente fez sua impugnação, reafirmando seu posicionamento inicial. Instado a se manifestar o ilustre representante ministerial entendeu que não há interesse público a ser tutelado capaz de ensejar sua intervenção. **É o relatório do essencial. Fundamento. Decido.** Não há fatos a serem provados em audiência, cingindo-se a matéria à questão de direito, permitindo o julgamento antecipado da lide, tendo sido observada as providências preliminares e inexistindo outras medidas saneadoras necessárias a serem cumpridas. Analisando o caso posto em debate nos autos, verifica-se que a pretensão envolve o pagamento do adicional por tempo de serviço (anuênios) supostamente suprimidos de seus vencimentos, no entanto, veremos adiante e o próprio requerido afirma que a Administração ao transformar a remuneração dessa categoria em subsídios, passou a considerar todas as parcelas que compunham a remuneração como subsídios, inclusive os adicionais. I - **FATO:** Conforme já dito alhures e demonstrado documentalmente nos autos, a requerente de fato é funcionária pública estadual aposentada e percebia, até o mês de janeiro de 2003, vantagem pessoal consistente em adicional por tempo de serviço no importe de 35% (trinta e cinco por cento) sobre sua remuneração básica, na época equivalente ao valor mensal de R\$ 124,55. Também ficou provado que em setembro daquele ano passou a receber sua remuneração em parcela única denominada SUBSÍDIO, sem incidência de qualquer vantagem pessoal sobre seu valor nominal, em decorrência de Lei Estadual, ora questionada. Tais fatos foram provados por documentos emitidos pela própria Administração e sobre eles não houve sequer contestação do requerido. Diante disto, reconheço os fatos como incontroversos e, portanto, devidamente provados, restando analisar se aquela legislação está de acordo com a Constituição Federal e as demais normas que regem o funcionalismo público estadual. II - **DIREITO:** Importa saber neste caso se houve ou não ofensa ao direito adquirido da autora em face da

alegada supressão do adicional de tempo de serviço equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração básica, ocorrida a partir do mês de fevereiro de 2003. Observando o teor da legislação estadual que rege o assunto, bem como os comprovantes de pagamento daquela época, cujas cópias foram acostadas na inicial e na contestação, entendo que não houve ofensa ao direito adquirido da autora. Em primeiro lugar não houve redução de seus vencimentos. Até o mês de janeiro de 2003 sua remuneração era composta da seguinte forma (fls. 15): **Vencimento: R\$ 355,88. Anuênio: R\$ 124,55. Gratificação de Titularidade: R\$ 35,58 Abono prov. Lei 854/96: R\$ 108,95. Anuênio acima de 35%: R\$ 71,17. Abono Lei 968/98: R\$ 5,17. Total de vencimentos: R\$ 70,30.** No mês de fevereiro daquele ano passou receber da seguinte forma: **SUBSÍDIO: R\$70,30.** Percebe-se, claramente, que o subsídio foi fixado observando a totalidade das verbas que compunham a remuneração da autora, incluindo aí os adicionais por tempo de serviço. Destarte, ao contrário do que fora afirmado na inicial, não houve supressão dos adicionais por tempo de serviço. Estes foram apenas incorporados ao SUBSÍDIO, como forma de pagamento em parcela única. Se não houve redução vencimental inexistiu qualquer prejuízo imediato à requerente e, por este enfoque, descabida sua pretensão. O direito adquirido pela suplicante diz respeito à incorporação de seu tempo de serviço à sua remuneração total, o que foi observado. A nomenclatura utilizada para este pagamento é questão terminológica indiferente para a constatação de tal ofensa. Aliás, é de bom alvitre registrar que o termo SUBSÍDIO foi determinado pela Emenda Constitucional n. 19/98, devendo ser a forma de pagamento utilizada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para remuneração de seus servidores. A guisa de outros argumentos o funcionário público não tem direito adquirido à nomenclatura utilizada em seu contracheque, fazendo constar ali o valor discriminado de seu adicional de tempo de serviço e sim que no momento da conversão do sistema anterior para o atual, obedecendo a determinação constitucional, as leis ordinárias de cada um dos entes federativos observem o tempo de serviço de cada servidor, enquadrando-o de modo a não sofrer IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, como sói acontecer neste caso. O argumento de que o artigo 235, inciso II da Lei Estadual n. 1050/99 assegura ao funcionário público estadual o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, mesmo após a instituição do subsídio não encontra guarita na realidade jurídica atual. A própria interpretação do artigo rebate a intenção da suplicante. Diz o citado dispositivo que os servidores têm assegurados "o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, calculados sob a forma de anuênios, concedidos nos termos de lei e em vigência, nos termos da vigência deste Estado". Quando o legislador estadual afirma a duração da vantagem até a data da vigência daquele Estatuto está simplesmente dizendo que tal verba subsiste até sua revogação total ou parcial, como acontece com qualquer diploma legal. Extrair dali a idéia de imutabilidade das disposições ali contidas é equivocado e não encontra respaldo em nosso sistema legislativo. Inexistindo vício formal ou material toda Lei é passível de modificação, inclusive a Constituição Federal, bastando para tanto a observância ao procedimento previsto para cada uma de suas espécies. A Lei Estadual n. 1.312/2002, em seu artigo 2º, inciso III, estipulou claramente que os subsídios dos professores, como o caso da autora, seriam estabelecidos em horas-aula, contemplando o vencimento básicos e as vantagens pessoais, entre elas o adicional por tempo de serviço o que, conforme já afirmado anteriormente, foi observado pela Administração. A Lei Estadual n. 1.533/2004 determinou os padrões e critérios a serem observados na fixação do sistema remuneratório de acordo com a nova realidade constitucional de aplicação dos subsídios aos funcionários da Educação e em nada ofendeu a integralidade dos vencimentos da autora. Não vislumbro nas leis guereadas vício de inconstitucionalidade, ao contrário, observou o direito adquirido da autora e reuniu todas as suas vantagens pessoais sob uma única rubrica, qual seja, o SUBSÍDIO, não só preservando seu valor como operando um pequeno acréscimo por ocasião da conversão, inexistindo ofensa ao mandamento constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Está patente que o subsídio da requerente contemplou seu tempo de serviço, bem como os abonos já citados alhures, somando-se as parcelas fixas e variáveis, reunindo-os sob a parcela única de pagamento, que é a modalidade determinada pela Constituição Federal. Atender ao pleito da autora geraria uma vantagem indevida, pois o mesmo percentual equivalente ao tempo de serviço computado para se encontrar o valor de seu subsídio seria novamente utilizado sobre aquela soma, provocando o BIS IN IDEM, ou seja, a Administração seria compelida a pagar duas vezes uma mesma obrigação, e isto é totalmente indevido. Neste sentido a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO-002628) "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE RECONHECIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. SUBSÍDIO. QUANTUM REMUNERATÓRIO INALTERADO. MUDANÇA APENAS NO REGIME JURÍDICO DOS VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA DO ALEGADO DIREITO ADQUIRIDO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO A PRIMEIRA APELAÇÃO. IMPROVIDA SEGUNDA APELAÇÃO. I - O que ocorreu foi que o subsídio fixado em parcela única como modalidade de remuneração e os acréscimos foram incorporados aos proventos dos servidores. 2 - Não houve alteração no quantum remuneratório, mas apenas uma mudança do regime jurídico de seus vencimentos, o que não comporta a alegação de direito adquirido. 3 - Não havendo nenhum decréscimo nos montantes das remunerações dos associados do 2º Apelante, conclui-se que não caracterizou infringência à irredutibilidade de seus vencimentos. 4 - Provida a primeira Apelação interposta pelo 1º Apelante/2º Apelado, para cassar a sentença, dada que os anuênios não foram suprimidos dos vencimentos e não houve redução salarial. 5 - Improvido a segunda Apelação interposta pelo 1º Apelado/2º Apelante, nos termos adrede fundamentados". (Apelação Cível nº 8.037/08, 2a Turma da Câmara Cível do TJTO, Rei. Liberato Póvoa, unânime, DJ 28.10.2010). (TJTO-002365) REEXAMENECESÁRIO. SERVIDORES ESTADUAIS. LEI 1.207/01. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. ANUÊNIO INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ART. 20, § 4º DO CPC. ART. 12 DA LEI 1.060/50. RECURSO PROVIDO. A Lei 1.207/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo está estritamente de acordo com o que estabelece a Emenda Constitucional nº 19; Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração das recorridas, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço - quinquênios e anuênios, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimento; Não houve supressão de vencimentos, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela; Ônus sucumbenciais fixados em consonância com o disposto pelo art 20, § 4º do CPC; A condenação ao pagamento das custas processuais, quando aparte é beneficiária da Justiça Gratuita, acarreta tão-somente a suspensão da cobrança das aludidas despesas processuais pelo prazo de 05 (cinco) anos, no forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, mas não impede essa modalidade de condenação. (Reexame Necessário nº 1553/09, 5a Turma da Câmara Cível do TJTO, Rei Ana Paula Brandão Brasil Juiz Convocado Ana Paula Brandão Brasil unânime, DJ 26.08.2010). (TJTO-002317) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. SENTENÇA QUE NÃO RECONHECEU A SUPRESSÃO DOS ANUÊNIO DO VENCIMENTO DA SERVIDORA. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. INCORPORAÇÃO DA VERBA AO VENCIMENTO FINAL

RECURSO IMPROVIDO. Não houve supressão, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, a servidora continuou recebendo os mesmos valores que percebia antes do advento da Lei nº 1.206/01, a qual, instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Judiciário e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela. (Apelação nº 8940/09, 2ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rei Jacqueline Adorno, unânime, DJ 26.08.2010). (TJTO-001916) APELAÇÃO CÍVEL. QUINQUÊNIO E ANUÊNIO INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO DOS ANUÊNIO DO SALÁRIO DAS SERVIDORAS/APELADAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS UMA VEZ QUE O ADICIONAL RECLAMADO NÃO DEIXOU DE SER PERCEBIDO E POR NÃO CARACTERIZAR OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO. RECURSO PROVIDO. Não há que se falar em supressão, uma vez que houve apenas uma associação de todas as vantagens salariais em parcela única. A Lei 1.206/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores e que estabeleceu a Função Especial Comissionada (FEQ) está estritamente de acordo com o que estabelece a EC19, que prevê que o subsídio é espécie remuneratória em parcela única. A ausência de prejuízo c comprovada pelo fato de que, não houve redução nos valores recebidos pelas servidoras a título de salário após o advento da Lei nº 1.206/01, que instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela, razão pela qual não há que se falar em redução remuneratória e nem em ofensa ao direito adquirido das recorrentes, haja vista que o adicional ora reclamado não deixou de ser recebido. (Apelação Cível nº 8036/2008 (08/0066854-5), 5a Turma da Câmara Cível do TJTO, Rei Jacqueline Adorno, unânime, DJ 10.05.2010). (TJTO-001678) APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. PRELIMINARES. PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA E JULGAMENTO ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE CONHECIMENTO. RECEBIMENTO DE ANUÊNIO. INSTITUIÇÃO DE SUBSÍDIO. ART. 39, § 4º DA CF. LEI ESTADUAL Nº 1.206. REDUÇÃO DO VALOR GLOBAL DA REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO NÃO COMPROVADA. A pretensão do servidor público em reparar suposta ilegalidade surge no momento em que a Administração Pública, efetivamente, suprime-lhe alguma vantagem. Alegação de prescrição e decadência não constatada. Verificando-se que o cerne do pedido é o ressarcimento de vantagem, que teria sido suprimida da remuneração do servidor público, é de se considerar o percentual apontado na inicial tão-somente estimativo, razão pela qual descabe o argumento de ser a sentença ultra petita. A EC 19/98 modificou a redação do art. 39, § 4º, da CF, o qual instituiu o subsídio, forma de pagamento dos vencimentos do servidor público em parcela única. Verificando-se que a Lei Estadual 1.206/2001 incorporou todas as vantagens pessoais do servidor, não tendo havido redução no valor global de sua remuneração, não há que se falar em ofensa a direito adquirido, daí ser-lhe vedado o recebimento de anuênios. O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico e nem a manutenção do antigo quando não haja decesso remuneratório. (Apelação nº 9924 (09/0078271-4), 4a Turma da 2a Câmara Cível do TJTO, Rei Luiz Gadotti unânime, DJ 06.04.2010). Por todas as razões acima despendidas entendo que as Leis Estaduais analisadas não padecem de vício formal ou material de constitucionalidade, em relação à aplicabilidade do subsídio da autora, tendo observado seu tempo de serviço integral quando da modificação do sistema remuneratório anterior para o atual, respeitando seu direito adquirido e a irredutibilidade de seus vencimentos. Do exposto, com base nos argumentos mencionados, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em virtude da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito arquite-se com as baixas de praxe.

Autos: nº. 2011.0010.0421-9 – Ação de Desapropriação por Utilidade Pública.

Requerente: Estado do Tocantins
 Procurador: Dr. Márcio Junho Câmara Pires
 Procurador: Dr. Teotônio Alves Neto
 Requeridos: Antonio Aires França Filho, Tayana Cordeiro Ayres e Tâmara Cordeiro Aires.
 Procurador: Drª. Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce – OAB/TO – 935.
 Decisão: "Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interpostos pelos recorrentes. Intimem-se os recorridos para, querendo, apresentarem as contra razões no prazo legal (art. 518, CPC). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens".

Autos: nº. 2006.0006.9773-7 – Ação de Conhecimento.

Requerente: Hilda Batista Cordeiro
 Advogado: Dr. Antonio Paim Bróglío – OAB/TO – 556.
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Procurador: Adeldo Aires Junior
 Despacho: "Não havendo obrigatoriedade de intimação pessoal do Procurador do Estado, intime-se o recorrido para que, caso queira, apresente suas contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens".

Autos: nº. 2006.0006.9776-1 – Ação de Conhecimento.

Requerente: Diran Batista Cordeiro Moura
 Advogado: Dr. Antonio Paim Bróglío – OAB/TO – 556.
 Requerido: Estado do Tocantins.
 Procurador: Têlio Leão Aires
 Sentença: "DIRAN BATISTA CORDEIRO MOURA, já qualificada na inicial, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com pedido de reconhecimento ao direito de continuar percebendo adicional por tempo de serviço, anuênios, que teriam sido ilegalmente suprimidos de suas remunerações, tendo em vista que ocupava dois cargos, em setembro de 2001 e em fevereiro de 2003 pelo Poder Executivo Estadual, figurando o ESTADO DO TOCANTINS como requerido. Alega ser funcionária pública estadual aposentada em dois cargos de professora e que o adicional por tempo de serviço lhe era pago normalmente até aquela data, no importe de R\$ 111,26, equivalente a 35% da sua remuneração, no primeiro cargo que exercia e de R\$ 243,12, equivalente a 24% da sua remuneração no segundo cargo, tendo sido suprimidos por ato do Ente Público, reputando-o ilegal uma vez que teria direito adquirido a tal vantagem pessoal. Postulou a concessão de tutela antecipada para continuar a perceber mencionada verba e, no mérito, a confirmação

da tutela, declarando a ilegalidade e a inconstitucionalidade dos atos normativos que deram azo a supressão de sua vantagens pessoais, a partir do mês de setembro de 2001 e fevereiro de 2003, com o pagamento das verbas pretéritas até o ajuizamento da ação, com juros e correção monetária, bem como daquelas que se vencerem no curso do feito, bem como ao pagamento das verbas de sucumbência. Juntou a documentação de fls. 14/174. Indeferida a assistência judiciária, recolheu as custas processuais. Não foi concedida tutela antecipada. Regularmente citado o Estado do Tocantins, através da Procuradoria Geral do Estado, apresentou contestação na qual não refuta a qualidade de servidora pública aposentada e o seu tempo de serviço. Cinge-se a controvérsia apenas e tão somente quanto à questão de direito, esta rebatida veementemente pelo requerido. No mais, sustenta a constitucionalidade de todas as leis questionadas, a saber; Leis Estaduais n.s 1.228/2001 e 1533/2004 as quais, em resumo, não suprimiram os anuênios da requerente, mas simplesmente os incorporaram ao vencimento sob um único título, SUBSÍDIO, conforme determinação da Emenda Constitucional n. 19/98, inexistindo redução salarial. Como corolário desta argumentação postula pelo indeferimento do pedido inicial. Instado a se manifestar o ilustre representante ministerial entendeu que não há interesse público a ser tutelado capaz de ensejar sua intervenção. Intimada do teor da contestação a requerente não apresentou impugnação. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Não há fatos a serem provados em audiência, cingindo-se a matéria à questão de direito, permitindo o julgamento antecipado da lide, tendo sido observada as providências preliminares e inexistindo outras medidas saneadoras necessárias a serem cumpridas. Analisando o caso posto em debate nos autos, verifica-se que a pretensão envolve o pagamento do adicional por tempo de serviço (anuênios) supostamente suprimidos de seus vencimentos, no entanto, veremos adiante e o próprio requerido afirma que a Administração ao transformar a remuneração dessa categoria em subsídios, passou a considerar todas as parcelas que compunham a remuneração como subsídios, inclusive os adicionais. - **FATO:** Conforme já dito alhures e demonstrado documentalmente nos autos, a requerente de fato é funcionária pública estadual aposentada e percebia, em relação a um dos cargos que ocupava, até o mês de agosto de 2001 e , vantagem pessoal consistente em adicional por tempo de serviço no importe de 35% (trinta e cinco por cento) sobre sua remuneração básica, na época equivalente ao valor mensal de R\$ 111,26 e em relação ao segundo cargo, até fevereiro de 2003, vantagem pessoal consistente em adicional por tempo de serviço no importe de 24% (trinta e cinco por cento) sobre sua remuneração básica, na época equivalente ao valor mensal de R\$ 243,12. Também ficou provado que em setembro daquele ano e fevereiro de 2003 passou a receber sua remuneração em parcela única denominada SUBSÍDIO, sem incidência de qualquer vantagem pessoal sobre seu valor nominal, em decorrência de Lei Estadual, ora questionada. Tais fatos foram provados por documentos emitidos pela própria Administração e sobre eles não houve sequer contestação do requerido. Diante disto, reconheço os fatos como incontroversos e, portanto, devidamente provados, restando analisar se aquela legislação está de acordo com a Constituição Federal e as demais normas que regem o funcionalismo público estadual. **DIREITO:** Importa saber neste caso se houve ou não ofensa ao direito adquirido da autora em face da alegada supressão dos adicionais de tempo de serviço equivalentes a 35% (trinta e cinco por cento) e 24% (vinte e quatro por cento) de sua remuneração básica, ocorrida à partir do mês de setembro de 2001 e fevereiro de 2003, respectivamente. Observando o teor da legislação estadual que rege o assunto, bem como os comprovantes de pagamento daquela época, cujas cópias foram acostadas na inicial e na contestação, entendo que não houve ofensa ao direito adquirido da autora. Em primeiro lugar não houve redução de seus vencimentos. Em relação ao primeiro cargo em que tomou posse, até o mês de agosto de 2001 sua remuneração era composta da seguinte forma (fls. 14): **Vencimento: R\$ 317,90. Anuênio: R\$ 111,26. Gratif. de Titularidade: R\$ 15,89. Abono prov. Lei 854/96: R\$ 99,03. Anuênio acima de 35%: R\$ 47,68. Abono Lei n.º 968/98: R\$ 183,07. Total de vencimentos: R\$ 774,83.** No mês de setembro daquele ano passou receber da seguinte forma: **SUBSÍDIO: R\$ 838,50.** Percebe-se, claramente, que o subsídio foi fixado observando a totalidade das verbas que compunham a remuneração da autora, incluindo aí os adicionais por tempo de serviço. Registro, por oportuno, o aumento nominal do valor final no importe de R\$ 63,67 (sessenta e três reais e sessenta e sete centavos) mensais na época da transição do sistema remuneratório. Quanto ao segundo cargo em que tomou posse, até o mês de janeiro de 2003 sua remuneração era composta da seguinte forma (fls. 20): **Vencimento: R\$ 1013,02. Anuênio: R\$ 243,12. Gratif. de Titularidade: R\$ 101,30. Abono Lei 952/98: R\$ 186,98. Total de vencimentos: R\$ 1.544,42.** No mês de fevereiro daquele ano passou receber da seguinte forma: **SUBSÍDIO: R\$ 1.544,42.** Percebe-se, claramente, que o subsídio foi fixado observando a totalidade das verbas que compunham a remuneração da autora, incluindo aí os adicionais por tempo de serviço. Destarte, ao contrário do que fora afirmado na inicial, não houve supressão dos adicionais por tempo de serviço. Estes foram apenas incorporados ao SUBSÍDIO, como forma de pagamento em parcela única. Se não houve redução vencimental inexistiu qualquer prejuízo imediato à requerente e, por este enfoque, descabida sua pretensão. O direito adquirido pela suplicante diz respeito à incorporação de seu tempo de serviço à sua remuneração total, o que foi observado. A nomenclatura utilizada para este pagamento é questão terminológica indiferente para a constatação de tal ofensa. Aliás, é de bom alvitre registrar que o termo SUBSÍDIO foi determinado pela Emenda Constitucional n. 19/98, devendo ser a forma de pagamento utilizada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para remuneração de seus servidores. A guisa de outros argumentos o funcionário público não tem direito adquirido à nomenclatura utilizada em seu contracheque, fazendo constar ali o valor discriminado de seu adicional de tempo de serviço e sim que no momento da conversão do sistema anterior para o atual, obedecendo a determinação constitucional, as leis ordinárias de cada um dos entes federativos observem o tempo de serviço de cada servidor, enquadrando-o de modo a não sofrer IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, como só aconteceu neste caso. O argumento de que o artigo 235, inciso II da Lei Estadual n. 1050/99 assegura ao funcionário público estadual o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, mesmo após a instituição do subsídio não encontra guarita na realidade jurídica atual. A própria interpretação do artigo rebate a intenção da suplicante. Diz o citado dispositivo que os servidores têm assegurados "o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, calculados sob a forma de anuênios, *concedidos nos termos de lei até então vigentes, concedidos até a data da vigência deste Estatuto?* Quando o legislador estadual afirma a duração da vantagem até a data da vigência daquele Estatuto está simplesmente dizendo que tal verba subsiste até sua revogação total ou parcial, como acontece com qualquer diploma legal. Extrair dali a idéia de imutabilidade das disposições ali contidas é equivocado e não encontra respaldo em nosso sistema legislativo. Inexistindo vício formal ou material toda Lei é passível de modificação, inclusive a Constituição Federal, bastando para tanto a observância ao procedimento previsto para cada uma de suas espécies. A Lei Estadual n. 1.312/2002, em seu artigo 2º, inciso III, estipulou claramente que os subsídios dos

professores, como é o caso da autora, seriam estabelecidos em horas-aula, contemplando o vencimento básicos e as vantagens pessoais, entre elas o adicional por tempo de serviço o qual, conforme já afirmado anteriormente, foi observado pela Administração. A Lei Estadual n. 1.533/2004 determinou os padrões e critérios a serem observados na fixação do sistema remuneratório de acordo com a nova realidade constitucional de aplicação dos subsídios aos funcionários da Educação e em nada ofendeu a integridade dos vencimentos da autora. Não vislumbro nas leis guereadas vício de inconstitucionalidade, ao contrário, observou o direito adquirido da autora e reuniu todas as suas vantagens pessoais sob uma única rubrica, qual seja, o SUBSÍDIO, não só preservando seu valor como operando um pequeno acréscimo por ocasião da conversão, inexistindo ofensa ao mandamento constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Está patente que o subsídio da requerente contemplou seu tempo de serviço, bem como os abonos já citados alhures, somando-se as parcelas fixas e variáveis, reunindo-os sob a parcela única de pagamento, que é a modalidade determinada pela Constituição Federal. Atender ao pleito da autora geraria uma vantagem indevida, pois o mesmo percentual equivalente ao tempo de serviço computado para se encontrar o valor de seu subsídio seria novamente utilizado sobre aquela soma, provocando o BIS IN IDEM, ou seja, a Administração seria compelida a pagar duas vezes uma mesma obrigação, e isto é totalmente indevido. Neste sentido a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: (TJTO-002628) **APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE RECONHECIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. SUBSÍDIO. QUANTUM REMUNERATÓRIO INALTERADO. MUDANÇA APENAS NO REGIME JURÍDICO DOS VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA DO ALEGADO DIREITO ADQUIRIDO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO A PRIMEIRA APELAÇÃO. IMPROVIDA SEGUNDA APELAÇÃO.** I - O que ocorreu foi que o subsídio fixado em parcela única como modalidade de remuneração e os acréscimos foram incorporados aos proventos dos servidores. 2 - Não houve alteração no quantum remuneratório, mas apenas uma mudança do regime jurídico de seus vencimentos, o que não comporta a alegação de direito adquirido. 3 - Não havendo nenhum decréscimo nos montantes das remunerações dos associados do 2º Apelante, conclui-se que não caracterizou infringência à irredutibilidade de seus vencimentos. 4 - Provida a primeira Apelação interposta pelo 1º Apelante/2º Apelado, para cassar a sentença, dada que os anuênios não foram suprimidos dos vencimentos e não houve redução salarial. 5 - Improvido a segunda Apelação interposta pelo 1º Apelante/2º Apelante, nos termos adrede fundamentados". (Apelação Cível n.º 8.037/08, 2ª Turma da la Câmara Cível do TJTO, Rei. Libcrato Póvoa, unânime, DJ 28.10.2010). (TJTO-002365) **REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDORES ESTADUAIS. LEI 1.207/01. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. ANUÊNIO INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ART. 20, § 4º DO CPC. ART. 12 DA LEI 1.060/50. RECURSO PROVIDO.** A Lei 1.207/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo está estritamente de acordo com o que estabelece a Emenda Constitucional nº 19; Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração das recorridas, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço - quinquênios e anuênios, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimento; Não houve supressão de vencimentos, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela; Ônus sucumbenciais fixados em consonância com o disposto pelo artigo 20, § 4º do CPC; A condenação ao pagamento das custas processuais, quando aparte é beneficiária da Justiça Gratuita, acarreta tão-somente a suspensão da cobrança das aludidas despesas processuais pelo prazo de 05 (cinco) anos, no forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, mas não impede essa modalidade de condenação. (Reexame Necessário nº 1553/09, 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rei Ana Paula Brandão Brasil Juiz Convocado Ana Paula Brandão Brasil unânime, DJ 26.08.2010). (TJTO-002317) **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. SENTENÇA QUE NÃO RECONHECEU A SUPRESSÃO DOS ANUÊNIO DO VENCIMENTO DA SERVIDORA. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. INCORPORAÇÃO DA VERBA AO VENCIMENTO FINAL. RECURSO IMPROVIDO.** Não houve supressão, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, a servidora continuou recebendo os mesmos valores que percebia antes do advento da Lei nº 1.206/01, a qual, instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Judiciário e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela. (Apelação nº 8940/09, 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rei Jacqueline Adorno, unânime, DJ 26.08.2010). (TJTO-001916) **APELAÇÃO CÍVEL. QUINQUÊNIO E ANUÊNIO INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO DOS ANUÊNIO DO SALÁRIO DAS SERVIDORAS/APELADAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS UMA VEZ QUE O ADICIONAL RECLAMADO NÃO DEIXOU DE SER PERCEBIDO E POR NÃO CARACTERIZAR OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO. RECURSO PROVIDO.** Não há que se falar em supressão, uma vez que houve apenas uma associação de todas as vantagens salariais em parcela única, A Lei 1.206/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores e que estabeleceu a Função Especial Comissionada (FEQ está estritamente de acordo com o que estabelece a EC19, que prevê que o subsídio é espécie remuneratória em parcela única. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, não houve redução nos valores recebidos pelas senadoras a título de salário após o advento da Lei nº 1.206/01, que instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela, razão pela qual não há que se falar em redução remuneratória e nem em ofensa ao direito adquirido das recorrentes, haja vista que o adicional ora reclamado não deixou de ser recebido. (Apelação Cível nº 8036/2008 (08/0066854-5), 5ª Turma da la Câmara Cível do TJTO, ReU Jacqueline Adorno, unânime, DJ 10.05.2010). (TJTO-001678) **APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. PRELIMINARES. PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA E JULGAMENTO ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE CONHECIMENTO. RECEBIMENTO DE ANUÊNIO. INSTITUIÇÃO DE SUBSÍDIO. ART. 39, § 4º DA CF. LEI ESTADUAL Nº 1.206. REDUÇÃO DO VALOR GLOBAL DA REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO NÃO COMPROVADA.** A pretensão do servidor público em reparar suposta ilegalidade surge no momento em que a Administração Pública, efetivamente, suprime-lhe alguma vantagem. Alegação de prescrição e decadência não constatada. Verificando-se que o cerne do pedido é o ressarcimento de vantagem, que teria sido suprimida da remuneração do servidor público, é de se considerar o percentual apontado na inicial tão-somente estimativo, razão pela qual descabe o argumento de ser a sentença ultra perita. A EC 19/98 modificou a redação do art 39, § 4º, da CF, o qual instituiu o

subsídio, forma de pagamento dos vencimentos do servidor público em parcela única. Verificando-se que a Lei Estadual 1.206/2001 incorporou todas as vantagens pessoais do servidor, não tendo havido redução no valor global de sua remuneração, não há que se falar em ofensa a direito adquirido, daí ser-lhe vedado o recebimento de anuênios. O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico e nem a manutenção do antigo quando não haja decesso remuneratório. (Apelação nº 9924 (09/0078271-4), 4a Turma da 2a Câmara Cível do TJTO, Rei. Luiz Gadotti unânime, DJ 06.04.2010). Por todas as razões acima despendidas entendo que as Leis Estaduais analisadas não padecem de vício formal ou material de constitucionalidade, em relação à aplicabilidade do subsídio da autora, tendo observado seu tempo de serviço integral quando da modificação do sistema remuneratório anterior para o atual, respeitando seu direito adquirido e a irredutibilidade de seus vencimentos. Do exposto, com base nos argumentos mencionados, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em virtude da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito arquite-se com as baixas de praxe.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização Por Danos Materiais e morais c/c Pedido de Liminar em Tutela Antecipada.

Processo nº 2010.0012.2750-3/0.

Requerente: Edna Sebastiana de Deus.

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB/TO, sob o nº 3.414.

Requerido: HDI Seguros S/A.

Advogados: Adam Miranda Sá Stehling, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 133.055 e Carlos Mafra Maximiano de Laet, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 15.311.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “III - **DISPOSITIVO**... Destarte, ante o exposto, nos termos do art. 267, inc. VI, c/c 285-A, caput do CPC, **EXTINGO** o presente processo, sem resolução de mérito, frente à ilegitimidade ativa e a falta de interesse de agir da parte requerente. Pela sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes dos arts. 4º e 6º da Lei Estadual nº 1.286/01. Quanto aos honorários advocatícios, deixo de fixá-los ante a não angularização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com a cautelas de estilo. Augustinópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização Por Danos Materiais e morais c/c Pedido de Liminar em Tutela Antecipada.

Processo nº 2010.0012.2750-3/0.

Requerente: Edna Sebastiana de Deus.

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB/TO, sob o nº 3.414.

Requerido: HDI Seguros S/A.

Advogados: Adam Miranda Sá Stehling, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 133.055 e Carlos Mafra Maximiano de Laet, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 15.311.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “... **DISPOSITIVO**. Ante o exposto, e por tudo que conta nos autos, resolvo o mérito da presente controvérsia e julgo parcialmente procedente o pedido exposto na exordial, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, condenando a parte requerida a pagar, a título de danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à parte suplicante. Ato contínuo, indefiro o pedido de danos materiais. Cumpra esclarecer, conforme precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que incidirá sobre o valor indenizatório correção monetária, a partir da data do arbitramento indenizatório (Súmula n. 362-STJ) e, tratando-se de responsabilidade contratual, como o caso dos autos, os juros de mora que fluíram a partir da citação. Frente ao decaimento mínimo da parte autora, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários que fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com a cautelas de estilo. Augustinópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação Ordinária de Obrigação de Fazer Com Pedido Liminar – Inautida Altera Part.

Processo nº 2011.0006.6252-2/0.

Requerente: Regis Obregon Virgilli.

Advogado: Régis Obregon Virgilli, inscrito na OAB/SP, sob o nº 235.336.

Requerido: Marítima Companhia de Seguro S/A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte ré, intimado do despacho a seguir transcrito: “Frente ao descrito no art. 327 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 14 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Reintegração de Posse de Posse c/c Perdas e Danos.

Processo nº 2011.0009.5378-0/0.

Requerente: Banco Itauleasing S/A.

Advogado: Ivan Wagner Melo Diniz, inscrito na OAB/MA, sob o nº 8.190.

Requerido: Osmar Pedro Vieira da Silva.

Advogado: Arthur Teruo Arakaki, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.054 e Elton Tomas de Magalhães, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.405-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente, intimados do despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação à reconvenção e caso queira, sobre a contestação (CPC, 326), no prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado este prazo, com ou sem

manifestação da parte autoral, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 14 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação Reinvidatória de Posse Com Pedido de Liminar c/c Perdas Materiais e Danos Morais.

Processo nº 2011.0006.6252-2/0.

Requerente: Maria Zélia da Costa.

Advogada: Maria Francineide Alves Rodrigues, inscrita na OAB/MA, sob o nº 6.303.

Requeridos: Antonio José dos Santos, Francilene Oliveira da Silva, José Nunes da Silva, Francisco Rodrigues da Silva e Ariolindo Gomes de Araújo.

Advogada: Josefa Wiczorek, inscrita na OAB/TO, sob o nº 1.630-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte requerente, intimada do despacho a seguir transcrito: “Frente ao descrito no art. 327 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 14 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Preceito Cominatório Com Pedido de Antecipação de Tutela Especifica Para Cumprimento de Obrigação de Fazer.

Processo nº 2011.0006.2582-1/0 e/ou 1.337/2005.

Requerente: Município de São Sebastião do Tocantins/TO.

Advogado: Valdínez Ferreira de Miranda, inscrito na OAB/TO, sob o nº 500.

Requerida: Nara Isabel Uruçu Sousa.

Advogada: Cristiane Aparecida de Carvalho Costa, inscrita na OAB/TO, sob o nº 1.679.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “... III – Dispositivo. Destarte, ante o exposto, nos termos do art. 267, inc. VI, c/c 285-A, caput do CPC, **EXTINGO** o presente processo, sem resolução de mérito, frente à ilegitimidade ativa do Município em promover Ação de Prestação de Contas em desfavor de ex-gestor municipal e, ato contínuo, revogo a liminar deferida pelo pretérito juízo processante às fls. 55/57, em todos os seus termos. Pela sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes dos arts. 4º e 6º da Lei Estadual 1.286/01. Quanto aos honorários advocatícios, fixo estes, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade, Com Pedido de Liminar.

Processo nº 2010.0010.6985-1/0.

Requerente: Município de Esperantina/TO.

Advogado: Renato Duarte Bezerra, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.296.

Requerido: Armando Alencar da Silva.

Advogados: José da Cunha Nogueira, inscrito na OAB/TO, sob o nº 897-A e Herbert Brito Barros, inscrito na OAB/TO, sob o nº 14.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da decisão a seguir transcrita: “DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representadas pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência de instrução e julgamento se necessário (art. 330, § 2º, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 14 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade, Com Pedido de Liminar.

Processo nº 2010.0010.6985-1/0.

Requerente: Município de Esperantina/TO.

Advogado: Renato Duarte Bezerra, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.296.

Requerido: Armando Alencar da Silva.

Advogados: José da Cunha Nogueira, inscrito na OAB/TO, sob o nº 897-A e Herbert Brito Barros, inscrito na OAB/TO, sob o nº 14.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da decisão a seguir transcrita: “DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representadas pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência de instrução e julgamento se necessário (art. 330, § 2º, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 14 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Ação de Impugnação ao Valor da Causa.

Processo nº 2008.0011.1005-1/0.

Requerentes: Honda Automóveis do Brasil Ltda e Moto Honda da Amazônia Ltda.

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi inscrito na OAB/SP, sob o nº 21.170.

Requerido: Thiago Oliveira de Melo.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado das requerentes, intimado da sentença a seguir parcialmente transcrita: “... Assim ao que foi devidamente exposto, verificada a carência da ação, pela perda do objeto, **EXTINGO** o presente processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 21 de agosto de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador abaixo identificado devidamente intimado através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2011.0009.8266-7/0.

AÇÃO PENAL.

ACUSADO: ROBSON OLINDA DE CAXIAS e LUÍS DA SILVA CONCEIÇÃO.

VÍTIMA: O ESTADO

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

Advogado(s): Doutor LEONARDO BARROS POUDEL, inscrito na OAB/MA sob o nº 9957, com endereço profissional à Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 1804, Centro, Cep: 65900-010, Imperatriz-MA. "DESPACHO: Intime-se o Ministério Público para apresentar alegações finais. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 26 de julho de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito". Obs: A serventia informa que o Ministério Público e a defesa do acusado Luís da Silva Conceição, já ofertaram suas alegações finais nos autos epigrafados.

AURORA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º 2011.0008.8355-3

Ação: Alimentos

Requerente: J.G. S. rep. por sua genitora M. R. G. S.

Advogado: Defensor Público

Requerido: V.G.C.

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerido INTIMADO para tomar conhecimento de que os presentes autos encontra-se aguardando em cartório para abertura de vistas, conforme o despacho de fls.55/56 dos autos, para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

AXIXÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2010.0011.2734-7/0 – AÇÃO COMINATÓRIA DE REINTEGRAÇÃO DE A CARGO PÚBLICO.

REQUERENTES: ANTONIO ARAÚJO FILHO e OUTROS.

ADVOGADO: MARCELO R. QUEIROZ SANTOS – OAB/TO Nº 2059.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

PROCESSO Nº 20011.0000.6035-2/0.

REQUERENTES: KLEY MARTINS PEREIRA e outros.

ADVOGADO: MARCELO R. QUEIROZ SANTOS – OAB/TO Nº 2059.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: "O acordo entabulado deve ser homologado, porque o interesse público está preservado, ademais, o pagamento aos servidores já foi reconhecido judicialmente com decisão transitada em julgado. Para evitar que este acordo seja descumprido e gerar novas demandas judiciais, o desconto deverá ser feito na conta do FPM (Fundo de Participação do Município) e ser creditado em conta judicial a ser aberta para o fim de receber os valores e pagar os servidores, destarte, por ser vantajoso, homologo o presente acordo. POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda. Homologo o acordo entabulado e em consequência determino a imediata reintegração dos requerentes ANTONIO ARAÚJO FILHO, BENTA DO SOCORRO FERREIRA SILVA, CLEDISON RIBEIRO DA SILVA, MARIA FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA, EVANUZIA RODRIGUES DA COSTA, EVA RIBEIRO COSTA, LUCIVÂNIA GOMES DE SOUSA, KLEY MARTINS PEREIRA, TEREZINHA DA SILVA SOARES VIEIRA, MIRIAM ARAÚJO LIMA, VALÉRIA AMORIM LIMA DA ROCHA, LUCIANE DE SOUZA MILHOMEM SANTOS E EDSON SILVA SOARES aos cargos em que foram empossados, com pagamento retroativo à data da posse. Em relação ao servidor DEMÉTRIO PEREIRA ARAÚJO, verifico que o mesmo não comprovou nos autos ter tomado posse, razão pela qual indefiro o pedido formulado no sentido de reintegrá-lo ao cargo ora reivindicado. Quanto ao servidor ANTONIO ARAÚJO FILHO, verifico que o mesmo, apesar de não ter sido empossado, vinha exercendo função pública, razão pela qual reconheço o direito pleiteado reintegrando-o ao cargo pretendido, todavia, não fará jus a pagamento retroativo; Seja juntado aos presentes autos cópia do termo de audiência referente aos autos nº 2009.0009.1822-7/0, realizado em 23/02/2011, o qual, servira como diretriz para esclarecer quaisquer dúvida quanto ao acordo ora homologado; Elaboração de tabela com base na lista fornecida pelo município, dos valores e percentuais devidos aos requerentes. Nada Mais, mandou encerrar o presente que vai devidamente assinado pelos requerentes, valendo suas assinaturas como cientes da decisão proferida. (Terezinha Rodrigues Barrozo). Escrivã Judicial. Axixá do Tocantins-TO, 17 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0009.6157-0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: Cilsomar Santana do Couto.

RÉU: José Nilton Alves de Castro

ADVOGADO: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho.

Fica o advogado supra mencionado intimado para audiência de instrução e julgamento, designada para o **dia 30.10.2012 às 14:00**, e ciente que foi expedido Carta Precatória de intimação à Comarca de Augustinópolis – TO, intimando o acusado.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO DO DR. ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA-OAB Nº 1.773-B.

Para que devolva os autos de nº 2010.0005.3610-3/0, Ação de Alimentos Com Requerimento de Arbitragem de Alimentos Provisórios e também os autos de nº 2011.0001.8578-3, Ação de Execução de Alimentos, onde figuram como João Pedro Furtado Costa e requerido Diego Furtado Campos, tudo conforme despacho a seguir transcrito: Intime-se o advogado Dr. Adão Batista de Oliveira, OAB-Nº 1.773-B, para que devolva os referidos autos com urgência, que estão no seu poder desde o dia 06/05/2011, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão. Axixá, 15/06/2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Processo nº 2008.0005.5370-4/0

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA NA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figura como requerente **MARINALVA A DA SILVA COSTA** e requerido **ITAMAR FERREIRA COSTA**, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrito: "Ex posits, atento a tudo que dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 267, inciso VIII e seu § 4º, e no artigo 158, ambos do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pela requerente e declaro extinto o presente processo sem resolução do mérito. **Sem custas.** Sem condenação em honorários advocatícios. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixas de estilo.** Axixá do Tocantins-TO, 01 de outubro de 2008. (ass) Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0009.4099-9/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO.

REQUERENTE: DEUSA MOREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: AROUD BARROS SILVA.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO, DECRETO O DIVÓRCIO DE Deusa Moreira da Silva e Aroud Barros Silva. Determino a expedição de mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. O genitor pagará à pensão alimentícia das filhas no importe de 25% do salário mínimo vigente, que serão entregues diretamente a genitora, mediante recibo, até o dia 10 de cada mês. **HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.** Sem custas e honorários, haja vista a hipossuficiência manifesta pelos requerentes. Dou a presente por publicada e os presentes intimados. Registre-se. Os requerentes renunciam ao prazo recursal. Após o cumprimento, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Nada mais havendo, determinou-se o encerramento do presente termo. Axixá do Tocantins, 20 de agosto de 2012. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2010.0009.1819-7/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO.

REQUERENTE: ADELSON SOARES DE ARAÚJO.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: ALMERINDA MAURILHO DE SOUZA.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO o pedido inicial e DECRETO O DIVÓRCIO DE ADELSON SOARES DE ARAÚJO e ALMERINDA MAURILHO DE SOUSA, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, **DECLARANDO EXTINTO** o vínculo matrimonial então existente. Sem custas e honorários advocatícios, visto que a parte autora está sob pálio da assistência judiciária gratuita. **EXPEÇA-SE** o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, **DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 09 de agosto de 2012. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº. 2010.0005.4125-5 – ML- Ação: Benefício Previdenciário.

Requerente: Cleude dos Santos Lira.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB – SP 229.901.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procuradora: Drª. Sayonara Pinheiro Carizzi.

FICA: a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, acerca da certidão do Oficial de Justiça, a seguir parcialmente transcrita "CERTIDÃO Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente (...) deixei de Intimar Cleude dos Santos Lira, em razão da mesma já ter falecido, (...). Colinas do Tocantins, 30 de agosto de 2012. Hermes Lemes da Cunha Júnior Oficial de Justiça-Avaliador".

2ª Vara Cível**SENTENÇA****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 721/12**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0006.1949-0/0R

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: Dr. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4.311

REQUERIDO: GISELDA SILVANA L. PEDROSO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, acaso existentes. Deixo de condená-la em honorários advocatícios ante o pagamento já ter ocorrido (fl. 54). Após o trânsito em julgado, e recolhida as custas finais, arquivem-se com as cautelas de estilo. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de julho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 721/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0006.1949-0/0R

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: Dr. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4.311

REQUERIDO: GISELDA SILVANA L. PEDROSO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, acaso existentes. Deixo de condená-la em honorários advocatícios ante o pagamento já ter ocorrido (fl. 54). Após o trânsito em julgado, e recolhida as custas finais, arquivem-se com as cautelas de estilo. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de julho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 720/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0010.3949-9/0R

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANDO S/A

ADVOGADO: Dr. José Martins, OAB/SP 84.314

REQUERIDO: OSIEL DE SOUZA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito com base no art. 267, inciso III do CPC, determinando o seu arquivamento. Condeno a parte autora ao pagamento de eventuais custas processuais finais. Sem condenação em honorários advocatícios, posto não estabelecido a angularização da relação processual. (...) Após as formalidades legais, arquivem-se. Colinas do Tocantins, 18 de julho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 719/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0003.4649-3/0R

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: A UNIÃO ESTADUAL DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Angely Bernardo de Sousa, OAB/TO 2.508

REQUERIDO: UNIÃO DA JUVENTUDE SOCIALISTA DO TOCANTINS-UJS/TO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa (art. 267, III 1º, CPC). Tendo em vista a omissão referente ao pedido de Justiça Gratuita, defiro-os neste sentido, assim, deixo de condená-lo nas custas finais, de acordo com a Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários, posto que não houve a angularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, Arquivem-se. Colinas do Tocantins, 19 de julho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 723/12 –C**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0007.3296-4/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIO ANTONINO DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

ADVOGADO: Dr. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO nº 2.268

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Chamo o feito a ordem. Revogo o despacho de fl. 169, pois houve equívoco provocado pela juntada aos autos de acórdão do TJ/TO (fls. 165/168), relacionado a outra demanda. Assim sendo, recebo a apelação de fls. 147/164 nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), por ser própria e tempestiva. Intime-se o município requerente para apresentar suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem contra-razões remetam-se, em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado–Juiz Substituto–Respondendo".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 722/12 –C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0006.5067-4/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIO PINTO DE MESQUITA

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4.158

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

ADVOGADO: Dr. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO nº 2.268

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Chamo o feito a ordem. Revogo o despacho de fl. 82, pois houve equívoco provocado pela juntada aos autos de acórdão do TJ/TO (fls. 78/81), relacionado a outra demanda. Assim sendo, recebo a apelação de fls. 60/77 nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), por ser própria e tempestiva. Intime-se o município requerente para apresentar suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem contra-razões remetam-se, em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado–Juiz Substituto–Respondendo".

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AÇÃO PENAL N. 2009.0005.7148-7 AP. 2149/09 - KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) SERGIO CAVALCANTE MARGONARI, RG n. 2225481 SSP/PA, brasileiro(a), casado, comerciante, nascido aos 11.07.1972, natural de Santa Terezinha de Goiás-GO, filho de Arnaldo Cavalcante Guedes e Paulina Margonari Cavalcante, residente na Rua Airtón Sena, n. 485, Setor Novo Planalto, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado SERGIO CAVALCANTE MARGONARI. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Colinas do Tocantins, 29 de agosto de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AÇÃO PENAL N. 741/97 - KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) JOAQUIM DE TAL – brasileiro, maior, podendo ser localizado no Comercial Marmoraria Nossa Senhora Aparecida, situado na cidade de Imperatriz-MA, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado JOAQUIM DE TAL, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 23 de agosto de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AÇÃO PENAL 2008.0002.6072-6/0 – AP. 1724/08 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) JOSÉ COSTA DA SILVA – brasileiro, lavrador, filho de Luiz Lopes da Silva e Amélia Freitas Costa, residente na Av. Natal, n. 1666, centro, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado JOSÉ COSTA DA SILVA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 31/08/2012. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AÇÃO PENAL 2008.0000.8587-8/0 – AP. 1680/08 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) CONSTANTINO DE SOUZA DOURADO, vulgo "COSTA" – brasileiro, divorciado, pedreiro, filho de Raimundo de Souza Dourado e Camina de Souza Dourado, residente na Av. Alto Parnaíba, n. 1088, Setor Santa Rosa, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado CONSTANTINO DE SOUZA DOURADO, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado

o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 31/08/2012. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AÇÃO PENAL 2008.0002.6070-0/0 – AP. 1721/08 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRED A SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) AURELIANO ALVES DOS SANTOS – brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Francisco Alves dos Santos e Balbina Barbosa da Silva, residente na Rua 03, n. 355, Setor Sul, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado AURELIANO ALVES DOS SANTOS, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 31/08/2012. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AÇÃO PENAL 2009.0005.7912-7/0 – AP. 2134/09 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRED A SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) GENIVALDO GONÇALVES – brasileiro, casado, pedreiro, filho de Elizabeth Gonçalves Otini, residente na Rua Inhumas, n. 1860, Setor Sul, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado GENIVALDO GONÇALVES, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 31/08/2012. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AÇÃO PENAL 2008.0004.8663-5/0 – AP. 1844/08 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRED A SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) DIVINO NASCIMENTO DA SILVA – brasileiro, solteiro, serralheiro, filho de Leônidas Ferreira da Silva e Emilia Ferreira da Silva, residente na Rua Operário, n. 908, Setor Alvorada, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado DIVINO NASCIMENTO DA SILVA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 25 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 31/08/2012. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AÇÃO PENAL 2009.0008.4648-6/0 – AP. 2244/09 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRED A SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) SANDOVAL GOMES DA SILVA – brasileiro, união estável, servente, filho de Manoel Gomes da Silva e Francisca Maria da Conceição, residente na Rua Lobos, n. 67, Setor Campinas, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "Posto isto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado SANDOVAL GOMES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, em relação à imputação descrita na denúncia, ante o cumprimento integral da pena imposta... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 15 de agosto de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 31/08/2012. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AÇÃO PENAL 2008.0002.6067-0 – AP. 1725/08 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) ELDIMAR SANTOS DA SILVA – brasileiro, união estável, lavrador, filho de Alcides Lopes da Silva e Delfina Santos da Silva, residente na Rua Morrinhos, n. 1210, Setor Santa Rosa, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado ELDIMAR SANTOS DA SILVA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 25 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 31/08/2012. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AÇÃO PENAL 2008.0002.6073-4 – AP. 1743/08 – KA

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto em Substituição Automática à Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) FELIX MARTINS E SOUSA – brasileiro, união estável, filho de Ambrósio Alves de Sousa e Ana Martins do Nascimento, residente na Av. Pedro Ludovico Teixeira, n. 666, Setor Rodoviário, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado FELIX MARTINS DE SOUSA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 25 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 24/07/2012. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO - Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AÇÃO PENAL N. 2009.0011.3785-3 – AP. 2289/09 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) WILSON PINHEIRO DA SILVA, vulgo "FUBÁ" – brasileiro, solteiro, tratorista, filho de Marina Pinheiro da Silva e Adeilton José da Silva, residente na Rua Alto Parnaíba, n. 226, St. Santa Rosa, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no art. 107, IV, c/c artigo 109, VI do Código Penal. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 28 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
EXECUÇÃO PENAL N. 005/03 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA, vulgo "CIGANO PRETO", brasileiro(a), solteiro, artesão, nascido aos 07.08.1968, natural de Fortaleza-CE, filho de Raimundo Francisco da Silva e Francisca Adilino da Silva, residente na Rua São Francisco, n. 622, Bairro Santo Antonio, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro extinta a punibilidade da pena do acusado RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA, vulgo "CIGANO PRETO". Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 508/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0008.4688-5 (6986/09)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Vilmar Martins Ribeiro

Advogado: Dr. Benicio Antonio Chaim - OAB/TO n. 3142

Requerido: Cleonice Pires da Silva

Advogado: Dr. Jacqueliney Rabelo Bastos – OAB/GO n. 27.705

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do item 2.6.22, inciso L, Seção 6 do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, intimo o procurador da parte autora, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 49 verso.

BOLETIM EXPEDIENTE 507/12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0008.4688-5 (6986/09)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Vilmar Martins Ribeiro

Advogado: Dr. Benicio Antonio Chaim - OAB/TO n. 3142

Requerido: Cleonice Pires da Silva

Advogado: Dr. Jacqueliney Rabelo Bastos – OAB/GO n. 27.705

DESPACHO: “Trata-se de ação revisional de alimentos proposta por VILMAR MARTINS RIBEIRO contra CLEONICE PIRES DA SILVA, ambos qualificados nos autos, onde o autor afirmou que encontra-se com dificuldades financeiras para arcar com a pensão alimentícia acordada entre as partes e homologada por este Juízo, haja vista que constituiu nova família e está desempregado; concluiu com os requerimentos finais pela citação dos alimentados, a procedência da ação, reduzindo a pensão para 20% do salário mínimo, a produção de provas, a oitiva do Ministério Público, a concessão da justiça gratuita e atribuiu à causa o valor de R\$ 465,00. A inicial foi recebida, deferida a justiça gratuita e determinada a citação da requerida, a qual foi citada pessoalmente; em sede de contestação, a requerida alegou preliminarmente carência da ação e no mérito, refutou todas as argumentações do requerente, pugnando pela improcedência do pedido formulado. Em réplica, o requerente pugnou pelo aditamento à inicial e afasta as alegações da requerida, afirmando que houve modificação em sua situação financeira que dificulta o cumprimento da obrigação imposta. É o relato do conteúdo dos autos. É bem verdade que o autor, em sua peça vestibular, indica erroneamente como pólo passivo da ação a representante legal dos menores. Entretanto, não obstante o pedido da requerida para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, vê-se que não é caso de extinção do processo, haja vista que a requerida é mãe dos menores e, portanto representante legal dos mesmos. A sua inclusão no pólo passivo da demanda não traz nenhum prejuízo às crianças, já que o valor dos alimentos, ora discutidos, são revertidos em seu favor. Além do mais, a ação deve ser mantida por uma questão de economia processual, pois, embora o pólo passivo seja composto por uma pessoa diversa, que no presente caso trata-se da mãe dos infantes, os interesses dos menores serão preservados. Os Tribunais têm se manifestado no mesmo sentido: REVISIONAL DE ALIMENTOS - AÇÃO PROPOSTA EM FACE DA GENITORA RESPONSÁVEL E NÃO DO MENOR IMPÚBERE - EXTINÇÃO DO PROCESSO AFASTADA - IRREGULARIDADE - APELO PROVIDO. A rigor, a ação deve ser proposta em face do menor, representado por sua mãe. No entanto, figurando esta no pólo passivo, porquanto responsável pelos alimentos cabíveis ao filho, tal situação passa a constituir mera irregularidade, sendo descabida a extinção do processo, por ilegitimidade de parte (TJ SC, AC 242535 SC 2000.024253-5, Rel. Ruy Pedro Schneider, j. 22/05/2001). PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRINCÍPIO DA CELERIDADE E ISONOMIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. AFASTAMENTO. ARTIGO 513 § 3º DO CPC. ALIMENTOS. DEVER MÚTUO. REDUÇÃO DO PERCENTUAL ARBITRADO. COMPROVAÇÃO DE MUDANÇA NA SITUAÇÃO FINANCEIRA. POSSIBILIDADE. APELO PROVIDO. I - Vislumbra-se que a mãe da menor está legitimada para figurar no pólo passivo da demanda, uma vez que detém o poder familiar e é sua representante legal, nos exatos termos do artigo 8º do Código de Processo Civil e em se tratando de direito indisponível não se deve ater ao formalismo exagerado extinguindo a Ação. II - Cumpre asseverar que, ao lado do princípio da economia processual que deve ser levado em conta em todo e qualquer procedimento, está o da celeridade oriunda das questões alimentares, porquanto envolvem a própria sobrevivência da parte alimentanda e a condição da manutenção da pensão por parte do alimentante. (TJMA, AC 66932007 MA, Rel. Nelma Sarmey Costa, j. 13/12/2007). Conquanto a parte autora tenha apresentado aditamento à inicial, após a citação só é possível fazê-lo com a anuência da requerida, de acordo com o artigo 264, do Código de Processo Civil, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei (artigo 41 e 43 do CPC). Assim, superada a preliminar argüida, passo a examinar o mérito. O autor alega que após a homologação do acordo que fixou os alimentos devidos aos filhos, no percentual correspondente a trinta e quatro por cento do salário mínimo, houve modificação na sua situação financeira, afirmando que constituiu nova família, composta por sua esposa e um filho, vivendo todos às suas expensas. A requerida, em contestação, afirma que o autor já era casado e sua esposa já estava grávida quando da realização do acordo. afirmou ainda que o requerente trabalha como motorista e que, embora tenha havido alguma modificação nas possibilidades do requerente, não houve nenhuma diminuição nas necessidades de seus filhos. Desta feita, verifica-se que as possibilidades do requerente é o ponto controvertido da ação. Determino às partes, que em obediência ao disposto no artigo 333, incisos I e II, do CPC, juntem aos autos os documentos aptos a comprovar as possibilidades do requerente em arcar com o valor da prestação alimentícia. Designo audiência de instrução para o dia 12 de setembro de 2012, às 14:00 horas, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas de ambas as partes. A juntada dos documentos deve ocorrer impreterivelmente até o quinto dia que antecede à data da audiência. Intimem-se.”

BOLETIM EXPEDIENTE 506/12 – Cjr

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0004.0115-0 (6037/08)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: D. B. rep./genitora Maria Gleides Barbosa

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO n. 834 – NPJ/FIESC

Requerido: Pedro César Lopes

Advogado: Dr. Jacqueliney Rabelo Bastos – OAB/GO n. 27.705

DESPACHO: “(...) A ação foi admitida, deferida a justiça gratuita; o requerido foi formalmente citado e apresentou contestação às folhas 18/21, juntou instrumento de procuração e documentos de folhas 22/29. Ao contestar, o requerido confirmou que manteve um relacionamento amoroso com a mãe do requerente, porém, após dois meses de encontro, a genitora veio para esta cidade e, em contato com o requerido, lhe contou

que estava grávida. Afirma que tentou convencê-la de retornar para Goiânia para que pudesse ajudá-la, porém a mãe do menor não aceitou. Quanto aos alimentos, alegou que não possui condições financeiras de arcar com o valor pretendido, pois é motorista aposentado, auferindo mensalmente a quantia de R\$ 712,61, sendo que, com essa quantia, auxilia sua mãe, que é pessoa idosa e seus dois filhos. Pediu a fixação dos alimentos no valor correspondente entre 10% a 30% do salário mínimo. Às folhas 43, foi determinada a realização do exame de DNA, haja vista que ambas as partes foram concordes na sua realização, tendo o resultado (folhas 52/55) concluído que o requerido é pai do autor. Instadas a manifestarem a respeito do resultado do exame, o autor pugnou pelo prosseguimento do feito, com a designação de audiência de instrução. O requerido, por sua vez, quedou-se inerte, conforme certidão de folhas 61. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente pela designação de audiência e pela fixação dos alimentos provisórios. Os alimentos foram arbitrados no percentual correspondente a trinta por cento do salário mínimo. Intimado para manifestar sua concordância com o valor dos alimentos ofertados, o autor manifestou sua discordância. É o relato do conteúdo dos autos. Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos foram respeitados, o processo está hígido, a ação ostenta as condicionantes genéricas, nada há que possa macular o procedimento. A instrução está semi-acabada, ou seja, a prova da paternidade está consubstanciada no laudo pericial realizado pelo método de DNA, e sobre isto as partes não fizeram qualquer questionamento que pudesse infirmar o laudo pericial, a matéria tornou-se incontroversa. A matéria controvertida diz respeito aos alimentos e seu valor; a documentação juntada pelo requerido demonstra que ele é motorista aposentado e que auferir a quantia de R\$ 712,61. Por outro lado, não há provas da necessidade do requerente que, no entanto, é presumida por lei. Assim, tendo em vista que ainda não foi realizada audiência una, prevista no artigo 6º da Lei 5.478/68 e, observando que o litígio poderá ser solucionado por acordo entre as partes, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de outubro de 2012, às 14:00 horas, advertindo as partes que, restando frustrada a conciliação, terá lugar a instrução do feito, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas. Expeça-se carta precatória para intimação do requerido, para que compareça na data designada, acompanhado de suas testemunhas. Intimem-se.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0000.3705-7 – DECLARATORIA DE INEXISTENTE DE DEBITO

RECLAMANTE: SANDRA NOGUEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO: THIEL MASCARENHAS AIRES – OAB/4683

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MICHELLE CORREA RIBEIRO MELO – OAB/TO

INTIMAÇÃO: “Cuida-se de interposição de Recurso Inominado pela parte reclamada, por inconformar-se com a sentença proferida as fls. 24/30. Observo que o recorrente foi intimado da sentença, via AR em 27/04/2012 (sexta-feira), iniciando o prazo recursal no dia 30/04/2012, tendo como *dies ad quem* 09/05/2012. Compulsando os autos, verifico que o recurso foi protolizado na Comarca de Palmas, via protocolo integrado, no dia 14/05/2012 (fls. 35/46 e 49/60). Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é intempestivo. Diante do exposto, com fulcro nos art. 511 do CPC, ausente requisito básico de admissibilidade recursal, consistente na tempestividade, **julga o presente recurso INTEMPESTIVO e INDEFIRO O SEU SEGUIMENTO.** Certifique nos autos o trânsito em julgado após expirado o prazo recursal desta decisão. Intime-se. Cumpra-se. Colinas – TO, 12 de julho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2920-7 – COBRANÇA DE HONORARIOS

RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO: FABIA RENATA BORGES CAVALCANTE – OAB/TO 4688

RECLAMADO: BANCO BRADESCO

INTIMAÇÃO: “Converto o julgamento em diligência, para que o autor seja intimado a juntar nos autos, no prazo de 05 dias, cópia da inicial dos autos de nº 2007.0006.6310-5/0, com fim de analisar o valor da causa daquele processo. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03/04/2012. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.1938-4 – COBRANÇA DE HONORARIOS

RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO: FABIA RENATA BORGES CAVALCANTE – OAB/4688

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/779

INTIMAÇÃO: “Cuida-se de interposição de Recurso Inominado pela parte reclamada, por inconformar-se com a sentença proferida as fls. 114/121. Observo que o recorrente foi intimado da sentença, via DJ de 28/05/2012, considerando-se publicada em 29/05/2012, considerando-se publicada em 29/05/2012, iniciando o prazo recursal no dia 30/05/2012, tendo em como *dies ad quem* 08/06/2012 (ponto facultativo, conforme Decreto Judiciário nº 163/2012 – fls. 140), prorrogando-se para 11/06/2012. Compulsando os autos, verifico que o recurso foi protolizado na Comarca de Palmas, via protocolo integrado, no dia 11/06/2012 (fls. 136/139). Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é tempestivo, adequado e foi devidamente preparado. Diante do exposto recebo o presente recurso tão somente tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vista ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas – TO, 12 de julho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0001.4565-0 – REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS
 RECLAMANTE: WEDIRSON VITOR PEREIRA
 ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158
 RECLAMADO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO: DR. AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16.854

INTIMAÇÃO: Para tomarem ciência do retorno dos da 1º Turma a esta Escrivania, para requererem o que entenderem de direito no prazo legal.

COLMEIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0001.5690-0**

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALORES
 Requerente: LUCIANA DA SILVA PEREIRA
 Advogados: Dr. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
 Requerido: I V DA SILVA LOPES – ME

PARTE DA SENTENÇA DE FLS.26: “...ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, cumprindo, assim, determinação contida às fls 1037/1051 dos autos de ação civil pública nº 2010.0005.5743-7/0, por falta de interesse processual superveniente (perda do objeto), com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem Custas ou honorários advocatícios, por se tratar de feito ajuizado pelo procedimento da Lei 9.099/95. Oficiem-se às Comarcas de Colinas do Tocantins, Guaraí, Pedro Afonso e Itacajá, dando-lhes ciência dos fatos juntamente com a cópia da sentença e das determinações posteriormente deliberadas, a fim de evitar nova remessa de feitos que envolvam as partes requeridas na supracitada ação civil pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado. Arquive-se com as cautelas de praxe”. Colméia, 30 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2012.0001.5696-0

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALORES
 Requerente: MARLENE ALVES DE ALMEIDA
 Advogados: Dr. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
 Requerido: I V DA SILVA LOPES – ME

PARTE DA SENTENÇA DE FLS.23: “...ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, cumprindo, assim, determinação contida às fls 1037/1051 dos autos de ação civil pública nº 2010.0005.5743-7/0, por falta de interesse processual superveniente (perda do objeto), com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem Custas ou honorários advocatícios, por se tratar de feito ajuizado pelo procedimento da Lei 9.099/95. Oficiem-se às Comarcas de Colinas do Tocantins, Guaraí, Pedro Afonso e Itacajá, dando-lhes ciência dos fatos juntamente com a cópia da sentença e das determinações posteriormente deliberadas, a fim de evitar nova remessa de feitos que envolvam as partes requeridas na supracitada ação civil pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado. Arquive-se com as cautelas de praxe”. Colméia, 30 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2012.0001.5694-0

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALORES
 Requerente: ISABEL IARA CAMELO MADEIRO
 Advogados: Dr. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
 Requerido: I V DA SILVA LOPES - ME

PARTE DA SENTENÇA DE FLS.27: “...ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, cumprindo, assim, determinação contida às fls 1037/1051 dos autos de ação civil pública nº 2010.0005.5743-7/0, por falta de interesse processual superveniente (perda do objeto), com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem Custas ou honorários advocatícios, por se tratar de feito ajuizado pelo procedimento da Lei 9.099/95. Oficiem-se às Comarcas de Colinas do Tocantins, Guaraí, Pedro Afonso e Itacajá, dando-lhes ciência dos fatos juntamente com a cópia da sentença e das determinações posteriormente deliberadas, a fim de evitar nova remessa de feitos que envolvam as partes requeridas na supracitada ação civil pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado. Arquive-se com as cautelas de praxe”. Colméia, 30 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2012.0001.5682-0

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALORES
 Requerente: ISABEL IARA CAMELO MADEIRO
 Advogados: Dr. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
 Requerido: I V DA SILVA LOPES - ME

PARTE DA SENTENÇA DE FLS.27: “...ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, cumprindo, assim, determinação contida às fls 1037/1051 dos autos de ação civil pública nº 2010.0005.5743-7/0, por falta de interesse processual superveniente (perda do objeto), com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem Custas ou honorários advocatícios, por se tratar de feito ajuizado pelo procedimento da Lei 9.099/95. Oficiem-se às Comarcas de Colinas do Tocantins, Guaraí, Pedro Afonso e Itacajá, dando-lhes ciência dos fatos juntamente com a cópia da sentença e das determinações posteriormente deliberadas, a fim de evitar nova remessa de feitos que envolvam as partes requeridas na supracitada ação civil pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado. Arquive-se com as cautelas de praxe”. Colméia, 30 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2012.0001.5682-0

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALORES
 Requerente: ADRIANA BIANCA CARDOSO TEIXEIRA
 Advogados: Dr. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
 Requerido: I V DA SILVA LOPES - ME

PARTE DA SENTENÇA DE FLS.26: “...ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, cumprindo, assim, determinação contida às fls 1037/1051 dos autos de ação civil pública nº 2010.0005.5743-7/0, por falta de interesse processual superveniente (perda do objeto), com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem Custas ou honorários advocatícios, por se tratar de feito ajuizado pelo procedimento da Lei 9.099/95. Oficiem-se às Comarcas de Colinas do Tocantins, Guaraí, Pedro Afonso e Itacajá, dando-lhes ciência dos fatos juntamente com a cópia da sentença e das determinações posteriormente deliberadas, a fim de evitar nova remessa de feitos que envolvam as partes requeridas na supracitada ação civil pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado. Arquive-se com as cautelas de praxe”. Colméia, 30 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2012.0001.5692-7

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALORES
 Requerente: LEUZA CAMPOS DE AGUIAR
 Advogados: Dr. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
 Requerido: I V DA SILVA LOPES - ME

PARTE DA SENTENÇA DE FLS.33: “...ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, cumprindo, assim, determinação contida às fls 1037/1051 dos autos de ação civil pública nº 2010.0005.5743-7/0, por falta de interesse processual superveniente (perda do objeto), com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem Custas ou honorários advocatícios, por se tratar de feito ajuizado pelo procedimento da Lei 9.099/95. Oficiem-se às Comarcas de Colinas do Tocantins, Guaraí, Pedro Afonso e Itacajá, dando-lhes ciência dos fatos juntamente com a cópia da sentença e das determinações posteriormente deliberadas, a fim de evitar nova remessa de feitos que envolvam as partes requeridas na supracitada ação civil pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado. Arquive-se com as cautelas de praxe”. Colméia, 30 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2012.0001.5684-6

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALORES
 Requerente: MARCIA TANIA PEREIRA CAMPOS
 Advogados: Dr. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
 Requerido: I V DA SILVA LOPES – ME

PARTE DA SENTENÇA DE FLS.28: “...ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, cumprindo, assim, determinação contida às fls 1037/1051 dos autos de ação civil pública nº 2010.0005.5743-7/0, por falta de interesse processual superveniente (perda do objeto), com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem Custas ou honorários advocatícios, por se tratar de feito ajuizado pelo procedimento da Lei 9.099/95. Oficiem-se às Comarcas de Colinas do Tocantins, Guaraí, Pedro Afonso e Itacajá, dando-lhes ciência dos fatos juntamente com a cópia da sentença e das determinações posteriormente deliberadas, a fim de evitar nova remessa de feitos que envolvam as partes requeridas na supracitada ação civil pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado. Arquive-se com as cautelas de praxe”. Colméia, 30 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2012.0001.5683-8

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALORES
 Requerente: MARSONIA FONSECA DE SOUSA
 Advogados: Dr. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
 Requerido: I V DA SILVA LOPES – ME

PARTE DA SENTENÇA DE FLS.29: “...ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, cumprindo, assim, determinação contida às fls 1037/1051 dos autos de ação civil pública nº 2010.0005.5743-7/0, por falta de interesse processual superveniente (perda do objeto), com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem Custas ou honorários advocatícios, por se tratar de feito ajuizado pelo procedimento da Lei 9.099/95. Oficiem-se às Comarcas de Colinas do Tocantins, Guaraí, Pedro Afonso e Itacajá, dando-lhes ciência dos fatos juntamente com a cópia da sentença e das determinações posteriormente deliberadas, a fim de evitar nova remessa de feitos que envolvam as partes requeridas na supracitada ação civil pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado. Arquive-se com as cautelas de praxe”. Colméia, 30 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2012.0001.5695-1

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALORES
 Requerente: OSMAR RIBEIRO DE SOUZA
 Advogados: Dr. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
 Requerido: I V DA SILVA LOPES – ME

PARTE DA SENTENÇA DE FLS.32: “...ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, cumprindo, assim, determinação contida às fls 1037/1051 dos autos de ação civil pública nº 2010.0005.5743-7/0, por falta de interesse processual superveniente (perda do objeto), com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem Custas ou honorários advocatícios, por se tratar de feito ajuizado pelo procedimento da Lei 9.099/95. Oficiem-se às Comarcas de Colinas do Tocantins, Guaraí, Pedro Afonso e Itacajá, dando-lhes ciência dos fatos juntamente com a cópia da sentença e das determinações posteriormente deliberadas, a fim de evitar nova remessa de feitos que envolvam as partes requeridas na supracitada ação civil pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado. Arquive-se com as cautelas de praxe”. Colméia, 30 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2012.0001.1385-3

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Drª. PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573

Requerido: EVARISTO SELIME

CERTIDÃO DE FLS.47/48: "...Intime-se o autor para que, no prazo legal, recolha as custas de deslocamento do oficial, conforme planilha de fls 48." Colméia, 31 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0010.3330-8

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: DIMAS CAETANO PEREIRA

Advogados: Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766

Requerido: INSS

PARTE DA SENTENÇA DE FLS.49: "...ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo fls 43/45 dos autos para que surta seus efeitos legais. Isto posto, EXTINGA-SE o presente processo. Ao cartório para providenciar o necessário a homologação do acordo retro. Sem custas, face o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Colméia, 11 de abril de 2012. Jordan Jardim, Juiz Substituto

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0005.2183-0 - AÇÃO PENAL**

Pronunciado: João Carlos dos Santos Filho

Advogado do acusado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pelo pronunciado, supramencionado, intimado da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fl. 257-V, na qual certifica não ter encontrado a testemunha de defesa, Sr. Raimundo dos Santos Bezerra. Fica, ainda, intimado, para que apresente o endereço correto da aludida testemunha, no prazo de 48 horas, tendo em vista que foi arrolada com caráter de imprescindibilidade e não há nos autos qualificação suficiente para que o cartório diligencie o endereço. Cristalândia/TO, 31 de agosto de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0004.8849-4/0****PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(S): Drs. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B e Dra. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº 24.521 e Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4.258-A

REQUERIDO: EUVALDO PEREIRA PIRES

INTIMAÇÃO: FICA intimado os advogados da parte requerente supracitados da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "Posto isso, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR rescindido o contrato firmado entre as partes e para CONFIRMAR A MEDIDA LIMINAR às f. ls. 48/51, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial nas mãos do proprietário fiduciário. Faculto ao autor a venda do bem, na forma do artigo 2º do Decreto-Lei 911/69. Oficie-se ao Detran, dando ciência dos termos desta sentença. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$1.000,00 (mil reais)..."**AUTOS Nº 2010.0004.8882-6/0****PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: DU PONT DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO nº 2426 – José Antônio Moreira – OAB/SP 62724

EXECUTADO: APARECIDO PINTO DA FONSECA JÚNIOR

INTIMAÇÃO: Intimar os procuradores e advogados da parte autora da sentença de fl. 78 dos autos homologando o acordo de fls. 66/72 – que passa a integrar esta sentença – para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

AUTOS N. 2011.0007.3962-2/0**PEDIDO DE APOSENTADORIA**

REQUERENTE: ANTÔNIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO nº 3.996-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador do requerente acima identificado para, no prazo de 10(dez) dias, demonstrar o ingresso, na via administrativa, acerca do pleito inicial, bem como o seu indeferimento.

AUTOS Nº 2006.0008.8937-7/0**PEDIDO: EXECUÇÃO FORÇADA**

EXEQUENTE: BAMERINDUS S.A PARTICIPAÇÕES - EMPREENDIMENTOS

ADVOGADO: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

EXECUTADO: ANTONIO WERNER AGUIAR ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente do despacho de fl. 124 verso a seguir transcrito: " Sobre a documentação/ petição às fls. 102/104, diga o exequente, no prazo de 10(dez) dias..."

AUTOS nº 2008.0007.6310-8/0**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: MARCIA FERNANDA DE SOUZA MATOS

ADVOGADA: Drª. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103

REQUERIDO: LABORATÓRIO MODELO E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerente intimada da decisão de fls. 188/189 dos autos a seguir transcrita: "Defiro o pleito à fl. 185 no valor apresentado pela atualização em anexo, destacando-se que a decisão à f 1.181 determinou apenas a incidência da multa inserta no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com efeito, a penhora 'on line' atende à garantia constitucional da razoável duração do processo, à celeridade na tramitação e à ordem de preferência estabelecida no artigo 655 do Código de Processo Civil. Impende salientar que, com a reforma da execução do título executivo extrajudicial efetivada pela Lei 11.382/06, "não há mais direito do devedor de escolher, no prazo da citação, os bens a serem penhorados. E ao credor que se passou a reconhecer a faculdade de apontar, na petição inicial, os bens que o oficial de justiça penhorará em cumprimento do mandado de citação expedido na execução por quantia certa, fundada em título extrajudicial (art. 652, § 2º)(...) O dinheiro continua ocupando o primeiro lugar na ordem de preferência para sujeição à penhora. E natural que assim seja, pois, se a finalidade da execução por quantia certa é expropriar bens do executado para transformá-los em fonte de obtenção de meios de saldar a dívida exequenda, nada melhor do que, quando possível, fazer recair a penhora diretamente sobre somas de dinheiro. Com isso, elimina-se o procedimento da transformação do bem constrito em numerário, sempre que este se encontre disponível no patrimônio do executado em volume capaz de assegurar o resultado final da execução (...) Após o bloqueio da quantia descrita nos autos, intime-se o executado para que tome conhecimento da penhora, oportunizando-lhe, caso queira, o manejo de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias..."

AUTOS Nº 2008.0001.3030-0/0**PEDIDO: COBRANÇA**

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRASTO.

ADVOGADOS: Dr. Marco Túlio de Alvim Costa – OAB/MG nº 46.855 e Elisandra Juçara Carmelin – OAB/TO 3.412.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados da decisão de fl. 93 dos autos a seguir transcrita: "Publicada a sentença às f. ls. 75/76 no dia 7 de maio de 2012 (f. l. 77), considera-se referida publicação como efetivada no dia 08 de maio de 2012, termo inicial para a contagem do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso de apelação.Referido prazo teve fim no dia 23 de maio de 2012, prorrogado, porém, para o dia 28 de maio de 2012, porquanto, nos termos da Portaria nº 21/2012 deste Juízo, houve suspensão dos prazos processuais no âmbito desta comarca entre os dias 14 e 25 de maio de 2012. Sendo o dia 25 de maio de 2012 uma sexta-feira, restou prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, dia **28 de maio de 2012**. Não obstante, o apelo restou protocolado, consoante chancela mecânica à f. l. 78, no dia **5 de julho de 2012**. Assim, diante da intempestividade do recurso, **não o recebo**. Certifique-se o trânsito em julgado, nos termos da certidão à fl.92 e ARQUIVE-SE.**AUTOS nº 2006.0008.2556-5/0****AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOL NASCENTE LTDA

ADVOGADA: Drª. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103

EXECUTADO: MARCOS CASTILHO LOPES

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerente intimada da decisão de fls. 45/46 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " Indefiro, pois, por ora, o pedido relativo à citação editalícia. Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, promover diligências no sentido de localizar o endereço do demandado, a fim de que este possa ser citado pessoalmente..."

AUTOS Nº 2010.0003.4007-1/0**PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: BUNGE FERTILIZANTES S.A

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO nº 2426

EXECUTADO: LEONI JOÃO PILLECO

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

INTIMAÇÃO: Intimar os procuradores e advogados das partes da sentença de fl. 91 dos autos homologando o acordo de fls. 87/89 – que passa a integrar esta sentença – para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

AUTOS Nº 2006.0008.8621-1/0**PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: BUNGE FERTILIZANTES S.A

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO nº 2426

EXECUTADO: LEONI JOÃO PILLECO

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

INTIMAÇÃO: Intimar os procuradores e advogados das partes da sentença de fl. 84 dos autos homologando o acordo de fls. 79/81 – que passa a integrar esta sentença – para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

AUTOS Nº 2011.0003.5313-9/0**PEDIDO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: LUZIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO: UNIMED

ADVOGADOS: Dra. Marilane Lopes Ribeiro – OAB/DF. 6.813; Carolina Kunzler de O. Maia – OABDF nº 34.034 e Dr. Leandro J.C. de Mello – OAB/TO 3.683B

INTIMAR os advogados e procuradores das partes da decisão de fl. 104 a seguir transcrita: "Admito a denúncia da lide postulada em contestação. Cite-se o denunciado, nos termos e com as advertências legais. A teor do que dispõe o artigo 72 do Código de Processo Civil, o processo resta suspenso. Intime-se..."

AUTOS Nº 2012.0001.7769-0/0**EMBARGOS DE TERCEIROS**

EMBARGANTE(S): FERNANDO DENARDIN

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

EMBARGADO(S): BANCO DE LAGE LANDEN S/A
 ADVOGADO(S): Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte embargante supracitada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação ofertada às fls. 35/82.

AUTOS Nº 2011.0005.8129-8/0**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

REQUERENTE(S): ISALINO JOÃO FIORIO E JOSÉ ANTÔNIO GASPARETTO
 ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.
 REQUERIDO(S): VALDIR GHISLENI CEZAR
 ADVOGADO(S): Drs. Jorge Augusto Magalhães Rocha – OAB/TO 4.454 e Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3.115-B
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima identificadas da sentença proferida às fls. 14/15, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelos autores, arquivem-se. Cristalândia, 28 de maio de 2012.."

AUTOS Nº 2011.0008.7525-9/0**AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

REQUERENTE: VALDIR GHISLENI CEZAR
 ADVOGADO(S): Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha – OAB/TO 4.454 e Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3.115-B
 REQUERIDO(S) ISALINO JOÃO FIORIO E JOSÉ ANTÔNIO GASPARETTO
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente para no prazo de 10(dez) dias, querendo, impugnar as contestações às fls. 19/47 ofertada pelo requerido José Antônio Gasparetto e às fls. 58/84 ofertada pelo requerido Isalino João Fiorio.

AUTOS Nº 2009.0002.1839-6/0**PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: MORAES E MORAES LTDA.
 ADVOGADO: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549
 REQUERIDO: ANTENOR MARINHO DE CARVALHO E OUTRA.
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da sentença prolatada nos autos homologando o acordo de fl. 43 – que passa a integrar a sentença – para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

AUTOS nº 2006.0007.3174-9/0**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: LUISANA GASPARETTO ROIESKI
 ADVOGADA: Drª. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103
 EXECUTADO: CHARLANE LUCENA SILVA
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerente intimada da sentença prolatada nos referidos autos a seguir transcrita: "Cuida-se de Execução de Título Extrajudicial manietada por Luisana Gasparetto Roieski em desfavor de Charlane Lucena Silva. Intimada pessoalmente e via Diário da Justiça a promover o andamento do feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), pena de extinção do feito sem resolução do mérito, quedou-se inerte (f ls. 44,46v e 48). E o **sucinto relatório. DECIDO.** A atividade de impulso do autor, expressa pelo ônus que lhe é atribuído de dar andamento ao processo, é pressuposto processual de desenvolvimento. Na hipótese vertente, embora tenha o Juízo se esforçado para motivar referida atividade, a diligência não logrou o êxito esperado, estando o processo paralisado, sem qualquer manifestação da requerente. Ademais, é dever da parte, expressa no artigo 38, inciso II, do Código de Processo Civil, manter seu endereço atualizado no processo, pena de serem consideradas válidas as intimações encaminhadas ao logradouro contido nos autos. Dessa forma, ante o abandono da causa por parte da demandante, **extinção o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso m. do Código de Processo Civil.** Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, **se houverem e for o caso**, pelo autor, arquivem-se..."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS n. 2012.0003.9840-8/0**

RÉ: ELACY SILVA OLIVEIRA GUIMARÃES
 RÉU: OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA
 RÉ: ADRIANA REIS SILVA E SOUSA
 RÉU: RAFAEL CAMPOS DE ALMEIDA
 RÉ: KEYSILA MONTEIRO FREIRE RODRIGUES
 RÉU: FERDNANDO FERREIRA CARVALHO
 ADVOGADO: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A
 ADVOGADO: DR. JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26894
 Despacho: "Em que pese os argumentos do acusado inserto às fls. 450/451, vejo que o pedido não merece guarida judicial, uma vez que todos os documentos que foram apreendidos e periciados por não comportarem a inserção dos mesmos nos autos estão acautelados em cartório tendo o réu acesso a eles a qualquer momento inclusive na Audiência de Instrução e Julgamento já designada. Portanto, não vislumbro que houve ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa, estando equivocada, data venia, as ponderações contidas no presente pedido. Razão pela qual indefiro o pleito na forma requerida. Intimem-se. Dianópolis-TO, 31 de agosto de agosto. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL."

AUTOS n. 2012.0003.9840-8/0

RÉU: REGINALDO RODRIGUES DE MELO
 ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES – OAB/MT 4781-A
 ADVOGADA: EMILLENY LÁZARO DA SILVA SOUZA – OAB/TO 4614
 Decisão: "(...) Inicialmente saliento que não houve omissão, uma vez que, o embargante foi denunciado por ter, supostamente, praticado crimes funcionais e não funcionais, dessa forma segue-se o rito ordinário. A denúncia, anteriormente, já fora recebida como se

constata às fls. 81/101. Posteriormente o Acusado fora citado para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de (10) dias, como dispõe o artigo 396 do Código de Processo Penal. Em que pese os argumentos delineados pelo acusado ao analisar minuciosamente a peça processual nela não vislumbrei, data venia, nenhum pedido de liminar, in casu, equivocadamente a defesa confunde o mérito com preliminar. Nesse contexto, no que diz respeito ao mérito a matéria fora refutada, na presente fase em que se encontra o processo, eis que assim decidi: "1) Compulsando os autos, verifico que a denúncia foi recebida em face dos Acusados Reginaldo Rodrigues de Melo (...) os quais foram, regularmente, citados e, apresentaram resposta à acusação através de advogados constituídos. 2) Destarte, analisando detidamente o feito, inferi não ser caso de absolvição sumária dos Acusados Reginaldo Rodrigues de Melo (...) ao menos na presente fase em que se encontram os autos, visto que, não preenche nenhuma das hipóteses previstas no artigo 397, I, II, III e IV da Lei Adjetiva Penal de modo que, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 20 de setembro de 2012 às 9h. 3) No que concerne ao pedido do Acusado Reginaldo Rodrigues de Melo, no sentido de que seja oficiado ao Banco do Brasil para fornecer a microfilmagem das cópias de cheques nominais às servidoras Cleide e Maria Divina, nos anos de 2009 e 2010, não merece guarida judicial, posto que tal pleito só teria pertinência se as mesmas fossem alvos de investigação judicial e como são testemunhas tal requerimento não pode ser acolhido sob pena de quebra ilegal de sigilo bancário, no entanto, nada impede que as próprias testemunhas juntem aos autos as cópias na forma pleiteada". Quanto ao mérito nesta fase processual assim dispõe o Código de Processo Penal: "Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: (Alterado pela L-011.719-2008) I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; (Acrescentado pela L-011.719-2008) II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente".(grifei) Ora se o Acusado não preencheu nenhuma das hipóteses contidas nesses artigos, por ora, não há que se falar em absolvição sumária, o que será analisado com mais profundidade no decorrer da instrução processual. Ademais disto, como se vê na decisão de fls. 81/101 em que o Acusado fora afastado do seu cargo temporariamente essa matéria de fundo também fora analisada. Assim sendo, tenho que os embargos são meramente protelatórios razão por que os rejeito. Intimem-se. Dianópolis-TO, 31 de agosto de 2012. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL".

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)**AUTOS n. 2012.0003.9840-8/0 - e-Proc nº 5000470-45.2012.8.27.2734**

RÉU: REGINALDO RODRIGUES DE MELO
 RÉU: CARLOS GUILHERME GONÇALVES QUIDUTE
 RÉU: HAGAHÚS ARAÚJO E SILVA NETTO
 RÉU: CARLOS SÉRGIO RODRIGUES
 RÉ: LUCIANA LOPES ALVES
 RÉ: ELACY SILVA OLIVEIRA GUIMARÃES
 RÉU: OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA
 RÉ: ADRIANA REIS SILVA E SOUSA
 RÉU: RAFAEL CAMPOS DE ALMEIDA
 RÉ: KEYSILA MONTEIRO FREIRE RODRIGUES
 RÉU: FERDNANDO FERREIRA CARVALHO
 ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES – OAB/MT 4781-A
 ADVOGADA: EMILLENY LÁZARO DA SILVA SOUZA – OAB/TO 4614
 ADVOGADO: DR. HAMURAB RIBEIRO DINIZ – OAB/TO 3247
 ADVOGADO: DR. ALTEMAR CAMPELO SOUZA – OAB/DF 20418
 ADVOGADO: DR. TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/TO 4282
 ADVOGADO: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A
 ADVOGADO: DR. JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26894
 Intimação: "Intimar as partes e seus advogados da designação do dia 30 de outubro de 2012, às 16H00, para audiência de oitiva da testemunha arrolada pela Acusação: Guilherme Rocha Martins; a ser realizada na Comarca de Peixe-TO. Dianópolis, 1º de setembro de 2012. Bruno Teixeira da Silva Costa. Técnico Judiciário."

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2007.0006.7593-6 – Execução Por Quantia Certa**

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Adv: Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1007
 Requerido: José Henrique Caetano Leite
 Adv.: Não consta
 DESPACHO: "1.A penhora online não obteve êxito.2.Intime-se o credor para em 5 dias informar bens do devedor e seu endereço. DNO,26.06.12. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito."

Autos n. 2012.0004.5482-0 – Cobrança

Requerente: Bruno Pimenta Souza
 Adv: João Luiz Cotrim Freire – OAB/BA nº 27706
 Requerido: Hamilton Nogueira de Oliveira
 Adv.: Não consta
 DESPACHO: "1.Intime-se o Advogado do requerente para assinar a petição inicial, sob pena de indeferimento.2.Após, voltem os autos conclusos.Dianópolis-TO, 14 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito."

AUTOS nº 2010.0011.7378-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CARLOS GUILHERME GONÇALVES QUIDUTE
 Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO nº 413-A
 Impetrado: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO
 Advogada: Dra. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº 2456
 PARTE FINAL DA SENTENÇA: "... Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO posto na petição inicial, concedendo a ordem, para o fim de determinar que o impetrado cumpra com o disposto no art. 83-A da lei orgânica municipal (Dianópolis-TO) adequando os prédios públicos PETI (Programa de erradicação do

trabalho infantil) e Secretaria Municipal da Educação às cores mencionadas naquele dispositivo legal, bem como, na forma do § único do art. 83-A, que, na hipótese de construção, aquisição, restauração ou locação de bens móveis e imóveis pelo poder público municipal, que sigam os padrões do art. 83-A e seus incisos I e II. Custas processuais pelo impetrado, sem honorários advocatícios, a teor do contido nas Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Esta sentença estará sujeita obrigatoriamente ao Duplo Grau de Jurisdição, por força do art. 14, § 1º da Lei 12.016, de 07 de agosto de 2009. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 17 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”

AUTOS nº 2012.0002.4426-5 – INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerentes: EDSON DA SILVA OLIVEIRA e MARTA LÚCIA BAIOCO
Advogados: Dr. Eduardo Calheiros Bigeli – OAB/TO nº 4.008-B; Dr. Hamurab Ribeiro Diniz – OAB/TO nº 3.247 e Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1.007
Requerido: PAULO SÉRGIO NOGUEIRA WESTIN FILHO
Advogado: Não constituído
SENTENÇA: “Trata-se de ação de interdito proibitório ajuizado pela parte requerente em desfavor da parte requerida acima descrita. Às fls. 62, a parte requerente requer a extinção do processo manifestando desistência. É o relato do necessário. Fundamento e decido. Dipõe o art. 267, VIII do CPC: Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução de mérito: VIII – Quando o autor desistir da ação; No caso dos autos, verifica-se que a parte requerente manifestou pelo arquivamento do feito, desistindo do processo. Diante do exposto, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente. Custas pela parte requerente. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 11 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”.

Vara Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito Substituto Automático da Vara da Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2011.0003.3241-7 de Retificação de Registro de Nascimento, tendo como Requerente L. P. O. menor representado pela genitora JOSELINA PEREIRA BISPO, brasileira, solteira do Lar, residente em lugar INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA a representante do Requerente, a cima qualificada, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 30 dias do mês de agosto de 2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, técnica judiciária, o digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito Substituto Automático da Vara da Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 3.449/98 de Execução Forçada, tendo como Exeçúente REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA e Executado SUPERMERCADO AGRO LIMA LTDA. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA ao Exeçúente na pessoa de seu representante legal, a cima qualificada, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 30 dias do mês de agosto de 2012. Eu, Terezinha Amélia de Novais, técnica judiciária, o digitei.

1ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0003.4397-4 – Usucapião

Requerente: Espólio de José Póvoa Aires, representado por sua mulher Mariá Costa Aires Adv: Voltaire Wolney Aires – OAB/TO nº 3159
Requeridos: Francisco Modesto Kehrl
Adv.: Adriano Tomasi – OAB/TO nº. 1007
SENTENÇA: “...Ocorre que, naqueles autos fora proferida sentença de mérito, pelo qual seu pedido fora julgado improcedente, em razão de que sua alegada posse não fora comprovada durante a instrução. Diante do exposto, sem maiores delongas, não restando sobejamente demonstrados os requisitos para obtenção da usucapião, julgo improcedente o pedido promovido pela parte requerente, extinguindo o processo com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte requerente (Espólio de José Póvoa Aires, rep. Por Mariá Costa Aires), ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 25 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.”

Autos n. 2008.0005.4727-8 – Reintegração de Posse

Requerente: Espólio de José Póvoa Aires, representado por sua mulher Mariá Costa Aires Adv: Voltaire Wolney Aires – OAB/TO nº 3159
Requerido: Francisco Modesto Kehrl
Adv.: Adriano Tomasi – OAB/TO nº. 1007
SENTENÇA: “...Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte requerente, em face da parte requerida, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tomo sem efeito a decisão de fls. 39/41. Em face da sucumbência, considerando o zelo profissional e o trabalho realizado, condono a parte requerente (Espólio de José Póvoa Aires, rep. Por Mariá Costa Aires), ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que

fixo em 20% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 25 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.”

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0001.0139-1

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: SEBASTIANA MENDES DE MOURA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA AOB/TO 3.996 B
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: “Ante o exposto, rejeito a preliminar argüida e designo o dia **25 de outubro de 2012, às 13h00min**, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente e autarquia requerida. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação. Dê ciência à autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis/TO, 27 de agosto de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.”

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Reparação de Danos Morais 1.431/2002

Requerente: Faustina Montelo Souza & Cia Ltda
Advogado: Nair R. Freita Caldas OAB/TO 1047
Requerido: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A
Advogado: Luiz Tadeu Guardiero Azevedo OAB/TO 116 A

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores da requerente e do requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls. 130/137 parte dispositiva a seguir transcrita: Isso posto, julgo improcedentes os pedidos aforados por Faustina Montelo Souza & Cia Ltda., em face de Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A e, por consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. P.R.I.C. Formoso do Araguaia 20 de agosto de 2012- Gisele Pereira de Assunção Veronezi- Juiza Substituta.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2.267/05 – Indenização por danos morais

Requerente: Floriza Campos da Silva
Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO nº 1440-A
Requerido: Sociedade Comercial Irmãos Claudino S/A – Armazém Paraíba
Adv. Dr. Antonio Pimentel Neto

INTIMAÇÃO: dos advogados para tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito, bem como, para o advogado do requerido efetuar o recolhimento da dívida. DESPACHO: Desarquivem-se os autos. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado para o recolhimento da dívida. Goiatins, 31 de agosto de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

Autos de Ação Penal n.º : 1.263/98.

Tipo Penal :Art. 157 §§ 1.º e 2.º Inc. I e II do Código de Penal.

Vítima: Antônio José Honório Netos e Outro.

Réu: **JOSÉ NILTON ABREU DE SOUSA**. O Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo processam-se os autos abaixo mencionados e, tendo em vista que atualmente o réu **JOSÉ NILSON ABREU DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 01.02.1970, filho de Luis Rodrigues de Abreu e de Luzia Abreu de Sousa, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o mesmo por este meio, **INTIMADO** da r. **SENTENÇA CONDENATÓRIA** a seguir transcrita: **Parte Dispositiva:** “Vistos etc... Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA**, para condenar o acusado **JOSÉ NILTON ABREU SOUSA**, pela prática de infração ao artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro. Passo, a seguir, à dosimetria da pena prevista para a infração, à qual foi condenado, inicialmente compreendida entre quatro a dez anos de reclusão e multa, na forma do “caput” do artigo 157 do Código Penal, iniciando pela análise das circunstâncias estabelecidas no artigo 59, do mesmo Diploma. **culpabilidade:** tem a reprovabilidade acentuada, diante do dolo intenso evidenciado na prática do delito, previamente planejado e cujas ações foram marcadas pela ousadia e coação exercida sobre o proprietário do estabelecimento, bem como ao seu empregado, tomados de pânico na ocasião, fato que bem acentua a culpabilidade. **antecedentes:** segundo se extrai da certidão de fls 119, o denunciado José Nilton Abreu de Souza já foi condenado pela prática dos crimes previstos no artigo 10 da Lei 9437/97 e artigo 329 do Código Penal, estando aguardando o trânsito em julgado. **conduta social:** mesmo que haja testemunhas abonatórias, as mesmas declaram desconhecer a vida marginal do acusado, portanto são de pouca ou nenhuma valia para atestar este critério. Já as demais provas nos autos, nos dá conta de que sua

conduta é negativa pelo envolvimento freqüente na prática de crimes. **personalidade**: sua personalidade é voltada à criminalidade. De se ver ainda, que é dissimulado, já que era conhecido de uma das vítimas, mas mesmo assim a tratou com violência; **motivos**: gerado pela obtenção do lucro advindo do produto dos roubos. **Circunstâncias**: destaca-se a forma utilizada para atingir o fim pretendido, igualmente já realçada quando do exame da culpabilidade. **Conseqüências**: são agravadas pelo prejuízo dos estabelecimentos comercial, diante da não recuperação do valor objeto do roubo, porém, minimizadas pela não ocorrência de efetiva violência física contra o empregado do estabelecimento, afora as ameaças próprias do tipo. **vítima**: em nada contribuiu para a infração. Por essas razões, considerando as circunstâncias predominantes, fixo a **pena base em 07 (sete) anos de reclusão**. Sem agravantes ou atenuantes. Entretanto, verificam-se as causas de aumento previstas no artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, pelo que **elevo a pena em metade, fixando-a em definitivo em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, no regime fechado**. Outrossim, na esteira das disposições do artigo 49 e parágrafos, do Código Penal, relativamente à **pena de multa**, igualmente prevista para o tipo, **fixo em 50 (cinqüenta) dias multa**. Ainda, considerando a condição financeira do acusado, que não pode ser considerada boa, fixo cada dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente quando dos fatos, cujo valor deverá ser atualizado por ocasião do pagamento, na forma da legislação em vigor. O pagamento e recolhimento da multa deverá ser dar na forma prevista no Código Penal, assim como nas determinações da CGJ/TO e do CNJ. - **Do Regime para cumprimento da pena** : Como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade estabeleço o **regime fechado**, na forma do artigo 33, parágrafos 1º, letra "a", 2º, letra "a", e 3º, todos do Código Penal, o que faço observando os critérios previstos no art. 59, CP, analisados por ocasião da fixação da pena, e considerando ainda a evidenciada periculosidade do acusado. Constatando-se que o réu encontra-se, também, denunciado nos autos nº 1.262/98 e 1.264/98, como incurso nas penas do art. 157, § 1º e 2º, inc. I e II do Código Penal, condenado nos autos nº 502/98, pelo Juízo de Miranorte/TO, a pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de detenção pela prática do artigo 10 "caput" da Lei 9437/97 e 329 do Código Penal e a verificação de que o réu encontra-se foragido, após evasão de estabelecimento prisional, fls. 131, mediante violência e grave ameaça, conclui-se que o réu impõe grave risco à aplicação da lei penal e à ordem pública, razão pela qual nego ao mesmo a prerrogativa de recorrer em liberdade. Transitada em julgado a presente sentença, determino as seguintes providências: Expeça-se mandado de prisão; Lance-se o nome do acusado JOSÉ NILTON ABREU DE SOUSA no rol dos culpados; Solicite-se vaga em estabelecimento prisional adequado, mediante ofício; Expeça-se a guia de recolhimento para a execução da pena; Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação e demais órgãos de controle de condenação e cumprimento de pena. Isento o acusado do pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se, registre-se e intimem-se. Com o trânsito em julgado, e baixas de praxe, ao arquivo. De Palmas-TO para Guarai-TO, 03 de Dezembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito.

Autos de Ação Penal n.º : 1.262/98.

Tipo Penal :Art. 157 § 1.º e 2.º Inc. I e II do Código de Penal.

Vítima: Iracene Rodrigues Miranda Lima.

Réu: **JOSÉ NILTON ABREU DE SOUSA** O Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo processam-se os autos abaixo mencionados e, tendo em vista que atualmente o réu **JOSÉ NILTON ABREU DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 01.02.1970, filho de Luis Rodrigues de Abreu e de Luzia Abreu de Sousa, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o mesmo por este meio, **INTIMADO** da r. **SENTENÇA CONDENATÓRIA** a seguir transcrita: **Parte Dispositiva**: "Vistos etc... Não concorre circunstância atenuante ou agravante. Por fim, nota-se que por ter sido a violência exercida com emprego de arma, configurou-se uma causa de aumento, prevista no art. 157, § 2º, inciso I do Código Penal. Desta forma, passo a **fixar em definitivo a pena em 8 (oito) anos de reclusão e 80 (oitenta) dias multa**, devendo ser cumprida em regime inicial fechado, em atenção ao que dispõe o art. 33, § 2º, alínea "a" do Código Penal. A pena de multa deverá ser cobrada e recolhida na forma da lei e de acordo com as determinações da CGJ/TO e CNJ. Constatando-se que o réu encontra-se, também, denunciado nos autos nº 1.263/98 e 1.264/98, como incurso nas penas do art. 157, § 1º e 2º, inc. I e II do Código Penal (fls 82), condenado nos autos nº 502/98, pelo Juízo de Miranorte, a pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de detenção pela prática do artigo 10 "caput" da Lei 9437/97 e 329 do Código Penal e a verificação de que o réu encontra-se foragido, após evasão de estabelecimento prisional, fls. 98, mediante violência e grave ameaça, com mandado de prisão preventiva decretado em seu desfavor, fls. 104, conclui-se que o réu impõe grave risco à aplicação da lei penal e à ordem pública, razão pela qual nego ao mesmo a prerrogativa de recorrer em liberdade. Transitada em julgado a presente sentença, determino as seguintes providências. I- Expeça-se mandado de prisão; II- Lance-se o nome do acusado JOSÉ NILTON ABREU DE SOUSA no rol dos culpados; III- Solicite-se vaga em estabelecimento prisional adequado, mediante ofício; IV- Expeça-se a guia de recolhimento para a execução da pena; V - Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação e demais órgãos de controle de condenação e cumprimento de pena. Isento o acusado do pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. De Palmas para Guarai -TO, 2 de dezembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n.º 1.614/03.

Infração: Art. 180, § 1.º do Código Penal.

Acusado: LUIZ CARLOS GONÇALVES MENDONÇA.

Advogado: Dr. André Luis Garieri de Lucca (OAB/TO2105).

SENTENÇA Autos nº. 2011.0001.8847-2/0 "Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS DANIEL DE SOUSA BARROS, RONALDO FERREIRA DA SILVA, MIGUEL FERREIRA ALVES, SANDRA PEREIRA ALVES e GILMAR BENTO DA SILVA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL, MANTENDO-SE O CURSO DO PROCESSO NORMALMENTE CONTRA LUIZ**

CARLOS GONÇALVES MENDONÇA COMO INCURSO NO DELITO DESCRITO NO ARTIGO 180, § 1.º, DO CÓDIGO PENAL. (...) INFORME-SE OS ÓRGÃOS DE PRAXE. P.R.I.C. Guarai, 17 de fevereiro de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito Substituto."

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do autor, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2011.0010.9309-2

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: RAIMUNDA FERNANDES DA CRUZ E OUTROS

Advogado: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB-TO 1732

Requerido: ESPÓLIO DE JOAQUIM FERNANDES DE SOUSA

DECISÃO: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivos. 2. Mantenho a Sentença proferida nos seus próprios fundamentos. 3. Sendo o inventário procedimento especial em que não há réu, deixo de cumprir o artigo 285-A, § 2º, do CPC. 4. Remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de praxe. Guarai, 29/08/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

GURUPI

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0000.1667-1 – Ação Penal

Acusados: Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Marques de Oliveira Luz, Francisco Bento de Moraes e Cleusa Eugenia Mendes

Advogado: Jorge Barros Filho OAB/TO 1490

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) Posto isso, **julgo procedentes** os pedidos contidos na denúncia e, via de consequência, **condeno** os acusados **ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ, FRANCISCO BENTO DE MORAIS e CLEUSA EUGENIA MENDES**, como incurso nas penas do art. 1º, I, do Decreto-lei n. 2011/1967. Passo à dosimetria da pena a ser imposta aos acusados. Em relação aos acusados a conduta incriminada atribuída aos réus incide no juízo de reprovabilidade. Portanto, impõe-se apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal. Em relação ao acusado **ADEMIR PEREIRA LUZ: A culpabilidade** do acusado é normal à espécie; **antecedentes criminais** (fls. 121/123) - O acusado é primário, pois na época dos fatos não existia nenhuma condenação em seu desfavor, porém, existem vários procedimentos criminais em seu nome. Todavia, deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base"; **conduta social** contrária aos anseios da sociedade, haja vista que se espera do administrador público a observância aos princípios gerais do direito administrativo; **personalidade** não há elementos para valorá-la; os **motivos e circunstâncias** são normais ao tipo; as **consequências** extra penais, foram graves, tendo em vista o montante desviado e ainda não restituído. Não há que se falar no **comportamento da vítima** por se tratar de crime contra a administração pública. Analisadas as circunstâncias judiciais, fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão. Não militam contra o acusado, circunstâncias atenuantes ou agravantes. Assim, mantenho em provisória a pena de 03 (três) anos de reclusão. Por inexistirem causas de aumento ou de diminuição da pena, fica o **acusado definitivamente condenado à pena de 3 (três) anos de reclusão**. Deixo de substituir a pena privativa aplicada por restritiva de direito e deixo de conceder o *sursis*, por entender que a conduta social do condenado indica que a substituição não é suficiente, conforme o exposto quando primeira fase da dosimetria da pena. Em relação a acusada **VERA LÚCIA MARQUES DE OLIVEIRA LUZ. A culpabilidade** da acusada é normal à espécie; **antecedentes criminais** (fls. 124/125) - é primária, pois na época dos fatos não existia nenhuma condenação em seu desfavor, porém, há mais um procedimento criminal em seu nome. Todavia, deixo de considerá-lo como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base."; **conduta social** contrária aos anseios da sociedade, haja vista que se espera do administrador público a observância aos princípios gerais do direito administrativo; **personalidade** não há elementos para valorá-la; os **motivos e circunstâncias** são normais ao tipo; as **consequências** extra penais, foram graves, tendo em vista o montante desviado e ainda não restituído. Não há que se falar no comportamento da vítima por se tratar de crime contra a administração. Assim, estabeleço a pena-base em 3 (três) anos de reclusão. Não militam contra a acusada, circunstâncias atenuantes ou agravantes. Assim, mantenho provisória a pena de 03 (três) anos de reclusão. Por inexistirem causas de aumento ou de diminuição da pena, fica a acusada definitivamente condenada à pena de **pena de 03 (três) anos de reclusão**. Deixo de substituir a pena privativa aplicada por restritiva de direito e deixo de conceder o *sursis*, por entender que a conduta social da condenada indica que a substituição não é suficiente, conforme o exposto quando primeira fase da dosimetria da pena. Em relação ao acusado **FRANCISCO BENTO DE MORAIS: A culpabilidade** do acusado é normal à espécie; **antecedentes criminais** (fls. 126) - é primário, pois na época dos fatos não existia nenhuma condenação em seu desfavor, porém, há vários procedimentos criminais em seu nome. Todavia, deixo de considerá-lo como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base."; **conduta social** contrária aos anseios da sociedade, haja vista que se espera do administrador público a observância aos princípios gerais do direito administrativo; **personalidade** não há elementos para valorá-la; os **motivos e circunstâncias** são normais ao tipo; as **consequências** extra penais, foram graves, tendo

em vista o montante desviado e ainda não restituído. Não há que se falar no comportamento da vítima por se tratar de crime contra a administração. Assim, estabeleço a pena-base em 3 (três) anos de reclusão. Não militam contra o acusado, circunstâncias atenuantes ou agravantes. Assim, mantenho provisória a pena de 03 (três) anos de reclusão. Por inexistirem causas de aumento ou de diminuição da pena, fica o acusado definitivamente condenado à pena a **pena de 03 (três) anos de reclusão**. Deixo de substituir a pena privativa aplicada por restritiva de direito e deixo de conceder o *sursis*, por entender que a conduta social do condenado indica que a substituição não é suficiente, conforme o exposto quando primeira fase da dosimetria da pena. Em relação a acusada **CLEUSA EUGENIA MENDES**: A **culpabilidade** da acusada é normal à espécie; **antecedentes criminais** (fls. 129) - é primária; **conduta social** contrária aos anseios da sociedade, haja vista que se espera do administrador público a observância aos princípios gerais do direito administrativo; **personalidade** não há elementos para valorá-la; os **motivos e circunstâncias** são normais ao tipo; as **consequências** extra penais, foram graves, tendo em vista o montante desviado e ainda não restituído. Não há que se falar no comportamento da vítima por se tratar de crime contra a administração. Assim, estabeleço a pena-base em 3 (três) anos de reclusão. Não militam contra a acusada, circunstâncias atenuantes ou agravantes. Assim, mantenho provisória a pena de 03 (três) anos de reclusão. Por inexistirem causas de aumento ou de diminuição da pena, fica a acusada definitivamente condenada à pena a **pena de 03 (três) anos de reclusão**. Deixo de substituir a pena privativa aplicada por restritiva de direito e deixo de conceder o *sursis*, por entender que a conduta social da condenada indica que a substituição não é suficiente, conforme o exposto quando primeira fase da dosimetria da pena. Em relação ao **regime de cumprimento de pena**, fixo aos sentenciados o regime aberto. Os acusados responderam a todo processo em liberdade e não há notícias da modificação fática a ensejar a custódia cautelar, assim, concedo-lhes o direito de recorrer em liberdade. **Condeno-os, ainda, à inabilitação, pelo prazo de 4 (quatro) anos e (6) seis meses, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação**. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, tendo em vista que não foi pedido pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci *in* Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). Após o trânsito em julgado, lancem-lhes os nomes no rol dos culpados. Defiro os benefícios da justiça gratuita aos sentenciados. Sem custas. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 13 agosto de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito"

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0001.7201-9/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): HYALLYS FIGUEROA DE PAULA

TIPIFICAÇÃO: Art. 33, Caput, da Lei 11.343/06 e Outros.

ADVOGADO(A)(S): Dr. Adair Guilherme da Silva OAB/TO 1729.

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que ofereça as contrarrazões do recurso interposto pelo Ministério Público, no prazo de 08 (oito) dias. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2011.0002.4182-9/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): DIVANIDO FRANCISCO DA SILVA

TIPIFICAÇÃO: Art. 2011.0002.4182-9/0

ADVOGADO (A) (S): Dr.ª JUAREZ M. PIMENTEL OAB/TO 324-B

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **11 de Setembro de 2012 às 15h30min**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo de 90 (noventa) dias

AUTOS N.º: 2011.0009.2620-1/0

Acusado: Warley Rodrigues da Silva

Vítima: A propriedade intelectual

Advogado: Dr. Ricardo Bueno Paré

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de ação penal nº 2011.0009.2620-1/0 que a Justiça Pública como autora move contra **WARLEY RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vendedor, ambulante, nascido aos 07/09/1986 em Goiânia-GO, filho de Valdir Rodrigues da Silva e Maria Marta Rodrigues. Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** o acusado WARLEY RODRIGUES DA SILVA como incurso nas penas do art. 184, § 2º, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: A culpabilidade do acusado restou evidenciada nos autos, consistente na vontade livre e consciente de vender objetos contrafeitos com o intuito de lucro. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. O motivo do crime foi a intenção de lucro. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. A vítima em nada contribui para a eclosão do delito. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base em **02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa**, fixando cada dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (14/04/2011), a qual torno em **definitiva** diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. A pena privativa de liberdade imposta ao acusado será cumprida no **regime aberto**. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade a ser designada também pelo Juízo da

Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Não há como fixar valor mínimo para reparação dos danos (art. 387, IV, do Código de Processo Penal), em razão da ausência de provas nos autos para tanto. Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Por fim, após o trânsito em julgado, determino a destruição de todos os CD's e DVD'S apreendidos em poder do acusado, nos termos do art. 530-G do Código de Processo Penal. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 29 de junho de 2012. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0004.9800-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO ESPECIAL DE ALIMENTOS

Exequente: I. T. F.

Advogados (as): Dra. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES - OAB/TO n.º 3.989

e Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

Executados (as): L. A. DE C. F.

Advogados (as): Dr. MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO - OAB/GO n.º 30.915 e Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Objeto: Intimação dos advogados das partes exequente e executadas da decisão proferida às fls. 30, a seguir transcrita. DECISÃO: "(...) Ao exposto, na forma do artigo 733 § 2º do C.P.C. DECRETO A PRISÃO do executado pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo este ser cientificado que pagas as três últimas parcelas exequendas e as que vencerem no curso do processo, conforme súmula 309 STJ, poderá livrar-se solto. Gurupi, 30 de agosto de 2012. (o) Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito".

AUTOS N.º 2012.0004.9804-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE PRISÃO

Exequente: I. M. DE C.

Advogados (as): Dra. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES - OAB/TO n.º 3.989

e Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

Executados (as): L. A. DE C. F., L. A. DE C. e S. D. DE C.

Advogados (as): Dr. MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO - OAB/GO n.º 30.915 e Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Objeto: Intimação dos advogados das partes exequente e executadas da decisão proferida às fls. 67/68, a seguir transcrita. DECISÃO: "(...) Ao exposto dos mais que aos autos constam acolho o pleito da exequente estribado no parecer da douta representante do Ministério Público às fls. 51/52, na forma do artigo 733 § 2º do C.P.C. DECRETO A PRISÃO do executado pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo este ser cientificado que pagas as três últimas parcelas exequendas e as que vencerem no curso do processo, conforme súmula 309 STJ, poderá livrar-se solto. Expeça-se o mandado de prisão. Intime-se. Gurupi, 28 de agosto de 2012. (o) Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 2011.0009.2288-5/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: GUARDA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: CRISTINIANA PEREIRA BRANDÃO

Requeridos: REGINA RIBEIRO DA SILVA e JHONNATAN DA SILVA BRANDÃO

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra. REGINA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, portadora do CPF nº 046.481.231-31 e do RG nº 1.159.370 SSP/TO, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC, bem como INTIME-A para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 17 de setembro de 2012, às 14:30 horas, quando será realizada a audiência de justificação, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0011.1202-8 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: ADRIANA SOUZA CARVALHO

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome ciência do despacho de fls. 23, que segue transcrito: "CIs... Intime-se a requerente acerca da certidão acostada as fls. 21-v. Cumpra-se. Gurupi/TO, 05 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0005.9125-0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: WELLINGTON DIVINO VERAS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome ciência do despacho de fls. 33, que segue transcrito: "Vistos, etc. Junte-se. Sobre a resposta negativa do benjud, intime-se a exequente. Gurupi/TO 02/07/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliar."

AUTOS: 2009.0004.8714-1 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: GRACIELLY OSLENE DE OLIVEIRA BLAT

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome ciência do despacho de fls. 25, que segue transcrito: "CIs...Intime-se a requerente acerca do Ofício juntado as fls.24 para providências que achar necessárias. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0005.0852-1 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: HALANA BARROS IRIGON DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome ciência do despacho de fls. 40, que segue transcrito: "Cls... Sobre a certidão do oficial de justiça, diga a requerente em cinco dias, promovendo o andamento do feito. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 01 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0010.2719-7 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: PAULA CRISTINA RODRIGUES SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome ciência do despacho de fls. 40, que segue transcrito: "Cls... Intime-se a requerente acerca da certidão acostada aos autos as fls. 38-v. Cumpra-se. Gurupi/TO, 05 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0002.3907-7 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS – CÍVEL

Requerente: OSMAR SCHUTZ DOS SANTOS E OUTRO

Advogado: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA - OAB/TO 156

ROSANA FERREIRA DE MELO – OAB/TO 2923

Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: CAYO MENDES TEIXEIRA DE BIAZI

Advogado: JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1490

Advogado: CRISTINA PORTILHO DE SOUZA OAB/TO 496-E

Requerido: LUIZ ANTONIO DE TEIXEIRA DE BIAZI

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para tomem ciência do despacho de fls. 42, segue transcrito: " Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as, prazo de dez dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 11 de junho de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2009.0011.1534-5**

Reeducando: Marcelo Gonçalves

Advogado: Drº Gustavo Inácio Freire Siqueira OAB/TO 3090

Despacho: Intimação de Decisão

...Isto posto, **acolho** o pedido de saída temporária, conseqüentemente, suspendo o cumprimento e parte das condições impostas ao reeducando **Marcelo Gonçalves**, no sentido de autorizar sua saída do CRSLA, pelo período de 7 (sete) dias. Considerando que o período da saída temporária foi informado pelo condenado expirou, delego ao Chefe da Unidade Carcerária, em entendimento com o preso, a escolha do novo período. **Porém, o referido chefe deve comunicar a data de saída a este juízo.** O benefício será revogado se o apenado deixar de observar o disposto no art. 125/LÉP, bem como as condições abaixo descritas: O reeducando deverá se recolher no endereço informado a partir das 20h00min; o reeducando está proibido de freqüentar bares, casas noturnas e estabelecimento congêneres, bem como ingerir bebidas alcoólicas; o reeducando ficará ciente que, deixando de apresentar no horário e dia designados pelo Chefe da UC, será considerado foragido, implicando na regressão de regime cumprimento da pena. No caso, retornará ao regime fechado. **Assim, determino à serventia: 1.** Intimem-se o reeducando diretamente a Defesa, o MP e o Chefe da UC. Gurupi, dia 14 de agosto de 2012. Drº Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri. Eu Natália Gambarato de Moraes, Analista Judiciária/CEPEMA à disposição da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, o digitei e inseri.

Autos de Ação Penal nº: 2010.0002.4423-4

Reeducando: José Carlos Soares dos Santos

Advogado: Aeliton de Aquino Gomes OAB/TO 929

Dispositivo Penal: Art. 157, §2º, I e II do Código Penal

Despacho: Intimação de cálculos

"...Intime-se o Advogado, constituído, Drº Aeliton de Aquino Gomes OAB/TO 929 para dar ciência dos cálculos. Gurupi, dia 03 de setembro de 2012. Drº Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri. Eu Natália Gambarato de Moraes, Analista Judiciária/CEPEMA à disposição da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, o digitei e inseri.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0005.7452-8 – AÇÃO PENAL

Denunciado: José Bonfim Pereira Ramos

Advogado: DR. NADIN EL HAGE OAB/TO 19 B e DR.ª JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB/TO 3.822

Vítima: Josy da Costa Oliveira

DESPACHO: "Intimo Vossas Senhorias da audiência de instrução a ser realizada dia 17 de setembro de 2012, às 14h30min."

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0006.4159-4 – EXECUÇÃO**

Requerente: LUCIANO RODRIGUES BRITO.

Advogados: DR. FRANCISCO ERIBERTO DE CARVALHO BRITO OAB TO 642

Requerido: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB TO 2170 B

Decisão: "(...) Trata-se de processo de execução no qual o exequente alega que o executado vem tomando atitudes protelatórias que causam miscelânea/balbúrdia ao processo. Requer a solução do caso, a condenação da executada e levantamento do valor penhorado. É o sucinto relatório. Decido. Compulsando os autos, verifico que 09/07/2012, fl. 134, foi juntada a estes autos petição do antigo procurador da executada informando a revogação do mandato procuratório bem como de todos os substabelecimentos. À fl. 135 na data de 23/07/2012, foi enviada à executada carta de intimação da sentença proferida nos embargos, sendo a mesma recebida em 01/08/2012, fl. 175-verso. Ocorre que à fl. 136 na data de 23/07/2012 foi juntada petição o subscritor juntou a procuração, substabelecimentos e documentos constitutivos da empresa executada, ficando claro portanto, que houve erro material, pois quando o subscritor da petição informa o nome do exequente na verdade quis dizer o nome da executada. Assim, verificado o erro material, deixa de existir qualquer propósito protelatório por parte da executada. Tendo em vista que a executada constituiu novo procurador e para evitar nulidade determino a intimação da executada na pessoa de seu novo procurador sobre a sentença às fls. 131/132. Intimem-se as partes desta decisão. Após, façam-me os autos conclusos. Gurupi-TO, 28 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0005.2716-1 – EXECUÇÃO

Requerente: ALINEIDE NELMA LIMA VIEIRA

Advogados: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 62601

Requerido: ALISON BARBOSA DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: JACKSON BARBOSA DA SILVA

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 38, bem como para indicar bens da parte executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 1º de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Thiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0006.1734-9 – COBRANÇA

Requerente: LIMA E MOREIRA LTDA-ME

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: CLAUDINEIA BASSINELO DE PAULA

Advogados: DR. CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933

INTIMAÇÃO: "Intime-se o procurador da reclamada para que informe o atual endereço da mesma no prazo de 10 (dez) dias sob pena de revelia. Após o prazo volvem-me os autos conclusos. Presentes Intimados." Gurupi, 29 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Thiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0005.2691-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: ISABEL PEREIRA BORGES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado: BANCO PANAMERICANO

Advogados: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB MG, DR. FELEICIANO LYRA MOURA OAB PE 21.714

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Gurupi-TO, 23 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2008.0007.2625-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: GIOVANNI JOSÉ DA SILVA

Advogados: DR. GIOVANNI JOSÉ DA SILVA OAB TO 3513

Executado: PNEUTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogados: DR. ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR OAB TO 3769

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Gurupi-TO, 21 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4173-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: ALEX MELO DE OLIVEIRA

Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585

Executado: BENIL PEREIRA GAMA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 27 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.9306-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: RAIMUNDO SANTOS PINHEIRO

Advogados: DR. ANDERSON LUIZ A. DA CRUZ OAB TO 4445

Executado: CLORISVAN SOUSA FONSECA

Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,II, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo, sendo que as multas e impostos sobre o veículo devem ser pagos pelo executado para que seja possível a transferência de propriedade do veículo, e julgo extinta a presente execução, . Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após a comprovação pelo executado do pagamento das multas e impostos oficie-se o DETRAN-TO para que proceda a transferência de propriedade do veículo para o nome de CLORISVAN SOUSA FONSECA. P.R.I.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Gurupi-TO, 21 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0005.2657-2 – EXECUÇÃO

Requerente: SOLON DAVID DE SOUSA

Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Requerido: POSITIVO INFORMÁTICA S/A, B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Advogados: DR. ANDRÉ DE ALMEIDA OAB SP 164.322-A, DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS, DR. LUIS CARLOS LOURENÇO OAB TO 16780, DRA. VANESSA SOUSA JAPIASSÚ

INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado.

Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargo no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora." Gurupi , 29 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3431-7 – EXECUÇÃO

Requerente:GERMÃO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogados: DR. LUCYALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331
Requerido: DIEGO PEREIRA CABRAL
Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em nome do executado, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi , 29 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3480-5– EXECUÇÃO

Exequente: JOÃO TEIXEIRA DA SILVA
Advogados: DRA. SELMA EVANGELISTA DE LIMA OAB PA 12683
Executado: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogados: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB TO 69

INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias.." Gurupi , 29 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0003.2073-5– INDENIZAÇÃO

Exequente: MARLON ADRIEL LOPES DIAS
Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082
Executado: MESSIAS E MESSIAS LTDA, SUPER PEG PAG POUCO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Em melhor análise do pedido, entendo ser necessário produção de prova do fato alegado pelo autor, que não consta nos autos nenhum início de prova. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/09/2012, às 14 hs. Cancelo a audiência de publicação de sentença designada para o dia 13/09/2012.. Intime-se apenas a parte autora, posto que o réu é revel, para que no ato apresente as provas que forem de seu interesse. Cumpra-se com urgência.." Gurupi , 30 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0009.4107-1– EXECUÇÃO

Exequente: MARCIO ANTONIO DA COSTA
Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
Executado: VERÔNICA SILVA DE ALMEIDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo.." Gurupi , 29 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0006.3024-8– EXECUÇÃO

Exequente: LUANNA C P M ME COLCCI CONFEC
Advogados: DRA. KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588
Executado: LOANA FIGUEIRA FREITAS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em nome do executado, posto que irrisórios, conforme consultas que segue. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção.." Gurupi , 29 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4190-0– EXECUÇÃO

Exequente: CREUSOLITA SANTOS DA SILVA
Advogados: DRA. FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 2765
Executado: BENTO FIGUEIREDO BARROS
Advogados: DRA. VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEIREDO OAB TO 83

INTIMAÇÃO: "Considerando o novo entendimento do STJ e das Turmas Recursais, indefiro a inclusão no cálculo da execução o valor da multa antes de intimada a parte executada. Assim, determino seja intimado o executado a pagar o valor da execução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, conforme determinada o art. 475-J, do CPC.." Gurupi , 29 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0004.0309-6– EXECUÇÃO

Exequente: ADOLFO MARIA DO CARMO
Advogados: DR. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB TO 4389
Executado: VALDEON ROBERTO GLÓRIA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em nome do executado, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi , 29 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0004.7003-6– COBRANÇA

Exequente: HÉRCULES ALVES MENDONÇA DE ABREU
Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445
Executado: FERNANDO CALIL FONSECA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido conforme requerido pelo autor na petição juntada à fl. 14. Intime-se. Após, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se com as cautelas de estilo.." Gurupi , 30 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Cepema**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EXECUÇÃO PENAL N.º: 2012.0004.9824-0**

REEDUCANDO: ANTONIO LUIZ GOMES PEREIRA
ADVOGADO: Dr. Fláscio Vieira de Araújo - OAB/TO 3.813
Considerando a Certidão de fls. 23, vista a defesa para apresentar endereço atualizado do reeducando supra em 10 (dez) dias. Eu, Dhiogo R. de Oliveira, Técnico Judiciário - CEPEMA o digitei e fiz inserir.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2008.0001.3332-5 (4061/08)**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA
REQUERENTE: DORALICE MOREIRA SANTOS DA TRINDADE
ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para manifestar sobre o laudo de fls. 148/150 no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 31 de agosto de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos n.º 5703/10 (2010.11.7293-8)

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: ADELAR MORGENSTERN

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

Requerido: PAULO DE ARAUJO CARVALHO

INTIMAÇÃO: para que o advogado compareça em audiência de instrução e julgamento ser realizada no dia **06 de novembro de 2012, às 14:30 horas**, na sede do Fórum local.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)****(1ª PUBLICAÇÃO)**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Curatela n.º 5674/10 (2010.0010.9331-0) tendo como requerente Afonso Nunes de Alcântara e Curatelando Afonso Nunes de Alcântara Júnior e que as fls. 22, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de Afonso Nunes de Alcântara Junior, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:.. Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.177 a 1.186 do Código de processo Civil, o pedido constante da inicial e decreto a interdição de Afonso Nunes de Alcântara Júnior, brasileiro, filho de Afonso Nunes de Alcântara e Marlena da Silva Alcântara, nascido aos 08 de setembro de 1981, natural de Miracema do Tocantins, nomeando como curador Afonso Nunes de Alcântara. Expeça-se mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da lei nº 1.060/50. Publique-se e conforme art. 1.184 do Código de processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 26 de março de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze(31.08.1012)

MIRANORTE**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº.5000312-14.2012.827.2726 - AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Dr. MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753-A
Requerido: JAIME MONTEIRO DE CARVALHO
Advogado:

INTIMAÇÃO: da parte autora para recolher as custas processuais, no valor de R\$666,92 (seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), através de DAJ, para o devido cumprimento

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 5000561-62.2012.827.2726

ACUSADO: ADONIAS LIRA DAS NEVES

FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) ADONIAS LIRA DAS NEVES, brasileiro, solteiro, diarista, natural de Filadélfia-TO, nascido aos 10/08/1951, filho de Manoel de Souza Lira e Deuzília Gonçalves das Neves, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 217-A do CP. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia,

para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (31/08/2012).Eu, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0002.0470-2

AÇÃO: RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA
REQUERENTE: PAULO DOS SANTOS GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO: ADRIANA SILVA OAB-TO 1770
REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a Advogada do Autor para que assine a petição de fls. 45, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desconsideração da mesma. Oficie-se à Junta Médica Oficial do TJTO, solicitando data para realização de perícia médica no Autor. Intimem-se Requerente e Requerido para apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Aline Bailão Iglesias - Juíza de Direito."

PALMAS

1ª Vara Cível

ATA

AUTOS Nº: 2010.0001.7855-0/0- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: LH ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
Advogado: Denyse da Cruz Costa Alencar OAB/TO 4362
Executado: FECI ENGENHARIA LTDA
Advogado: Murillo Miranda Carneiro OAB/TO 4588
INTIMAÇÃO: Promova a requerida o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 35/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2005.0000.4371-2/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: JOSÉ PEREIRA PONTES
Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda
Requerido: ALBERTO SOARES COIMBRA
Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1 654
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo ambos os recursos nos efeitos devolutivo e suspensivo. Observo que já forma contrarrazoados. Portanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se (...)"

AUTOS Nº: 2005.0001.5140-0/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequentes: WALTER EDGAR HAGESTEDT e OUTRA
Advogado: Sergio Rodrigo do Vale - OAB/TO 547 e Agda Correa Bizerra- OAB/TO 4.244
Executados: ABELARDO GOMES F. CARNEIRO e ELIZA GOMES FERREIRA CARNEIRO
Advogado: Fabiano Antônio Nunes de Barros – OAB/TO 257-A
INTIMAÇÃO: Promova-se os Exequentes o depósito, conforme determinado no despacho de fl. 334 a seguir transcrito: "Ao contador para os cálculos conforme solicitado às fls. 328/332. Em seguida, intimem-se os exequentes para o depósito. Com tais providências, retornem conclusos Cumpra-se (...)"

AUTOS Nº: 2008.0009.1220-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 1943
Requerido: JUSCELINO CARDOSO DA MOTA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 15,01 (quinze reais e um centavo).

AUTOS Nº: 2009.0004.2199-0/0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MANOEL DIAMANTINO DE SOUSA
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A
Requerido: BANCO ABN AMRO- AYMORE FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170-B
INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 762,29 (setecentos e sessenta dois e vinte e nove centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 939,43(novecentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos)

AUTOS Nº: 2009.0004.9582-9/0 – BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO BMC S.A
Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4093
Requerido: EDEVALDO MARCELO DE OLIVEIRA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos)

AUTOS Nº: 2009.0005.3021-7/0 – BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado: Fabio de Castro Souza OAB/TO 2868
Requerido: MARIA MAVIOLENE GONÇALVES DA SILVA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 18,13 (dezoito reais e treze centavos)

AUTOS Nº: 2009.0005.3915-0/0 – BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Fabricio Gomes OAB/TO 3350
Requerido: GILDERLAN DE SOUZA CUNHA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 15,45 (quinze reais e quarenta centavos).

AUTOS Nº: 2009.0005.5120-6/0 - ORDINÁRIA

Requerente: CESAR – CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DE RECIFE
Advogado: Paula Lôbo Naslavsky OAB/PE 19068
Requerido: ALÇAR CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369
INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 47,98 (quarenta e sete reais e noventa e oito centavos).

AUTOS Nº: 2009.0005.8868-1/0- BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Robson Antonio de Paula OAB/MG 54.865B
Requerido: LUIZ DO BONFIM FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 34,01 (trinta e quatro e um centavos).

AUTOS Nº: 2009.0006.0036-3/0- EMBARGOS Á EXECUÇÃO

Embargante: RASUILDE GOMES CARNEIRO
Advogado: Luiz Sergio Ferreira OAB/TO 267
Embargado: BANCO ITAU S/A
Advogado: Hiranleão Duarte OAB/CE 10.422; Eliete Santana Matos OAB/CE 10423; Isabel Cristina Lopes Bulhoes OAB/MA 6041
INTIMAÇÃO: Promova o embargante o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 93,25 (noventa e três reais e vinte e cinco reais).

AUTOS Nº: 2009.0006.0043-6/0- EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Rafael Pessoa Garcia Frazão OAB/TO 522-E; Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB/TO 2643
Requerido: CERAMICA MIRANORTE LTDA
Advogado: Marcelo Claudio Gomes OAB/TO 955
INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 90,43(noventa reais e quarenta e três centavos)

AUTOS Nº: 2009.0006.0052-5/0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA
Advogado: Keila Marcia Gomes Rosal OAB/TO 2412; Eliane Ayres Barros OAB/TO 2402
Requerido: ROSY MERY PRAXEDES ARAUJO
Advogado: Duarte Nascimento OAB/TO 329 A
INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 63,91(sessenta e três reais e noventa e um centavos).

AUTOS Nº: 2009.0006.2199-9/0- OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ZEZITO RIBEIRO MARINHO
Advogado: Carlos Roberto de Lima Outorgado OAB/TO 2323
Requerido: BV FINANCEIRA
Requerido: Advocacia Bellina Peres
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais) e recolher taxa judiciária.

AUTOS Nº: 2009.0006.9047-8/0- CAUTELAR

Requerente: CRISTIANNE SIMAS QUEIROZ TELES
Advogado: Heloisa Casado Lima Guelpeli OAB/TO 4234
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 dias, no valor de R\$ 60,50 e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

AUTOS Nº: 2009.0006.9075-3/0- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: TROMBINI INDUSTRIAL S/A
Advogado: Juliana Goulart Novicki OAB-PR 36472
Executado: AGROWALET PRODUÇÃO E COMERCIO DE SEMENTE LTDA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o exequente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 14,64 (quatorze reais e sessenta e quatro).

AUTOS Nº: 2009.0007.5111-6/0- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado: FERNANDO SÉRGIO DA SILVA E VASCONCELOS OAB/GO 12548
Requerido: ONEIDE AIRES BATISTA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 13,21(treze reais e vinte e um centavos).

AUTOS Nº: 2009.0007.5619-3/0- EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Osmarindo José de Melo OAB/TO 779-A
Executado: DORISMAR NOLETO BUENO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o executado o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 14,79 (quatorze reais e setenta e nove centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 105,31 (cento e cinco reais e trinta e um centavos).

AUTOS Nº: 2009.0008.3350-3/0- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489-A; Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868
Requerido: EVECINA BARBOSA CIRQUEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova a requerida o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 16,29 (dezesseis reais e vinte e nove centavos).

AUTOS Nº: 2009.0008.8366-7/0- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: simony V. de Oliveira OAB/TO 4093; Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311
Requerido: DORACI PELISSONI

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova a requerida o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 18,70 (dezoito reais e setenta centavos).

AUTOS Nº: 2009.0009.3899-2/0- AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

Requerente: NILZA LEDO NEVES
Advogado: César Floriano de Camargo OAB/PR 50350
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 567,23 (quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 696,34 (seiscentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos).

AUTOS Nº: 2009.0009.4961-7/0- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350
Requerido: MARIZARDO FERREIRA DA SILVA

Advogado: Rafael Wilson de Melo Lopes OAB/SP 261141

INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 14,93 (quatorze reais e noventa e três centavos).

AUTOS Nº: 2009.0010.1593-6/0- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Fábio Castro de Souza OAB/TO 2868; Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489A
Requerido: MANOEL FREITAS FERREIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 14,32 (quatorze reais e trinta e dois centavos)

AUTOS Nº: 2009.0011.5602-5/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: CATARINA GOMES PEREIRA
Advogado: Geison José Silva Pinheiro – OAB/TO 2408
Executado: CAMBAI TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA e OUTRO

Advogado: Sérgio Delgado Junior – OAB/TO 2277

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro requerimento de fls. 393 dos autos. Por oportuno, intime-se a requerida à cerca do conhecimento do novo número de conta bancária fornecido pela autora. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se (...)

AUTOS Nº: 2009.0011.9305-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: LUIZ GUSTAVO DO ESPIRITO SANTO AMORIM
Advogado: Christian Zini Amorim OAB/TO 2404
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: Julio Franco Poli OAB/TO 27629

INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 320,09 (trezentos e vinte reais e nove centavos)

AUTOS Nº: 2010.0001.5557-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4220; Marcos Batista da Silva OAB/SP 131444

Requerido: DONIZETE TENORIO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 15,47 (quinze reais e quarenta e sete centavos).

AUTOS Nº: 2010.0002.1071-2/0- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350
Requerido: DINAMARCA FERREIRA DE JESUS DA SILVA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 14,86 (quatorze reais e oitenta e seis centavos)

AUTOS Nº: 2010.0002.2909-0/0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS
Advogado: Veronica de Alcantara Buzachi OAB/TO 2325
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais, no prazo de 5 dias, no valor de R\$ 33,55 e taxa judiciária no valor de R\$ 208,33 (duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

AUTOS Nº: 2010.0002.4709-8/0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350; Francisco Morato Crenitte OAB/SP 98479
Requerido: KLAYTON CAMPOS FERNANDES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 34,27 (trinta e quatro reais e vinte e sete centavos)

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0005.2271-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
Requerido: Pedro Donato Cavalcante

Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. **Julgo extinto** o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Por consequência, fica extinta a ação consignatória c/c com revisional em apenso, autos nº 2009.0011.8944-6. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Honorários, conforme acordado em petição (fl. 98/100). Expeça-se em favor do patrono do requerido, o competente alvará judicial para levantamento dos valores consignados nos autos em apenso nº 2009.0011.8944-6. Levantem-se eventuais constrições. Arquivem-se os autos com as anotações de estilo, tendo em vista que ocorreu o trânsito em julgado, pois as partes desistiram do prazo recursal. P. R. I. C. Juiz Prolator: Jordan Jardim

AUTOS: 2004.0001.1181-7 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Sociedade Visão de Ensino LTDA
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tangeneli
Requerido: Teleferro Comercial de Ferragens LTDA

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos à execução e de consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, nos termos do artigo 269, I, 2ª figura do CPC. Junte-se cópia da presente sentença aos autos da execução. Prossiga-se na execução. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Condeno o Embargante ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte *ex adversa*, que ora estipulo em 05 % (cinco por cento) do valor da execução. Intime-se o patrono do(a) embargado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. P. R. I. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.

AUTOS: 2009.0004.2066-7 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio LTDA e Araguaia Construtora, Incorporadora e Comércio de Imóveis LTDA
Advogado(a): Dr. Júlio Cesar Bonfim, Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos e Dra. Samara Cavalcante Lima

Requerido: Maria Conceição Soares e Flávio Henrique Soares

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se os executados, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem o valor de **R\$ 6.000,39 (seis mil e trinta e nove centavos)**, conforme cálculos atualizados juntados pela parte requerente às fls. 51/55, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput*, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P. R. I. C. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2008.0003.2088-5 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Daiz Campelo Siqueira Nunes

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **Dispositivo:** *Ex positis*, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 267, inciso VI do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, ante à falta de interesse-utilidade, devendo cessar a eficácia da medida cautelar deferida, nos termos do art. 808, I, do CPC. Arcará a autora com as despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC, por não haver falar em condenação na sentença que, tão-só, declara a extinção do processo, sendo, ademais, tal valor razoável em demanda na qual não houve sequer instrução. Declaro, todavia, nos moldes do art. 12 da Lei 1.050/1960, suspensa a cobrança das custas e dos honorários, tendo em vista que reconheço, em favor da autora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2011.0005.2365-4 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: José Haroldo Brasil de Carvalho Junior

Advogado(a): Dr. Ronaldo Cirqueira Alves

Requerido: Banco Fiat S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários conforme petição de acordo. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2008.0009.2376-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Tony Verley de Sousa

Advogado(a): Dr. Marcelo de Sousa Toledo Silva

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos a luz dos artigos 269, inciso I, e 333, inciso II, ambos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, por ter o Banco do Brasil S/A se desincumbido do ônus da prova, e declaro extinto o processo com resolução de mérito. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária, e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fulcro nas prescrições inseridas no art. 20, § 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Haja vista a atuação no feito como litigante de má-fé, condene o autor ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa da ação e, devendo tal quantia ser revertida ao banco demandado, em sintonia com os ditames dos artigos 1 7, inciso II c/c 18 do CPC. P.R.I. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho

AUTOS: 2005.0000.9127-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: Luiz Guilherme de Souza Paula

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Requerido: José Roberto Naves

Advogado(a): Dr. Victor Dourado Santana

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada nos autos no prazo de 10 (dez) dias. Ficam ainda, as partes intimadas para comparecerem na audiência designada para o de 26 de outubro de 2012, às 14 horas.

AUTOS: 2008.0000.0136-4 – CAUTELAR

Requerente: Jair Alexandre da Silva

Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Andrey de Souza Pereira

Requerido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves e Dr. Andrey de Souza Pereira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispositivo: *Ex positis*, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 267, inciso VI do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, ante à falta de interesse-utilidade, devendo cessar a eficácia da medida cautelar deferida, nos termos do art. 808, I, do CPC. Arcará o autor com as despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC, por não haver falar em condenação na sentença que, tão-só, declara a extinção do processo, sendo, ademais, tal valor razoável em demanda na qual não houve sequer instrução. Porém, sua execução ficará condicionada ao que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Juiz Prolator: Jordan Jardim.

AUTOS: 2010.0002.1164-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado(a): Dra. Eliana Ribeiro Correia

Requerido: Cleber dos Santos Solano

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como **MARCA CHEVROLET, MODELO CELTA HATCH, ANO/MOD 2001/2001, COR PRETA, PLACA MOM- 5067, CHASSI Nº 9BGRD08Z01G168379**, já em mãos do demandante (fl. 53). Condene o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), levando em conta a baixa complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitada em julgado a sentença, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS); sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. P. R. I. C. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2007.0006.1975-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Francisco Marcionei Barros Monteiro

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo - IEPO

Advogado(a): André Ricardo Tanganeli

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **Dispositivo:** *Ex positis*, à luz do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos constantes na inicial. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária, e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º do mesmo Código. Diante do fato de o autor ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, com base no artigo 12, da Lei 1.060/1950. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as

cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2004.0000.8942-0 – COBRANÇA**

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda.

Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido: Darci Francisco Capellesso

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais da carta precatória no importe de R\$ 360,28 (trezentos e sessenta reais e vinte e oito centavos), bem como locomoção no valor de R\$ 249,60 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

AUTOS: 2008.0000.9307-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Santander S/A

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito, Dr. Celso Marcon, Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbria Conceição Moreira

Requerido: Iraci Rocha Barros

Advogado(a): não constituído

Retificando intimação expedida no Diário da Justiça Nº 2949 de 31 de agosto de 2012.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, na pessoa de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 688,26 (seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos) conforme cálculos atualizados juntados pela parte requerente, tendo cumprido, assim o disposto no art.475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J caput do CPC.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº:2007.0009.8362-2 – AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ADRIANA MESSIAS PEREIRA

ADVOGADO(A): IRINEU DERLI LANGARO

REQUERIDO: JOSÉ TARCISIO VIANA

ADVOGADO(A):HÉLIO BRASILEIRA FILHO

REQUERIDO: EDIRIO BARCELOS

ADVOGADO(A):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FL. 183: "(...) Com base no artigo 215 do Código de Processo Civil, proceda a serventia citação do primeiro requerido o Sr. Jose Tarciso Viana, através do Advogado constituído às fls. 41, para que, querendo, re- ratificar a contestação, tendo em vista a emenda de fls. 138/139. (...)

AUTOS Nº:2009.0001.2526-6 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: GILBERTO SATLHER RIBEIRO LACERDA

ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA

REQUERIDO: FERNANDO GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte Requerente a retirada e encaminhamento da Carta Precatória".

AUTOS Nº:2009.0002.9571-4 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO

REQUERIDO: EDINALDO MOTA RODRIGUES

ADVOGADO(A):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte Requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº:2009.0002.6753-2 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): MARLON ALEX SILVA MARTINS E CAROLINE CERVEIRA VALOIS

REQUERIDO: JOSE AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO(A):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Providencie o Requerente a retirada e encaminhamento da carta precatória".

AUTOS Nº:2009.0004.9413-0 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI

REQUERIDO: JOEL LANCHONI

ADVOGADO(A):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o Requerente a retirada e encaminhamento da carta precatória".

AUTOS Nº: 2009.0002.0740-8 – AÇÃO DEPOSITO

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI

REQUERIDO: GILMAR DA COSTA SOUSA

ADVOGADO(A):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o Requerente a retirada e encaminhamento da carta precatória".

AUTOS Nº: 2008.0003.2099-0 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: TOTAL ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JACQUELINE PINTO DE OLIVEIRA PAIVA E CLAUDIA FERREIRA PINTO MENDES

REQUERIDO: PRANTE E CIA LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2008.0002.8916-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
 REQUERIDO: PAULO HENRIQUE DE SOUSA SILVA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

AUTOS Nº: 2007.0002.2471-3 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLIO
 ADVOGADO(A): LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
 REQUERIDO: EWERTON CARVALHO FIGUEIROA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente a retirada e encaminhamento da Carta Precatória de Citação”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2010.0002.4498-6 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: LUCIA PAULA RIBEIRO ARAUJO
 ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589 e/ou ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A
 ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 110:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 110: “Designo o dia 13 de Novembro de 2012, às 10:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.5034-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: LEIDE LENE SANTOS SILVA
 ADVOGADO: RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES – OAB/SP 261.141 e/ou WILSON LOPES FILHO – OAB/TO 4005-A
 REQUERIDO: ELIARDO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO: Defensoria Pública
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 80:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 80: “Designo o dia 13 de Novembro de 2012, às 17:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0001.9367-0 – AÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL

REQUERENTE: GILMAR FERNANDES CUNHA
 ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2420
 REQUERIDO: ELETROCOOP – COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FÁBRICA
 ADVOGADO: Defensoria Pública
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 83:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 83: “Designo o dia 13 de Novembro de 2012, às 16:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.1173-6 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: PRISCILA COSTA MARTINS
 ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS – OAB/PR 41856
 REQUERIDO: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 179:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 179: “Designo o dia 13 de Novembro de 2012, às 16:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.8540-2 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: SYLVIO DE PAULA CERRA SENA
 ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A e/ou ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054
 REQUERIDO: BANCO ABN AMRO S/A
 ADVOGADO: MAURICIO IZZO LOSEO – OAB/SP 148.562
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 101:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 101: “Designo o dia 13 de Novembro de 2012, às 15:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0004.7629-8 – AÇÃO DE REVISAO CONTRATUAL

REQUERENTE: BARBOSA E DOURADO LTDA
 ADVOGADO: CESAR FLORIANO CAMARGO – OAB/PR 50.350
 REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S.A E REAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: MAURICIO IZZO LOSEO – OAB/SP 148.562
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 101:
INTIMAÇÃO Desp. Fls. 101: “Designo o dia 13 de Novembro de 2012, às 15:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0004.2833-1 – AÇÃO RESCISAO CONTRATUAL

REQUERENTE: EDUARDO KOELIN
 ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987 e/ou LEANDRO WANDERLEY COELHO – OAB/TO 4276
 REQUERIDO: CAROLINA SANTOS CORA
 ADVOGADO: BRUNO BARRETO CESARINO – OAB/TO 4339
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 122:
INTIMAÇÃO Desp. Fls. 122: “Designo o dia 13 de Novembro de 2012, às 14:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0001.7865-7 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: IVANI APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES – OAB/TO 2238 e/ou FLAVIO DE FARIA LEO – OAB/TO 3965-B e/ou ANA CAROLINA MARCHETTI NADER – OAB/MG 119.466
 REQUERIDO: BANCO IBI
 ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-4 e/ou CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 62:
INTIMAÇÃO Desp. Fls. 62: “Designo o dia 13 de Novembro de 2012, às 14:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0011.5030-2 – AÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL

REQUERENTE: EMANUEL MARCOS VIEIRA TAVARES
 ADVOGADO: EDILAINE DE CASTRO VAZ – OAB/TO 2346-A
 REQUERIDO: DAFRA MOTOS
 ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/3683-B
 REQUERIDO: MANARA MOTOS LTDA
 ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040 e/Ou GEDEON BATISTA PITALUNGA JUNIOR – OAB/TO 2116
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 115:
INTIMAÇÃO Desp. Fls. 115: “Designo o dia 13 de Novembro de 2012, às 10:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0001.2508-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868
 REQUERIDO: MARCOS PAULO DE ARAUJO
 Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 32/33, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11):
INTIMAÇÃO Sentença de fls. 32/33, parte final: “Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito no contrato de fls. 10 e verso e a fls. 02, item I, VOLKSWAGEN/GOL 10001, ano/modelo: 1995/1995, cor: PRATA, Chassi 9BWZZ377STO27902, Placa KBW - 8993), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” a “c”, do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0011.3101-4 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: MARCOS PAULO DE ARAUJO
 ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO 635-A e/ou CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404
 REQUERIDO: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: MAURICIO IZZO LOSCO – OAB/SP 148.562
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 68:
INTIMAÇÃO Desp. Fls. 68: “Designo o dia 13 de Novembro de 2012, às 09:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação

deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0010.1589-8 – AÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL

REQUERENTE: CICERO BEZERRA SOARES NETO
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA –OAB/TO 2512-A
REQUERIDO: BRASIL TELECOM
ADVOGADO: JOSUE PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790 e/ou DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR – OAB/TO 4363
Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 83:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 83: “Designo o dia **13 de Novembro de 2012, às 09:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0009.3901-8 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: IVANILSON LEDO NEVES
ADVOGADO: CESAR FLORIANO CAMARGO –OAB/PR 50.350
REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 87:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 87: “Designo o dia **13 de Novembro de 2012, às 08:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0005.2253-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: M. J. C. CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A
REQUERIDO: STUDIO K MODA FEMININA LTDA
REQUERIDO: BANCO SANTANDER / BANCO REAL
ADVOGADO: ROSEMEIRE DE SOUZA O. CRUZ – OAB/SP 168.580
Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 116:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 116: “Designo o dia **13 de Novembro de 2012, às 17:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0010.1127-6 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: MARLI AZEVEDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A e/ou SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589 e/ou ARTHUR TERUO ARAKAKI –OAB/TO 3054
REQUERIDO: BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A e/ou CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361
Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 66:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 66: “Designo o dia **13 de Novembro de 2012, às 16:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0011.8996-2 – AÇÃO DE REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ALUISIO GERMANO MAURICIO
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A e/ou SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO
ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/TO 4877
Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 64:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 64: “Designo o dia **13 de Novembro de 2012, às 16:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0011.9213-0 – AÇÃO DE REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: FRANCISCO BARROS XAVIER
ADVOGADO: MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO – OAB/TO 4659 e/ou FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO – OAB/TO 4610
REQUERIDO: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A
Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 237:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 237: “Designo o dia **13 de Novembro de 2012, às 15:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação

deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0003.2279-0 – AÇÃO DE REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ELLEN LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES –OAB/TO 1987 e/ou LEANDRO WANDERLEY COELHO – OAB/TO 4276
REQUERIDO: HSBC S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220 e/ou MARCIA PRISCILA DALBELLES – OAB/SP 238.161 e/ou WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO – OAB/TO 4950
Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 91:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 91: “Designo o dia **13 de Novembro de 2012, às 15:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0008.7631-1 – AÇÃO DE REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ROBERVAN LEITE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES – OAB/TO 3933
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315
Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 120:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 120: “Designo o dia **13 de Novembro de 2012, às 14:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0006.8646-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ARTHUR TERUO ARAKAKI
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A e/ou CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361
Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 73:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 73: “Designo o dia **13 de Novembro de 2012, às 14:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0011.4101-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CLAUDIO ROBERTO SOUZA ABELLA
ADVOGADO: CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 4590
REQUERIDO: MK CONTABILIDADE S/A
ADVOGADO: CESAR FLORIANO DE CAMARGO – OAB/PR 50.350 e/ou EDUARDO PIMENTA DE FARIAS – OAB/TO 2774
Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 90:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 90: “Designo o dia **13 de Novembro de 2012, às 13:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.9823-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: ALEX FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO: PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES – OAB/TO 3229 e/ou KERLEY MARA BARROS CAMARA DE ZEVEDO – OAB/TO 3870
REQUERIDO: EMPRESA AMERICEL S/A (CLARO S/A)
ADVOGADO: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO – OAB/TO 4032
Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 79:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 79: “Designo o dia **13 de Novembro de 2012, às 10:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0001.2189-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RENATO KENJI YAMADA
ADVOGADO: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO – OAB/TO 3976
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790
Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 124:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 124: “Designo o dia **13 de Novembro de 2012, às 10:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação

deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0002.2736-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARCELO CHAVES VANDERLEY
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606 e/ou SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1745-B
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A e/ou CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 68:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 68: “Designo o dia **13 de Novembro de 2012, às 09:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0009.4493-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: WAGNILTON CHARLES ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS – OAB/TO 3145-B e/ou PABLO ROBERTO SCHNEIDER – OAB/TO 4497-B
REQUERIDO: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO – OAB/TO 4866-A e/ou DANIELA PREVE LOPES – OAB/TO 4996-B

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 115:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 115: “Designo o dia **13 de Novembro de 2012, às 09:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0003.6135-2 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO

REQUERENTE: BR EMPREENDIMENTOS LTDA – ME
ADVOGADO: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA – OAB/TO 4170
REQUERIDO: JOAO CLAUDIO C. MORAIS
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 117:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 117: “Designo o dia **13 de Novembro de 2012, às 08:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0001.4857-6 – AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: LIDIANE NEVES PEREIRA
ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B
REQUERIDO: AYMORE, CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: CIBELE RAPIS – OAB/SP 111.879 e/ou CLESTON JIMENES CARDOSO – OAB/SP 97.814

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 99:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 99: “Designo o dia **12 de Novembro de 2012, às 17:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0009.7914-1 – AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: ARMANDO LUIZ CAMARA
ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – OAB/TO 2020 e/ou JOAO AMARAL SILVA – OAB/TO 952
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 71:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 71: “Designo o dia **12 de Novembro de 2012, às 16:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0006.9004-4 – AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: EDUARDO BERNARDON
ADVOGADO: ISAIAS GRASEL LROSMAN – OAB/RF 44.718
REQUERIDO: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELLO – OAB/SP 144.880

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 145:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 145: “Designo o dia **12 de Novembro de 2012, às 16:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0002.4672-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLEBER LUCIANO MENDES DE TOLEDO
ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS – OAB/TO 4413-A e/ou ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR – OAB/TO 3769
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: CAROLINE CERVEIRA VALOIS – OAB/MA 9.131 e/ou LEANDRO J. C. DE MELLO – OAB/TO 3683-B

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 238:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 238: “Designo o dia **12 de Novembro de 2012, às 15:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0002.2874-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: IVANILDE RIBEIRO NUNES
ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS – OAB/TO 4413-A e/ou ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR – OAB/TO 3769
REQUERIDO: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 240:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 240: “Designo o dia **12 de Novembro de 2012, às 15:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0009.5777-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ACASSIO DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A
REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 71:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 71: “Designo o dia **12 de Novembro de 2012, às 14:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0011.1245-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: CRISTINA MARIA DE MELLO ALVARES
ADVOGADO: ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO – OAB/TO 4133-B
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/SP e/ou SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4247-B

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 146:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 146: “Designo o dia **12 de Novembro de 2012, às 14:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0000.0182-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LUIS CARLOS DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO: SERGIO RIBEIRO SOARES – OAB/GO 15.363
REQUERIDO: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 110:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 110: “Designo o dia **12 de Novembro de 2012, às 13:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0011.2986-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA LUCIA MARCHESINI
ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188
REQUERIDO: BB SEGUROS – COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL – S.A
ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987 e/ou ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB/TO 4275

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT – OAB/TO 2701-B e/ou HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622 e/ou GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/SP 261.030 e/ou SANDRO PISSINI I- OAB/SP 198.040-A

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 196:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 196: “Designo o dia **12 de Novembro de 2012, às 10:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0011.1154-6 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA

ADVOGADO: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA –OAB/TO 3090

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: HAIKA MICHELLE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 8773 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 160:**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 160:** “Designo o dia **12 de Novembro de 2012, às 10:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0002.0264-3 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: AURENICE MARIA DA SILVA

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: JALLES LIMA ANDRADE

ADVOGADO: VALDEVINO DE SOUZA NEVES – OAB/TO 98-B e/ou MÁRIO EDUARDO LEMOS GONTIJO – OAB/AL 8365-B

Fica a parte REQUERIDA intimada do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecer à audiência designada. **DEVE O PROCURADOR DA PARTE COMPARECER AO ATO ACOMPANHADO DA MESMA.** Segue despacho de fls. 229:**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 229:** “Designo o dia **12 de Novembro de 2012, às 09:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2010.0000.0248-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ANTONIO DA SILVA SOARES

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: MANARA MOTOS LTDA

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040 e/ou GEDEON BATISTA PITALUNGA JUNIOR – OAB/TO 2116

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

Ficam os procuradores dos REQUERIDOS intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 100:**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 100:** “Designo o dia **12 de Novembro de 2012, às 09:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2008.0007.9531-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: MAURICIO REIS FILHO

ADVOGADO: MARLOSA RUFINO DIAS – OAB/TO 2344-B

REQUERIDO: JOSÉ DIVINO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA WIENSKO – OAB/TO 1733 e/ou GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385-A

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 82:**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 82:** “Designo o dia **12 de Novembro de 2012, às 08:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2010.0008.5247-1 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: SAULO DA COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96-A e/ou RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES – OAB/SP 261.141

REQUERIDO: BV FINANCEIRA

ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 142:**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 142:** “Designo o dia **12 de Novembro de 2012, às 17:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2010.0008.2593-8 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO

ADVOGADO: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO –OAB/TO 4134-A

REQUERIDO: BANCO SIMPLES S/A

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 117:**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 117:** “Designo o dia **12 de Novembro de 2012, às 16:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2010.0004.0903-9 – AÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL**

REQUERENTE: WALDIRENE RODRIGUES SOUZA

ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO 635-A e/ou CHRISTIAN ZINI

AMORIM – OAB/TO 2404 e/ou CLARENCE OLIVEIRA COELHO – OAB/TO 4615

REQUERIDO: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO – OAB/TO 2512-A

REQUERIDO: RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: ALYSSON TOSIN –OAB/MG 86.925 e/ou FÁBIO MARTINS DE LIMA – OAB/-SP 291.739

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 97:**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 97:** “Designo o dia **12 de Novembro de 2012, às 16:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2010.0007.5928-5 – AÇÃO DE REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: WILSON ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO: MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO – OAB/TO 4659 e/ou FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO – OAB/TO 4610

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/MG 114.839

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 132:**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 132:** “Designo o dia **12 de Novembro de 2012, às 15:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2010.0007.4135-1 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: JORLAN DE NAZARÉ LOPES

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA –OAB/TO 3595-B

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 67:**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 67:** “Designo o dia **12 de Novembro de 2012, às 15:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2010.0007.4215-3 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO**

REQUERENTE: JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGAHAES – OAB/TO 4405-A e/ou SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A e/ou CRISTIANE DE AS MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 73:**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 73:** “Designo o dia **12 de Novembro de 2012, às 14:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2010.0006.2336-7 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: DIOGENES LOPES SAMPAIO

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGAHAES – OAB/TO 4405-A e/ou SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589

REQUERIDO: AYMORE, CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – BANCO ABN AMRO S/A

ADVOGADO: CIBELE RAPIS – OAB/SP 111.879 e/ou CLESTON JIMENES CARDOSO – OAB/SP 97.814

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 68:**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 68:** “Designo o dia **12 de Novembro de 2012, às 14:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2010.0011.3817-9 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO**

REQUERENTE: MARIA DA PAZ MARQUES SOARES

ADVOGADO: FRANCISCO JUNIO OLIVEIRA ANTUNES – OAB/TO 4076

REQUERIDO: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: CIBELI RAPIS – OAB/SP 111.879 e/ou CLESTON JIMENES CARDOSO – OAB/SP 97.814

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 85:**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 85:** “Designo o dia **12 de Novembro de 2012, às 13:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação

deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0004.5473-5 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
 REQUERENTE: RAQUEL NERES CORTES
 ADVOGADO: JANAY GARCIA – OAB/TO 3959 e/ou JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3959-B
 REQUERIDO: UNIBANCO – UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 95:
INTIMAÇÃO Desp. Fls. 95: “Designo o dia **12 de Novembro de 2012, às 10:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0010.1114-4 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO
 REQUERENTE: FERNANDO SACRAMENTO DE ARAUJO
 ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589 e/ou ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A e/ou ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054
 REQUERIDO: BFB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 86:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 86: “Designo o dia **12 de Novembro de 2012, às 10:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0009.4668-9 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO
 REQUERENTE: S. B. MACIEL
 ADVOGADO: ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO – OAB/TO 4133-B e/ou DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO 1609 e/ou MURILLO MIRANDA CARNEIRO – OAB/TO 4588
 REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597 e/ou GUSTAVO BECKER MENEGATTI – OAB/TO 4775-B
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 185:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 185: “Designo o dia **12 de Novembro de 2012, às 09:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0007.3901-2 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO
 REQUERENTE: MARAL E AMARAL LTDA
 ADVOGADO: ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO – OAB/TO 4133-B e/ou DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO 1609 e/ou MURILLO MIRANDA CARNEIRO – OAB/TO 4588
 REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597 e/ou GUSTAVO BECKER MENEGATTI – OAB/TO 4775-B
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. **DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS MESMAS.** Segue despacho de fls. 159:

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 159: “Designo o dia **12 de Novembro de 2012, às 09:00 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0006.8760-8 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO
 REQUERENTE: HARUM ALICE SARDAHIRA
 ADVOGADO: Defensoria Pública
 REQUERIDO: UNIBANCO – UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
 ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S
 Fica a parte REQUERIDA intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecer à audiência designada. **DEVE O PROCURADOR DA PARTE COMPARECER AO ATO ACOMPANHADO DA MESMA.** Segue despacho de fls. 114:
INTIMAÇÃO Desp. Fls. 114: “Designo o dia **12 de Novembro de 2012, às 08:30 horas**, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 17 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0005.7359-5 – MONITÓRIA
 REQUERENTE(S): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO(S): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-TO 4877
 REQUERIDO(S): COMERCIO E INDUSTRIA DE LATICINIOS DANATA LTDA
 ADVOGADO(S):
INTIMAÇÃO: Providencie a parte requerente o recolhimento da taxa de locomoção para o efetivo cumprimento do mandado de citação

AUTOS Nº: 2009.0003.8511-0 – EXECUÇÃO
 EXEQUENTE(S): VALADARES PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
 ADVOGADO(S): CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875
 EXECUTADO(S): JOÃO QUERIDO FILHO
 ADVOGADO(S):
INTIMAÇÃO: Providencie a parte exequente o recolhimento da taxa de locomoção para o efetivo cumprimento do mandado

AUTOS Nº: 2009.0003.8921-2 – MONITÓRIA
 REQUERENTE(S): DAMASO DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA
 ADVOGADO(S): ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315
 REQUERIDO(S): COCO REI. COM. DE COCO LTDA.
 ADVOGADO(S):
INTIMAÇÃO: Providencie a parte requerente o recolhimento da taxa de locomoção para o efetivo cumprimento do mandado de citação.

AUTOS Nº: 2007.0008.6619-7 – BUSCA E APREENSAO
 REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(S): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779
 REQUERIDO(S): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA DE MENDONÇA
 ADVOGADO(S):
INTIMAÇÃO: Providencie a parte exequente o recolhimento da taxa de locomoção para o efetivo cumprimento do mandado de citação

AUTOS Nº: 2007.0010.8668-3 – COMINATÓRIA
 EXEQUENTE(S): SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(S): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB-TO 1363
 EXECUTADO(S): ORGAL – VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
 ADVOGADO(S): DEOCLECIANO JUNIOR OAB-TO 830
INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Int. Palmas, 02 de agosto de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.7358-7 – COBRANÇA
 REQUERENTE(S): VALADARES ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA
 ADVOGADO(S): CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875
 REQUERIDO(S): VAGNER DOS SANTOS CIMINO
 ADVOGADO(S):
INTIMAÇÃO: Providencie a parte requerente o preparo e encaminhamento da carta precatória.

AUTOS Nº: 2005.0003.4512-3 – RESCISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE(S): EBER ROSA PEU e OUTRA
 ADVOGADO(S): ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB-TO 2583
 REQUERIDO(S): LUNABEL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO(S):
INTIMAÇÃO: Providencie a parte requerente o recolhimento da taxa de locomoção para o efetivo cumprimento do mandado de citação.

AUTOS Nº: 2009.0004.9387-7 – BUSCA E APREENSAO
 REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(S): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779
 REQUERIDO(S): A M KAWANO ME e AGNES MIYUKI KAWANO
 ADVOGADO(S):
INTIMAÇÃO: Providencie a parte requerente o recolhimento da taxa de locomoção para o efetivo cumprimento do mandado de citação.

AUTOS Nº: 2009.0001.5091-0 – BUSCA E APREENSAO
 REQUERENTE(S): ACQUA GELATA IND. E COM. DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO(S): ANGELICA CARNOVALE MARÇOLA OAB-PR 32-917, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS OAB-PR 49.640, LUCIANA CASTALDO COLOSIO OAB-PR 23.608
 REQUERIDO(S): PROMAQ COM. DE REFRIGERAÇÃO LTDA
 ADVOGADO(S):
INTIMAÇÃO: Providencie a parte requerente o recolhimento da taxa de locomoção para o efetivo cumprimento do mandado de citação.

AUTOS Nº: 2009.0007.5105-1 – BUSCA E APREENSAO
 REQUERENTE(S): SERRAVERDAE COM. DE MOTOS LTDA.
 ADVOGADO(S): FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA OAB-TO 1286B
 REQUERIDO(S): J.F DE CARVALHO E CIA LTDA –ME
 ADVOGADO(S):
INTIMAÇÃO: Providencie a parte requerente o recolhimento da taxa de locomoção para o efetivo cumprimento do mandado de citação.

AUTOS Nº: 2009.0002.6485-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE(S): IRINEU DERLI LANGARO
 ADVOGADO(S): IRINEU DERLI LANGARO OAB-TO 1252
 REQUERIDO(S): HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO
 ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: Providencie a parte requerente o recolhimento da taxa de locomoção para o efetivo cumprimento do mandado de citação.

AUTOS Nº: 2009.0002.6759-1 – BUSCA E APREENSAO
 REQUERENTE(S): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(S): MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB-MA 6976
 REQUERIDO(S): VAGNO DE SOUSA FERREIRA
 ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: Providencie a parte requerente o recolhimento da taxa de locomoção para o efetivo cumprimento do mandado de citação.

AUTOS Nº: 2009.0002.6750-8 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE(S): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(S): MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB-MA 6976
 REQUERIDO(S): ELIZEU LIMA ABREU
 ADVOGADO(S):
 INTIMAÇÃO: Providencie a parte requerente o recolhimento da taxa de locomoção para o efetivo cumprimento do mandado de citação.

AUTOS Nº: 2009.0002.6748-6 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE(S): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(S): MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB-MA 6976
 REQUERIDO(S): RAFAELA FERREIRA SOUSA
 ADVOGADO(S):
 INTIMAÇÃO: Providencie a parte requerente o recolhimento da taxa de locomoção para o efetivo cumprimento do mandado de citação.

5ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Boletim nº 044/2012**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Exibição de Documentos – 2007.0004.4026-2

Requerente: KARINY RIBEIRO ALVES CAETANO
 Requerente: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 Advogado: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação de exibição de documentos de caderneta de poupança. Liminar concedida às fls. 17/18. O banco requerido apresentou contestação e também juntou os documentos de fls. 51/68. O advogado dos autores teve vista dos autos em 07/08/2007 e não apresentou qualquer manifestação. Com a manifestação dos documentos, trazidos aos autos pelo requerido, sem qualquer manifestação de contrariedade da parte autora, esgota-se a ação em epígrafe. Não há que se falar em falta de interesse de agir dos autores, que podem muito bem buscar o judiciário, para obterem os documentos que solicitam. O pedido de exibição de documentos é medida prevista no nosso ordenamento e que tinha ou podia ter conseqüências positivas em favor dos autores e que, portanto, não apenas os legitima para tanto como também torna legítima a atuação dos autores. Não é o caso de discutir prazo de prescrição para a ação futura, já que se trata de mera exibição de documentos, que sequer gera qualquer prevenção a ação futura. Por outro lado, é pacífica a jurisprudência que o banco tem o dever de guardar os documentos, pelo prazo que a parte tem para solicitar seus direitos, no caso, 20 anos. Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos, até porque apresentados os documentos solicitados pela parte. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários, este que, desde já fixo em R\$ 200,00. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0000.0434-5

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO
 Requerido: LUIZ SÉRGIO ANTUNES PRESTES
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, dentro do prazo legal".

Ação: Monitoria – 2009.0000.0646-1

Requerente: GURUFER – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA
 Advogado: FABRÍCIO DE MLEO BARCELOS COSTA
 Requerido: SÉRGIO DE GOES MONTEIRO FILHO
 Advogado: GIL PINHEIRO
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Sem honorários. Custas pela parte requerida. P.R.I. Após o trânsito em julgado remetam o processo para contadoria para o cálculo remanescente e em seguida intime-se a parte requerida, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas finais no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do §2º do art. 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos. Palmas, 16 de janeiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0000.0800-6 (Apenso: 2009.0006.9109-1)

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
 Requerido: LAERTE CARLOS BATISTA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Na ação de Reintegração de Posse, a parte autora requereu a desistência do feito, sendo tal ato informado ao requerido através de intimação juntada aos autos no dia 24/10/2011. Contudo, este não se manifestou até o presente momento acerca da desistência, embora intimado pessoalmente. Pelo exposto, FICA EXTINTA A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM FACE DA

DESISTÊNCIA. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Palmas/TO, 11 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Reconvenção – 2009.0006.9109-1 (Apenso: 2009.0000.0800-6)

Requerente: LAERTE CARLOS BATISTA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: FERNANDO F. DE NORONHA PEREIRA
 Advogado: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Na ação de Reintegração de Posse, a parte autora requereu a desistência do feito, sendo tal ato informado ao requerido através de intimação juntada aos autos no dia 24/10/2011. Contudo, este não se manifestou até o presente momento acerca da desistência, embora intimado pessoalmente. Pelo exposto, FICA EXTINTA A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM FACE DA DESISTÊNCIA. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Palmas/TO, 11 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Indenização – 2009.0000.6317-1 (Apenso: 2008.0011.0794-8)

Requerente: MICHELLE ALVES DA SILVA LEAL
 Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS
 Advogado: BERNARDINO DE ABREU NETO
 Requerido: UNIMED PALMAS
 Advogado: ADONIS KOOP
 INTIMAÇÃO: "Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singular, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, se for o caso, sob pena de arquivamento (art. 475-J, §5º do CPC)".

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0000.6398-8

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
 Requerido: PATRÍCIO FERREIRA BARREIRA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para providenciar o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual".

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0000.6409-7

Requerente: JOÃO HAROLDO GOMES DE ALMEIDA
 Advogado: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG
 Requerido: NMB SHOPPING CENTER LTDA
 Advogado: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Sendo as partes capazes de obrigações e o objeto lícito, homologo o acordo para que surtam os seus jurídicos efeitos e determino a extinção do processo com base no art. 269, III, do CPC. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Obrigação de Fazer – 2009.0000.7044-5

Requerente: OSMAR LOPES DE ALMEIDA
 Advogado: HUMBERTO SOARES DE PAULA
 Advogado: PATRÍCIA AYRES DE MELO
 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado: MATEUS ROSSI RAPOSO
 Advogado: PAULO ROBERTO M. THOMPSON FLORES
 Requerido: VIA NORTE VEÍCULOS
 Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista o adimplemento do crédito de forma extrajudicial, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794,1, do CPC. P.R.I. Certifique-se o trânsito em julgado, haja vista a renúncia do prazo recursal. Após remetam os autos a contadoria para cálculo das custas iniciais e finais e após intime-se as partes requeridas, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas finais no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do §2º do art. 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos. Palmas, 20 de agosto de 2012.. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0000.7068-2

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
 Advogado: PATRÍCIA AYRES DE MELO
 Requerido: DHIOGO DE OLIVEIRA COELHO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem não foi localizado para apreensão, motivo pelo qual a parte autora foi intimada para se manifestar, todavia quedou-se inerte. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, uma vez que é dever da parte apontar o correto endereço da parte, não sendo o judiciário órgão de investigação. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0000.7148-4

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: LEANDRO SOUZA DA SILVA
 Advogado: PAULO HENRIQUE PEREIRA
 Requerido: ANTÔNIO GALVÃO DA SILVA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial

foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem não foi localizado para apreensão, motivo pelo qual a parte autora foi intimada para se manifestar, tendo apresentado novo endereço para apreensão, 2ª diligência que também restou infrutífera. Intimada a parte autora para se manifestar sobre a não localização do bem, ficou-se inerte. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, uma vez que é dever da parte apontar o correto endereço da parte, não sendo o judiciário órgão de investigação. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Despejo por Falta de Pagamento – 2009.0000.7202-2

Requerente: ANDRÉ LUIZ MATTNER NEUHAUS

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

Requerido: LEONARDO GUEDES AMORIM

Requerido: WELTON INÁCIO FERREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). A parte autora solicitou a desistência da ação, facultada contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher, posto que apenas um requerido foi citado e sequer constitui advogado no feito. Dito isto, homologo a desistência do Autor e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais arquive-se. P.R.I. Após o trânsito em julgado arquive-se. Palmas, 20 de agosto de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0000.7317-7

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO

Requerido: MAURO CLENES DA LUZ BENÍCIO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem não foi localizado para apreensão, motivo pelo qual a parte foi intimada para se manifestar e requerer o que entendesse de direito, quedando-se inerte. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, uma vez que é dever da parte apontar o correto endereço da parte, não sendo o judiciário órgão de investigação. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Ordinária – 2009.0000.7330-4

Requerente: ALVES E CUNHA LTDA (MIL MÓVEIS)

Advogado: CAMILA MOREIRA PORTILHO

Requerido: BRASIL TELECOM FIXA

Advogado: JOSUÉ PEREIRA AMORIM

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA

Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Advogado: ROGÉRIO GOMES COELHO

INTIMAÇÃO: "(...) Intime-se a parte executada para que, no prazo de 5 dias, providencie o pagamento do valor remanescente, sob pena de constrição do valor em suas contas. Palmas/TO, 12 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0000.9595-2

Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: ESLI PINTO CHAGAS

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA (DEFENSOR PÚBLICO)

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem chegou a ser apreendido e após juntada de pagamento das parcelas atrasadas o bem aparentemente foi devolvido, já que foi determinada a devolução, apesar de as partes não comunicarem se o bem foi efetivamente devolvido ou não. A parte requerida apenas solicitou prazo para pagamento das parcelas que se venceram durante o curso do processo, sem que, contudo, tenha depositado qualquer valor. O autor foi intimado para dizer se a parte requerida vinha adimplindo as parcelas do financiamento para tomada das providências devidas, todavia ficou-se inerte. Fato é que intimado a se manifestar e mantendo-se inerte o feito deve ser extinto. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito. Diligenciar para a prossecução do feito é dever precípuo da parte autora, em casos como este. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0000.9626-6

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRNDAMENTO MERCANTIL

Advogado: CELSO MARCON

Requerido: MCM DOS SANTOS

Advogado: CARLOS CANROBERT PIRES

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido para providenciar o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal".

Ação: Ordinária – 2009.0001.2497-9

Requerente: JV PRESTADORA DE SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA

Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

Requerido: FECI ENGENHARIA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo legal".

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais – 2009.0001.2610-6

Requerente: RUSIVELTON DE SOUSA GOMES

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL

Advogado: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista o adimplemento do crédito, com expressa concordância da parte autora, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados. Após as formalidades legais, arquive-se os presentes autos. P.R.I. Certifique-se o trânsito em julgado. Após remetam o processo para contadoria para o cálculo de eventuais finais e em seguida intime-se a parte requerida, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas finais no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do §2º do art. 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Não havendo custas ou recolhidas a contento, arquive-se estes autos. Palmas, 31 de janeiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0001.4353-1

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: FABRÍCIO GOMES

Requerido: JÚLIO CÉSAR SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem não foi localizado para apreensão, motivo pelo qual a parte autora foi intimada para se manifestar, todavia ficou-se inerte. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, uma vez que é dever da parte autora apontar o endereço correto da requerida, bem como localizar o bem, não sendo o judiciário órgão de investigação. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Declaratória – 2009.0001.8164-6

Requerente: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: PÚBLIO BORGES ALVES

Requerido: ZELINA BARBOSA AMORIM DE SOUZA

Advogado: SUPERMERCADO VAREJÃO LTDA

INTIMAÇÃO: "Sem se completar a relação processual não se pode falar em penhorar BACEN-JUD. Os executados devem ser citados. Intime-se o exequente para providências. Palmas, 03/0/2012, Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Embargos de Terceiros – 2009.0001.8617-6 (Apenso: 2006.0003.7891-7)

Requerente: MAURO LUIZ ERPEN

Advogado: DANTON BRITO NETO

Requerido: EUDES LIMA E SILVA LEMOS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Advogado: IDÉ REGINA DE PAULA

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Proceda a escrituração a correção da capa dos autos para corrigir o nome da parte requerida/embargada para Eudes de Lima e Silva Lemos. Relatório prescindível, posto que se trata de mera decisão interlocutória. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. A princípio, estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Conforme se depreende das fls. 33-verso, da ação de execução em apenso (2006.0003.7891-7), na data de 27/09/2006, momento em que o imóvel iria ser avaliado, o embargante já se encontrava no imóvel do litígio. Não só isso. Nestes autos o embargante comprovou, por meio do documento de fls. 12/13, que adquiriu o imóvel em questão do senhor Osvaldo Lopes Gomes, na data de 06/06/2001. Assim, entendendo preenchido o requisito a fumaça do direito, com feições de prova inequívoca, de que o embargante é proprietário do imóvel sob litígio. O perigo da demora reside na possibilidade de o embargante se ver sem a sua moradia. Portanto, concedo liminar em favor do embargante, para garanti-lo na posse do imóvel até ulterior deliberação. CITE-SE a Embargada para, querendo, oferecer contestação no prazo fatal de 10 (dez) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial. A presente decisão substitui o mandado. Segue, em anexo, cópia da inicial. Palmas/TO, 20 de agosto de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0001.8630-3

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE

Requerido: WELTON JÚNIOR DO NASCIMENTO AGUIAR

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para promover o pagamento da locomoção do oficial de justiça, dentro do prazo legal".

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2009.0001.8633-8

Requerente: GILBERTO PEREIRA SALVIANO

Advogado: KÊNIA MARA FERREIRA MATOS

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação revisional de contrato c/c consignação em pagamento. A decisão liminar fora negada nos moldes solicitados pelo autor, mas concedida desde que o valor consignado fosse o integral. Não houve qualquer pagamento de parcela. Os advogados foram intimados e também o requerido fora intimado pessoalmente, porém novamente não houve a consignação de qualquer parcela. A par disso, os advogados renunciaram ao mandato e já notificaram o autor. Desde Abril de 2010, o processo não recebeu qualquer impulso necessário por parte do autor. Por todas essas razões, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE

MÉRITO. Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários. Palmas, 31 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Cancelamento de Protesto – 2009.0002.0298-8

Requerente: PAULO CÉSAR DE ALMEIDA
Advogado: ANTONIONE MENDES DA FONSECA
Requerido: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. “As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação” (RT 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista o acordo entabulado entre o exequente e os executados e ainda serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Os honorários são os do acordo. Custas pro rata. Aguarde-se o trânsito em julgado, e remetam os autos a contadoria para cálculo das custas finais e após intemem-se as partes, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas finais no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do §2º do art. 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0002.0659-2

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA
Advogado: ROBERTA SANCHES DA PONTE
Requerido: JOSÉ ITAMAR MONTEIRO VITAL
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0002.0697-5

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS
Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
Requerido: GENO BARBOSA LOBO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem não foi localizado para apreensão, motivo pelo qual a parte autora foi intimada para se manifestar, todavia quedou-se inerte. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, uma vez que é dever da parte apontar o correto endereço da parte, bem como localizar o bem, não sendo o judiciário órgão de investigação. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0002.6387-1

Requerente: FLÁVIO DE FARIA LEÃO
Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual”.

Ação: Prestação de Contas – 2009.0002.6554-8

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA
Requerido: CASSIA ALVES SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem não foi localizado para apreensão, motivo pelo qual a parte autora solicitou a expedição de vários ofícios para localização do requerido e do bem. Após as respostas dos ofícios a parte autora foi intimada para requerer o que entendesse de direito, tendo quedado-se inerte. O feito deve ser extinto. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, uma vez que é dever da parte apontar o correto endereço da parte, bem como localizar o bem, não sendo o judiciário órgão de investigação, mormente porque é dever da parte impulsionar o feito. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0002.6725-7

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: CAROLINE CERVEIRA VALOIS
Requerido: VALDEMAR TEIXEIRA DIAS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem não foi localizado para apreensão, motivo pelo qual a parte autora solicitou a expedição de vários ofícios para localização do requerido e do bem. A consulta do endereço do requerido na base de dados da receita federal restou infrutífera, sendo que a parte autora foi intimada para tomar as providências para citação da parte requerida e nova tentativa de apreensão, tendo quedado-se inerte. O feito deve ser extinto. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, uma vez que é dever da parte apontar o correto endereço da parte, bem como localizar o bem, não sendo o judiciário órgão de investigação, mormente porque é dever da parte impulsionar o feito. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há

honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0002.6738-9

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS
Requerido: JULIENE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem não foi localizado para apreensão, motivo pelo qual a parte autora solicitou a expedição de vários ofícios para localização do requerido e do bem. A consulta do endereço, do requerido, na base de dados da receita federal restou infrutífera, sendo que a parte autora foi intimada para recolher as custas de locomoção para nova tentativa de apreensão, tendo quedado-se inerte. O feito deve ser extinto. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, uma vez que é dever da parte apontar o correto endereço da parte, bem como localizar o bem, não sendo o judiciário órgão de investigação, mormente porque é dever da parte impulsionar o feito. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Procedi consulta pelo RENAJUD para verificar se existia alguma restrição judicial do bem, sendo que o extrato não aponta qualquer restrição. Contudo, existe a restrição administrativa inserida por ordem judicial, conforme se depreende às 83/84. Portanto, oficie-se ao DETRAN para proceder a baixa da restrição determinada por esta 5ª vara Cível. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0002.6746-0

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS
Requerido: NORMA ALTINA ROSA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem não foi localizado para apreensão, motivo pelo qual a parte autora foi intimada para se manifestar, todavia quedou-se inerte. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, uma vez que é dever da parte apontar o correto endereço da parte, bem como localizar o bem, não sendo o judiciário órgão de investigação. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0002.6755-9

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: CAROLINE CERVEIRA VALOIS
Requerido: MAIKY HENRIQUE DE FARIA AMORIM
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem não foi localizado para apreensão, motivo pelo qual a parte autora solicitou a expedição de vários ofícios para localização do requerido e do bem. A consulta do endereço do requerido na base de dados da receita federal restou infrutífera, sendo que a parte autora foi intimada para tomar as providências para citação da parte requerida e nova tentativa de apreensão, tendo quedado-se inerte. O feito deve ser extinto. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, uma vez que é dever da parte apontar o correto endereço da parte, bem como localizar o bem, não sendo o judiciário órgão de investigação, mormente porque é dever da parte impulsionar o feito. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0002.6758-3

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS
Requerido: ADELAIDE PEREIRA CARDOSO
Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA (DEFENSOR PÚBLICO)
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A liminar de busca e apreensão foi deferida e o veículo apreendido. A ré, citada, apresentou contestação e depositou o valor calculado pela contadoria. A parte autora foi intimada para se manifestar acerca do depósito, tendo permanecido inerte. E o relatório. Passo a decidir. As alegações da parte requerida/reconvinte não merecem prosperar. A inadimplência é fato incontroverso, uma vez que assumida pela própria requerida. A parte requerida pagou, por meio de depósito judicial, as prestações vencidas. Diante disto, deve ser considerada purgada a mora da devedora, uma vez que não houve objeção da parte autora e por consequência, reconhecida a carência superveniente da ação, pela perda de seu objeto. Neste sentido: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SUPERVENIÊNCIA. PURGAÇÃO DA MORA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO. As condições que se fizeram presentes no momento da propositura da ação, assim não ocorreram antes da entrega da prestação jurisdicional. É o que a doutrina trata de carência superveniente e a jurisprudência entende como fato de possível ocorrência. Causa superveniente impõe a extinção do processo porque não mais existe a necessidade de provisão judicial. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O Requerido (Apelado), pela inadimplência, deu causa à ação e deve arcar com as custas e com os honorários advocatícios. Vale ressaltar que eventual recurso somente será recebido no efeito devolutivo, conforme preconiza o § 5º, do art. 3º, do Decreto Lei 911/69. Pelo exposto, revogo a liminar inicialmente concedida e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, pela carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Considerando o princípio da causalidade, que deve ser observado na aplicação do ônus da sucumbência, condeno a demandada nas custas e

honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor dos depósitos efetivados, nos termos do art. 20, §4º do CPC, tendo em vista que foi quem deu causa ao ajuizamento da ação. Expeça-se alvará para liberação dos valores depositados em favor da parte autora. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, inclusive pagamento das custas finais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2008.0007.3510-4

Requerente: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

Advogado: FÁBIO WAZILEWSKI

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA

Advogado: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

INTIMAÇÃO: “Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, se for o caso, sob pena de arquivamento (art. 475-J, §5º do CPC)”.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2008.0007.3711-5 (Apenso: 2008.0003.2179-2)

Requerente: BANCO TRIÂNGULO S/A

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: EDNA BENVINDO DE SOUZA

Advogado: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: JOSÉ DA LUZ MADEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: A pesquisa de endereço do 3º executado, pelo sistema INFOSEG, apresentou o mesmo endereço da inicial. Todavia, a busca de endereço por meio do sistema BACEN JUD, apresentou os seguintes endereços: a) 407 NORTE, AL 07, LOTE 54, BAIRRO: CEP: 77000000, Palmas/TO; b) RUA JAMUNDA, QD.79, LT.12, BAIRRO: VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, CEP: 74905-430; c) ARNO 43, QI 24, AL 7, LT 13, BAIRRO: CENTRO, PALMAS - TO, CEP: 77000-000, Palmas/TO; d) QDR 407 N, QI 24, LT 13, BAIRRO: ST NOROESTE, PALMAS - TO, CEP: 77270-000. Como há mais de um endereço apresentado intime-se a parte autora para diligenciar e indicar em qual deles reside o 3º executado, providenciando a citação deste. Indicado o endereço, pagas as custas de locomoção ou carta precatória, se for o caso, CITE-SE o 3º Executado para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, CPC). Não sendo efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, deverá proceder, de imediato, à penhora de bens e à sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (art. § 1º do art. 652 do CPC). Não encontrando o Devedor, defiro o ARRESTO de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, devendo ser feita à avaliação de tais bens desde seu arresto e, nos dez dias seguintes à efetivação do arresto, o Oficial de Justiça procurará o Devedor por três vezes em dias distintos. Se mesmo/assim não o encontrar, certifique-se, devendo a parte credora providenciar a citação por/edital, tudo conforme os artigos 653 e 654 do C.P.C., convertendo-se em seguida o arresto em penhora, no caso de não pagamento do débito. Deverá constar do edital o prazo de 15 (quinze) dias para embargos. Manifeste-se a Exeçúente quanto à adjudicação de todos os bens arrestados e penhorados, nos termos do art. 685-A, do CPC. Caso não seja requerida a adjudicação dos bens pela Exeçúente e não realizada a alienação particular dos bens penhorados, será expedido edital de hasta pública. No prazo para embargos, o Executado, reconhecendo o crédito do Exeçúente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer que seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 745-A do CPC). O executado, independente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, contados da juntada dos autos do mandado de citação (Art. 738 do CPC). Fixo, desde já, nos termos do art. 652-A do CPC, honorários advocatícios em 10%, devendo ser o executado cientificado que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172 § 2º do C.P.C. A presente decisão substitui o mandado. Segue, em anexo, cópia da inicial. Palmas, 21 de março 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Monitoria – 2009.0002.6777-0

Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS – SANEATINS

Advogado: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS

Requerido: RAIMUNDO BARBOSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0002.6793-1

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: VICENTE MARTINS JORGE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0002.9439-4

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: FABRÍCIO GOMES

Requerido: FRANCIMAR SILVA MORAES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual”.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0003.1249-0

Requerente: IZANA WEBER VIEIRA

Advogado: ÉDER MENDONÇA DE ABREU

Requerido: RUI CARLOS BRITO COSTA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista a localização infrutífera de numerário, intime-se a parte exeçúente a requerer novas providências, sob pena de arquivamento. Prazo: 05 dias. Palmas, 25 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Indenização – 2009.0003.1308-9

Requerente: ÍRIS RIBEIRO SOARES

Advogado: MURILO DA COSTA MACHADO (DEFENSOR PÚBLICO)

Requerido: NOSSO LAR

Requerido: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual”.

Ação: Despejo – 2009.0003.1629-0

Requerente: CÉLIA REGINA YOSHIE TSUNODA

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

Requerido: MH COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA

Requerido: PAULA ZANELA DE SÁ

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual”.

Ação: Despejo – 2009.0003.1633-9

Requerente: CÉLIA REGINA YOSHIE TSUNODA

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

Requerido: MH COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA

Requerido: PAULA ZANELA DE SÁ

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual”.

Ação: Declaratória – 2009.0003.7284-0

Requerente: TUDO ELÉTRICO LTDA

Advogado: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA

Requerido: CASUMA METALÚRGICA E PINTURA ELETROSTÁTICA LTDA

Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

Advogado: ROBERTO CARLOS KEPPLER

INTIMAÇÃO: “Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, se for o caso, sob pena de arquivamento (art. 475-J, §5º do CPC)”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0003.7300-6

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: PAULO HENRIQUE PEREIRA

Requerido: JOSÉ BENÍCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem não foi localizado para apreensão, motivo pelo qual a parte autora solicitou a expedição de vários ofícios para localização do requerido e do bem. A consulta do endereço do requerido na base de dados da receita federal restou infrutífera, sendo que a parte autora foi intimada para tomar as providências para citação da parte requerida e nova tentativa de apreensão, tendo quedado-se inerte. O feito deve ser extinto. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, uma vez que é dever da parte apontar o correto endereço da parte, bem como localizar o bem, não sendo o judiciário órgão de investigação, mormente porque é dever da parte impulsionar o feito. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivado. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Cobrança – 2009.0004.2216-3

Requerente: ANTÔNIO JOÃO FIGUEIREDO MARQUES

Advogado: GERMIRO MORETTI

Requerido: TEREZINHA DIVINA QUEIROZ DANTAS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de ação de cobrança pelo rito sumário. Foi deferida a citação da requerida, porém o Sr. Oficial de Justiça não logrou êxito na citação, já que a demandada não foi encontrada. Intimou-se o autor para informar o devido endereço da requerida. Além disso, em audiência de conciliação ocorrida em Novembro de 2009, a qual transcorreu sem a presença da requerida por não ter sido citada, também se abriu o prazo para que o autor indicasse o endereço da requerida. Desde então, não houve qualquer movimentação processual pelas partes. Desse modo, FICA EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas nem honorários. Palmas, 30 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Despejo – 2009.0004.2264-3

Requerente: ZILDA DA MOTA COELHO

Advogado: SÍLVIO ALVES NASCIMENTO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ELVISLEY COSTA DE LIMA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. “As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação” (RT 616/57 e RT 621/182). Tendo

em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Após a publicação certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 23 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0004.2636-3

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: LEANDRO SOUZA DA SILVA
Requerido: NILSON FRANÇA DO NASCIMENTO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 55, dentro do prazo legal”.

Ação: Indenização – 2009.0004.2756-4

Requerente: MARCELO EUBER MELO DOS SANTOS
Advogado: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte requerida para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual”.

Ação: Cautelar – 2009.0004.2793-9

Requerente: ALEX SIMAS QUEIROZ
Advogado: HELOÍSA CASADO LIMA GUELPELI
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual”.

Ação: Cautelar – 2009.0004.2796-3

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Advogado: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA
Requerido: ELISVALDO LACERDA DOS SANTOS
Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual”.

Ação: Consignação em Pagamento – 2009.0004.2828-5

Requerente: VITO PEREIRA SILVA
Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Requerido: RODRIGUES E FERREIRA LTDA
Requerido: ELIAS AUTOS BERNARDES
Requerido: PAULO A. LOPES
Requerido: NIVALDO RIBEIRO DE C. BARCELOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Vito Pereira Silva moveu Ação de Consignação em Pagamento em desfavor Rodrigues e Ferreira LTDA e OUTROS. A decisão inicial deferiu a consignação, uma vez atualizados os valores pela contadoria e também determinou a apresentação do endereço de uma das requeridas. Mesmo depois de intimado da referida decisão a parte autora ficou-se inerte, momento em que foi novamente intimado para dizer se teria interesse no prosseguimento do feito, sendo que novamente deixou transcorrer in albis o prazo assinalado. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a sentenciar. O feito deve ser extinto prematuramente, pois falta pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja, a consignação. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DEPÓSITO NÃO COMPROVADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, IV, DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL INEXIGÍVEL. (...) 3. Intimada a consignante para comprovar o depósito dos valores devidos e deixando de cumprir a determinação judicial deve o processo ser extinto sem resolução do mérito, hipótese tal que não se exige a intimação pessoal da parte. Precedentes desta corte e do STJ. (...) (TRF 01a R.; AC 2000.35.00.011500-7; GO; Quinta Turma Suplementar; Rei. Juiz Fed. Conv. Rodrigo Navarro de Oliveira; Julg. 27/09/2011; DJF1 05/10/2011; Pag. 233). PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. FALTA DE DEPÓSITO. I. A realização do depósito é requisito indispensável ao regular processamento da consignação em pagamento, consoante preceituam os artigos 890 e seguintes do Código de Processo Civil. Não havendo depósito, mesmo depois de decorrido tempo bastante razoável para cumprimento da determinação judicial, não restava outra opção ao Juízo de primeiro grau, senão a extinção do processo, cabendo ressaltar que o caso em análise não exige a intimação pessoal do interessado, necessária, somente, nas hipóteses dos incisos II e III do art. 267 do Estatuto Processual Civil. II. Apelação improvida. (TRF 02a R.; AC 379256; Proc. 2005.51.01.022992-5; Quinta Turma Especializada; Rei. Des. Fed. Castro Aguiar; Julg. 29/09/2010; DEJF2 11/10/2010) CPC, art. 890 CPC, art. 267. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PERDA DO PRAZO PARA DEPÓSITO EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Tratando-se da ausência do depósito em ação de consignação em pagamento, quando o Juízo já havia determinado à parte que realizasse tal providência, a extinção do processo não depende de prévia intimação. Inaplicabilidade do §1º do Art. 267 do CPC. 2. Além de ter perdido o prazo para efetivar o depósito, a apelante também deixou transcorrer o prazo para a interposição de qualquer recurso, deixando para se manifestar somente após a prolação da sentença, utilizando-se do recurso apelatório para discutir matérias inapropriadas. 3. Indubitavelmente, a MM. Juíza utilizou-se do regular processamento da ação de consignação em pagamento, considerando, portanto, o depósito como requisito indispensável para o desenrolar do caso, conforme preceituam os arts. 890 e ss do Código de Processo Civil. 4. Assim, diferentemente do que tenta demonstrar a apelante, não haveria como a nobre julgadora adentrar no mérito da contenda se ausente pressuposto válido e regular do processo. Apelação conhecida e improvida. (TJ-CE; APL 104737-68.2007.8.06.0001/1; Sexta Câmara Cível; Rei. Des.

Manoel Cefas Fonteles Tomaz; DJCE 27/07/2010). Diante o exposto, julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito, nos termos do art. 26, IV, do CPC. Sem honorários. Condeno o autor ao pagamento das custas, desde que observado o regramento do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 07 de março de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto”.

Ação: Cobrança – 2009.0004.2841-2

Requerente: IRMÃOS MEURER LTDA.
Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO
Requerido: ARCEL ENGENHARIA LTDA
Advogado: JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA LOPES
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0004.6745-0 (Apenso: 2009.0005.1617-6, 2009.0005.1603-6)

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: MAICON KELLER SANTANA
Advogado: JOAQUIM DE SOUZA LIMA FILHO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Na ação de Reintegração de Posse, a parte autora requereu a desistência do feito, sendo tal ato informado ao requerido através de intimação juntada aos autos no dia 09/11/2011, conforme fls. 60. Contudo, o requerido não se manifestou até o presente momento acerca da desistência, embora intimado. Pelo exposto, FICA EXTINTA A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM FACE DA DESISTÊNCIA. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Palmas, 11 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória – 2009.0005.1617-6 (Apenso: 2009.0004.6745-0, 2009.0005.1603-6)

Requerente: MAICON KELLER SANTANA
Advogado: JOAQUIM DE SOUZA LIMA FILHO
Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: O autor apresentou Ação Declaratória com a pretensão de discutir o contrato de financiamento de automóvel. Tendo em vista a total incompatibilidade com a reconvenção já apresentada, despachei às fls. 19, oportunizando ao autor que emendasse, desistisse ou adotasse comportamento processual distinto. Também houve despacho, às fls. 23, para regularizar sua representação diante da renúncia do seu mandatário, às fls. 20. Sobre tais assuntos, foi publicada a intimação em 03/10/2011 e o autor nada manifestou. Pelo exposto, FICA EXTINTA A AÇÃO DECLARATÓRIA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas, nem honorários. Palmas. P.R.I. Palmas, 11 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória – 2009.0005.1617-6 (Apenso: 2009.0004.6745-0, 2009.0005.1603-6)

Requerente: MAICON KELLER SANTANA
Advogado: JOAQUIM DE SOUZA LIMA FILHO
Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Maicon Keller Santana impetrou Reconvenção em ação de reintegração de posse de veículo. A ação sequer pode ser conhecida. Explico. Duas são as razões. Primeiro, o advogado do autor renunciou ao mandato que lhe foi outorgado e já notificou, pessoalmente, o autor, comprovando isso através do documento de fls. 11/12. Intimado para regularizar a representação, conforme despacho de fls. 13/14, conforme publicação no Diário do dia 03/10/2011. O autor não promoveu a substituição do seu patrono. Em segundo lugar, não é cabível ação de reconvenção em ação de reintegração de posse pela óbvia razão de que as possessórias têm natureza dúlice e o reconvincente pode, no bojo da possessória, apresentar pedidos contra a parte autora daquela primeira ação. A jurisprudência assim entende: ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RECONVENÇÃO. CARÁTER DUPLICE E QUESTÃO IMPERTINENTE À POSSESSÓRIA. INADMISSIBILIDADE. Embora o caráter dúlice das possessórias não exclua, em tese, a possibilidade de reconvenção em relação a matérias não abrangidas pelo artigo 922, é impertinente o pedido de revisão das cláusulas contratuais em sede de reconvenção, pois a causa de pedir e o pedido são diversos, não se amoldando assim à hipótese prevista no artigo 315, do Código de Processo Civil. (TACSP 2; Ap. c/Rev. 682.096-00/3; Segunda Câmara; Rei. Juiz Felipe Ferreira; Julg. 13/12/2004). (...) A natureza dúlice das ações possessórias não comporta reconvenção. (...) (TRF 03a R.; AG 275261; Proc. 2006.03.00.078648-2; Relª Desª Fed. Ramza Tartuce Gomes da Silva; DEJF 01/07/2009; Pág. 388) CF, art. 93 CPC, art. 165 CF, art. 6 (...) Com efeito, constata-se que o direito material em discussão (direito a compensação) é por excelência direito dúlice em sua acepção material, razão pela qual inadmissível a reconvenção, podendo ser alegado no bojo da contestação. (...) (TJ-MG; APCV 1.0245.07.121287-3/0011; Santa Luzia; Décima Quinta Câmara Cível; Rei. Des. Tibúrcio Marques; Julg. 18/03/2010; DJEMG 16/04/2010). ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RECONVENÇÃO. CARÁTER DUPLICE E QUESTÃO IMPERTINENTE À POSSESSÓRIA. INADMISSIBILIDADE. Não é cabível a reconvenção em ação de reintegração de posse quando a pretensão do reconvincente é a proteção possessória e o percebimento de valores pagos a maior, questões que devem ser objeto de contestação. Também é impertinente o pedido de revisão das cláusulas contratuais em sede de reconvenção nas lides possessórias. (TACSP 2; AI 699.199-00/1; Sétima Câmara; Rei. Juiz Willian Campos; Julg. 26/06/2001) POSSESSÓRIA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RECONVENÇÃO. NATUREZA DUPLICE DA AÇÃO. INADMISSIBILIDADE. Descabida a reconvenção na ação possessória, dada sua natureza dúlice, tanto que permitiu ao réu a ampla dedução da mesma matéria em sede de defesa que, se acolhida, levará à improcedência do pedido, com a conseqüente devolução do bem. (TACSP 2; AI 704.827-00/1; Segunda Câmara; Rei. Juiz Vianna Cotrim; Julg. 27/08/2001). ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RECONVENÇÃO. PRETENSÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

DEPÓSITO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO. INOCORRÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. Não vinga reconvenção pretendendo revisão de cláusulas quando a arrendante nem mesmo se dignou em depositar os valores que entendia devidos. (TACSP 2; Ap. c/Rev. 687.296-00/6; Primeira Câmara; Rei. Des. Vanderci Álvares; Julg. 11/03/2005). Pelo exposto, FICA EXTINTA A RECONVENÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de interesse-utilidade e necessidade. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Palmas, 11 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória – 2009.0005.1617-6 (Apenso: 2009.0004.6745-0, 2009.0005.1603-6)

Requerente: MAICON KELLER SANTANA

Advogado: JOAQUIM DE SOUZA LIMA FILHO

Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se compra e venda de veículo feita entre particulares, onde a parte requerida comprou o carro e se responsabilizou em continuar pagando as prestações do veículo que está alienado a instituição financeira. A parte autora alegou a inadimplência do pagamento das prestações do veículo e em consequência disso teve uma série de transtornos. Foi deferida medida cautelar de busca e apreensão do bem, que não chegou a ser localizado, tampouco a parte requerida. A parte autora fez carga dos autos em 04/11/2009 e somente procedeu a devolução em 16/01/12, sem nada manifestar. O feito deve ser extinto. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, ou seja, impulsionar o feito, apresentando completada desídia. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PAUTA DE PROCESSOS A SEREM SENTENCIADOS OU DESPACHADOS (a depender da situação): 2008.0003.2529-1/0, 2008.0004.2532-6/0, 2008.0004.7130-1/0, 2008.0007.2192-8/0, 2008.0008.6802-3/0, 2008.0008.9357-5/0, 2008.0009.0781-9/0 (Processo com 4 volumes), 2008.0009.7691-8/0, 2008.0009.9127-5/0, 2008.0010.0979-2/0.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação Penal nº 2011.0003.5913-7/0

Denunciado: Antonio Borges Pereira

Advogado: Raimundo Arruda Bucar OAB/TO 743-B

Finalidade: INTIMAÇÃO Decisão: “Cuida-se a ação penal pública incondicionada em que se apura a prática de conduta capitulada como crime contra a dignidade sexual. Colho da denúncia que o fato teria ocorrido em ambiente familiar, aproveitando-se o acusado da ‘proximidade familiar’. Tais fatos denotam a incidência do art. 5º, II, da Lei 11340/06 e, de consequência, a competência absoluta da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nos termos do art. 25, §1º, V, da LC 10/96, em favor da qual declino da competência. Preclusa esta decisão, remetam-se os autos com as baixas e cautelares legais. Intimem-se. Palmas, 30 de agosto de 2012. Rodrigo Perez Araújo – Juiz Substituto – Portaria 340/12”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº 2008.0004.3803-7/0

Processada: Mariana da Luz Cândido

Advogada: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano OAB/TO 195-B

Finalidade: Intimação “... Tocante ao requerimento apresentado a este juízo na data de hoje, como horário de protocolo às 14h35min, tenho que o mesmo deve ser indeferido, especialmente porque tal pleito de adiamento não restou instruído com nenhum instrumento procuratório e, ainda, com nenhum documento evidenciando que a Ilustre causídica que o subscreveu havia sido intimada, para a audiência que ela participa na Comarca de Gurupi/TO, em instante anterior à fixada neste juízo para o dia de hoje. É de se enfatizar inclusive que o pedido de fls. 58/verso foi produzido de forma desconectada de qualquer mandato judicial, pedido esse que foi apresentado em 27.01.2012, porém até o dia de hoje a Ilustre Advogada que também o subscreveu não anexou aos autos o imprescindível mandato contendo os poderes para a mesma representar a processada nesta ação penal. Não se pode também deixar de lado que desde o instante da produção da resposta à acusação, os interesses judiciais da inculpada Mariana da Luz Cândido vêm sendo defendidos por meio da Defensoria Pública Estadual. Observando-se que mesmo sob tal representação, ou seja, mesmo sendo a Defensoria pública que de há muito vem defendendo a processada, a causídica que pleiteou o adiamento da audiência e, conforme já dito, a anexação de procuração judicial aos autos, foi também intimada para se fazer presente à audiência designada para o dia de hoje, porém tal presença, até este momento, não ocorreu. Em resumo, por carência de tal instrumento procuratório, entende este Magistrado que os interesses judiciais da processada têm como representante judicial, nesta ação penal, membro da Defensoria Pública Estadual, podendo, se for o caso, e após a juntada de procuração, a respectiva defesa ser patrocinada pela referida causídica, pois por enquanto quem para tato possui legitimidade é o membro da Defensoria Pública. Sendo assim, indefiro o adiamento da audiência, da qual participara o Douto Defensor Público, Dr. José Abadia de Carvalho. De outra banda, e também para deixar claro que nenhuma nulidade subsistirá com relação à audiência, tendo-se em conta a não presença da processada, externo convencimento de que a certidão de fls. 75, torna-se bastante para confirmar que a inculpada restou regularmente intimada do ato processual a ser realizada neste juízo no dia de hoje. APÓS A OITIVA DA VÍTIMA E DA TESTEMUNHA LUZIA DE ARAÚJO DOS SANTOS, PELO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA RESTOU DECLINADO QUE NÃO MAIS TINHA INTERESSE NA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA ROSA MARIA DE ALMEIDA, ESTA QUE NÃO RESTOU LOCALIZADA AO TEMPO DE SUA INTIMAÇÃO. PELO DIRIGENTE DO FEITO FOI DEFERIDA TAL DISPENSA DE INQUIRÇÃO, SOB A OBSERVAÇÃO DE QUE NENHUM ÔBICE FOI APRESENTADO PLEO ILUSTRE DEFENSOR PÚBLICO A ESSE RESPEITO. EM SEGUIDA PELO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA FOI SOLICITADA A JUNTADA DE CERTIDÕES CÍVEIS E CRIMINAIS RELACIONADAS COM A PESSOA DA DENUNCIADA, CUJO

PEDIDO, DESDE JÁ, RESULTA DEFERIDO, DEVENDO A ESCRIVANIA PROVIDENCIÁ-LAS. CONDIZENTE COM O INTERROGATÓRIO DA PROCESSADA, FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE SÃO LUIS GONZAGA/MA, CUJO PRAZO DE CUMPRIMENTO DO ATO A SER POR LÁ REALIZADO ESPECÍFICO EM 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO APÓS O RETORNO DA PRECATÓRIA, SER DADO VISTA ÀS PARTES, COM A FINALIDADE DE MANIFESTAREM-SE ACERCA DO DISPOSTO NO ARTIGO 402, DO CPP. CASO NÃO HAJA QUALQUER DILIGÊNCIA PLEITEADA, AS PARTES DEVEREÃO SER INTIMADAS PARA O OFERECIMENTO DE ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEIO DE MEMORIAIS. POR CAUTELA, E HAVENDO POSSIBILIDADE DE A PROCESSADA SER DORAVANTE REPRESENTADA POR ADVOGADA POR ELA CONSTITUÍDA, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA CAUSÍDICA SUBSCRITORA DOS REQUERIMENTOS ANTERIORMENTE APRECIADOS PARA TORNAR-SE CIENTE DO QUE RESTOU DELIBERADO NA AUDIÊNCIA HOJE REALIZADA”

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 212/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado: AUTOS Nº 2008.0008.2238-4/0

Autor: Ministério Público

Réu: MARCELO ALVES DE MORAIS E OUTROS

Advogado: DR. SÉRGIO DELGADO JÚNIOR, OAB/TO N.º 2.277

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª da sentença a seguir transcrita: “O Ministério Público denunciou Marcelo Alves de Moraes, Pedro Nunes de Almeida e Airtton Arcaño de Sousa Júnior, qualificados na fl. 02, narrando o que segue: “Consta nos autos que no decorrer do primeiro semestre do ano de 2008, em datas não definidas, mas de forma sucessiva, o primeiro denunciado apropriou-se de coisa alheia móvel, de que tinha a detenção em razão de seu emprego. Apurou-se que nos últimos meses, Marcelo Alves, que à época era funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, apropriava-se de correspondências, em sua maioria de talões de cheques destinados a correntistas de bancos diversos, vendendo-os ao acusado PEDRO, que os adquiria, mesmo sabendo tratar-se de coisa proveniente de crime. Diante das fortíssimas evidências de que o denunciado Pedro Nunes estaria revendendo talões e folhas de cheque, adquiridos do primeiro acusado (Marcelo), foi deferida a Busca e Apreensão (decisão de fls. 52/53) domiciliar, ocasião em que foram encontrados diversos talonários em sua residência, devidamente relacionados no Auto de Exibição e Apreensão de fls. 25/28. Apurou-se ainda que o terceiro denunciado confessou ter pago, ao inculcado PEDRO, a quantia de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por 10 (dez) folhas de cheque furtadas. Alguns dias depois, em 07/07/2008, Airtton Arcaño admitiu ter retornado à casa de Pedro Nunes e adquirido deste uma outra folha de cheque em nome da vítima Paulo Monteiro (fls. 50/51). Posteriormente, o acusado Airtton prestou declarações, imprescindíveis ao completo deslinde dos fatos, apontando, inclusive, sem nenhuma vacilação, o primeiro denunciado (fotografia de fls. 103), como sendo o funcionário dos Correios, que dias antes, havia realizado a entrega dos talões de cheque, no mesmo endereço, ao denunciado PEDRO (fls. 104/106)”. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas dos seguintes dispositivos do Código Penal: - Marcelo: art. 168, § 1º, inciso III, c/c art. 71; - Pedro: art. 180, §§ 1º e 2º, c/c art. 71; - Airtton: art. 180, caput, c/c art. 71 (...) II – FUNDAMENTAÇÃO – PRELIMINAR: A preliminar de incompetência deste juízo não tem como ser acolhida, haja vista que as provas colhidas na instrução não revelam que as supostas ações dos acusados tenham atingido bens, serviços ou interesses dos Correios, mas apenas dos clientes da empresa. Portanto, cabe à Justiça Estadual, e não à Federal, o conhecimento dos fatos (...) III – DISPOSITIVO - Diante do exposto, parcialmente improcedente a denúncia para: absolver Marcelo Alves de Moraes quanto ao crime do art. 168 do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; absolver Pedro Nunes de Almeida quanto ao crime do art. 180 do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal; absolver Airtton Arcaño de Sousa Júnior quanto aos crimes do art. 180 do Código Penal (aquisição de dez e, depois, de uma folha de cheques), com fundamento no art. 386, incisos II e III, respectivamente, do Código de Processo Penal. COISAS APREENDIDAS: Considerando a natureza das coisas ainda apreendidas (fl. 117) e do desinteresse de Pedro na restituição de seus documentos (fls. 304/5), determino o que segue: as pastas, a carteira, os cheques e os recortes de papel devem ser destruídos e lançados fora; os documentos pessoais de Pedro e os CRLV devem ser colocados num envelope a ser grampeado na contracapa dos autos, promovendo-se a baixo no SNBA na condição de “destruídos”; se o acusado acima vier buscar seus documentos, proceda-se à entrega, mediante lavratura do termo. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): proceda-se como ordenado no tocante às coisas apreendidas; promovam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/09. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 14 de agosto de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 211/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado: AUTOS Nº 2009.0002.0418-2/0

Autor: Ministério Público

Réu: BRUNO HENDHY BASTOS MACHADO E OUTROS

Advogado: DRA. MABYLLA LORIATO FERREIRA, OAB/PA N.º 12.451, OAB/AL n.º 8.347-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª da sentença a seguir transcrita: “Na denúncia de fls. 91/3, o Ministério Público atribuiu a Tarcizio Ribeiro de Jesus, Bruno Hendehy Bastos Machado e José Lopes Júnior a prática de fato tipificado no art. 129, caput, do Código Penal, ocorrido em 06 de junho de 2005. A denúncia foi recebida em 16 de junho de 2009, sendo determinada a citação dos acusados por edital (fls. 109), o que se efetivou na fl. 110. Na decisão de fl. 111, de 28 de setembro de 2009, o processo e o prazo prescricional foram suspensos, com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal. Na decisão de fls. 119/20, decidiu-se que a contagem do prazo prescricional reiniciou-se em relação a José Lopes e Bruno Hendehy a partir de 28 de setembro de 2011, sendo determinadas

diligências para localização de todos os acusados. Desde então, eis a situação processual de cada acusado: - Tarcizio Ribeiro de Jesus: não foi encontrado no endereço de Palmas (fls. 122/3); a carta precatória de citação (fl. 126) não foi restituída; sem que tenha havido determinação judicial, novo edital de citação foi expedido (fl. 153); - Bruno Hendehy Bastos Machado: foi citado pessoalmente em cumprimento de carta precatória (fls. 137/41) e apresentou resposta à acusação, com documentos, através de advogada (fls. 142/52); - José Lopes Júnior: não foi encontrado nos endereços de Palmas (fls. 124/5) e de Aparecida de Goiânia (fls. 129/34). É o relatório, em síntese. O fato atribuído aos acusados, qual seja lesão corporal de natureza leve, tem pena máxima cominada de um (1) ano de detenção, hipótese em que a prescrição dá-se em 4 anos. Ocorre que da data do fato (03/06/2005) ao primeiro ato interruptivo da prescrição, qual seja o recebimento da denúncia (16/06/2009), passaram-se 4 anos e 13 dias. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade dos acusados Tarcizio Ribeiro de Jesus, Bruno Hendehy Bastos Machado e José Lopes Júnior com fundamento no art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal. Registre-se. Intimem-se, sendo Tarcizio e José por edital. Determino ainda que se oficie para solicitar a devolução da carta precatória de fl. 126. Se esta sentença transitar em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 17 de maio de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

AUTOS N.º 5014515-69.2012.827.2729

Ação Penal

Vítima: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JENEONIO PEREIRA ALVES

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado JENEONIO PEREIRA ALVES, brasileiro, jardineiro, nascido aos 17.04.1987 em Porto Nacional-TO, filho de Joaquim Cunha Alves e Aurelina Pereira dos Anjos, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: "Segundo consta, no dia 15 de dezembro de 2011, durante o período matutino, no estabelecimento comercial denominado Shallon Variedades e Importados, localizado no Box F-1, sala 1, ARCA (Área Reservada ao Comércio Ambulante), em Taquaralto, nesta capital, o denunciado, que possui outro procedimento criminal em seu desfavor, subtraiu, para si, utilizando-se de meio fraudulento, 01 (um) aparelho celular, marca Q5, cor roxa, IMEI 352250440521388, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais), de propriedade da Loja acima mencionada, consumando a infração penal. Conforme apurado, o denunciado dirigiu-se até a Shallon Variedades e Importados, solicitando ao vendedor que lhe mostrasse um aparelho celular da marca Q5, momento em que o objeto foi retirado do mostruário e entregue ao denunciado. Aproveitando-se da distração do vendedor o denunciado subtraiu o aparelho celular que lhe havia sido entregue, devolvendo outro de sua propriedade, da mesma marca e características similares, empreendendo fuga do local. Observando a repentina saída do suposto cliente do interior da Loja, o vendedor, percebendo a troca de aparelhos, acionou a Polícia Militar que flagrou o denunciado na Avenida Tocantins, trazendo consigo a res furtiva. Ato contínuo, ele confessou a prática delitiva, ocasião em que foi detido. A materialidade encontra-se comprovada pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão e Laudos Periciais de Avaliação. Ante o exposto, o denunciado JENEONIO PEREIRA ALVES restou incurso no artigo 155, § 4º, inciso II, 2º, figura (mediante fraude), do Código Penal, motivo pelo qual o Ministério Público requer a Vossa Excelência seja a presente recebida, citado o réu para que responda à acusação, nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal e, após regular instrução, com observância do procedimento comum ordinário, seja ele ao final condenado.(...) Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 30 de agosto de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevê, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado CLÁUDIO DOS SANTOS ABREU, brasileiro, união estável, autônomo, natural de Fortaleza/CE, nascido aos 07.08.1985, filho de Dioneide Oliveira de Abreu dos Santos, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2011.0006.5818-5, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Cláudio dos Santos Abreu, narrando que, no dia 05 de maio de 2011, por volta das 03:50 horas, o acusado, mediante rompimento de obstáculo, adentrou a loja de aviamentos Carretel, situada na Qd. 604 Sul, Al. 03, Lt. 09, nesta capital, de onde tentou subtrair para si um aparelho celular e R\$ 24,73 em dinheiro, pertencentes a Leina Mara Aires da Silva, sem conseguir lograr êxito em seu intento, porque foi detido por policiais ainda no interior do imóvel. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 155, § 4º inciso I, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. (...) III – DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar Cláudio dos Santos Abreu, como incurso nas penas do art. 155, §§ 2º e 4º inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em seis (6) meses de reclusão e dois (2) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. **REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA:** Diante dos fundamentos que

nortearam a fixação da pena-base, a reprimenda será cumprida em regime inicial aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º). O local será definido pelo juízo da execução. **SURDIS:** Deixo de conceder a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, por entender que a medida mais consentânea é a substituição. **SUBSTITUIÇÃO:** Substituo a pena restritiva de liberdade pela seguinte restritiva de direito: prestação pecuniária no valor de R\$ 200,00, em favor da vítima, facultando que o pagamento seja parcelado. **RECURSO:** Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, sobretudo em razão do regime inicial e da substituição. **DIREITOS POLÍTICOS:** Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (constituição Federal, art. 15, inciso III). **CUSTAS PROCESSUAIS:** Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. **REPARAÇÃO DO DANO:** Deixo de arbitrar o valor mínimo da reparação do dano, haja vista que não houve pedido do Ministério Público no sentido da condenação do acusado na pena reparatória. **OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA, COISAS APREENHIDAS ETC:** Nada há a se decidir. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso), determino o que segue: a) a anotação do nome do acusado no rol dos culpados; b) a extração das guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) o cálculo da multa; d) a comunicação da condenação à Justiça Eleitoral; e) as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/09; f) o cumprimento, no que couber, das demais regras previstas no Manual de Procedimentos Penais do Estado do Tocantins, instituído pelo Provimento n.º 12/2012-CGJUS. Registre-se. Os presentes ficam intimados em audiência. Intime-se o acusado por edital. Palmas/TO, 30 de agosto de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 31 de agosto de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevê, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado GILDEMAR VERÍSSIMO DE SOUSA, vulgo "Tião Galinha", brasileiro, solteiro, ajudante, nascido aos 05.08.1986 em Porto Nacional/TO, filho de Gildemar Fernandes da Silva e Adelaide Veríssimo Pinto, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2010.0011.8888-5/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Evandro dos Reis Almeida, (...), e Gildemar Veríssimo de Sousa, (...), narrando que, na madrugada do dia 21 de janeiro de 2010, na Rua 33, Qd. 123, Lt. 1, Setor Aurenly III, nesta Capital, os acusados, agindo com unidade de desígnios e divisão de tarefas e mediante escalada, subtraíram para si um botijão de gás e um capacete, pertencentes à vítima Manoel Pinto dos Reis. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do artigo 155, § 4º, incisos II e IV, do Código Penal (...) II – FUNDAMENTAÇÃO - De acordo com o que foi relatado no boletim de ocorrência e no auto de exibição e apreensão encartados nas fls. 03 e 04 do inquérito policial, foram subtraídos da vítima as seguintes coisas: um botijão de gás, que teria sido encontrado em um bar situado defronte sua casa; um capacete, que teria sido deixado por Evandro com Júnior Craveiro Reis, num outro bar. Em juízo, vide o que disseram os depoentes: - Luiz Soares da Silva Neto: é policial militar e no dia do fato foi acionado pelo SIOP para atender à ocorrência de um furto. Foi à casa da vítima, onde foi informado que os objetos furtados tratavam-se de um botijão de gás e um capacete. A própria vítima já havia encontrado o botijão, num local próximo de sua casa. O depoente e seu colega da guarnição (Dhenis) passaram a patrulhar nas imediações à procura do autor do fato e depaaram-se com o acusado Gildemar, conhecido como Tião Galinha, resolvendo abordá-lo. Gildemar disse que não havia praticado o furto e que o autor seria o acusado Evandro, conhecido como Nenê. Foram à casa de Evandro, que, ao ser indagado sobre o fato, disse que o capacete estava no Bar Excalibur. Dirigiram-se então ao local indicado e, em conversa com o dono do estabelecimento (Júnior), este informou que os acusados realmente haviam deixado o capacete lá, como uma espécie de garantia de um empréstimo de R\$ 10,00. O capacete e o botijão foram apreendidos e levados para a Delegacia de Polícia. Na conversa que manteve com Gildemar, este ora admitia ora negava a prática do furto. Em determinada passagem, o depoente disse que Gildemar havia confessado a subtração das coisas e que havia passado o capacete para Evandro vender. O dono do bar afirmou que um dos acusados teria deixado o capacete naquele local, porém não especificou qual deles seria. Não soube informar como os autores do fato ingressaram na casa da vítima para subtrair as coisas. - Dhenis Sousa Marinho: também é policial militar e, em suma, corroborou o depoimento de Luiz. Disse que encontrou os dois acusados simultaneamente e que eles teriam confessado a prática do furto, todavia admitiu não se recordar precisamente de detalhes do fato. O dono do bar disse que o capacete foi deixado no local, como uma espécie de "penhora", mas disse não se lembrar se ele falou qual dos acusados levou o objeto para lá. Mais adiante, disse que os acusados ficaram atribuindo a autoria do furto um ao outro. Não se lembra qual dos acusados informou que o capacete estava no bar. - Evandro dos Reis Almeida, acusado: no primeiro interrogatório, não quis falar sobre o fato. No segundo, disse que estava num bar, usando droga, quando Gildemar chegou com um botijão de gás, que vendeu para um desconhecido. Gildemar usou o dinheiro para comprar droga, que foi usada junto com o depoente. Posteriormente, Gildemar saiu e, ao voltar, trouxe consigo um capacete, indagando se o pai do depoente o compraria. O depoente respondeu que não, mas se ofereceu para vender o capacete. Foi então ao bar de Júnior e "empenhou" o capacete por R\$ 10,00. O dinheiro foi usado por Gildemar para comprar mais droga. Mais tarde, o depoente foi procurado por policiais, que conduziam Gildemar, tendo este incriminado injustamente o depoente de autoria do furto. Não sabe onde Gildemar arrumou o botijão e o capacete, mas admitiu saber que se tratavam de produtos de crime. Inferiu-se desses depoimentos que as provas apuradas na fase investigativa acerca da autoria não foram corroboradas na instrução. Com efeito, os policiais ouvidos limitaram-se a dizer que encontraram os acusados logo após a notícia do furto e que através deles se descobriu que o capacete estava num bar. Porém, não souberam informar qual dos acusados teria deixado o objeto naquele lugar. Por sua vez, Evandro admitiu que levou o capacete ao bar, mas apenas para empenhá-lo, dando a entender que o autor do furto seria Gildemar, inclusive do botijão de gás. Considerando que Evandro tem óbvio interesse em ser absolvido, sua delação não tem como ser acreditada em caráter absoluto. Ao revés, ainda que ele tenha admitido a entrega do capacete no bar, essa situação não o incrimina totalmente, pois eventualmente sua versão pode ser

verdadeira — assinalo que ele não pode ser condenado por eventual receptação, pois tal conduta não foi descrita na denúncia. A propósito, o dono do bar não foi ouvido sequer na fase inquisitorial, ausentando-se portanto essa prova que poderia ser determinante para a definição da autoria do fato. Assim, em que pesem os indícios colhidos na fase inquisitorial, verifica-se que as provas judiciais não são suficientes para comprovar a autoria do fato. Dessa forma, não vejo alternativa senão absolver os acusados, até mesmo por força do disposto no art. 155 do Código de Processo Penal. III – DISPOSITIVO – Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo Evandro dos Reis Almeida e Gildemar Veríssimo de Sousa desta imputação, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se, sendo Gildemar por edital com prazo de 60 dias. Palmas/TO, 17 de agosto de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 30 de agosto de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES **Boletim nº 071/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0010.7682-3/0

Ação: Divórcio Litigioso
Requerente: C. P. DA S.
Defensora Pública: Dra. Filomena Aires Gomes Neta
Requerido: A. S. DOS A.
Advogada: DRA. MÁRCIA DE LIMA PORTELA
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de setembro de 2012, às 16h. As partes deverão arrolar as testemunhas que pretendem ouvir no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação deste despacho, sob pena de preclusão. (...) Intime-se. Cumpra-se. Pls., 18jun2012. (ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2004.0000.7654-0/0

Ação: GUARDA
Requerente: M. M. R.
Advogada: DRA. MARIA DE FÁTIMA M. ALBUQUERQUE CAMARANO
Requerido: S. DE. F. P. S.
DESPACHO: "Aos dezoito dias do mês de junho do ano dois e mil e doze (19.06.2012), nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, na sala de audiências desta Vara às 17h42min, onde presente se achava a Juíza de Direito Substituta KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, comigo Técnica Judiciária de seu cargo abaixo assinada e sendo aí, iniciou-se a audiência designada nos autos n. 2004.0000.7654-0/0 (...) Em seguida, foi proferido o seguinte despacho: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de setembro de 2012, às 16h. Intime-se a advogada do requerente, via Diário da Justiça. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Saem os presentes intimados (...) Termo de audiência de instrução e julgamento. Pls., 19jun2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta."

Autos: 2009.0011.8404-5/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: M. M. R.
Advogada: DRA. MARIA DE FÁTIMA M. ALBUQUERQUE CAMARANO
Requeridas: A. P. DA R. e R. P. R.
DESPACHO: "Intime-se a partes autora, através de seu advogado, para manifestar-se acerca do requerimento de fl. 21, bem como sobre a contestação e documentos juntados às fls. 28/43, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 326 do Código de Processo Civil. Após, vista ao Ministério Público, na forma do art. 82 do CPC. Em seguida, fazer conclusão. Pls., 12mar2012 (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta."

Autos: 2011.0001.7771-3/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: J. O. DE S.
Defensora Pública: DRA. M. DA C. DA S.
Requerido: A. L. DA S.
Advogado: Dr. PAULO FERNANDES DOS S. FEQUES
DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de outubro de 2012, às 15h. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, conforme estabelece o artigo 6º, da Lei nº. 5.478/68. Intime-se. Cumpra-se. Pls., 25jun2012. (ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta."

Autos: 2011.0001.7686-5/0

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS
Requerente: N. C. V.
Requerido: R. V. P.
Advogado: DR. CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO E OUTRO
DESPACHO: "Intime-se o requerido, via advogado, para se manifestar sobre o pedido de fls. 94/95, em 10 dias. Após, ao MP, em seguida, fazer conclusão. Pls., 21mai2012. (ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta."

Autos: 2011.0003.6026-7/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA
Requerente: M. R. A. M.
Requerido: L. U. DE O.
Advogada: DRA. ELIZABETE ALVES LOPES
DESPACHO: "Indefiro o pedido de apensamento formulado pelo Requerido, pois, a teor da Súmula 235 do Superior Tribunal de Justiça, a conexão não determina a reunião dos processos, de um deles já foi julgado. Portanto, intime-se o Requerido, por meio de sua

advogada, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Pls, 29jun2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 071/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0005.2020-5/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: R. G. M.
Advogado(a): DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
Requerido: M. R. E.

Advogado(a): DR. ANTONIO NETO NEVES VIEIRA
DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de setembro de 2012, às 14h. As partes deverão comparecer acompanhadas das testemunhas que pretendem ouvir, nos termos do artigo 6º, da Lei nº. 4.578/68. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado, para fins de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 26jun2012. (ass)) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM 17 / 2012

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2453- (11760/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMTNO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: RONALDO ETERNO MOREIRA SILVA
ADVOGADO:
DECISÃO: Ante o exposto, evidenciada a situação prevista nos artigos 103 e 106 do Código de Processual Civil, determino que, após as baixas de praxe, sejam os presentes autos remetidos a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital, a fim de que a adote as providências judiciais que entender convenientes na espécie. Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz Relator do Conflito de Competência nº 5001529-25.2012.827.0000, informando-lhe acerca da prevenção ora reconhecida. Intimem-se. Palmas/TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2449-8 (11761/12)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMTNO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: RICARDO COSTA e BEATRIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO:
DECISÃO: Ante o exposto, evidenciada a situação prevista nos artigos 103 e 106 do Código de Processual Civil, determino que, após as baixas de praxe, sejam os presentes autos remetidos a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital, a fim de que a adote as providências judiciais que entender convenientes na espécie. Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz Relator do Conflito de Competência nº 5001529-25.2012.827.0000, informando-lhe acerca da prevenção ora reconhecida. Intimem-se. Palmas/TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.3017-0 (11752/12)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMTNO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: MARGARIDA PEREIRA CHAVES DOS SANTOS e APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO:
DECISÃO: Ante o exposto, evidenciada a situação prevista nos artigos 103 e 106 do Código de Processual Civil, determino que, após as baixas de praxe, sejam os presentes autos remetidos a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital, a fim de que a adote as providências judiciais que entender convenientes na espécie. Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz Relator do Conflito de Competência nº 5001529-25.2012.827.0000, informando-lhe acerca da prevenção ora reconhecida. Intimem-se. Palmas/TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO 2011.0007.2449-8 /0 (11758/12)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMTNO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO:
DECISÃO: Ante o exposto, evidenciada a situação prevista nos artigos 103 e 106 do Código Processual Civil, determino que, após as baixas de praxe, sejam os presentes autos remetidos a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital, a fim de que a adote as providências judiciais que entender convenientes na espécie. Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz Relator do Conflito de Competência nº 5001529-25.2012.827.0000, informando-lhe acerca da prevenção ora reconhecida. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO 2011.0007.2410-2 /0 (11764/12)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMTNO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: CAMILA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO:

DECISÃO: Ante o exposto, evidenciada a situação prevista nos artigos 103 e 106 do Código Processual Civil, determino que, após as baixas de praxe, sejam os presentes autos remetidos a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital, a fim de que a adote as providências judiciais que entender convenientes na espécie. Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz Relator do Conflito de Competência nº 5001529-25.2012.827.0000, informando-lhe acerca da prevenção ora reconhecida. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2419-6 /0 (11765/12)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMTNO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: PABLO ARAUJO MACEDO
ADVOGADO:

DECISÃO: Ante o exposto, evidenciada a situação prevista nos artigos 103 e 106 do Código Processual Civil, determino que, após as baixas de praxe, sejam os presentes autos remetidos a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital, a fim de que a adote as providências judiciais que entender convenientes na espécie. Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz Relator do Conflito de Competência nº 5001529-25.2012.827.0000, informando-lhe acerca da prevenção ora reconhecida. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.9692-8 /0 (11750/12)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMTNO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: RATIENE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO:

DECISÃO: Ante o exposto, evidenciada a situação prevista nos artigos 103 e 106 do Código de Processual Civil, determino que, após as baixas de praxe, sejam os presentes autos remetidos a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital, a fim de que a adote as providências judiciais que entender convenientes na espécie. Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz Relator do Conflito de Competência n.º 5001529-25.2012.827.0000, informando-lhe acerca da prevenção ora reconhecida. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2507-9 /0 (11754/12)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMTNO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO BRUSCO
ADVOGADO:

DECISÃO: Ante o exposto, evidenciada a situação prevista nos artigos 103 e 106 do Código Processual Civil, determino que, após as baixas de praxe, sejam os presentes autos remetidos a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital, a fim de que a adote as providências judiciais que entender convenientes na espécie. Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz Relator do Conflito de Competência n.º 5001529-25.2012.827.0000, informando-lhe acerca da prevenção ora reconhecida. Intimem-se. Palmas/TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2470-6 /0 (11759/12)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMTNO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: JOSÉ RAIMUNDO DIAS DOURADO
ADVOGADO:

DECISÃO: Ante o exposto, evidenciada a situação prevista nos artigos 103 e 106 do Código Processual Civil, determino que, após as baixas de praxe, sejam os presentes autos remetidos a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital, a fim de que a adote as providências judiciais que entender convenientes na espécie. Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz Relator do Conflito de Competência nº 5001529-25.2012.827.0000, informando-lhe acerca da prevenção ora reconhecida. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2484-6 /0 (117752/12)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMTNO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO:

DECISÃO: Ante o exposto, evidenciada a situação prevista nos artigos 103 e 106 do Código Processual Civil, determino que, após as baixas de praxe, sejam os presentes autos remetidos a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital, a fim de que a adote as providências judiciais que entender convenientes na espécie. Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz Relator do Conflito de Competência nº 5001529-25.2012.827.0000, informando-lhe acerca da prevenção ora reconhecida. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2996-1 /0 (11756/12)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMTNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: GAMA AIRES ASSUNÇÃO

ADVOGADO:

DECISÃO: Ante o exposto, evidenciada a situação prevista nos artigos 103 e 106 do Código Processual Civil, determino que, após as baixas de praxe, sejam os presentes autos remetidos a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital, a fim de que a adote as providências judiciais que entender convenientes na espécie. Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz Relator do Conflito de Competência nº 5001529-25.2012.827.0000, informando-lhe acerca da prevenção ora reconhecida. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2430-7 /0 (11763/12)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMTNO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: SONIA MARIA MIRANDA
ADVOGADO:

DECISÃO: Ante o exposto, evidenciada a situação prevista nos artigos 103 e 106 do Código Processual Civil, determino que, após as baixas de praxe, sejam os presentes autos remetidos a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital, a fim de que a adote as providências judiciais que entender convenientes na espécie. Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz Relator do Conflito de Competência nº 5001529-25.2012.827.0000, informando-lhe acerca da prevenção ora reconhecida. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.3017-0 (11348/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: GEORGES OLIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: 4150/TO – VINÍCIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora, via Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 09 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.3017-0 (11508/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ROGÉRIO MOACIR CUNHA
ADVOGADO: 4150/TO – VINÍCIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se o autor, via Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 30/47. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 28 de junho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0001.7610-5 /0 (11187/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ERISVALDO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO: 4240/TO – JULIANO LEITE DE MORAIS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se a parte autora, via Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 09 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.5883-6 /0 (11337/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ADALGISA RODRIGUES SANTANA e OUTROS
ADVOGADO: 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se o autor, via Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 142/159. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 28 de junho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7031-9 /0 (11670/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SANDRA CHRISTINA APOLINARIO
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se o autor, via Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 24/41. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 28 de junho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8173-6 /0 (11679/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: VIANEI DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se o autor, via Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 54/72. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em

27 de junho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.8596-4 /0 (11335/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: VALDEMIR PIRES DA COSTA e OUTROS
 ADVOGADO: 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se o autor, via Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 160/177. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 28 de junho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0001.5351-2 /0 (11691/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CLOTILDES MARIA DE SOUZA MELO e OUTROS
 ADVOGADO: 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se o autor, via Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 196/213. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 28 de junho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7035-1 /0 (11703/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: RUITER PEREIRA BATISTA
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se o autor, via Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 38/55. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 28 de junho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2486-2 /0 (11756/12)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 REQUERENTE: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMTNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: RUBERALDO LIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO:
 DECISÃO: Ante o exposto, evidenciada a situação prevista nos artigos 103 e 106 do Código Processual Civil, determino que, após as baixas de praxe, sejam os presentes autos remetidos a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital, a fim de que a adote as providências judiciais que entender convenientes na espécie. Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz Relator do Conflito de Competência nº 5001529-25.2012.827.0000, informando-lhe acerca da prevenção ora reconhecida. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.9676-6 /0 (11751/12)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 REQUERENTE: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMTNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: SIMONE MARIA LACERDA NERES
 Litisconsorte: LUZITANIA MARIA DA SILVA e PEDRO FERREIRA LIMA
 ADVOGADO:
 DECISÃO: Ante o exposto, evidenciada a situação prevista nos artigos 103 e 106 do Código Processual Civil, determino que, após as baixas de praxe, sejam os presentes autos remetidos a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital, a fim de que a adote as providências judiciais que entender convenientes na espécie. Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz Relator do Conflito de Competência nº 5001529-25.2012.827.0000, informando-lhe acerca da prevenção ora reconhecida. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.3604-1 /0 (11269/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: LUCIANO RAMOS DE SOUZA
 ADVOGADO: 4150/TO – VINÍCIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1092-4 /0 (11164/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: WESLEY MOREIRA DA SILVA FEITOSA
 ADVOGADO: 4436/TO – FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA
 30597/GO – CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES
 4420/TO – ERICO V. RODRIGUES BARBOSA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.9984-7 /0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ROSILENE GOMES DE ALENCAR SANTOS
 ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA
 4150/TO – VINÍCIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8168-0 /0 (11095/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: GILDENE BENÍCIO LIMA MENDES
 ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8168-0 /0 (11095/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: GILDENE BENÍCIO LIMA MENDES
 ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7136-6 /0 (11082/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARCIO JOSE FARIAS DE MOURA
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8260-0 /0 (11087/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ROSILEIDE TAVARES PINHEIRO
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8121-3 /0 (11091/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: WILSON DA SILVA ROCHA
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1245-5 /0 (11173/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JAKSON DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO: 4436/TO – FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA
 30597/GO – CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES
 4420/TO – ERICO V. RODRIGUES BARBOSA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.9978-2 /0 (11202/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: THAIS VIEIRA CAMPOS PRADO AGUIAR
 ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA
 4150/TO – VINÍCIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6992-2 /0 (11115/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MOACIR AIRES COSTA
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7093-9 /0 (11054/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ROSANGELA CRUZ COELHO
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8152-3 /0 (11096/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: SUELI EVANGELISTA MACHADO
 ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0657-6 /0 (11327/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JULIA DE SOUZA GOMES e OUTROS
 ADVOGADO: 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7089-0 /0 (11053/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: GILDO BORGES FILHO
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8135-3 /0 (11089/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: GUTENNERG CARVALHO SETUBAL
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8202-3 /0 (11068/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARCIA REGINA DA COSTA
 ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.9612-6 /0 (11129/11)

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: MILENE FREITAS SOUZA
 ADVOGADO: 2250/TO – ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA
 2838/TO – WYLYSON GOMES DE SOUSA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.1543-5 /0 (11234/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSEFA ARAUJO DE MORAIS
 ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7124-2 /0 (11083/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIO GONÇALVES BARRETO
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.8892-0 /0 (11253/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: HIGINO MACIEL RIQUELME
 ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS/SECRETARIA DA FAZENDA
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.6156-4 /0 (11219/11)

AÇÃO: DE COBRANÇA
 REQUERENTE: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDARE
 ADVOGADO: 618/TO – BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 1555/TO – CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL - SINDIFICAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito das contestações apresentadas pelos réus. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 31 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8277-5 /0 (10793/11)

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: SINDARE – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS/SECRETARIA DA FAZENDA
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 12 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.000.6132-8 /0 (11105/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: EDICELIO ROSA PINTO
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3487-0 /0 (10813/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: PEDRO DIAS MORAIS
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se o autor, via Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 54/72. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 27 de junho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.9384-0 /0(10958/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: JANAINA CANDIDA DE SOUZA
 ADVOGADO: 4150/TO – VINICIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu e documentos que a acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 08 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7819-0 /0 (10585/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: EDICLEIA COELHO RODRIGUES LEAL
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4824-2 /0 (10821/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA DAS DORES RODRIGUES MAIA e ISOLDA BARBOSA DE ARAUJO PACINI MARTINS
 ADVOGADO: 4472/TO – FLAVIA MAIA LEITE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4806-8 /0 (10034/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LAURITA MARIA PEREIRA LAURIA VELOSO
 ADVOGADO: 4735/TO – PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3370-9 /0 (10803/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA ITATT DOS SANTOS
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3418-7 /0 (10801/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: DANIEL ROBERT TAVARES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4867-6 /0 (10826/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: VALDECI TELES DA CUNHA
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0847-0 /0 (10755/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ALUIZIO ROBERT GALVÃO FARIA
 ADVOGADO: 4662/TO – LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0978-6 /0 (10450/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA DINO CAVALCANTE ARAÚJO
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7824-6 /0 (10441/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: DANIEL GONÇALVES DE FRANÇA
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0939-5 /0 (10985/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: HORTENCIA LEAL DE ARAÚJO BARRETO e OUTROS
 ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO DOS SANTOS e 4150/TO – VINÍCIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4833-5 /0 (10030/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LIZETE DE SOUSA COELHO
 ADVOGADO: 4735/TO – PAULO BELI MORA STAKOVIK JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3335-0 /0 (10861/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: GLAUCIA GELLEN
 ADVOGADO: 4472/TO – FLAVIA MAIA LEITE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7252-6 /0 (10810/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: DIRCILENE COELHO MORAIS SARDINHA
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3486-1 /0 (10854/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: GUSTAVO DA SILVA SAMPAIO
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1176-9 /0 (10978/11)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: FRANCISCA JIRDIANE BARBOSA
 ADVOGADO: 1536/TO – MURILO SUDRÉ MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu e documentos que a acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 12 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.6122-0 /0 (10743/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: CLAUDENIR FRANÇA SILVA DE MELO
 ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Intime-se o autor para, caso queira, se manifestar a respeito da contestação no prazo de 10 dias. Intime-se. Palmas/TO, em 29 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1163-7 /0 (11105/11)

AÇÃO: RESGITO/ RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

REQUERENTE: ELENA FERREIRA DE SOUZA CAVALCANTE
 ADVOGADO: 3769/TO – ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR
 SENTENÇA: Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, face a ausência superveniente do interesse processual. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certifique-se a data do trânsito em julgado. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 02 de abril de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1163-7 /0 (11105/11)

AÇÃO: RESGUITO/ RETIFICAÇÃO DE ÓBITO
 REQUERENTE: ELENA FERREIRA DE SOUZA CAVALCANTE
 ADVOGADO: 3769/TO – ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR
 SENTENÇA: Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, face a ausência superveniente do interesse processual. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certifique-se a data do trânsito em julgado. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 02 de abril de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1035-0 /0 (10794/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JAIR ALVES BRANDÃO
 ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINÍCIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 08 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4925-0 /0 (10205/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: IRISNEIDE DOS REIS LIMA
 ADVOGADO: 4735/TO – PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 23 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.4093-9 /0 (10587/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JANER MARIA SOARES PACHECO GOUVEIA
 ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 08 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.5389-0 /0 (10882/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARCIO REIS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: 1374/TO – MARCOS AIRES RODRIGUES
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 15 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7353-0 /0 (10815/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: SIRLENE ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e 4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora, se houverem, ficando, contudo, suspensa a cobrança nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem condenação em

honorários advocatícios. Certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 26 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8484-0 /0 (10764/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ELIANETH SOARES LIMA
 ADVOGADO: 4494/TO – HERICO FERREIRA BRITO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4734-7 /0 (10035/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: WALBER RODRIGUES LOPES
 ADVOGADO: 3627/TO – MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 26 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4778-9 /0 (10042/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: FRANCISCA NEUMA CHAVES CARDOSO
 ADVOGADO: 4735/TO – PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 23 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3429-2 /0 (10799/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: HELOIZA HELENA REIS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais que poderão ser pagas ao final do processo, conforme Provimento CGJ n.º 001/2002. Certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 10 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1115-7 /0 (10680/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ANTONIO CANDIDO DE ARAUJO
 ADVOGADO: 4275/TO – ANDREY DE SOUZA PEREIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO o pedido retro formulado. Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar nos autos requerendo o que for de direito. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3497-7 /0 (10598/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ANA CRISTINA TEIXEIRA DE FREITAS e OUTROS
 ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS BARBOSA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno as autoras ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 10 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3473-0 /0 (10862/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ALESSANDRA MARTINS POLONIAL ADORNO e OUTROS

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 08 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4841-6 /0 (10115/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MARIA CLARINDA MARTINEZ GARCIA CECCHIN

ADVOGADO: 4735/TO – PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 23 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8222-8 /0 (10764/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SHIRLEY ROCHA ALBINO

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.1490-6 /0 (11127/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: AMANDA SANTANA CRUZ MELO

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.1495-7 /0 (11126/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA GOMES BISPO DOS REIS

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.0634-7 /0 (11329/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CESAR DA COSTA e OUTROS

ADVOGADO: 9797/DF – SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO improcedentes os pedidos da inicial, e declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso, I do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno as autoras ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 26 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.8538-7 (11461/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IVANILDO DIVINO DA SILVA

ADVOGADO: 645/TO – EVANDRA MOREIRA DE SOUZA e 4340/TO – WHILLAM MACIEL BASTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via Advogado, para, no prazo de 10 dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 25/39. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 28 de junho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0001.7437-4 (10725/11)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO

ADVOGADO: ANA FLÁVIA LIMA PL DE ARAÚJO

DESPACHO: Intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito. E ainda, providencie a escrivania o desamparamento dos principais, em caminhando-os à contadoria, conforme determinado na sentença. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4797-5 (10715/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALBENY TAVARES CORADO

ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 26-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil, JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificando o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 10 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

PROCESSO Nº 2010.0010.7265-8 (11811/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BENONIAS FERREIRA GOMES e OUTROS

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte requerente à fl. 69. JULGO, EM CONSEQUENCIA, extinta esta ação, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual civil. Condeno os autores ao pagamento das custas, se houverem. Sem honorários advocatícios. Certifique-se o trânsito em julgado do presente decreto, promovam-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0907-7 (10773/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROBERTO MARINHO RIBEIRO

ADVOGADO: 2435/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 39-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil, JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificando o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 02 de abril de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

PROCESSO Nº 2010.0010.3350-4 (10840/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CELMA ANJOS DA SILVA

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA e 4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelas partes requerentes à fl. 88. JULGO, em consequência, extinta esta ação, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certifique-se o trânsito em julgado do presente decreto, promovam-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 23 de maio de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

PROCESSO Nº 2011.0003.7497-7 (11057/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NELIO GOMES PARDINHO

ADVOGADO: 2435/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ...Deste modo, considerando que não houve alteração por meio de recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou o autor pagar as custas e, tendo em vista que este não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificando o transitio em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 26 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 2011.0003.7157-4 (11100/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: NELIO GOMES PARDINHO
ADVOGADO: 2435/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ...Deste modo, considerando que não houve alteração por meio de recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou o autor pagar as custas e, tendo em vista que este não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificando o transitio em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 26 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 2011.0003.8157-4 (11076/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: PAULO RIENALDO DA SILVA NOBREGA
ADVOGADO: 2435/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ...Deste modo, considerando que não houve alteração por meio de recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou o autor pagar as custas e, tendo em vista que este não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificando o transitio em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 26 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 2011.0003.8244-9 (11060/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ADMIR SILVA BORGES
ADVOGADO: 2435/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ...Deste modo, considerando que não houve alteração por meio de recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou o autor pagar as custas e, tendo em vista que este não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificando o transitio em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 26 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 2011.0003.7501-9 (11055/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SANDRA PERIERA ROBERTO
ADVOGADO: 2435/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ...Deste modo, considerando que não houve alteração por meio de recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou o autor pagar as custas e, tendo em vista que este não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificando o transitio em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 26 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4934-0 (10118/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: INES DAVID RODRIGUES
ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 14-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil, JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificando o transitio em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Palmas/TO, em 27 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juiza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4929-3 (10039/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CECILIA BERNARDES DA COSTA
ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 28-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil, JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificando o transitio em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 27 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juiza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.0583-6 (10971/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ALEX COIMBRA E FABINA COIMBRA
ADVOGADO: 1474/TO – LUCIO CUNHA GOMES
114217/MG – LUCIANA MARIA CAMPOS CORREA
100070/MG – LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO

SENTENÇA: Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 40-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil, JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificando o transitio em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 19 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7729-2 (10741/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CINTHIA PAULA DE LIMA
ADVOGADO: 741/TO – DILMAR DE LIMA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 29-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil, JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificando o transitio em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 27 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juiza de Direito Substituta

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4830-0 (10727/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LUCIANA FERNANDES MARCACINE
ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 20-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil, JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificando o transitio em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 13 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Sousa Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.2136-2 (11175/11)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: MARLENE SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO
IMPETRADO: ATO DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADO: 2937/TO – FABRICYO TEIXEIRA NOLETO
DESPACHO: Ante o exposto, JULGO procedente o pedido da inicial, para o efeito de consolidar, em definitivo, a liminar deferida às fls. 82/87, por conseguinte, EXTINGO o presente processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais, ficando isenta por se tratar da Fazenda Pública. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º do artigo 14 da Lei 1.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 25 de outubro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juiza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4874-9 (10822/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: YANNA BARBOSA DE AGUIAR
ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ...Deste modo, considerando que não houve alteração por meio de recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou o autor pagar as custas e, tendo em vista que este não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificando o transito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 26 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 2011.0003.8123-0 (11090/11)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCIO DA SILVA BATISTA

ADVOGADO: 2435/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ...Deste modo, considerando que não houve alteração por meio de recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou o autor pagar as custas e, tendo em vista que este não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificando o transito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 26 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0004.7844-8/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: PAULO CEZAR PEDROZO

Advogado: SILVIO ALVES NASCIMENTO e VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 321, intimando-se o requerido, no prazo legal, para se manifestar sobre o parecer de fl. 314/319, após o que, conclusivo. Palmas - TO, em 31 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº.: 2011.0003.8230-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Apelante: DANIELA EVANGELISTA CARVALHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Mantenho a sentença de fls. 60/65 por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebe-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer as Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de agosto de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP -Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012."

Autos nº.: 2011.0003.7126-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Apelante: IDEAN COSTA SOUZA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Mantenho a sentença de fls. 58/63 por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebe-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer as Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de agosto de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP -Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012."

Autos nº.: 2011.0003.6137-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Apelante: EDGAR SIQUEIRA SAMPAIO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Mantenho a sentença de fls. 70/75 por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebe-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer as Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de agosto de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP -Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012."

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0009.5085-4/0

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: GEANE DIAS NOLETO

ADVOGADO: CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR

REQUERIDO: WISKLEIMA LIMA DE NEGREIROS

ADVOGADO:

SENTENÇA: "... Por isso, declaro extinto o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, visto que não houve a efetiva citação da parte requerida. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 2011.0008.2575-8/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: PAULO SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA, WYLYSON GOMES DE SOUSA

REQUERIDO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Defiro a gratuidade de justiça. Verifica-se que a parte autora ajuizou o presente em face do Estado do Tocantins e da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins. Todavia, sendo este último Órgão Público sem personalidade jurídica, não pode o mesmo figurar no pólo passivo da demanda. Desta feita, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar o feito, excluindo a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins do pólo passivo da demanda... Cumpra-se. Palmas, 14 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0010.0994-8/0; 2010.0010.3353-9/0; 2010.0010.0964-6/0; 2010.009.7844-0/0; 2010.0010.3493-4/0; 2010.0010.4923-0/0; 2010.0010.0833-0/0; 2010.0010.3363-6/0; 2010.0009.0025-5/0; 2010.0009.0044-1/0; 2010.0010.0924-7/0; 2010.0009.0104-9/0; 2010.0009.7803-3/0; 2010.0009.0024-7/0; 2011.0003.7103-0/0;

AÇÕES: DECLARATÓRIAS

REQUERENTES: CLAUDILEIA ALVES DOS SANTOS; LÍVIA VIEIRA FRANÇA MARQUES; LUCILENE SOARES DA SILVA; IVONEIDE BARRROS NOLETO; EVANGELISTA JOSE DE SOUZA; JOÃO CESAR DA SILVA; SHIRLEY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS; LUZIMAR TURIBIO JACOBINA; ELISANDRA GOMES PIMENTEL; KATIA CAETANO DA SILVA BARBOSA; SEBASTIÃO FRANCISCO SOUTO; RICARDO VICENTE DA SILVA; JEFFERSON LEMOS; SANDRA CRISTINA GONDIM; NAZARENO FERREIRA PIRES; FRANCO ALBERTO PIRES KELLERMANN

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO EM BLOCO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral, a fim de que, caso queira, apresente resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 14 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0007.3909-8, tendo como Requerido: ANTONIO DE PAULA FERNANDES, qualificação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 28 de Março de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 21 de agosto de 2012. Eu, *Mariene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

Juizado Especial da Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 5007974-20.2012.827.2729

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, processo nº **5007974-20.2012.827.2729**, proposta pelo Ministério Público junto à 21ª Promotora de Justiça desta Capital, em relação à criança E. N. DE S. cujo feito corre em **SEGREGADO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **EVA NUNES DE SOUZA**, brasileira, solteira, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada para, querendo, oferecerem resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA

INICIAL: A Requerida é mãe biológica da criança E. N. DE S. Ocorre que, segundo se verifica da documentação, a requerida sofre de distúrbios mentais e por isso não tem condições de cuidar de sua filha, sendo que nenhum familiar da criança dispôs-se a assumi-la. Após o nascimento, a criança foi encaminhada para a Casa de Abrigo Rio de Sol, sendo que, em 06 de julho de 2011, durante a realização de audiência, foi determinado que os pretendentes constantes do Cadastro Nacional de Adoção fossem convocados para que a criança fosse imediatamente colocada em família substituta. A manutenção do poder familiar da requerida em relação à criança, representa um óbice à possibilidade de colocação definitiva em família substituta, razão pela qual recomenda-se a imediata destituição, considerando que a possibilidade de adoção é inversamente proporcional a idade da criança. Diante o exposto requer seja citada, por edital, a requerida **EVA NUNES DE SOUZA**; seja produzido todos os meios de prova, especialmente testemunhal e documental; seja ouvida a equipe técnica da casa abrigo e as conselheiras tutelares M. J. e M. L.; ao final, seja julgada procedente a presente ação para destituir o poder familiar da demandada em relação à filha. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 30 dias do mês de agosto de 2012. Eu, Maria Letícia Pereira, Escrevente Judicial, o digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 5007979-42.2012.827.2729

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de SUPRIMENTO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, processo nº **5007979-42.2012.827.2729** requerido por G. R. DA C. representada por sua genitora E. R. N. cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a adolescente G. R. DA C. do sexo feminino, sendo o presente para CITAR o seu genitor **AFONSO SARAIVA DA CUNHA**, brasileiro, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Acontece que os pais da requerente estão separados há muitos anos, sendo que o senhor Afonso Saraiva da Cunha, logo após o nascimento da filha, tomou rumo desconhecido e nunca mais manteve contato com a filha. Ocorre que a requerente está com o propósito de residir em Bruxelas, na Bélgica, na companhia de sua genitora, razão pela qual necessita de Autorização Judicial para suprir o consentimento paterno. Assim sendo, tendo em vista a necessidade de suprir a falta do consentimento do seu genitor, a requerente vem diante desse juízo com o objetivo de pleitear Autorização Judicial. Requer: seja citada por edital o senhor **AFONSO SARAIVA DA CUNHA**; seja emitida LIMINARMENTE a competente Autorização; seja garantida a oitiva da nobre representante do Ministério Público; sejam concedidos os benefícios da Justiça gratuita e seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 31 de agosto de 2012. Eu, Maria Letícia Pereira, Escrevente Judicial, digitei.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5016288-52.2012.827.2729

Deprecante: 2ª Vara de Fam. Orf. E Sucessões da Comarca de Taguatinga - DF.

Ação de origem: Ação de Regulamentação de Visita

Nº origem: 2011.07.1.022355-0

Requerente: Francisco de Assis Mariano dos Santos

Advogado: Eliane Souza Ferreira – OAB/TO. 4.723

Requerida: Maria Luciana de Souza Mariano

Advogado:

OBJETO: Fica intimada a advogada da parte requerente na presente carta precatória, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos, designada para o dia 13/09/2012 às 13h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 5013839-24.2012.827.2729

Deprecante: Vara Única da Comarca de Campinorte - MT.

Ação de origem: Ação de Obrigação de Fazer

Nº origem: 1016-55.2009.811.0110 (2009/174)

Requerente: Andrea Rosa Rodrigues e outros

Advogado: Kézia Alves de Paulo Braga – OAB/TO. 10.075

Requerida: Fundação Universidade do Tocantins

Advogado: Keila Muniz Barros – OAB/TO. 909

Requerida: EDUCON – Sociedade de Educação Continuada Ltda.

Advogado:

Requerida: Centro de Apoio – CEPI – Centro de Ensino Pesquisa Integrado

Advogado:

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes indicados na presente carta precatória, para a audiência de inquirição da testemunha Suely Quixabeira, redesignada para o dia 22/10/2012 às 14h00min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 5000190-89.2012.827.2729

Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba - MG.

Ação de origem: Declaratória

Nº origem: 1046225-90.2008.8.13.00342

Requerente: Luiz Carlos Gervasio da Costa

Advogado: Rodrigo Pedroso Zarro - OAB/MG. 83.022

Requerido: Espólio de João Alves de Lima

Advogado: Thiago Ferreira de Paula – OAB/MG. 114.962

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos pelo requerente, redesignada para o dia 19/10/2012 às 15:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0001.1642-2/0

Ação Curatela.

Requerente: Benedito Alves Rodrigues.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Benedito Rodrigues.

Advogado Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171.

ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, art. XXXI, encaminho os autos as partes, através de seus advogados, dando conhecimento do retorno dos autos da Instancia Superior, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito. Pls. 31/08/2012. Técnico Judiciário".

Autos nº. 598/2005 META 2 CNJ.

Ação: Inventário.

Requerente: Antonio Gomes de Alecrim.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: (espólio) Maria José de Alecrim.

Advogado:

INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre documentos juntados nos autos (cálculos de imposto causa morte). Pls. 31/08/2012. Técnico Judiciário".

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2011.0010.7111-0 - Inventário

Requerente: Jaciara Barros Aires

Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro OAB-TO 2549 e/ou Rogério Augusto

Magno de Macedo OAB-TO 4087-B

Requerido: De cujus José Antônio Asenjo Revila

Ficam os Ilustres causídicos acima declinados intimados do teor seguinte: Intimados da suspensão dos presentes autos proferida no processo 5000011-52.2012.827.2731. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 03 de setembro de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2010.0000.2805-1 AÇÃO: EXECUÇÃO.

Exequente.....: EDER COELHO.

Adv.: Dra. Evandra Moreira de Souza - OAB-TO 645.

Executado(a).....: CAMILA CÂMARA FERREIRA.

Fica a parte exequente através de seu(s) procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 23), para se manifestar nos autos no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção:

DESPACHO: "Diga o autor. Paraíso do Tocantins-TO. 29/05/2012.(ass.) Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Processo: 2012.0000.3761-8 AÇÃO: EXECUÇÃO.

Exequente.....: HEDGARD SILVA CASTRO.

Adv.: Dr. Hedgard Silva Castro- OAB-TO 3926.

Executado(a).....: JOAQUIM CARLOS PARENTE.

Adv.: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB-TO 4087-B

Fica a parte exequente através de seu(s) procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 24 vº e Termo de Audiência de Conciliação de fl. 25):

DESPACHO: "Defiro o adiamento da audiência, conforme pedido do autor. Intime-se. À conciliadora.Pso. 26.07.12 (ass.) Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: "... Assim, faz por bem remarcar para o dia

04 de outubro de 2012, às 14:00horas, saindo a parte requerida e seu advogado

intimados e devendo ser intimado o requerente. Paraíso do Tocantins-TO., 21 de agosto

de 2012. (ass.) Tânia Maria Alves de Barros Rezende-Conciliadora."

Processo: 2010.0000.2525-7 AÇÃO: EXECUÇÃO.

Exequente.....: JOÃO BATISTA DA SILVA.

Adv.: Dr. Jadsom Cleyton dos Santos Sousa - OAB-TO 2236.

Executado(a).....: JURANDI GONÇALVES DE SOUSA.

Fica a parte exequente, através de seu(s) procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo (Sentença de fl. 19):

SENTENÇA: "... Diante do exposto, caracterizado o desinteresse o exequente, que negligenciou e abandonou a causa, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c artigos 51, § 1º, e 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas. P.R.I. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins/TO, 20 de abril de 2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Processo: 2011.0000.3034-8 AÇÃO: EXECUÇÃO.

Exequente.....: FABRICIO LIMA LUSTOSA.

Adv.: Dr. José Laerte de Almeida - OAB-TO 96.

Executado(a).....: EDENILDE COELHO BARBOSA.

Fica a parte exequente através de seu(s) procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo (Sentença de fl. 13):

SENTENÇA: "... Posto isto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins/TO, 20 de abril de 2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

PEDRO AFONSO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2010.0002.5073-0/0 - JECC**

Ação: Cobrança

Requerente: Sonora Auto Peças LTDA, na pessoa de s/ rep, João Fernandes Pereira

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO – 3138

Requerido: Carlos Alves Neto

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N.34:"(...) Pelo exposto, declaro extinto o feito, com fundamento nos artigos 794, I e 795 do CPC e 51, I da LJE. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, expeça-se ofício para levantamento de eventuais penhoras ou arrestos e, após arquivem-se, com as devidas baixas. Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2010.0006.5761-0/0 - JECC

Ação: Reclamação

Requerente: Nilo Gonçalves da Costa

Advogado: S/Advogado

Requerido: Wilson Ribeiro dos Santos

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N.22:"(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 267 VI do CPC e 51, caput da Lei 9.099/95, extingo o presente sem resolução do mérito. Certificado o transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput da Lei 9.099/95). Publique-se no mural, princípio da simplicidade. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Pedro Afonso/TO, 30 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2011.0011.7838-1/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Paulo Célio Santos da Costa

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco – OAB – TO 576

Requerido: Itaú Seguros S.A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB- TO – 3678-A

SENTENÇA N.27:"(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, VI, CPC e 51, I e § 1º da Lei 9099/95, extingo o processo sem resolução do mérito. Certificado o transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Condeno o autor no pagamento das custas processuais, de acordo com o artigo 51 § 2 da Lei 9099/95, que se não for paga no prazo legal, o escrivão deve oficiar o Procurador Geral do Estado, do valor devido, para as providências que se fizerem necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Pedro Afonso, 13 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2009.0002.5633-6/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Auto Peças Lagedo

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Raimundo Araújo Monteiro

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N.29:"(...) Pelo exposto, declaro extinto o feito, com fundamento nos artigos 794, I e 795 do CPC e 51, I da LJE. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, expeça-se ofício para levantamento de eventuais penhoras ou arrestos e, após arquivem-se, com as devidas baixas. Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2010.0002.0033-4/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Luzia de Almeida Borges

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Maria Aparecida Nunes da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N.23:"(...) Desta forma julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC e caput do artigo 51 da LJE. Sem custas e honorários. P. R. I. Após arquivem-se. Pedro Afonso, 11 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2011.0010.9394-2/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Marciane Barros Medeiros

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Ana Lucia Ribeiro de Melo

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N.23:"(...) Isto Posto julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inc. I do CPC. Faculto às partes o desentranhamentos dos documentos que instruíram o processo, mediante traslado e recibo. Publique-se, registre-se, intímem-se.

Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com baixas na distribuição. Pedro Afonso, 13 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2011.0012.2743-9/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Carlos Magno Alves Leal

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: IV da Silva Lopes § CIA LTDA

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N.23:"(...) Isto Posto julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inc. I do CPC. Faculto às partes o desentranhamentos dos documentos que instruíram o processo, mediante traslado e recibo. Publique-se, registre-se, intímem-se. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com baixas na distribuição. Pedro Afonso, 13 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2008.0010.7104-8/0 - JECC

Ação: Reparação de Danos

Requerente: João Lopes de Souza Filho

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Cia, Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Leticia Bittencourt – OAB – TO – 2179 - B

SENTENÇA N.33:"(...) Ante o exposto, julgo extinto a presente ação. Sem custas e honorários. P. R. Intime-se e Cumpra-se. Após as formalidades de estilo arquivem-se com as cautelas de estilo. Pedro Afonso, 25 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2009.0002.3557-6/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: João Fernandes Pereira

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Maria Aparecida Nunes da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N. 8:"(...) Isto Posto, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, feito do Juizado Cível. Publique-se. Registre-se. Intime-se e, certifique-se o transitado em julgado, após arquivem-se.. Pedro Afonso, 30 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2009.0004.5670-0/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Bonzão Rodrigues, Rep. Por Pedro Pereira Rodrigues

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB - TO 576

Requerido: Maria Aparecida Nunes da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N. 8:"(...) Isto Posto, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, feito do Juizado Cível. Publique-se. Registre-se. Intime-se e, certifique-se o transitado em julgado, após arquivem-se.. Pedro Afonso, 30 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2009.0004.9610-8/0 - JECC

Ação: Autorização Judicial

Requerente: João Teixeira de Brito e Luiz Teixeira de Brito

Advogado: S/Advogado

Requerido: Brasil Telecom

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N. 37:"(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 282, 165 e 167, I CPC indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após arquivem-se. P.R.I. Cumpra-se via DPJ. Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2010.0003.1491-7/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Alexandre Pereira Sodré

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO576

Requerido: José Pereira da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N. 18:"(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 282, 165 e 167, I CPC indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. P.R.I. Cumpra-se via DPJ. Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2010.0006.1434-1/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Neres Nogueira Barbosa

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO576

Requerido: Raimundo Ribeiro de Sousa

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N. 19:"(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 282, 165 e 167, I CPC indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. P.R.I. Cumpra-se via DPJ. Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2007.0003.5439-0/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Papel e CIA, na pessoa de s/ represent. Legal, Marilza Yoshitomi

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO576

Requerido: Marta Vânia Pires Cavalcante

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N. 03:"(...) Isto Posto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, VI CPC, por ausência de interesse superveniente em promover o

impulso processual nestes autos e artigo 53 § 4º da Lei 9099/95. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput da Lei 9099/95) Publique-se no mural, princípio da simplicidade. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Pedro Afonso, 9 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2009.0001.2372-7/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Telessat, pelo s/ representante legal Francisco Alves Ferreira

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO576

Requerido: Marta Vânia Pires Cavalcante

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N. 30:“(…) É caso de julgamento conciso, conforme artigo 459 e do Magistrado promover a extinção do feito, de ofício Isto Posto, com fulcro no artigo 267, e VI c/c artigos 300 § 4º, e 794, I ambos do CPC, pois já não interesse, condição indispensável para um provimento jurisdicional de mérito, extingo o presente feito. Sem custas e honorários, considerando ser Feito do Juizado Especial, conforme artigo 55 da Lei 9099/95. Publique-se no DPJ. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Devolva-se ao interessado, em caso de bem penhorado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo, e proceda com baixa na distribuição. Pedro Afonso, 13 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2009.0010.9339-1/0 - JECC

Ação: Ressarcimento

Requerente: Antonio Oliveira do Nascimento

Advogado: João de Deus Alves Martins – OAB- TO - 792

Requerido: Sebastião Pedro de Sousa

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N. 38:“(…) Ante o exposto, e com fundamento no artigo 269 inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora quanto á indenização por danos morais, eis que ausente conduta ilícita da parte ré. Sem custas e honorários pelo rito exigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se, após arquivem-se. Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2010.0011.8225-9/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: João dos Santos Gonçalves Brito

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO 3138

Requerido: Maria Iris Pereira Lima

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N. 53:“(…) Pelo exposto, declaro extinto o feito, com fundamentos nos artigos 794, I e 795 do CPC e 51, I da LJE. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, expeça-se ofício para levantamento de eventuais penhoras ou arresto e, após, arquivem-se, com as devidas baixas. Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2010.0005.4576-5/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Lídio Rodrigues da Silva

Advogado: S/Advogado

Requerido: Maria Gomes Lopes

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N. 25:“(…) Isto Posto julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inc. I do CPC. Faculto às partes o desentranhamentos dos documentos que instruíram o processo, mediante traslado e recibo. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com baixas na distribuição. Pedro Afonso, 13 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2012.0003.6104-0/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Felismar Siqueira da Silva

Advogado: S/Advogado

Requerido: Sheila Cristina Vilas Boas

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N. 18:“(…) Isto Posto julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inc. VIII do CPC. Faculto às partes o desentranhamentos dos documentos que instruíram o processo, mediante traslado e recibo. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com baixas na distribuição. Pedro Afonso, 13 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2010.0004.2511-5/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Alborina Bezerra da Silva

Advogado: S/Advogado

Requerido: Eletrocoop Compra Programada Direto da Fabrica LTDA, na pessoa de Carlos Coelho Lima e Alex Moura

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N. 24:“(…) Isto Posto julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inc. I do CPC. Faculto às partes o desentranhamentos dos documentos que instruíram o processo, mediante traslado e recibo. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com baixas na distribuição. Pedro Afonso, 13 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2010.008.4202-6/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Yussuf Ali Bucar

Advogado: S/Advogado

Requerido: Sergio Vanderlei de Miranda

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA N. 28:“(…) Isto Posto julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inc. I e IV e I do CPC e artigo 9º da LJE. Faculto às partes o desentranhamentos dos documentos que instruíram o processo, mediante traslado e recibo. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com baixas na distribuição. Pedro Afonso, 13 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza Titular”.

Família, Infância, Juventude e Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0001.6150-7 – EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: GETULIO DE SOUSA CARDOSO

Advogado: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Requerida: T.DOS S. C.

Advogados: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138

FREDSON ALVES DE SOUSA – OAB/TO 4433

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “...Isto posto, homologo, por sentença, nos moldes do parecer do MP, e da vontade das partes, para que surta seus jurídicos e legais efeito, a transação celebrada, e JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, posto que o acordo está consentâneo ao que define o ordenamento jurídico...Pedro Afonso, 28 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2012.0000.2692-6 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: CARLOS CARDOSO DO CARMO

Advogado: ISAIAS GRASEL ROSMAN – OAB/TO 2335-A

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-b

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Emende-se a petição de embargos indicando o valor que entende devido à título de excesso de execução juntando tabela de cálculo para conhecimento do executado, bem como promova o regular processamento e pagamento de custas e taxa judiciária, pois a própria execução comprova que o embargante tem condições de pagar pelo regular processamento dos embargos. Pedro Afonso, 18 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0009.9635-8 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: ANTONIO GONZAGA – ANTONIO GONZAGA FILHO – LUIZ GONZAGA NETO

Advogado: ISAIAS GRASEL ROSMAN – OAB/RS 44718

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-b

DESPACHO - INTIMAÇÃO – “Emende-se a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias para recolhimento de custas e taxa judiciária...Em caso de não cumprimento o feito será extinto e cancelada a distribuição. Pedro Afonso, 008 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS: 2010.0012.3898-0 – COBRANÇA**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B

Requerido: JOSÉ CARLOS PRATES GUEDES e JOSÉ CARLOS PRATES GUEDES

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito em substituição na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada.

FINALIDADE – CITAÇÃO DE JOSÉ CARLOS PRATES GUEDES E JOSÉ CARLOS PRATES GUEDES, atualmente residentes em local incerto e não sabido dos termos da presente ação e para querendo no prazo legal manifestar interesse no feito, sob pena de revelia e confissão.

DESPACHO: “Citem-se os réus para, querendo, contestarem esta ação ordinária de cobrança no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (CPC, arts. 285 e 319)...Pedro Afonso, 02 de fevereiro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito em substituição.”

DESPACHO DE FLS. 59: “ Defiro o requerimento de fls. 57. Proceda-se na forma requerida. Pedro Afonso 16 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 03 de setembro de 2012. Ass) Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial o digitei.

PEIXE**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 039/2012**

Fica(m) a(s) parte(s) autora, através de seu(s) procurador (es), intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: NULIDADE DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA Nº 198/1996

REQUERENTES: ATANAGILDO DIAS FERREIRA e s/m – NOEMIA FERREIRA DA SILVA Advogado dos Requerentes: (a ser intimado)-Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO n. 129-B (fls...)

REQUERIDO: DIRCEU BORDIN

Advogado do Requerido: Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO n. 128-B

*Fica a parte Requerente por meio de seu Advogado INTIMADA, para no prazo de 10 (dez) dias, pagar as CUSTAS e despesas processuais finais dos autos supra, no valor de R\$1.571,50 (Hum mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) para o FUNJURIS a ser pagas por meio de DAJ a ser emitidos em qualquer Comarca do Estado,

bem como a locomoção dos Srs. Oficiais de Justiça no valor de R\$1.046,40 a ser efetuada por meio de depósito na Conta Única nº 10.673-0, Agência n. 3979-9 em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e provar que o fez nos autos no prazo determinado, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, nos termos do r. despacho abaixo transcrito:

***INTIMAÇÃO R. DESPACHO (fls.589):** "Vistos, ... Intime-se o Requerente para adimplemento das custas e despesas processuais finais conforme cálculo de fls. 588, no prazo de 10(dez) dias sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme Seção 5, Item 2.5.2.2, III da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins – Aprovada pelo Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO de 21 de janeiro de 2011. Após o prazo, em caso de não cumprimento do ora determinado, expeçam-se as respectivas certidões, sendo que as despesas relativas ao pagamento da locomoção dos senhores Oficiais de justiça, deverão ser expedidas por meio de Certidão de Crédito, em favor destes. Intime-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA N.º 2007.0003.1752-5

REQUERENTE: ZULMIRA GOMES DA SILVA

Advogado do Requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

*Fica a parte autora por meio do seu Advogado INTIMADA, para no prazo de 15(quinze) dias providenciar a documentação (Planilha) necessária à liquidação da sentença, tudo em conformidade com o r. despacho abaixo integralmente transcrito:

***INTIMAÇÃO R. DESPACHO (fls.93):** "Vistos, Tendo em vista que não consta dos autos a implantação do benefício conforme Acórdão de fls.76, confirmada pelo Acórdão de fls.90, determino: 1- Intime-se o Requerido (INSS) para proceder a implantação do benefício, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada do comprovante da remessa intimatória aos autos, devendo a implantação do benefício ser comprovada nos autos no prazo referido, sob pena de desobediência. 2 - Concomitantemente, intime-se a parte autora para providenciar a documentação (Planilha) necessária à liquidação da sentença no prazo de 15(quinze) dias. 3 - Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido (INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiário o Senhor ZULMIRA GOMES DA SILVA no prazo de 30 (trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 4 - Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA N.º 2008.0005.5385-5

REQUERENTE: JOÃO LIMA FERREIRA

Advogado do Requerente: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3975

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

*Fica a parte autora por meio do seu Advogado INTIMADA, para no prazo de 15(quinze) dias providenciar a documentação (planilha) necessária a liquidação da sentença, tudo em conformidade com o r. despacho abaixo integralmente transcrito.

***INTIMAÇÃO R. DESPACHO (fls.93):**"Vistos, Tendo em vista que não consta dos autos a implantação do benefício conforme determinado às fls. 51, confirmada pelo Acórdão de fls.89/89V, determino: 1- Intime-se o Requerido (INSS) para proceder a implantação do benefício, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada do comprovante da remessa intimatória aos autos, devendo a implantação do benefício ser comprovada nos autos no prazo referido prazo, sob pena de desobediência. 2 - Concomitantemente, intime-se a parte autora para providenciar a documentação (Planilha) necessária à liquidação da sentença no prazo de 15(quinze) dias. 3 - Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido (INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiário o Senhor JOÃO LIMA FERREIRA no prazo de 30 (trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 4 - Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA N.º 2010.0003.4561-8

REQUERENTE: RUFINO NUNES DE BARROS

Advogado do Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

*Fica a parte autora por meio do seu Advogado INTIMADA, para no prazo de 15(quinze) dias providenciar a documentação (planilha) necessária a liquidação da sentença, tudo em conformidade com o r. despacho abaixo integralmente transcrito:

***INTIMAÇÃO R. DESPACHO (fls. 68):**"Vistos, Tendo em vista que não consta dos autos a implantação do benefício conforme determinado às fls. 44, confirmada pelo Acórdão de fls.65, determino: 1 - Intime-se o Requerido (INSS) para proceder a implantação do benefício, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada do comprovante da remessa intimatória aos autos, devendo a implantação do benefício ser comprovada nos autos no prazo referido prazo, sob pena de desobediência. 2 - Concomitantemente, intime-se a parte autora para providenciar a documentação (Planilha) necessária à liquidação da sentença no prazo de 15(quinze) dias. 3 - Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido (INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiário o Senhor RUFINO NUNES DE BARROS no prazo de 30 (trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 4 - Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art.730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA N.º 2009.0003.3042-0

REQUERENTE: DJANIRA DIAS DA SILVA

Advogado do Requerente: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

*Fica a parte autora por meio do seu Advogado INTIMADA, da r. Sentença prolatada nos autos cuja parte dispositiva abaixo transcrito.

***INTIMAÇÃO R. SENTENÇA (fls.41/45):**"Vistos, ... Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA o benefício da de pensão por morte, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 16, inciso I, 17 § 1.º e 74 da Lei n.º 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC. Fica suspenso à cobrança dos honorários advocatícios até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual n.º 1.286/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA N.º 2009.0003.3332-2

REQUERENTE: IRINETE FERREIRA DA SILVA

Advogado do Requerente: Dr. Débora Regina Macedo OAB/TO n.º 3811

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

*Fica a parte autora por meio da sua Advogada INTIMADA, da r. Sentença prolatada nos autos cuja parte dispositiva abaixo transcrito.

***INTIMAÇÃO R. SENTENÇA (fls.71/76):**"Vistos, ... ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e concedo a AUTORA IRINETE FERREIRA DA SILVA o benefício da aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 42, § 1.º, 43, 39 e I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1.ª Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1.º-F da Lei n.º 11.960/2009. Determino ainda que seja de imediato feita a implementação do benefício da autora. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula n.º 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3.º alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condono o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n.º 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2.º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito, mesmo se tratando de prestação continuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA N.º 2010.0005.4483-1

REQUERENTE: ENIZABETE GOMES DE NAZARETH

Advogado do Requerente: Dr. Débora Regina Macedo OAB/TO n.º 3811

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

*Fica a parte autora por meio da sua Advogada INTIMADA, da r. Sentença prolatada nos autos cuja parte dispositiva abaixo transcrito.

***INTIMAÇÃO R. SENTENÇA (fls.75/80):**"Vistos, ... ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e concedo a AUTORA ENIZABETE GOMES DE NAZARETH o benefício da aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 42, § 1.º, 43, 39 e I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1.ª Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1.º-F da Lei n.º 11.960/2009. Determino ainda que seja de imediato feita a implementação do benefício da autora. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula n.º 111/STJ, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3.º alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condono o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n.º 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2.º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito, mesmo se tratando de prestação continuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA N.º 2009.0003.2994-5

REQUERENTE: NEDINA SIMÃO DOS SANTOS

Advogado do Requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO n.º 4.128-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

*Fica a parte autora por meio de seu Advogado INTIMADA, da r. Sentença prolatada nos autos cuja parte dispositiva abaixo transcrito.

***INTIMAÇÃO R. SENTENÇA (fls.59/63):**"Vistos, ... ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO nos termos do artigo 269, II do CPC, e concedo a AUTORA o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1.º 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante reconhecimento do requerimento administrativo nos autos, devendo o requerido efetuar o pagamento de todas as parcelas vencidas da citação até ao dia do deferimento do pedido administrativo(precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1.ª Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1.º-F da Lei n.º 11.960/2009. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula n. 111/STJ, consoante os critérios constantes do art.20 § 3.º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condono o INSS

nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n.º 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2.º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito, mesmo se tratando de prestação continuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA N.º 2010.0012.0193-8

REQUERENTE: MARCIANA GOMES PEREIRA

Advogado do Requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO n.º 4.128-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

*Fica a parte autora por meio de seu Advogado INTIMADA, do r. despacho abaixo integralmente transcrito.

*INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO(fls. 62):"Vistos. Considerando a CERTIDÃO de fls. 59 e anexo, determino a intimação do advogado da parte autora para se manifestar e requerer o que lhe é de direito, prazo 5 (cinco) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra. Intime-se. Cumpra-se...".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA N.º 2011.0012.3940-2

REQUERENTE: MARLENE PEREIRA SOBRINHO

REQUERENTE: LORRANY PEREIRA LISIÁRIO

Advogado do Requerente: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB/TO n.º 3607; Dr. Wendell Matias de Mendonça OAB/GO n.º 27.853 e Drª Maria Pereira dos S. Leões OAB/TO 810(Subst. Fls.48)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

*Fica a parte autora por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADA, para apresentar memória dos cálculos afim de ser iniciado o processo de execução nos termos do art.730 do CPC, conforme parte final da r. Sentença de fls. 41/45, abaixo transcrita.

*INTIMAÇÃO (fls.45):"Vistos. ...Após o trânsito em julgado, intime-se as autoras para apresentarem a memória de cálculos a fim de se iniciado o processo de execução requerendo o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC...".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA N.º 2011.0012.3946-1

REQUERENTE: RANIELLA ALVES GONZAGA

Advogado do Requerente: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB/TO n.º 3607; (Subst. Dr. Nadin El Hage fls.48 – OAB/TO 019-A) e Dr. Wendell Matias de Mendonça OAB/GO n.º 27.853

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

*Fica a parte autora por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADA, para apresentar(em) assistente técnico e, querendo acompanhar a perícia médica a ser realizada na autora no dia 04 de Dezembro de 2012 às 16:30horas, na junta médica do Tribunal de Justiça –TO, nos termos do r. despacho exarado por ocasião da audiência de instrução e julgamento realizada nos autos, a seguir parcialmente transcrito:.

*INTIMAÇÃO R. DESPACHO (fls.42): "Vistos...Considerando que a matéria compreende prova técnica, determino seja oficiado o Diretor/Coordenador da Junta Médica do Tribunal de Justiça para indicar médico perito que não seja servidor ou prestador de serviço para a União e designar data, com prazo não superior 90(noventa) dias (devido a intimação da parte Requerida) para realização de perícia na autora, com especialidade em neurologia (caso da autora- epilepsia – CID G40), observando que o mesma está sob o pálio da Assistência Judiciária. Determino a intimação das partes para querendo apresentarem e apresentarem assistentes técnicos, até no máximo de 10(dez) dias. Fica desde já deferido o encaminhamento dos autos ao setor de perícia. Oficie-se o CRAS de São Valério determinando a Assistente Social daquele município para responder os quesitos de fls.34/35, devendo encaminhá-la no prazo máximo de 30(trinta) dias. Defiro a juntada do substabelecimento no prazo de 15 dias...".

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA N.º 2011.0008.1978-2

REQUERENTE: WALDOMIRO ZIMMERMANN DA MOTTA

Advogado do Requerente: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO n.º 3685-B e Dr. Álvaro Mattos Cunha Neto OAB/TO 4532-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

*Fica a parte autora por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADA, para apresentar assistente técnico, e querendo acompanhar a perícia médica a ser realizada no autor no dia 04 de Dezembro de 2012 às 08:30horas, na junta médica do Tribunal de Justiça –TO, nos termos do r. despacho exarado nos autos, a seguir integralmente transcrito:.

*INTIMAÇÃO R. DESPACHO(fls.88):"Vistos. Defiro a nova realização da perícia requerida pelo INSS fls. 86/87. Intimem-se as partes para querendo, indicar assistente técnico, devendo ser respondido os mesmos quesitos já apresentados. Determino seja oficiado ao Diretor da Junta Médica do Tribunal de Justiça para designar data com prazo não inferior a 60(sessenta) dias, devido a intimação da parte Requerido, para realização de perícia no autor, observando que o mesmo está sob o pálio da Assistência Judiciária. Intimem-se. Cumpra-se...".

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE DOCUMENTOS N.º 2011.0000.0491-6

REQUERENTE: ALAIR BATISTA DE GODOY

REQUERENTE: FURTUNATO JOSÉ DE SOUZA

REQUERENTE: ROBERTO MENDES VIEIRA

Advogada dos Requerentes: Dra. Jocreany Souza Maya OAB/TO n.º 2.443

REQUERIDO: ALBERTO PORTILHO VIEIRA

REQUERIDO: UILTON DA SILVEIRA SOUZA

Advogada dos Requeridos: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811(fls. 57)

*Fica a parte autora por meio de sua Advogada INTIMADA, por todo o conteúdo do r. despacho e determinação exarado nos autos a seguir transcrito:

*INTIMAÇÃO R. DESPACHO (fls.117v.º): "Vistos, A documentação deverá ser entregue a Diretoria da Associação, devendo os interessados fazerem prova da titularidade de representação da mesma. Intimem-se. Cumpra-se...".

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 2011.0008.2108-6

EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

Advogados do Exequente: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villa Nova Vidal OAB/TO n.º 3671-A; Dr. Hiran Leão Duarte OAB/CE 10.422 e Dra. Eliete Santana Matos OAB/CE 10423

EXECUTADO: NELSON DEVIS

EXECUTADA: MARIA LOURDES HAFEMANN

EXECUTADO: JOAQUIM GRACIANO DA SILVA

EXECUTADA: MEIRE APARECIDA SILVESTRE DA SILVA

*Fica parte autora por meio de seus Advogados INTIMADA, por todo o conteúdo da r. sentença prolatada nos autos cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

*INTIMAÇÃO R. DESPACHO (fls.117v.º): "Vistos,.... Isto posto, declaro o feito extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas pagas. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial caso haja pedido neste sentido, mediante cópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...".

APOSTILA**AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA N.º 2009.0003.2778-0**

REQUERENTE: OSIAS NUNES PARREIRA

Advogado do Requerente: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO n.º 2.607

REQUERIDO: JONAS LEMES FERREIRA

REQUERIDA: MARIA DO CARMO POSSEBOM FERREIRA

Advogado dos Requeridos: Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B

*Fica a parte Autora por meio de seu Advogado INTIMADA, para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$4.108,00(quatro mil cento e oito reais) para FUNJURIS, bem com a Taxa Judiciária no valor de R\$10.650,00(dez mil seiscientos e cinquenta reais) a serem pagas mediante DAJ a ser emitido em qualquer Comarca do Estado ou diretamente no site do Tribunal de Justiça no sítio www.tjto.jus.br, a fim de ser dado prosseguimento do no feito com a homologação do acordo.**2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2009.0003.2620-2/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: HILDES FERREIRA LIMA

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 89: "Vistos. Tendo em vista a juntada do comprovante do pagamento por meio de RPV juntado às fls. 87 e 88, determino sejam expedidos os competentes alvarás em favor dos beneficiários. Após, intime-se a parte autora pessoalmente, bem como seu advogado para comparecerem em cartório a fim de receberem os respectivos alvarás, mediante recibo nos autos, para levantamento do montante depositado, extraindo-se as cópias de documentos necessários a efetivação do ato. Após, conclusos para sentença da Execução. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 31/08/12. ..."

AUTOS nº 2009.0003.3054-4/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: CONSTÂNCIA DE SOUZA SANTOS

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 75: "Vistos. Tendo em vista a juntada do comprovante do pagamento por meio de RPV juntado às fls. 73 E 74, determino sejam expedidos os competentes alvarás em favor dos beneficiários. Após, intime-se a parte autora pessoalmente, bem como seu advogado para comparecerem em cartório a fim de receberem os respectivos alvarás, mediante recibo nos autos, para levantamento do montante depositado, extraindo-se as cópias de documentos necessários a efetivação do ato. Após, conclusos para sentença da Execução. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 31/08/12. ..."

AUTOS nº 2009.0003.3629-1/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE

Advogada: Drª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 87: "Vistos. Tendo em vista a juntada do comprovante do pagamento por meio de RPV juntado às fls. 85 e 86, determino sejam expedidos os competentes alvarás em favor dos beneficiários. Após, intime-se a parte autora pessoalmente, bem como seu advogado para comparecerem em cartório a fim de receberem os respectivos alvarás, mediante recibo nos autos, para levantamento do montante depositado, extraindo-se as cópias de documentos necessários a efetivação do ato. Após, conclusos para sentença da Execução. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 31/08/12. ..."

AUTOS nº 2010.0005.4445-9/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA HELENA QUEIROZ DA SILVA

Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO nº 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 105: "Vistos. Tendo em vista a juntada do comprovante do pagamento por meio de RPV juntado às fls. 109 a 104, determino sejam expedidos os competentes alvarás em favor dos beneficiários. Após, intime-se a parte autora pessoalmente, bem como seu advogado para comparecerem em cartório a fim de

receberem os respectivos alvarás, mediante recibo nos autos, para levantamento do montante depositado, extraindo-se as cópias de documentos necessários a efetivação do ato. Após, conclusos para sentença da Execução. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 31/08/12. ...”

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2008.0003.1596-2

AÇÃO: Execução por Título Extrajudicial
 Requerente: Robson Alexandre Viana Tavares
 ADVOGADO: Dr.Fábio Barbosa Chaves - OAB/TO nº. 1987
 Requerido: Município de Mateiros/TO.
 Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga- OAB/TO nº. 2.709-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, acerca do despacho exarado nos autos acima citados que segue abaixo transcrito:
 DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem a respeito da penhora on line realizada e requerer o que entenderem de direito. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 30 de agosto de 2012. Jordan Jardim. Juiz de Direito

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2008.0003.1599-7

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Leni Viana Tavares
 Advogado: Dr. Fábio Barbosa Chaves- OAB nº 1987
 Requerido: Município de Mateiros
 Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga - OAB nº 2.709-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, acerca do despacho exarado nos autos acima citados que segue abaixo transcrito:
 DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem a respeito da penhora on line realizada e requerer o que entenderem de direito. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 30 de agosto de 2012. Jordan Jardim. Juiz de Direito

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5625-0/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: GEDEON AIRES DE ANDRADE
 Advogado: DR. ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3.393
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) AUTORA: "...Diante do exposto; 1)- Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar a parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso ja o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito — no que diz respeito ao contrato discutido aqui — enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2)- Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3)- Deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita — devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso. Cite-se à parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e que na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na peça de ingresso (artigos 285 e 319 do CPC), notificando ainda a instituição acerca da presente decisão, para fiel cumprimento. Não vejo a necessidade de, por ora, cominar multa, sem prejuízo disto em havendo o descumprimento comprovado. Defiro a assistência pleiteada. Expeça-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional/TO, 14 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.8281-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ELIENE DAS CHAGAS SOARES
 Advogado(a): Dr. PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1.228
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador(a) do Estado: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 191/194: "...Diante do exposto, julgo prejudicada a pretensão relativa à impugnação à assistência e, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de concessão da progressão vertical nos termos do Edital 01 de 29/08/2007 juntado aos autos – pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12." P.R.I., e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 27 de julho de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.2133-8/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ALDENOR MARIA DA COSTA
 Advogado(a): Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal: SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DAS FLS. 17/26: "Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada." Intime-se. Porto Nacional/TO, 06 de junho de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito
 Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.7638-3/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(a): Dr. CRISTIANE BELINATE GARCIA LOPES OAB/TO 4.258
 Requerido: ALAIDE PIRES GUIMARÃES
 Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Vista à parte autora com oportunidade de manifestação nos autos." Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.1268-0/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: ELOISA PINHEIRO DE SOUSA
 Advogado: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES OAB/TO 1.308
 Requerido: GRANDE NORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA.
 Advogado: DR. PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1.228 E DR. AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1.348 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DAS FLS. 56/59: "...Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – ficando, no entanto, suspensa execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 27 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.4177-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 Procurador(a) Federal: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO
 Requerido: JOSÉ HUMBERTO DA EUCARISTIA
 Advogado: NÃO TEM - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) AUTORA DA SENTENÇA DAS FLS. 13: "...Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. À míngua de ressalva no requerimento de extinção, sem honorários aqui. Condeno a parte devedora ao pagamento das custas processuais. Publique-se e registre-se como de praxe. Ciência à parte exequente. Intime-se a parte executada a respeito da sentença, ficando aberto o prazo de 15 dias para a quitação das custas pendentes. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 16 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0000.0401-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS
 Advogado: DR. RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA OAB/TO 20.682
 Requerido: ALVIMAR DIVINO MARIANO DE ALMEIDA JÚNIOR
 Advogado: NÃO TEM - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) AUTORA DA SENTENÇA DAS FLS. 23: "...Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. À míngua de ressalva no requerimento de extinção, sem honorários aqui. Condeno a parte devedora ao pagamento das custas processuais. Publique-se e registre-se como de praxe. Ciência à parte exequente. Intime-se a parte executada a respeito da sentença, ficando aberto o prazo de 15 dias para a quitação das custas pendentes. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 13 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.4236-3/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: A ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DO 5º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO OAB/GO 21.331
 Requerido: EDILSON PEREIRA SILVA TC QOPM
 Procuradora do Estado do Tocantins: AGRIPINA MOREIRA - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA(S) PARTE(S) DAS SENTENÇA DAS FLS. 129/131: "...Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 267, VI, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito – pelo que fica denegado o mandado de segurança, ressalvada a possibilidade de discussão em ação autônoma própria (Lei 12.016/09, art. 19). Gratuidade deferida na **folha 41**. Considerando a causa da extinção e, em se tratando de mandado de segurança, sem honorários (STF, sumula 512 e STJ, súmula 105). P.R.I., arquivando-se e ciente ao MP. Porto Nacional/TO, 25 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1709-7/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(a): Dr. HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/SP 150.060
 Requerido: TERCIO MARCOS COSTA FLORES
 Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA FL. 58: "Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência." Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1983-9/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado (a): DRª. CRISTIANE BELINATE GARCIA LOPES OAB/TO 4.258
 Requerido: IVIA GLÓRIA DA SILVA SOARES

Advogado(a):NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: "Não comprovada a notificação pessoal, deverá a acionante providenciar a notificação relativamente a outro(s) endereço(s) indicado(s) ou constante(s) dos autos (folhas 08/51)." Intime-se. Porto Nacional/TO, 04 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

2ª Vara Cível

DESPACHO

AUTOS: 2008.0003.3178-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO – 17.275 E WILKER BAUHER VIEIRA LOPES – OAB/GO – 29.320
Requerido: SUELAINE RITA DE MELO
DESPACHO: Diga o autor. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0012.3941-2 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: CHEMTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DA BRASIL LTDA E CROMPTON LTDA
Advogado: ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI – OAB/SP – 198.905 E JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA – OAB/SP – 27.141
Requerido: SOLO FERTIL CORMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS
DESPACHO: Diga o autor. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0011.6912-9 – AÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSO SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/GO – 1821
Requerido: STAEL FERREIRA DA LUZ
DESPACHO: Vistos etc. As partes são capazes e encontram-se representadas por advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado pra que surtam os efeitos legais buscados. Aguardo o cumprimento do acordo. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.3954-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: RODOSERVICE COMÉRCIO DE PNEUS AUTOMOTIVOS LTDA-ME
Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO – 819 E LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB - 868
Requerido: CLARISMUNDO MARTINS FILHO E EMPACOTEC
DESPACHO: O numero de CNPJ informado na inicial é inválido, conforme mensagem do Bacenjud em anexo. Diga a Credora. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0002.8469-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: CASSIA TELES PEREIRA
Advogado: PAULO ROBERTO GOMES – OAB/PR – 26446
Requerido: SEGURADO LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER – OAB/PR – 7.919 , RAFAELA PLYDORO KUSTER – OAB/PR 45.057 E ELLEN KARINA BORGES SANTOS – OAB/PR 45.048
SENTENÇA: "Isto Posto SUSCITO o presente CONFLITO NEGATIVO de competência, para que o E. Superior Tribunal de Justiça declare a competência do Juízo suscitado, ou seja, Vara Cível da Comarca de Uraí-PR. Termos em que, aguarda pronto deferimento. Permançam os autos em cartório, aguardando deliberação daquela Corte Superior. Promovam o necessário. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.4378-4 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: MARIA BATISTA FIGUEIREDO PINTO
Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO – 2242
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. Cumpra-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0009.9742-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: NELSON PASCHOALOTTO – OAB/TO – 4866 E ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI – OAB/TO - 4843
Requerido: JOSIMAR GOMES DA SILVA
SENTENÇA: " EX POISTIS e, por tudo mais que se extrair dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, declarando rescindido o contrato, devendo o requerido entregar ou depositar o veículo objeto desta demanda o consignar o valor atualizado do débito, acrescido destes, juros moratórios de 1%. Condene, ainda ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil (RT 81/996 e 521/284) fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. À contadoria para atualização. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0001.6097-9 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: NOEME PEREIRA DE LIRA
Advogado: PEDRO LUSTOSA AMARAL HIDASI – OAB/GO – 29.479
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, o faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento-o do pagamento de custas, vez que beneficiário (a) da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0002.6547-9 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: ALZIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado: MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL – OAB – 3.671-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, o faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento-o do pagamento de custas, vez que beneficiário (a) da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0008.5952-4

Ação: Processo-Crime
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Réus: Naiara Santana Manduca, Ronisicleiton Barbosa da Rocha e Priscila da Silva Rocha
ADVOGADOS: DR. AIRTON A. SCHUTZ, OAB/TO 1348; DR. PEDRO D. BIAZOTTO, OAB/TO 1228, DR. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA, OAB/TO 1853
SENTENÇA "... Ante o exposto e considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supralegal de extinção da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar Naiara Santana Manduca, Ronisicleiton Barbosa da Rocha e Priscila da Silva Rocha, qualificados nos autos, às penas previstas no artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV (concurso de pessoas) do Código Penal. ... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade da ré Naiara Santana Manduca, qualificada nos autos, com fundamento no artigo 107, IV, c/c artigos 109, 110 e 115 todos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal. ... PRI." Porto Nacional, 29 de agosto de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCIVÂNIA FERREIRA DE CARVALHO PINTO - (Prazo de 20 dias)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, CITA a Sra. **LUCIVÂNIA FERREIRA DE CARVALHO PINTO**, brasileira, casada, do lar, residente em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, **autos nº 2012.0001.2507-0**, que lhe move JOSIMAR PINTO. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e doze (31.08.2012). (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-JUIZA DE DIREITO.

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional/TO, CITA o(a) Sr(a). **AGDA RAIMUNDO DE FRANÇA e JOÃO RAIMUNDO DA CRUZ**, brasileiros(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos **autos nº 2010.0010.9142-3** da Ação **DE GUARDA** requerida por **MINISTÉRIO PÚBLICO, assistindo o menor T.R.DOS S. CIENTIFICA-O** de que tem o prazo de 10 (dez) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). Comarca de Porto Nacional/TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, 31 de agosto de 2012. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito. Eu, Rosineire Rodrigues Lopes, Técnica Judiciária, subscrevi.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º : 589/02 - AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Casabella Materiais de Construção Ltda.
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939
Requerido: UNIÃO
Advogado: Procurador da Fazenda Nacional
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE(S) CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Seção 6, número 2.6.22, item XXXI: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para requererem no prazo de 15 (quinze) dias o que entenderem de direito.

AUTOS N.º : 932/05 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Altamirando Zéquinha Gonçalves Taguatinga
Advogado: Dr. Liberato Nunes Taguatinga Filho – OAB/GO 14.830
Requerido: Bando do Brasil S/A
Advogado: Dra. Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro – OAB/TO – 2345-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE(S) CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Seção 6, número 2.6.22, item XXXI: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para requererem no prazo de 15 (quinze) dias o que entenderem de direito.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0011.9772-6 (4005/12)

Natureza: Ação Monitória
Requerente: Auto Posto Lustosa Ltda

Advogado: Dr. JEFFERSON LUSTOSA MACIEL – OAB/GO N. 22464
 Requerido: Município de Rio Sono/TO
 Advogado: DR. ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR – OAB/TO N. 1700 E VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO N. 1654
 OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 10 (dez), manifestar sobre Embargos à Monitoria às fls. 1870-2891.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

APOSTILA

AUTOS: 2008.0008.3926-0 (411/2012) – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
 Requerente: OZIMAR GOMES MAGALHÃES
 Advogado: Dr. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188 e OUTROS
 Requerido: BANCO GMAC S/A
 Advogado: Dr. DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/GO 18.396 e OUTROS
 DECISÃO: “(...) Ante o exposto, e com essas considerações, indefiro o pedido de tutela antecipada por não se fazerem presentes os requisitos legais nesta etapa processual. Intime-se o demandado, fls. 105, para, em cinco dias manifestar-se sobre o adimplemento das prestações do contrato tendo em vista o valor inicialmente acordado. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de cinco dias indicando objetivamente sua finalidade sob pena de indeferimento. Em razão do indeferimento da tutela antecipada torno insubsistente a execução provisória da multa diária. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 31 de maio de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0010.9882-5/0 ou 13/2009 – PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: EVA DOS REIS SOUSA
 Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407
 Requeridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO da apelada: EVA DOS REIS SOUSA, e seu advogado, do despacho a seguir: “Recebo o recurso de apelação, tempestivamente interposto pelo apelante, no duplo efeito, (artigo 520, CPC). – Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões à apelação no prazo legal. – Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, com as nossas homenagens. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 16 de agosto de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0010.9882-5/0 ou 13/2009 – PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: CARLOS FEITOSA DA SILVA
 Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407
 Requeridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO da apelada: CARLOS FEITOSA DA SILVA, e seu advogado, do despacho a seguir: “Recebo o recurso de apelação, tempestivamente interposto pelo apelante, no duplo efeito, (artigo 520, CPC). – Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões à apelação no prazo legal. – Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, com as nossas homenagens. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 16 de agosto de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0010.9887-6/0 ou 27/2009 – PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES COSTA
 Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407
 Requeridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO da apelada: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES COSTA, e seu advogado, do despacho a seguir: “Recebo o recurso de apelação, tempestivamente interposto pelo apelante, no duplo efeito, (artigo 520, CPC). – Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões à apelação no prazo legal. – Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, com as nossas homenagens. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 16 de agosto de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0010.1825-0/0 ou 870/2009 – PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: IVANILDE RIBEIRO DE CASTRO SILVA
 Advogado: Dr. IVANILDE RIBEIRO DE CASTRO SILVA – OAB/TO 4476
 Requeridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO da apelada: IVANILDE RIBEIRO DE CASTRO SILVA, e seu advogado, do despacho a seguir: “Recebo o recurso de apelação constante às fls. 65/78, no duplo efeito, artigo 520, CPC, tempestivamente interposto pelo apelantes/requerente. – Intime-se o apelado/requerido, para, querendo, apresentar contrarrazões à apelação no prazo de 15 (quinze) dias. – Com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, com as nossas homenagens. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 02 de julho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0003.4235-8/0 ou 246/2008 – PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: MARIA BANDEIRA LIMA
 Advogado: Dr. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/TO 44094
 Requeridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO da apelada: MARIA BANDEIRA LIMA, e seu advogado, do despacho a seguir: “Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, artigo 520, caput do CPC, pois se encontram presentes os requisitos objetos e subjetivos recursais. – Intime-se a apelada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso em 15 (quinze) dias. – Com a apresentação das contrarrazões, ou sem elas, remetam-se os autos Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, com as nossas homenagens. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 09 de julho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0006.3267-4/0 ou 437/2008 – PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado: Dr. SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB/TO 1689
 Requeridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO da requerente: RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS, e seu advogado, do despacho a seguir: “Intime-se a autora para requerer o que lhe for de direito, em trinta (trinta) dias, sob pena de arquivamento. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 09 de julho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0003.7072-4/0 ou 457/2012 – COBRANÇA C/C DANOS MATERIAIS, LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: TIAGO FERREIRA DE MELO
 Advogado: Dr. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110
 Requeridos: ASSIS PASTORA DE CARVALHO
 INTIMAÇÃO do requerente: TIAGO FERREIRA DE MELO, e seu advogado, do despacho a seguir: “Cite-se o réu para contestar o pedido em 15 dias com as advertências legais. – Defiro a justiça gratuita ao requerente. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 09 de julho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0003.1696-7/0 ou 337/2012 – MANUTENÇÃO DE POSSE
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
 Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2508
 Requeridos: ERISVALDO PEREIRA DE SOUSA E OUTROS
 INTIMAÇÃO do requerente: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, e seu advogado, nos termos do provimento nº 02/2011, para manifestar sobre a contestação de fls. 53/58.

AUTOS Nº 2011.0012.0796-9/0 OU 1112/2011 – REVISÃO CONTRATUAL
 Requerente: CARLIOSMAN RODRIGUES DE ARAÚJO
 Advogado: WESLEY MIRANDA DO CANTO – OAB/GO 27781
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 INTIMAÇÃO da parte requerente: CARLIOSMAN RODRIGUES DE ARAÚJO, e seu advogado, da decisão a seguir: “...Nesse diapasão, indefiro o pedido de tutela antecipada, pois não denoto a existência de prova inequívoca em favor da parte autora, uma vez que o contrato vergastado não se submete a limitação pretendida conforme fortes precedentes jurisprudenciais, inclusive já sumulados, dentre os quais no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, Resp 507.882/RS e Resp 1.042.903/RS, e súmulas STJ 382 - A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade, e STF 596 - As disposições do Decreto 22.626 de 1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. -Assim, a taxa de juros praticada ao contrato não destoa, à toda evidência, dos limites objetivos, ao passo os cálculos foram efetuados de forma unilateral podendo causar ao demandado sério prejuízo econômico. -Por sua vez não acuso a presença de fundado receio de dano irreparável ou de difícil, uma vez que o demandante sempre foi conhecedor prévio de sua obrigação, bem como das consequências relativas a eventual inadimplência, a qual poderia levá-la a ter o bem subtraído judicialmente desde a celebração inicial da avença contratada. - ...Entendo, na verdade, em que pese louváveis decisões judiciais em sentido contrário, que o deferimento da outorga jurisdicional pretendida caracterizada um propósito protelatório da parte autora para postergar o integral adimplemento de sua obrigação na forma contratada. - Ante o exposto, e com essas considerações, indefiro o pedido de tutela antecipada por não se fazerem presentes os requisitos legais nesta etapa processual, termo sem efeito a decisão de fls. 44/45. – Cite-se o réu, via postal, para contestar o pedido em 15 dias com as advertências legais. – Intime-se. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 11 de junho de 2012. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0003.6934-3/0 ou 402/2012 – BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado: Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 Requerido: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BERSON
 INTIMAÇÃO do requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A, e sua advogada, do despacho a seguir: “Defiro o pedido de fls. 48. – Expeça-se a carta precatória, conforme solicitado pela parte. - Tocantinópolis – TO, 06 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0007.8536-3 (18/2003) – NULIDADE (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
 Requerente: NORA NEY PEREIRA LIMA e OUTROS
 Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732
 Requerido: MARIA REIS PEREIRA LIMA
 Advogado: Dr. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110-B
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo”.

AUTOS: 35/2003 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 Exequente: GENILSON HUGO POSSOLINE
 Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1781-A
 Executado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: “1- Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 48 horas, interesse no prosseguimento do feito; 2- Ao final alerta-se que a ausência de manifestação no prazo estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 06 de setembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – respondendo”.

AUTOS: 597/2003 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Embargado: GENILSON HUGO POSSOLINE
 Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1781-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante intimada para manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias.

AUTOS: 296/2003 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Dr. ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B, RUDOLF SCHAITL – OAB/TO 163-B e OUTROS
 Requerido: JOÃO FERNANDES FILHO
 DESPACHO: “1- Compulsando os autos, verifica-se que os Procuradores renunciaram ao Mandato que lhes foram outorgados. Desta feita, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias constitua novos Procuradores. Por conseguinte, no mesmo prazo deverá dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, alertando que a ausência de manifestação no prazo estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II, III, VIII do CPC. (...). Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 15 de setembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo”.

AUTOS: 1.045/97 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Dr. ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B, MILLER FERREIRA MENEZES – OAB/TO 3060 e OUTROS
 Requerido: WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA
 DESPACHO: “Intime-se a parte autora para manifestar, no prazo de 48 hs (quarenta e oito horas), interesse no prosseguimento do feito. Alertando-a, ademais, que a ausência de manifestação no prazo estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, CPC. Ao contínuo, que informe o atual endereço do requerido com escopo de se alcançar a regular angularidade da presente relação jurídica processual. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 04 de fevereiro de 2010. (ass) Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 316/2001 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: AURELIANO ALVES FONSECA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: IVONE ALMEIDA SEVERINO DA SILVA e OUTRA
 Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732
 DESPACHO: “Revogo o despacho de fls. 153 (verso) que designou audiência, porquanto nestes autos já foi exaurida a jurisdição. Autorizo levantamentos. Arquite-se. Intimem-se. Toc. 16/06/11. (ass) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: 186/98 – MONITÓRIA

Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES SALES
 Advogado: Dr. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130
 Requerido: DEUSDETE PEREIRA NOVAES FILHO
 DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, em querendo, manifestar-se nos autos, informando se possui interesse no prosseguimento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 14 de julho de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0005.5589-9 (412/2012) – BUSCA E APREENSÃO

Requerido: BANCO GMAC S/A
 Advogado: Dr. DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/GO 18.396 e OUTROS
 Requerente: OZIMAR GOMES MAGALHÃES
 Advogado: Dr. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188 e OUTROS
 DESPACHO: “(...) Especifiquem as partes as provas que pretendem no prazo de cinco dias indicando objetivamente sua finalidade sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 31 de maio de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0007.5850-1 (131/2000) – MONITÓRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Dra. PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A e OUTROS
 Requerido: BELIZA MORAES FONTINELLE e OUTROS
 DESPACHO: “Tendo em vista que há vários anos esta ação foi ajuizada, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento (art. 267, II, III, VIII, do CPC). (...). Tocantinópolis/TO, 16 de fevereiro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo”.

AUTOS: 2006.0002.2469-3 (227/2006) - DEPÓSITO

Requerente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CANA BRAVA
 DESPACHO: “Tendo em vista que há vários anos esta ação foi ajuizada, intime-se a parte autora, para, no prazo de 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito (...), sob pena de extinção, sem resolução do mérito (art. 267, II, III, VIII, do CPC). Tocantinópolis/TO, 30 de janeiro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo”.

AUTOS: 2012.0003.6937-8 (408/2012) – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE e OUTROS
 Advogado: Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA – OAB/SC 12.580 e ALACIR BORGES – OAB/SC 5.190
 Requerido: JUAREZ BARBOSA DA SILVA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, na pessoa de seus procuradores, intimada para que se manifeste sobre a contestação e documentos de fls. 114/121 dos autos.

AUTOS: 2012.0003.7104-6 (471/2012) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: Dr. EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747 e OUTROS
 Requerido: LEANDRO RODRIGUES SANTOS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, na pessoa de seus procuradores, intimada para que se manifeste sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 41/v.

AUTOS: 2012.0002.0797-1 (259/2012) – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DE JESUS COSTA CRUZ RESPLANDES
 Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OUTROS
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, na pessoa de seus procuradores, intimada para que se manifeste sobre a contestação e documentos de fls. 14/91 dos autos.

AUTOS: 2012.0002.0796-3 (260/2012) – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA PEREIRA NOLETO
 Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OUTROS
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, na pessoa de seus procuradores, intimada para que se manifeste sobre a contestação e documentos de fls. 29/45 dos autos.

AUTOS: 2011.0009.7661-6 (978/2011) – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: NAIDE FERREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OUTROS
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, na pessoa de seus procuradores, intimada para que se manifeste sobre a contestação e documentos de fls. 27/42 dos autos.

AUTOS: 2012.0002.0868-4 (306/2012) – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RITA RIBEIRO DOS REIS
 Advogado: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A e OUTROS
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, na pessoa de seus procuradores, intimada para que se manifeste sobre a contestação e documentos de fls. 19/33 dos autos.

AUTOS: 2008.0009.4298-3 (633/2008) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: Dra. DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO – OAB/GO 24.864. Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868
 Requerido: VANDERLY GOMES DE SOUZA
 SENTENÇA: “(...) Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias e da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. III e VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intimem-se os advogados das partes, via Diário da Justiça. Após, arquite-se. Tocantinópolis/TO, 06 de junho de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2012.0001.4203-9 (160/2012) – REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: MARLON DIAS SOBRINHO
 Advogado: Dr. ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES – OAB/TO 4405-A e OUTROS
 Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: Dra. ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO – OAB/SP 218.978 e OUTROS
 DESPACHO: “Intime-se o autor para em dez dias manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados. (...). Tocantinópolis, 16 de julho de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

AUTOS: 527/2001 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO
 Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado: GIOVANI MOURA RODRIGUES
 Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 749, II do CPC c/c art. 156, VI do CTN e ante a previsão legal do art. 14 da Lei 11.941/2009, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. V do CPC. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que não foram opostos embargos a execução. Sem custas, conforme previsão do art. 39 da Lei nº 6.830/80. Intime-se o executado para receber os documentos acostados às fls. 13/24, devendo a escrivania providenciar que cópia dos títulos permaneçam acostados nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 11 de abril de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

AUTOS: 187/2005 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA
 Advogado: Dra. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e OUTROS
 Requerido: LIZABETE MARTINS DOS SANTOS
 DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 65. Intime-se. TOC/TO, 30/JAN/2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto”.

AUTOS: 01/2001 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Dra. PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A, CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361 e OUTROS
 Requerido: ALEXANDRO KALFAS
 Advogado: Dr. MARCIO DE SOUZA – OAB/GO 17.264
 DESPACHO: “Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias formulado pela parte autora à fl. 269. Intime-se. (...). Tocantinópolis/TO, 15 de dezembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo”.

AUTOS: 687/97 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado: Dra. GISLAINE GUILHERME DE TOLEDO – OAB/TO 2185-B e BIBIANE BORGES DA SILVA – OAB/MG 95.589 e OUTROS
 Executado: A F SANTOS E CIA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente, na pessoa de seus procuradores, intimada para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 25 da Lei 6.830/80).

AUTOS: 160/2004 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado: Dra. GISLAINE GUILHERME DE TOLEDO – OAB/TO 2185-B e BIBIANE BORGES DA SILVA – OAB/MG 95.589 e OUTROS
 Executado: LEOLINDA MARIA AIRES COSTA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente, na pessoa de seus procuradores, intimada para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 25 da Lei 6.830/80).

AUTOS: 685/97 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado: Dra. GISLAINE GUILHERME DE TOLEDO – OAB/TO 2185-B e BIBIANE BORGES DA SILVA – OAB/MG 95.589 e OUTROS
 Executado: JOSÉ MARIA FERREIRA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente, na pessoa de seus procuradores, intimada para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 25 da Lei 6.830/80).

AUTOS: 827/97 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado: Dra. GISLAINE GUILHERME DE TOLEDO – OAB/TO 2185-B e BIBIANE BORGES DA SILVA – OAB/MG 95.589 e OUTROS
 Executado: TIBÉRIO MARANHÃO AZEVEDO
 Advogado: RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente, na pessoa de seus procuradores, intimada para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 25 da Lei 6.830/80).

AUTOS: 2010.0000.1364-0 (69/2010) – ANULATÓRIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado: Dr. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e OUTROS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, na pessoa de seus procuradores, intimada para que promova o preparo das custas, no valor de R\$ 144,78 (cento e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos) e Locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de viabilizar o cumprimento da Carta Precatória de citação em trâmite na Comarca de Palmas, no Processo Eletrônico e-Proc sob o nº 5012751-48.2012.827.2729, devendo juntar comprovante nos próprios autos de Carta Precatória.

AUTOS: 2012.0003.1687-8 (348/2012) – ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURIDICO c/c SUSPENSÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ALBERTO AZEVEDO GOMES
 Advogado: Dr. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/MA 8874-MA
 Requerido: ROSEANE PEREIRA MORAES GOMES
 DESPACHO: "Deixo de receber a petição inicial, pois a mesma encontra-se apócrifa. Certifique-se nos autos. Intime-se o patrono subscritor para regularizar esse defeito em dez dias sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Tocantinópolis, 11 de junho de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 251/2001 – ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: EVELUSIA FEITOSA LIMA
 Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2059
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Dra. PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A, Dr. ALMIR SOUSA DE FARIAS – OAB/TO 1705-B, Dr. RUDOLF SCHAILT – OAB/TO 163-B e OUTROS
 SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO extinto o presente processo, sem julgamento de mérito. Deixo de condenar a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, tendo em vista que foi anteriormente deferida a gratuidade processual. Sem honorários ante a manifestação do requerido nesse sentido. Desde já autorizo o pedido de eventual desentranhamento de documentos que guarnecem os autos, desde que substituído por cópia xerográfica. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantinópolis-TO, 31 de janeiro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo".

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2011.0008.5124-4 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Agripino Alves de Sousa
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido: Americel S/A
 Advogado(a): Ana Flávia Pereira Guimarães OAB/MG 105.287
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em juízo. Intime-se a executada para se manifestar sobre o pedido de execução complementar (fls. 90/91), sob pena de novo bloqueio de ativos financeiros via BACENJUD. Prazo: 15(quinze) dias." . Toc./TO, 22/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Viera – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5200-3 - Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: Arnaldo Martins da Silva
 Executado: Osiel Gomes da Silva
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Em face da inércia do devedor, com fundamento no §5º do artigo 475-J do CPC, determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte". Toc./TO, 22/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Viera – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1959-8 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: IDELBRAUNO SERARIM DE SOUSA
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido: AMERICANAS.COM
 Advogado: Ana Flávia Pereira Guimarães OAB/MG 105.287 // João Marcelo Moreira de Oliveira Dias OAB/MG 104.619
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro a expedição de alvará de levantamento, em favor do credor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada. Tocantinópolis, 22 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1797-8 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: GIZEUDA DA MOTA SILVA
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido: CELTINS – CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Leticia Bittencourt OAB/TO 2174-b // Philippe Bittencourt OAB/TO 1073
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro a expedição de alvará de levantamento, em favor do credor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada. Tocantinópolis, 22 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1827-3 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PAULO RIBEIRO DA SILVA
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido: CELTINS – CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Leticia Bittencourt OAB/TO 2174-b // Philippe Bittencourt OAB/TO 1073
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro a expedição de alvará de levantamento, em favor do credor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada. Tocantinópolis, 22 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4677-7 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: LUIS JOSÉ DE FREITAS
 Advogado: Marclio Nascimento Costa OAB/TO 1110
 Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A
 Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior OAB/SP 188.846
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro a expedição de alvará de levantamento, em favor do credor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada. Tocantinópolis, 22 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.4046-0 - Ação: PARA DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ELEZIO DOS SANTOS MOURÃO
 Advogado: Marclio Nascimento Costa OAB/TO 1.110
 Requerido: AMERICANAS.COM
 Advogado: Vinicius Ideses OAB/RJ 98.749
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro a expedição de alvará de levantamento, em favor do credor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada. Tocantinópolis, 22 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4912-1 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ROSA SEBASTIANA DE SOUSA FONTES
 Advogado: Daniela Aires Mendonça OAB/TO 3750
 Requerido: BANCO VOTORANTIM
 Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro a expedição de alvará de levantamento, em favor do credor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada. Tocantinópolis, 22 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3803-9 - Ação: INDENIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JOSÉ RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 Advogado: Marclio Nascimento Costa OAB/TO 1.110
 Requerido: BANCO BMG
 Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro a expedição de alvará de levantamento, em favor do credor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada. Tocantinópolis, 23 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5114-7 - Ação: RECLAMATÓRIA PARA ENTREGA DE BEM

Requerente: JOSÉ GOMES MARINHO
 Advogado: Não constituído
 Requerido: ELETROPREMIO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "JOSÉ GOMES MARINHO teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado. O devedor não foi localizado no endereço de citação, razão pela qual, com fundamento no artigo 238, parágrafo único, do CPC, declaro preenchidos requisitos exigidos para a deflagração da fase de cumprimento compulsório da sentença. Acrescento, por oportuno, que após a vigência da Lei n. 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010).

Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor. Intime-se a devedora por via postal. Após a publicação desta decisão, voltem-me conclusos. Tocantinópolis, 09 de julho de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.4015-0 - Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ALESSANDRA ALMEIDA COSTA
Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B
Requerido: CREDIT CASH

Advogado: Anderson Aparecido Pierobon OAB/SP 198.923

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face do depósito noticiado, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora, a qual deverá informar a quitação ou não da dívida. Intimem-se. Após, conclusos para a operação de desbloqueio do BACENJUD. Tocantinópolis, 27 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0006.3188-2/0 - AÇÃO DE INCIDENTE DE FALSIDADE

Requerentes: MARTIM DIAS NEGREIROS e ANA MARIS NEGREIROS DIAS.
Advogado: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096B.
Requerido: BUSINESSINCORP EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vista ao excipiente para depositar a primeira parcela dos honorários periciais, sob pena de indeferimento da prova requerida".

AUTOS 2010.0002.5872-3/0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: BUSINESSINCORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogada: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912.
Requerido: EVANDRO PEREIRA ANDRADE e OUTROS.
Advogado: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Cumpra-se a decisão proferida pelo e TJTO. Dê-se vista aos requeridos para apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente despacho no Diário de Justiça Eletrônico, devendo desde já manifestarem-se sobre o mandado juntado aos autos. Decorrido o prazo para resposta, dê-se vista ao requerente para se manifestar em réplica e sobre o mandado juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao INCRA conforme sugerido pelos Oficiais de Justiça às fls. 727. Cumpra-se".

Autos 5000304-89.2012.827.2741 – Pedido de Providências
Autor: Ronaldo Pereira Santos
Advogada: Dra. Pricila Ferreira Galeno – OAB/MT 13.936

INTIMAÇÃO: "Vista ao requerente para esclarecer se houve deferimento do pleito pelo Juízo de origem juntado, se for o caso, a cópia da decisão proferida.."
-Wanderlândia 31 de agosto de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz Direito

CARTA PRECATÓRIA Nº 2011.0002.2964-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Requerente: COMPANIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.
Advogado: DRA. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL OAB/TO 2412.
Requerido: SÉGIO MURASKA.
Advogado: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista ao exequente sobre as alegações do executado e para juntar a planilha atualizada do débito, no prazo de 05 (cinco) dias".

AUTOS 2010.0002.0451-8/0 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/C CANCELAMENTO DE ESCRITURA PÚBLICA, COM PEDIDO DE PERDAS E DANOS, MEDIDA CAUTELAR E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerentes: NEIL EGIDIO ASSONI e ADRIANA BORGES MATHIAS ASSONI.
Advogado: DR. DERLEY KÜHN OAB/TO 530.
Requerido: ROBSON DOS SANTOS SOUSA.
Advogado: DR. ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUÁ OAB/MS 10.880.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vista as partes para apresentação de memoriais escritos no prazo sucessivo de 10 (dez) dias".

AUTOS 2010.0005.1036-8/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ROBSON DOS SANTOS SOUSA.
Advogado: DR. ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUÁ OAB/MS 10.880.
Requerido: NEIL EGIDIO ASSONI e ADRIANA BORGES MATHIAS ASSONI.
Advogado: DR. DEARLEY KÜHN OAB/TO 530.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "... Dê-se vista as partes para alegações finais por memoriais escritos no prazo sucessivo de 10 (dez) dias".

AUTOS 2011.0002.2963-2/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: D. M. S. representado por sua mãe, S. M. S.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

Requerido: T. M. A.
Advogado: DR. EMERSON THADEU VITA FERREIRA OAB/GO 28.410.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo o dia 12/11/2012, às 09h:00min, para que seja coletado o material para viabilizar o exame de DNA. Intimem-se os requerentes, o i. Defensor Público e o i. Promotor de Justiça. Expeça-se carta precatória de intimação do requerido, solicitando ao e. Juízo Deprecado que seja autorizado o seu cumprimento em horário especial. Cumpra-se".

AUTOS 2012.0001.8870-5/0 - AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE ACORDO CONCERNENTE A DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, GUARDA DE FILHO MENOR E PENSÃO ALIMENTICIA

Requerente: MARIA JOSÉ AGUIAR MARACAPE e WALDEMAR PEREIRA BARRA.
Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS 2010.0011.0188-7/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO POR DEFICIÊNCIA MENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: LUCICLÉIA DE JESU SANTOS.
Advogado: DR. ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/TO 3470.
Interditado: GEOVÁ DE SOUSA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS 2006.0005.5122-8/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Advogado: DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1807-B.
Requerido: ESPÓLIO DE ORIZON ALVES DE LIMA, representado pela esposa SRA. SARA BORGES DE LIMA.
Advogado: DR. MARCELO TESTA BALDOCHI OAB/SP 198.912.
INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora proceda ao recolhimento das custas referente a carta precatória expedida para a comarca de Tocantinópolis sob o nº 5000344-74.2012.827.2741, no valor de R\$ 460,48 sob pena de devolução da mesma".

AUTOS 2009.0011.2234-1/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: L. H. S. DE L., neste ato representado por genitora, R. S. DE L.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA
Requerido: C. M. DA S.
Advogado: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1792.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo acima descrito e resolvo o mérito da lide com base no artigo 269, III. Do CPC. Expeça-se mandado de averbação. Sem custas finais. Fixo em um salário mínimo os honorários advocatícios do patrono dos autores, em face da ausência justificada do i Defensor Público, a serem suportados pelo Estado do Tocantins. Sentença publicada em audiência. As partes e o Ministério Público renunciam ao prazo recursal. Certifique-se o transito em julgado, procedam-se as comunicações de estilo e arquivem-se mos autos".

AUTOS 2010.0001.8893-8/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PAULO TAVARES DA SILVA.
Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976.
Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE DARCINÓPOLIS.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, observe-se o Provimento nº 05/2009-CGJ". Valor das custas: R\$ 564,00. Valor da Taxa Judiciária: R\$ 765,00.

AUTOS 2011.0011.0693-3/0 - AÇÃO DE NEGATIVAÇÃO INDEVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR "INALDITA ALTERA PARS"

Requerente: ROSANA FERNANDES SÁ CARDOSO.
Advogado: DRA. MARIA BRANDÃO AGUIAR OAB/TO 4839.
Requerido: BANCO SANTANDER.
Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4.562-A.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vista ao réu para se manifestar se concorda com o pedido formulado pelo autor no prazo de 5 (cinco) dias".

AUTOS 2010.0005.1001-5/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: NERCILIO BARROS LIRA.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: WANDERSON VIRGINIO.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092º.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista ao i. advogado da parte autora para que requeira o de direito, no prazo legal".

AUTOS 2008.0009.5597-0/0 - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO

Requerente: ROBERTO PEREIRA DA SILVA.
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622.
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A.

Advogado: DR. GUILHERME CAMPOS COELHO OAB/DF 27.810 e DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB/TO 4897-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vista as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias".

AUTOS 2010.0006.0943-7/0 - AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: CÍCERO DOS SANTOS.

Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vista ao requerido para alegações finais em 05 (cinco) dias. Após, ao Ministério Público".

AUTOS 2008.0008.9839-9/0 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAS E MOARIS

Requerente: EDMILSON LIMA DE SOUSA.

Advogado: DRA. VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2.264.

Requerido: VALDECI VANDERLEI DE ALENCAR.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vista ao credor para juntar a planilha atualizada do débito e requerer o de direito em 05 (cinco) dias".

AUTOS 2011.0012.3891-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Requerente: CLEIDIANE MARTINS CUNHA.

Advogado: DRA. SAMIRA VALERA DAVI DA COSTA OAB/TO 4739-A.

Requerido: SEGURARA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. S.A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo o dia 10/09/2012 às 14h15min, para realização de audiência de conciliação. Cite-se o requerido, encaminhando-se cópia da inicial e do presente despacho, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, para comparecer a referida audiência, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos art. 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei nº 9.099/95. Intime-se a parte autora para comparecer também a mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se". Local da Audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0012.3895-3/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Requerente: MARCIONE CARNEIRO MORAES.

Advogado: DRA. SAMIRA VALERA DAVI DA COSTA OAB/TO 4739-A.

Requerido: SEGURARA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. S.A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo o dia 10/09/2012 às 14h30min, para realização de audiência de conciliação. Cite-se o requerido, encaminhando-se cópia da inicial e do presente despacho, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, para comparecer a referida audiência, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos art. 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei nº 9.099/95. Intime-se a parte autora para comparecer também a mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se". Local da Audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0012.3892-9/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Requerente: KELLEN CRISTINA BARBOSA COELHO.

Advogado: DRA. SAMIRA VALERA DAVI DA COSTA OAB/TO 4739-A.

Requerido: SEGURARA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. S.A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo o dia 10/09/2012 às 14h00min, para realização de audiência de conciliação. Cite-se o requerido, encaminhando-se cópia da inicial e do presente despacho, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, para comparecer a referida audiência, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos art. 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei nº 9.099/95. Intime-se a parte autora para comparecer também a mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se". Local da Audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0009.2577-0/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO C/C ARROLAMENTO DE BENS E DÍVIDAS POR INTERVENÇÃO DE TERCEIRO

Requerente: SINVALDO BALDUINO DA SILVA.

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1.722-A.

Requerido: ESPOLIO DE FRANCISO DE ASSIS SALES.

Inventariante: NATANAEL BARBOSA SALES.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2096-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "De início, dê-se vista ao inventariante para as primeiras declarações, conforme despacho de fls. 24. Em seguida, citem-se conforme ordenado. O pedido formulado às fls. 57/58 deve ser instruído com os documentos que comprovem as alegações. Cumpra-se".

AUTOS 2011.0006.7549-7/0 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: M. A. G. M.

Advogado: DR. EDSON DA SILVA SOUSA OAB/TO 2870.

Requerido: J. C. DA. S.

Advogado: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista à parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Cumpra-se".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Denunciado: Cerjo Terra de Sousa.

Autos de Ação Penal nº. 2010.0002.0334-1

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A

INTIMAÇÃO/SESSÃO PLENÁRIA: "... Para que se manifeste quanto às testemunhas de defesa não localizadas, seja para indicar outras testemunhas, seja para desistir das oitivas daquelas arroladas"...

Autos 5000304-89.2012.827.2741 – Pedido de Providências

Autor: Ronaldo Pereira Santos

Advogada: Dra. Pricila Ferreira Galeno – OAB/MT 13.936

INTIMAÇÃO: "Vista ao requerente para esclarecer se houve deferimento do pleito pelo Juízo de origem juntando, se for o caso, a cópia da decisão proferida.."

-Wanderlândia 31 de agosto de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz Direito

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0003.3484-5/0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO – OAB/SP 124961 – OAB/MT 14174-A

Requerido: INSS

DESPACHO: "Tendo em vista a reforma parcial da sentença pelo TRF 1 e o trânsito em julgado intemem-se a parte autora para se manifestar nos autos em 10 dias, sob pena de arquivamento. Caso a autora permaneça inerte, arquivem-se os autos com as devidas baixas." Xambioá – TO, 28 de Agosto de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ARROLAMENTO: 2011.0005.3866-0/0

Requerente: Antonieta Alves Miranda

Requerente: Ilson Alves Miranda

Requerente: Maria Lucia Miranda Ferreira

Requerente: Lucia Maria Alves Miranda

Requerente: Nilson Alves Miranda

Requerente: Maria Divina Lopes da Silva

Requerente: Maria do Socorro Alves Miranda

Requerente: Gilson Alves Miranda

Advogada: Dra. Gracione Terezinha de Castro OAB/TO 994-Dra. Célia Cilene de Freitas Paz

Requerente: Maria de Lourdes Alves da Silva

Advogado: Dr. Fabio Fiorotto Astolf.

INTIMAÇÃO: Fica a inventariante e demais herdeiros, por meio de seus advogados, intimados do r. despacho a seguir transcrito em sua parte dispositiva: " Intime-se a inventariante e os demais herdeiros para se manifestar sobre a petição e documentos às fls. 267/268 por meio de suas advogadas constituídas para dizer se houve revogação de mandado e em relação a quais herdeiros, tendo em vista que a referida petição não veio acompanhadas de mandado procuratório. Nessa oportunidade deverão juntar aos autos certidão atualizada de débito (municipal, estadual e federal), bem como assinarem as declarações de recebimento de valores que estão sem assinatura (fls. 262/265).

Autos: 2011.0007.7632-3/0 – REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: PAULO EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: AMANDA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO 4392

Requerido: BANCO AYMORÉ S/A

Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

DESPACHO: "Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de substabelecimento. A parte requerente deverá impugnar contestação no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o requerido para informar se deseja produzir prova oral em 10 (dez) dias e apresentar rol de testemunha no mesmo prazo. A intimação deverá observar o nome dos novos advogados constituídos do requerido. Após, conclusos." Xambioá – TO, 29 de Agosto de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

PREVIDENCIÁRIO: 2009.0000.9105-1/0

Requerente: Helena Vieira Monteiro

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961

Requerido I.N.S.S

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimados do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela parte requerida, bem como o levantamento dos valores depositados em RPV pela parte autora, declaro extinto o processo nos termos do artigo 794, I do CPC. Intime-se o autor pessoalmente informando-o do levantamento dos valores pelo seu advogado. Após o transito em julgado,arquivem-se os autos com as devidas cauteladas. P.R.I.C. Xam. 28 de agosto de 2012 (as) Dr.Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des****.BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTODivisão Diário da Justiça**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br